



RELATÓRIO ANUAL DE CONTAS 2 0 2 1 | 2 0 2 2

O presente relatório é uma versão pdf não oficial e não auditada do Relatório e Contas oficial da Flexdeal SIMFE, S.A.. A versão oficial e auditada do Relatório e Contas na versão ESEF está disponível no nosso website, em www.flexdeal.pt e no site da CMVM. Em caso de discrepância entre esta versão e o relatório oficial do ESEF, prevalece o último.



Índice

01 Relatório de Gestão.....	03
02 Relatório de Governo das Sociedades.....	30
03 Demonstrações Financeiras Individuais.....	78
04 Notas às Demonstrações Financeiras.....	86
05 Corpos Sociais.....	160
06 Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditor.....	162
07 Relatório do Conselho Fiscal.....	169



01

Relatório
de Gestão



De acordo com o disposto no artigo 66º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 29º - G n.º 1 alínea a) do Código dos Valores Mobiliários foi elaborado o relatório anual a seguir apresentado, contendo uma indicação dos acontecimentos importantes ocorridos no período a que se refere e o impacto nas respetivas demonstrações financeiras. São ainda apresentadas as principais expectativas para o ano seguinte.

1 APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A **Flexdeal SIMFE S.A.** (adiante designada por Flexdeal, Flexdeal SIMFE, Sociedade ou Empresa) é uma sociedade de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE). Esta sociedade é a primeira e única, existente em Portugal que resultou da iniciativa governamental “Capitalizar” e cuja admissão em mercado regulamentado ocorreu a 24 de dezembro de 2018. A publicação do Decreto-Lei nº 77/2017 de 30 de junho, criou e regulou as Sociedades de Investimento Mobiliário para o Fomento da Economia, destinadas a ser um veículo de investimento com vocação para apoiar as pequenas e médias empresas (PME). A 1 de setembro de 2021, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 72/2021 de 16 de agosto, que procede à revisão do regime jurídico das SIMFE, tendo como principal objetivo tornar este veículo mais atrativo e adequado ao respetivo exercício da atividade destas sociedades.

Na revisão ao regime jurídico das SIMFE importa salientar a alteração no que respeita à sua qualificação, ou seja, as SIMFE deixam de ser qualificadas como organismos de investimento coletivo comuns passando a ser qualificadas como sociedades de investimento alternativo especializado, afastando um sobrepeço para este tipo de veículo de investimento.

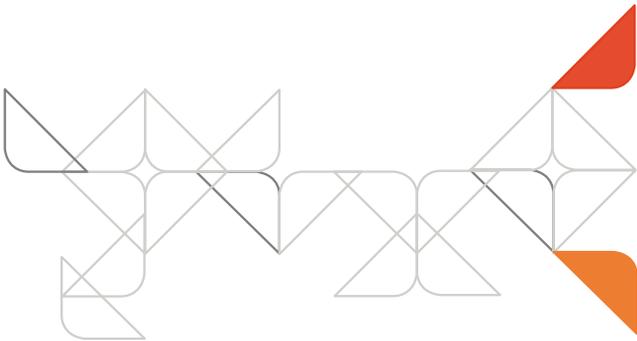
Ainda numa perspetiva de flexibilização do regime das SIMFE, é ainda permitido que as ações representativas do seu capital social possam estar admitidas à negociação, não apenas em mercado regulamentado, mas também em sistema de negociação multilateral. Traduzindo-se num alargamento das plataformas de negociação aptas a servir a dispersão do capital das SIMFE, o que resulta num regime mais flexível e atrativo, que permite a admissão em mercados não regulamentados.

DL 72/2021

Revisão do regime jurídico das SIMFE

O referido DL 72/2021, admite ainda o co-investimento, seja através da cotitularidade de instrumentos financeiros, seja através do investimento simultâneo por parte de entidades públicas ou privadas nos mesmos projetos. São assim ampliados os canais de investimento nas PME, o que se revela indispensável para potenciar e reforçar o processo de recuperação económica.





Segundo o DL 72/2021 de 16 de agosto, as SIMFE são sociedades de investimento alternativo especializado que têm como objeto o investimento em valores mobiliários emitidos por empresas elegíveis. Nos termos da legislação aplicável, estas devem aplicar uma parcela não inferior a 50% do investimento das SIMFE em empresas elegíveis. Consideram-se empresas elegíveis para investimento pelas SIMFE, as empresas que cumpram um dos seguintes critérios:

- a) Pequenas e médias empresas na aceção do n.º 1 do artigo 2.º do anexo à Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, ou empresas qualificadas como *Mid Caps* ou *Small Mid Caps* na aceção do Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, que não sejam emittentes de valores mobiliários admitidos à negociação;
- b) Empresas emittentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado ou em sistema de negociação multilateral que, no último ano civil, tenham tido uma capitalização bolsista média inferior a 100.000.000 euros.

A regulamentação aplicável às SIMFE encontra-se disposta no DL 77/2017 (revisado pelo DL 72/2021) sendo que a supervisão financeira destas sociedades é exercida pela CMVM.

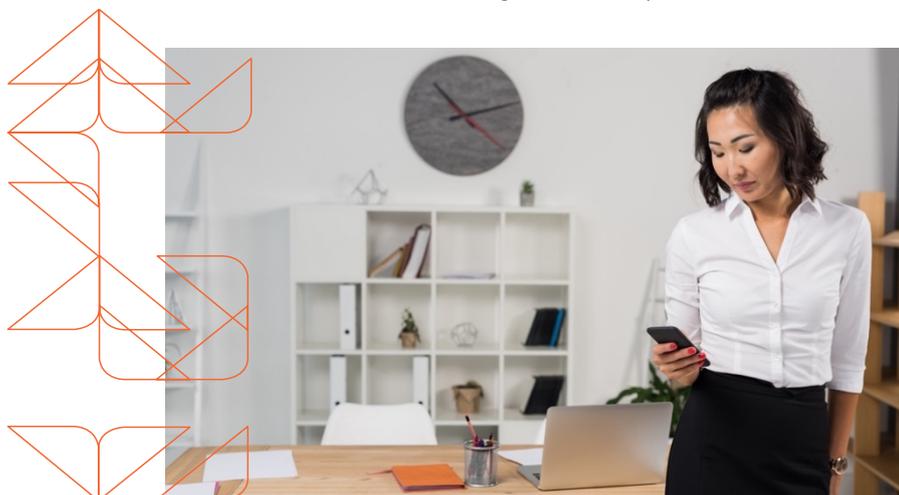
Esta revisão vem igualmente alargar o âmbito de atuação das SIMFE, possibilitando que na composição do seu património, sejam admitidas, além do anteriormente admitido (*vide*, ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis):

- ❖ Obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida ou quase-capital emitidos por empresas elegíveis;
- ❖ Unidades de participação ou ações representativas do capital de organismos de investimento coletivo;
- ❖ Unidades de participação em fundos de capital de risco cujos documentos constitutivos prevejam o investimento de pelo menos 50% do respetivo capital em empresas elegíveis;
- ❖ Créditos concedidos a sociedades em que participem ou em que se proponham a participar.

O novo enquadramento regulamentar da Flexdeal SIMFE determina ainda alterações relativas:

- ❖ ao investimento em ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis deve representar pelo menos 20% do ativo total da Sociedade;
- ❖ ao investimento das SIMFE em instrumentos de uma única empresa elegível ou de empresas elegíveis em relação de grupo está agora fixado em 30% (anterior limite era de 15%), mantendo um mitigador do risco de concentração.

No que respeita ao financiamento destes investimentos, as SIMFE passam a poder contrair empréstimos até ao máximo de 30% do montante de ativos detidos, mantendo-se a salvaguarda da independência económico-financeira destes veículos.



2 ANÁLISE DA CONJUNTURA MACROECONÓMICA

Segundo o relatório económico do Banco de Portugal (dezembro 2022), a economia portuguesa, em 2022, cresce 6,8%, enquanto que na zona euro situa-se em 3,4%. Em Portugal, a evolução da atividade ao longo do ano é marcada pela recuperação do nível pré-pandemia no primeiro trimestre e por um abrandamento posterior, que se traduz numa relativa estabilização do PIB. Em 2022, prevê-se que a inflação possa atingir uma taxa de 8,1%, refletindo as crescentes pressões externas sobre os preços, reduzindo-se gradualmente para 5,8% em 2023, 3,3% em 2024 e 2,1% em 2025.

Após o período de recuperação da crise pandémica, a atividade económica registou a partir do segundo semestre de 2022 uma forte desaceleração. A evolução recente da economia nacional tem sido condicionada pelos efeitos do conflito bélico à Ucrânia, em particular o agravamento da incerteza geopolítica e a crise energética na Europa, que agravaram os custos e preços e conduziram à deterioração da confiança dos diferentes *players* económicos. Não obstante, a evolução recente da atividade económica foi mais favorável do que o projetado anteriormente. Num contexto de inflação elevada e de estagnação do rendimento real disponível, a resiliência do consumo é explicada pelo desempenho do mercado de trabalho, pelo impacto das medidas públicas de apoio e pelo recurso às poupanças acumuladas durante a pandemia.

O crescimento da economia nacional reduz-se em 2023, após uma variação anual de 6,8% no ano de 2022. O crescimento de 2022 reflete uma melhoria acentuada da atividade ao longo de 2021 e a estimativa atual do INE para o PIB no primeiro trimestre de 2022. Para este ano, o efeito de arrastamento foi de 3,9pp, sendo mais reduzido para 2023 (0,6pp).

O crescimento em 2023 será parco no primeiro semestre, projetando-se uma moderação das despesas das famílias, adiamento de algumas decisões de investimento por parte das empresas e abrandamento das exportações.

Estes desenvolvimentos ocorrem num contexto de elevada incerteza global, manutenção de preços de energia elevados, perda do poder de compra, pressão sobre as condições financeiras e redução da procura externa. O consumo privado reduzirá a sua expressão, pois as decisões de consumo ficarão condicionadas pela diminuição da riqueza acumulada durante a pandemia e pelo aumento da perceção do risco de alteração das condições do mercado de trabalho. A partir do segundo semestre de 2023, estima-se que a atividade acelere, refletindo a expectativa de abrandamento das tensões nos mercados energéticos, a recuperação gradual do rendimento real das famílias, a melhoria da procura externa e normalização das cadeias de fornecimento globais. A maior execução dos fundos europeus suporta igualmente a atividade neste período. O enquadramento externo e financeiro tem vindo a deteriorar-se pela via de aumentos da inflação e das taxas de juro, que têm efeitos adversos sobre o rendimento disponível real. Estes efeitos são atenuados em 2022 pelo bom desempenho do mercado de trabalho, refletido no dinamismo do emprego e dos salários nominais, bem como no aumento da taxa de atividade para níveis historicamente elevados. A resiliência do consumo privado decorre também da reafetação para despesa de parte da poupança acumulada pelas famílias durante a crise pandémica, bem como das medidas de apoio governamentais. Por outro lado, o investimento cresce apenas ligeiramente, pelo cenário de maior incerteza, dos constrangimentos da oferta e do aumento dos custos de financiamento. As exportações, lideradas pela componente de serviços, mantêm uma recuperação significativa, mas em desaceleração trimestre após trimestre. O perfil do crescimento económico em 2022 implica um efeito de arrastamento em 2023 de apenas 0,5 pp, em claro contraste com este efeito em 2022, que atingiu 3,9 pp.

Pesos 2021	BE dez. 2022					BE out. 2022		BE jun. 2022				
	2021	2022	2023	2024	2025	2021	2022	2021	2022	2023	2024	
	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	
Produto Interno Bruto	100	5,5	6,8	1,5	2,0	1,9	5,5	6,7	4,9	6,3	2,6	2,0
Consumo privado	63,5	4,7	5,9	0,2	0,8	1,1	4,7	5,5	4,5	5,2	1,2	1,5
Consumo público	18,8	4,6	2,0	1,9	1,2	0,9	4,6	2,0	4,1	2,2	-0,9	-0,2
Formação bruta de capital fixo	20,3	8,7	1,3	2,9	5,4	4,3	8,7	0,8	6,4	5,0	7,6	5,0
Procura interna	103,0	5,6	4,3	0,9	1,8	1,7	5,6	4,0	5,0	4,8	2,1	1,9
Exportações	41,6	13,5	17,7	4,3	3,7	3,9	13,5	17,9	13,1	13,4	5,8	3,6
Importações	44,6	13,3	11,1	3,0	3,2	3,4	13,3	10,8	12,9	9,5	4,5	3,4
Emprego (número de indivíduos) ^(a)		1,9	2,3	0,0	0,2	0,1	1,9	2,3	2,1	1,7	0,4	0,2
Emprego (horas trabalhadas) ^(a)		3,1	3,2	3,8	1,9	0,1	3,1	5,1	4,5	5,8	2,0	0,2
Taxa de desemprego ^(b)		6,6	5,9	5,9	5,9	5,9	6,6	5,8	6,6	5,6	5,4	5,4
Balança corrente e de capital (% PIB)		0,6	-0,6	1,7	1,7	2,2	0,6	0,6	0,7	0,4	2,2	1,0
Balança de bens e serviços (% PIB)		-2,7	-2,2	-0,9	-0,3	0,1	-2,7	-1,9	-2,6	-3,5	-2,2	-1,7
Índice harmonizado de preços no consumidor		0,9	8,1	5,8	3,3	2,1	0,9	7,8	0,9	5,9	2,7	2,0
Bens energéticos		7,5	24,3	3,6	3,6	0,0	7,5	24,5	7,5	18,8	4,5	0,0
Excluindo bens energéticos		0,4	6,7	6,0	3,3	2,3	0,4	6,4	0,4	4,8	2,5	2,2

Fontes: Banco de Portugal e INE. | Notas: (p) – projetado, pp – pontos percentuais, % – percentagem. Data de fecho de dados das projeções macroeconómicas: 28 de novembro. Para cada agregado apresenta-se a projeção correspondente ao valor mais provável condicional ao conjunto de hipóteses consideradas. (a) De acordo com o conceito de Contas Nacionais. (b) Em percentagem da população ativa.

A economia portuguesa cresceu acima da média da área do euro, entre 2016 e 2019, mantendo a tendência média entre 2020 e 2025. A economia nacional beneficiou de fatores estruturais e conjunturais. O aumento das qualificações da população, a redução da desigualdade, a diminuição do endividamento e o impacto destes na atração do investimento, são fatores estruturais que são essenciais ao crescimento sustentado da economia. Por outro lado, dos fatores conjunturais destaca-se o facto de a economia portuguesa ser menos atingida pela crise energética em relação a outros países da área do euro, face à menor exposição aos fornecimentos da Rússia. O montante expectável de fundos da UE, realçando-se os financiamentos do PRR, sustenta uma evolução mais favorável do investimento em Portugal face à média da zona euro. Contudo, a economia nacional está mais exposta ao impacto da subida das taxas de juro, tendo presente a prevalência de financiamentos a taxas variáveis.

Os níveis de inflação que assistimos refletem uma acumulação de choques globais e os efeitos de contágio dos preços internacionais dos bens energéticos e alimentares à generalidade das componentes do IHPC. Em 2023, a inflação inicia uma trajetória descendente. Esta diminuição resulta da redução do preço dos bens energéticos, alimentares e outras matérias-primas nos mercados internacionais, da estabilização das cadeias de fornecimento global e de menor pressão da procura, resultante de uma política monetária mais restritiva.

A incerteza subjacente a esta análise é elevada. A possibilidade de impactos económicos mais adversos associados à invasão da Ucrânia é a principal fonte de incerteza. Em particular, necessidades de racionamento de energia e cortes de produção superiores ao implícito no cenário central, nomeadamente devido a um inverno mais rigoroso do que o habitual na Europa, aumentam a probabilidade de uma evolução mais fraca da atividade em Portugal no final do ano.

Enquadramento e políticas

Em 2022 e 2023, a economia mundial é caracterizada pela inflação elevada, diminuição das condições financeiras e elevada incerteza geopolítica, recuperando a partir de 2024 com o desaparecimento destes efeitos. Após uma ligeira contração no segundo trimestre de 2022, a atividade mundial cresce a um ritmo modesto no segundo semestre. O comércio internacional continuou a recuperar no primeiro semestre de 2022, beneficiando de um melhor funcionamento das cadeias de abastecimento e de normalização da oferta e de moderação da procura global. No segundo semestre, o enfraquecimento da atividade, em particular na indústria, implica uma perda de dinamismo do comércio mundial, que se estende até 2023. Na zona do euro, o PIB desacelerou para 0,3% no terceiro trimestre de 2022, refletindo um contributo muito negativo das exportações líquidas, compensado pela resiliência do consumo e do investimento.

Após o aumento significativo em 2022, a inflação na zona do euro reduz-se a partir de 2023 com o desaparecimento das pressões da oferta e o enfraquecimento da procura, num contexto de normalização da política monetária. A partir de 2023, antecipa-se uma redução gradual, para 6,3% em 2023, 3,4% em 2024 e 2,3% em 2025, considerando a calibração da política monetária do BCE, os efeitos desfasados do enfraquecimento da economia e a expectativa de efeitos limitados sobre os salários.



Atividade e contas externas

Após um crescimento de 6,8% em 2022, a economia nacional acalma significativamente em 2023, para 1,5%, estimando-se uma aceleração para 1,9% em 2025.

A evolução da atividade em 2023 reflete a redução dos contributos do consumo privado e das exportações de serviços. O contributo do investimento aumenta, e o das exportações de bens diminui ligeiramente. No período 2024-2025, a evolução do PIB fundamenta-se na manutenção do contributo das exportações de bens e serviços, enquanto o contributo do investimento aumenta, situando-se em níveis próximos dos alcançados em anos anteriores à pandemia.



Após um aumento de 5,9% em 2022, o consumo privado cresce 0,2% em 2023 e 1,0% em 2024-2025. O forte crescimento em 2022 decorre de um contexto de recuperação do nível pré-pandémico, de estagnação do rendimento disponível real e de redução da taxa de poupança para valores historicamente baixos.

Com a eliminação das restrições associadas à pandemia, as famílias aumentaram o consumo, em particular em bens e serviços cuja despesa havia sido adiada nos dois anos anteriores, recorrendo a parte da poupança acumulada durante a crise. A confiança dos consumidores — que já se encontrava em níveis baixos desde março — sofreu nova deterioração nos meses de setembro e outubro. No último trimestre de 2022, as medidas extraordinárias de apoio às famílias anunciadas pelo Governo deverão ainda suportar o consumo privado, dado que beneficiam agregados familiares que tipicamente têm uma maior propensão ao consumo. Em 2023, o aumento muito reduzido do consumo privado está relacionado com a redução da capacidade financeira das famílias, com o aumento do serviço da dívida e o baixo nível de confiança dos consumidores. O rendimento disponível desacelera em 2023, por força da estabilização do emprego, do desaparecimento das medidas temporárias de apoio e do aumento do serviço da dívida, e o poder de compra das famílias volta a estagnar dada a inflação elevada. A recuperação do consumo privado em 2024-2025 reflete a diminuição da incerteza e o crescimento, ainda que reduzido, do rendimento disponível, num contexto de redução da inflação e de estabilização das taxas de juro.

O consumo público deverá crescer 2% em 2022, desacelerando gradualmente ao longo do horizonte. O consumo público abranda em 2022 refletindo a redução dos efeitos associados à pandemia, incluindo um menor crescimento do emprego nas administrações públicas. Em 2024 e 2025, apesar do contributo da execução de projetos financiados pelo PRR, assume-se a desaceleração gradual do consumo público num contexto de estabilização do emprego nas administrações públicas.

O investimento desacelera para 1,3% em 2022, estimando-se crescimentos de 2,9% em 2023 e de 4,9% em 2024-2025. O menor investimento empresarial em 2022-2023 (taxas de variação de 0,8% e 1,6%, respetivamente) é justificado pelo adiamento de projetos num contexto de elevada incerteza, restrições da oferta — de materiais e mão de obra —, aumento dos custos de produção, aperto das condições de financiamento e abrandamento da procura. Nos períodos subsequentes, a diminuição da incerteza e a melhoria da procura global traduzem-se num maior crescimento desta componente (5,2%, em média). O aumento da entrada de fundos da União Europeia, em particular dos associados ao PRR, deverá contribuir para suportar o investimento empresarial em 2023-2025. As características das empresas beneficiárias do PRR — em termos de dimensão, *stock* de capital, produtividade do trabalho ou carácter exportador — sugerem um impacto relevante dos investimentos cofinanciados.

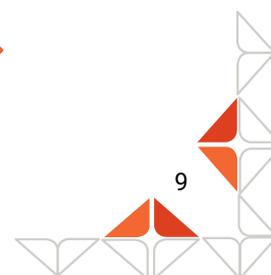
O investimento público mantém um crescimento elevado no período de análise, depois de ter desacelerado em 2022 face ao ano anterior, de 13,8% para 5,5%. Nos anos seguintes, a execução dos projetos financiados pelo PRR e a crescente absorção de fundos do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 contribuem para um crescimento médio anual de 10,4%.

Após um crescimento de 17,7% em 2022, as exportações apresentam crescimentos de cerca de 4% em 2023-2025. O elevado dinamismo deste agregado em 2022 reflete a forte recuperação da componente de serviços, em particular do turismo. As exportações de turismo crescem próximo dos 80%, beneficiando do levantamento das restrições da pandemia e da concretização da procura adiada durante esse período. Este agregado aproxima-se dos valores pré-pandemia no final de 2022. Em 2023, as exportações do turismo deverão crescer 8,6%, beneficiando da Jornada Mundial da Juventude que ocorrerá em Portugal no terceiro trimestre. Em 2024-2025, assume-se que esta componente cresce ligeiramente acima da procura externa. As exportações de bens deverão crescer 6,3% em 2022 e 3,5% em 2023, refletindo um enquadramento internacional menos favorável. No primeiro semestre de 2022, as exportações de bens apresentaram um crescimento robusto, beneficiando do aumento da procura externa e da atenuação das disrupções associadas à escassez de materiais, em particular na indústria automóvel. Em 2023, a desaceleração da procura externa deverá implicar um menor crescimento das vendas de bens ao exterior, não obstante algum impacto positivo da diminuição dos constrangimentos nas cadeias de valor globais. Em 2024-2025, a melhoria do enquadramento internacional contribui para que as exportações de bens cresçam cerca de 4,1%.

O mercado de trabalho manteve um comportamento favorável em 2022, perspetivando-se uma estabilização do emprego e da taxa de desemprego em 2023-2025. Para 2022, estima-se um crescimento anual do emprego de 2,3% e no período 2023-2025 o emprego apresenta um crescimento baixo, em torno de 0,1%, em termos médios anuais.

A taxa de desemprego diminuiu em 2022, para 5,9%, um valor historicamente baixo, estimando-se que o mercado de trabalho se encontre próximo do pleno emprego. Não obstante, as dificuldades na contratação de pessoal qualificado permanecerem elevadas nos principais setores de atividade. Apesar do abrandamento da atividade, prevê-se uma estabilização da taxa de desemprego em 2023-2025, num contexto de escassez de mão de obra — dado o crescimento limitado da força de trabalho — que encoraja as empresas a reterem os trabalhadores.

A inflação, aumentou ao longo de 2022 de forma mais rápida e persistente do que o esperado, situando-se em 8,1% no presente ano (0,9% em 2021). Excluindo os bens energéticos, os preços no consumidor cresceram 6,7% em 2022 (0,4% em 2021). O aumento da inflação em 2022 reflete, em larga medida, pressões externas sobre os bens energéticos e alimentares, que se propagaram, posteriormente, para as restantes categorias de bens e de serviços. A evidência aponta para que os efeitos de contágio entre as principais componentes do IHPC no período recente estejam a ser mais intensas que no passado. Adicionalmente, os preços dos serviços relacionados com o turismo aumentaram significativamente, impulsionados pela forte recuperação do setor. As pressões internas sobre os preços com origem nos salários mantêm-se reduzidas, enquanto as margens de lucro no setor privado aumentam, recuperando das quedas registadas na pandemia. Estima-se uma diminuição da inflação para 5,8% em 2023, 3,3% em 2024 e 2,1% em 2025, refletindo menores pressões de origem externa. O abrandamento da atividade mundial e a eliminação dos constrangimentos nas cadeias de fornecimento contribuem para atenuar as pressões inflacionistas externas ao longo do período de análise assumindo-se uma desaceleração do preço das importações e, em particular, uma redução no caso do gás e do petróleo. Em 2022 e 2023, a inflação é inferior à projetada para a área do euro (em 0,3 pp e 0,5 pp, respetivamente), refletindo uma menor subida do preço dos bens energéticos em Portugal, em particular da eletricidade e do gás. Em 2024-2025, as projeções encontram-se próximas. Excluindo os bens energéticos, o diferencial de inflação de Portugal face à área do euro é positivo no horizonte, sendo mais significativo em 2022, refletindo o maior dinamismo do preço dos serviços e dos bens alimentares (e o seu maior peso no cabaz do IHPC português).



Considerações finais

O crescimento da economia em 2022 revelou-se mais robusto do que o anteriormente estimado. Nos próximos meses, o enquadramento internacional e financeiro mais desfavorável, a manutenção da confiança em valores muito baixos, bem como a subida da inflação e o seu impacto sobre o poder de compra das famílias, implicam um menor crescimento da atividade em 2023. O reduzido crescimento e a persistência das pressões inflacionistas geram desafios importantes à condução e definição das políticas económicas.

A atual situação reflete, em larga medida, uma perda em termos de poder de compra em 2021-2022 que assume, no caso português e, em termos acumulados, uma dimensão sem precedente nas duas últimas décadas. Esta evolução traduz-se numa perda de rendimento real da economia que deve ser partilhada por todos os agentes. Nesse contexto, é importante a coordenação das expectativas em torno do objetivo de estabilidade de preços do BCE, assegurando que os aumentos dos salários e das margens das empresas não geram pressões inflacionistas persistentes, com consequências negativas para a competitividade e a estabilidade macroeconómica. A redução da inflação é responsabilidade primordial da política monetária, mas deve envolver a coordenação dos vários agentes económicos — administrações públicas, empresas e famílias. A experiência de coordenação que ocorreu na crise pandémica é ilustrativa dos benefícios que pode trazer à sociedade.

A normalização da política monetária na área do euro deverá prosseguir, com o aumento das taxas de juro para valores neutrais, de forma a conter as pressões sobre os preços e manter fixadas as expectativas de inflação. As empresas e as famílias estão atualmente melhor preparadas para enfrentar um enquadramento mais adverso do que na crise das dívidas soberanas, mas a exposição ao impacto dos choques recentes é diferenciada. Neste contexto, as medidas de apoio que possam ser necessárias deverão ser focadas nos segmentos mais vulneráveis e ser temporárias, de forma a preservar a sustentabilidade orçamental.

A médio e longo prazo, a capacidade de crescimento da economia portuguesa é limitada por obstáculos estruturais associados, em particular, à evolução demográfica desfavorável. Esta evolução, que urge alterar, torna crucial que se mantenha a aposta no aumento das qualificações e da participação no mercado de trabalho. A utilização efetiva e eficaz dos fundos do PRR e a implementação das reformas previstas — com destaque para a melhoria da eficiência da administração pública e a redução dos custos de contexto — contribuirão para aumentar o *stock* de capital e a produtividade da economia, possibilitando ganhos de crescimento potencial.

3 ATIVIDADE DA EMPRESA

3.1 INVESTIMENTOS REALIZADOS

No período de 01 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022, registou-se a diminuição líquida das participações de capital em quatro sociedades. Assim, a 30 de setembro, a Flexdeal SIMFE detinha participações de capital em 31 sociedades.

No âmbito dos seus investimentos, a Flexdeal SIMFE adquire sobretudo participações minoritárias de capital (ações ou quotas) em PME que são depois reforçadas através de outros instrumentos equiparáveis a capital próprio. A 30 de setembro de 2022, o investimento global da Flexdeal SIMFE em instrumentos financeiros, de capital e de dívida das suas sociedades participadas ascendia a 16.162.984 euros (desconsiderando os valores relativos aos métodos de equivalência patrimonial, os ajustamentos para justo valor, as imparidades, o fundo de investimento, o fundo de compensação de trabalho, o valor de 24.000 euros relativos à No Trouble e o valor de rendimento futuros a reconhecer). Naquela data, o investimento global médio por participada (ou por grupo de participadas) era de 521.387 euros, com um desvio padrão de 617.729 euros, e uma dispersão de investimentos compreendida entre um mínimo de 50 euros e um máximo de 2.139.965 euros.

As sociedades participadas encontravam-se essencialmente constituídas na forma de sociedades por quotas, mas também através de sociedades anónimas. A 30 de setembro, a Flexdeal SIMFE possuía participações de capital em 23 sociedades por quotas e em 8 sociedades anónimas.

No universo de participadas incluem-se empresas que desenvolvem vários tipos de atividade, repartidas entre 22 diferentes códigos de atividade económica, considerando os seguintes CAE principais: 13920, 13991, 14131, 14390, 15201, 24540, 33200, 46190, 46494, 46630, 46731, 47530, 47640, 47711, 70220, 71120, 72110, 77390, 82300, 86906, 90020 e 93110.



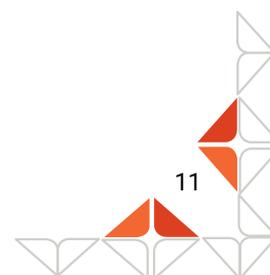
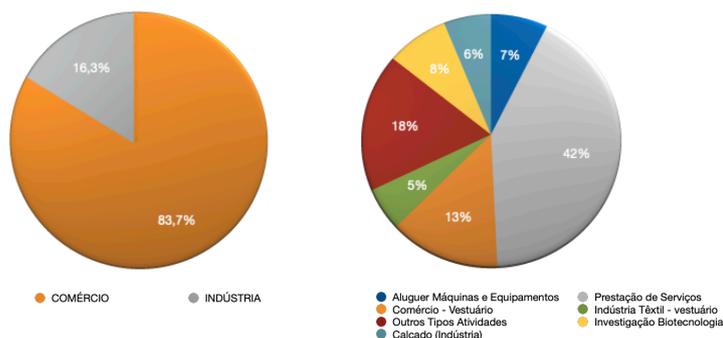
A 30 de setembro, as sociedades participadas da Flexdeal SIMFE dedicadas a atividades de comércio representavam 83,7% do total de investimentos em instrumentos de capital, enquanto as participadas dedicadas à indústria representavam 16,3% do total. Os ramos de atividade mais representativos dos investimentos da Flexdeal SIMFE eram os seguintes: Comércio – Prestação de Serviços (41,8% do total, compreendidos nos CAE 70220, 71120), Comércio – Vestuário (13,3% do total, compreendidos nos CAE 47711), Investigação e Biotecnologia (8,1% do total, compreendidos no CAE 72110), Aluguer de Máquinas e Equipamentos (7,4% do total, compreendidos no CAE 77390), Indústria – Calçado (6,2% do total, compreendidos nos CAE 15201), e Indústria – Têxtil Vestuário (5,4% do total, compreendidos nos CAE 14131 e 14390).

Por comparação ao período homólogo, destaca-se ainda:

- ❖ Redução da concentração no setor do comércio de vestuário em 4,8 pp;
- ❖ Aumento da exposição de investimento nos setores de Investigação em Biotecnologia (2,8 pp) e de Indústria – Têxtil Vestuário (1,5 pp).

Do ponto de vista geográfico, verifica-se uma forte concentração dos investimentos na região Norte de Portugal.

Participações setoriais dos investimentos da Flexdeal SIMFE:



O processo de investimento da Flexdeal SIMFE nas suas participadas envolve a assinatura de acordos parassociais junto de outros detentores de participações de capital. Estes acordos regulam o investimento globalmente realizado e a disciplina de execução dos planos de atividade. Dada a dimensão das empresas participadas, habitualmente PME, os acordos parassociais, e a disciplina de execução que aos mesmos está associada, servem a empresa participada e os diversos detentores de capital de duas formas: por um lado, disciplinam as práticas de gestão corrente das participadas, por outro lado, acomodam o princípio de compromisso a longo prazo assumido pela Flexdeal SIMFE junto das mesmas.

3.2 OBJETIVOS E FINALIDADES

Por força dos instrumentos utilizados e do próprio custo do capital da Flexdeal SIMFE, a presença da sociedade no capital das participadas tenderá a ajustar-se mais a determinados ciclos da vida das participadas do que a outros. É também a natureza societária da própria Flexdeal SIMFE que assim o determina.

Na revisão ao regime jurídico das SIMFE, nos termos da redação atual do DL 77/2017 (revisão pelo DL 72/2021), as SIMFE veem a sua qualificação alterada, isto é, deixam de ser caracterizadas como organismos de investimento coletivo comuns passando a ser qualificadas como sociedades de investimento alternativo especializado.

É ainda permitido que as ações representativas do seu capital social possam estar admitidas à negociação, não apenas em mercado regulamentado, mas também em sistema de negociação multilateral. Traduzindo-se num alargamento das plataformas de negociação aptas a servir a dispersão do capital das SIMFE, o que resulta num regime mais flexível e atrativo, que permite a admissão em mercados não regulamentados. No entanto, a Flexdeal SIMFE está sujeita a exigentes regras de supervisão e de governança empresarial. A empresa submete-se à regulação do mercado de capitais e da auto-regulação do Instituto Português de “Corporate Governance”.

A estrutura corporativa adotada procura seguir as melhores práticas, através de uma adequada divisão de funções e, também, através da implementação de políticas de governo da sociedade. O objetivo último da Flexdeal SIMFE, enquanto sociedade cotada em bolsa e com fins lucrativos é a remuneração do capital dos seus acionistas. Por convenção do DL 77/2017 (artigo 10º, nº1), as SIMFE devem distribuir pelo menos 30% do respetivo resultado anual.

Os instrumentos de capital utilizados pela Flexdeal SIMFE implicam que os mesmos sejam remunerados de forma a refletir um adequado prémio de risco e que a todo o momento a sociedade tenha presente o custo de oportunidade do seu capital. Neste sentido, para além de uma adequada remuneração dos capitais investidos nas participadas, a alienação das participações representará o fim do ciclo de investimento junto de cada uma.

A visão da Flexdeal SIMFE é a de apresentar soluções de capital e conhecimento às PME. Por um lado, a vertente de financiamento alternativo, permite aportar capital às empresas que dele necessitem. Contribuindo, desta forma, para robustecer os níveis de capitalização das suas participadas, em detrimento do agravamento do nível de endividamento. As SIMFE constituem não apenas uma alternativa, mas também um complemento ao financiamento através de dívida bancária. Por outro lado, promove o reforço de competências e de boas práticas de gestão junto das PME, em crescente profissionalização. Por fim, há ainda a dimensão de antecâmara que as SIMFE poderão representar para as PME que pretendem fazer do financiamento através do mercado de capitais uma componente ativa do mesmo.

A Flexdeal SIMFE não tem preferências setoriais relativamente aos seus investimentos. Assim, o objetivo da sociedade é identificar em cada momento as empresas que têm capacidade operacional, mas que operam num quadro de escassez de recursos financeiros.



A Flexdeal SIMFE investe com base na avaliação que faz de todas as valências das empresas participadas, incluindo a competência de gestão das mesmas e a visão estratégica dos seus detentores de capital. Porém, do mesmo modo que a Flexdeal SIMFE valoriza a capacidade de gestão das equipas e entidades participadas, a sociedade não hesita em fazer uso das suas salvaguardas contratuais sempre que necessário. A abordagem pretende-se não-intrusiva, mas também consciente e transparente. O modelo de investimento preconiza essencialmente a aquisição inicial de participações minoritárias que são reforçadas sobretudo através de outros instrumentos de capital. Este modelo de negócio seguido pela empresa oferece a flexibilidade adequada para acomodar não só a expansão da estratégia atual, mas também uma possível evolução futura.



A Flexdeal SIMFE realiza, igualmente, operações em co-investimento através de linhas de capital e quase-capital (por via do Banco Português de Fomento), permitindo a esta reforçar os recursos financeiros a disponibilizar às PME, bem como a adequação de prazo à finalidade dos investimentos e a diversificação do risco.

Este modelo tem por base um contrato híbrido que abrange a participação no capital, bem como um incremento do investimento a realizar junto da empresa beneficiária pela associação do mesmo a uma linha de financiamento “Linha de Financiamento a Entidades Veículo de *Business Angels*” através do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC), gerido pelo Banco Português de Fomento.

Esta tipologia assenta em operações de médio e longo prazo e representa à data o valor global (justo valor) de 1.398.357 euros.

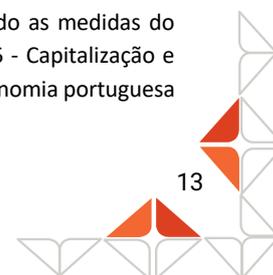
Associado a este modelo de co-investimento existem duas prestações acessórias de capital com dois Beneficiários Finais que têm características semelhantes a este modelo e por isso foi utilizado o critério contabilístico, ou seja, estão mensuradas ao justo valor pelo montante de 513.408 euros.

Este contrato/modelo de co-investimento consubstancia-se num contrato híbrido, que por abranger uma componente de investimento e outra de financiamento, com um prazo de desinvestimento entre cinco e dez anos, incorpora complexidade quanto ao modelo de avaliação e pressupostos base a adotar, nomeadamente em períodos de recessão e de incerteza.

Quanto à determinação dos respetivos justos valores, o Conselho de Administração ponderou inicialmente vários modelos de avaliação para este tipo de contratos, tendo em atenção as suas características como também a atual conjuntura económica.

O modelo utilizado teve por base a metodologia de *cash flows* descontados, foram calculados com base nos Planos de Negócios apresentados pelos Beneficiários Finais e aprovados pelo Banco Português de Fomento e ajustados ao contexto atual.

As oportunidades de crescimento no setor financeiro alternativo vão manter-se, sobretudo considerando as medidas do Plano de Recuperação e de Resiliência decorrente da crise pandémica, em particular da componente C5 - Capitalização e Inovação Empresarial, cuja finalidade preconizada é a de aumentar a competitividade e a resiliência da economia portuguesa com base em I&D, inovação, diversificação e especialização produtiva.



A recente revisão do regime jurídico das SIMFE confere-lhes já a figura de co-investidor elegível no âmbito do Programa de Recapitalização Estratégica ao abrigo do Fundo de Capitalização e de Resiliência.

4 ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA

4.1 NOTA INTRODUTÓRIA

Recorde-se que a Sociedade é resultado da conversão de uma outra sociedade anteriormente existente em Flexdeal SIMFE S.A. (conforme previsto no DL 77/2017, art.º 6º, nº1 b)), sendo este relatório de gestão intercalar referente ao período compreendido entre 1 de outubro de 2021 e 30 de setembro de 2022.

4.2 RENDIMENTOS

No período em análise, o total de rendimentos obtidos foi de 2.873.644 euros (2.989.938 euros a 30 de setembro de 2021).



Este total evidencia o valor dos rendimentos relativo a juros decorrentes da aplicação do método da taxa efetiva de 1.244.971 euros, o valor de 922.812 euros de prestação de serviços, o valor de 500.818 euros dos outros rendimentos e os ganhos de justo valor que ascendem a 205.043 euros.

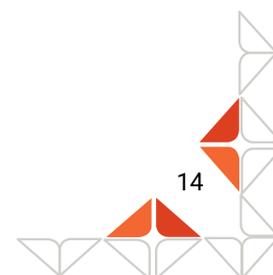


Adicionalmente existem rendimentos e juros a reconhecer associados a investimentos celebrados no decurso do exercício, no montante de 305.870 euros.

Os proveitos da Flexdeal SIMFE derivam essencialmente dos rendimentos obtidos através dos instrumentos financeiros que detém. No exercício, a tipologia de investimentos seguiu principalmente uma matriz comum: partes de capital e outros instrumentos equiparáveis a capital próprio. Deste modo, do conjunto de proveitos, um total de, aproximadamente 2.320.000 euros foi obtido principalmente sobre uma base global de investimentos de 16.169.192 euros (correspondentes a 75,8% do ativo total da sociedade). Este montante global de investimentos financeiros encontra-se deduzido dos rendimentos/juros a reconhecer, conforme acima referido, bem como o valor de 904.092 euros relativo a perdas por imparidade.



A variação dos rendimentos totais face ao período homólogo deve-se sobretudo à diminuição das rubricas dos rendimentos relativo a juros decorrentes da aplicação do método da taxa efetiva e de ganhos/perdas de justo valor e do aumento da rubrica “outros rendimentos” relativo a uma mais-valia gerada na alienação de uma participada. Na rubrica “Outros Rendimentos Operacionais” foi contabilizada a mais-valia resultante da alienação de uma participada à Empresa-mãe. A Flexdeal após um longo período de negociações (iniciado no 1º trimestre) adquiriu uma participação no montante de 1.000.000 euros, em setembro de 2022. Por motivos de expansão internacional dessa participada, e de forma a continuar a cumprir os requisitos legais enquanto SIMFE, ainda nesse mês, a Flexdeal alienou essa participação pelo montante de 1.500.000 euros, tendo gerado uma mais-valia de 500.000 euros, valor esse que está assegurado pelo contrato entre as partes.



4.3 GASTOS

No período em análise, o total de gastos foi de 2.535.074 euros (2.111.111 euros a 30 de setembro de 2021).

A estrutura de custos da Flexdeal SIMFE foi essencialmente determinada pelos gastos com pessoal, que representaram no período um montante global de 1.077.012 euros e 42,48% dos gastos totais. Relembramos que a estrutura de governo societário é constituída por um conselho de administração composto por cinco elementos (dois executivos e três não executivos) e um conselho fiscal composto por três membros efetivos e um membro suplente.



O número médio de colaboradores neste período foi de 21. À data, considerando apenas a administração e os membros da equipa operacional, o número de efetivos da Flexdeal SIMFE é no total de 17 pessoas.

Globalmente, o corpo de pessoal da sociedade congrega um conjunto de experiências profissionais diversas, dentro e fora do setor financeiro, da auditoria, da banca comercial, do ensino executivo, do setor têxtil ao setor elétrico, passando ainda pelo associativismo empresarial. A idade média é de 46 anos de idade.

Os restantes gastos da sociedade resultaram sobretudo de fornecimentos e serviços externos (FSE), perdas por justo valor e depreciações. Os FSE representaram no período um montante global de 771.902 euros e 30,45% dos gastos totais.



Entre os fornecimentos e serviços externos mais expressivos contam-se os seguintes: “Trabalhos especializados” (no montante de 569.401 euros e 73,77% do total de FSE), “Rendas e alugueres” (no montante de 77.239 euros e 10,01% do total de FSE), “Energia e Flúidos” no montante de 33.573 euros e 4,35% do total de FSE) representaram despesas de 680.213 euros e 88,12% do total de fornecimentos e serviços externos. Os montantes mais significativos daquele subtotal refletem a contratação de serviços de consultoria, auditoria, informática, de assessoria jurídica especializada e serviços conexos à regulamentação em bolsa.

No total dos gastos está incluído o valor total de imparidades dos investimentos no montante de 456.794 euros.

Relativamente às imparidades de ativos financeiros foi registada uma reversão no montante de 65.706 euros.

O valor relativo às imparidades sinistradas é referente a duas participadas e ascende a 189.757 euros. Este valor sofreu uma redução face ao valor a 30 de setembro de 2021, devido ao recebimento parcial da caução afeta ao processo de liquidação do ativo de uma das sociedades estar encerrado, e cujas contas foram apresentadas pelo Administrador de Insolvência, pelo que foi determinado o recebimento de 15 mil euros referentes à caução de 30 mil euros.

Considerando o atual cenário, a Administração considerou a taxa *on-top* de 0,25%, (a mesma taxa considerada em setembro de 2021).

Dado o cenário existente e o respetivo efeito previsional, no final do período de relato foi efetuada uma avaliação do modelo de imparidades pelas várias etapas de risco e a empresa registou uma reversão de perdas por imparidade de ativos financeiros de 65.706 euros, pelo que o seu valor passa de 447.298 euros para 381.592 euros.

Face às análises acima elencadas, a Administração concluiu que, à data deste relato, as imparidades refletem uma adequada estimativa das perdas esperadas na sua carteira de investimentos no futuro.

Adicionalmente, foi constituída uma imparidade relativa aos investimentos em Associadas (Raize) no valor de 522.500 euros.

Imparidades	30.09.2022	30.09.2021	Variação
Imparidades Investimentos sem <i>default</i>	191 835 €	224 196 €	-32 361 €
Imparidades sinistradas	189 757 €	223 102 €	-33 345 €
Total imparidades de investimentos financeiros	381 592 €	447 298 €	-65 706 €
Imparidades em Associadas	522 500 €	0 €	522 500 €
Total imparidades	904 092 €	447 298 €	456 794 €

Em novembro de 2021, foi aprovada a nomeação de Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, como representante da Flexdeal para o mandato 2021/2024 da Raize - Instituição de Pagamentos, S.A., enquanto vogal não executivo do Conselho de Administração desta instituição. Assim, este movimento levou à reavaliação da classificação deste investimento financeiro em associada.

O custo de aquisição (cotação), à data de novembro de 2021, foi de 1.425.000 euros (reclassificação de investimentos financeiros para investimentos em associadas), incluindo o ganho de justo valor do exercício, contabilizado em ganhos por justo valor em resultados no valor de 161.500 euros. No entanto, face à diferença existente entre o valor da participação e a valorização das ações correspondentes à cotação à data de 30 de setembro de 2022, foi constituída uma imparidade de 522.500 euros.



A rubrica de “Gastos de depreciações e de amortizações” representa o montante de 170.285 euros, justificado pelas depreciações do direito de uso dos edifícios e dos equipamentos de transporte, no âmbito da norma internacional IFRS16, das amortizações dos Ativos Intangíveis à luz do modelo de co-investimento e das depreciações de uma máquina de “Ativos não correntes detidos para venda” durante o exercício.

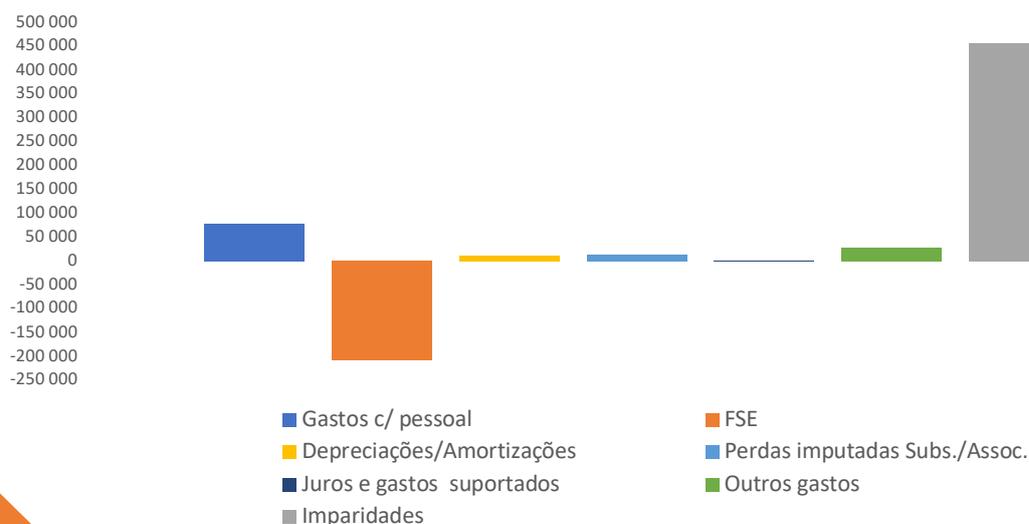
Em conjunto, os gastos com pessoal, os fornecimentos e serviços externos, imparidades e as depreciações totalizam o montante de 2.475.993 (97,67% dos gastos totais).



Por último, a rubrica de “Juros e gastos similares suportados” totalizou o montante de 10.638 euros, sendo que esta correspondeu aos gastos decorrentes de locações.

A variação dos gastos totais deve-se sobretudo ao aumento das perdas de imparidade (associado à imparidade constituída para o investimento na Raize, S.A.) e à diminuição dos fornecimentos e serviços externos de consultoria e com a OPA sobre a Raize (realizada no período homologado).

Varição dos Gastos set22/set21



4.4 RESULTADOS

O resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) deduzido das Depreciações e Amortizações (EBITDA) foi de 519.493 euros.

No período em análise, a Flexdeal SIMFE registou depreciações e amortizações no montante de 170.285 euros. O resultado operacional foi de 349.208 euros.

Antes de impostos, o resultado foi de 338.570 euros.

Ao abrigo do novo regime fiscal e jurídico da SIMFE, pelo DL 72/2021, a partir de setembro de 2021 a Empresa está isenta de Imposto sobre o rendimento coletivo e o valor da tributação autónoma é nulo (o valor de imposto sobre o rendimento no período homólogo foi de 264.510 euros).

Assim, o resultado líquido do exercício em 30 de setembro de 2022 foi de 338.570 euros.

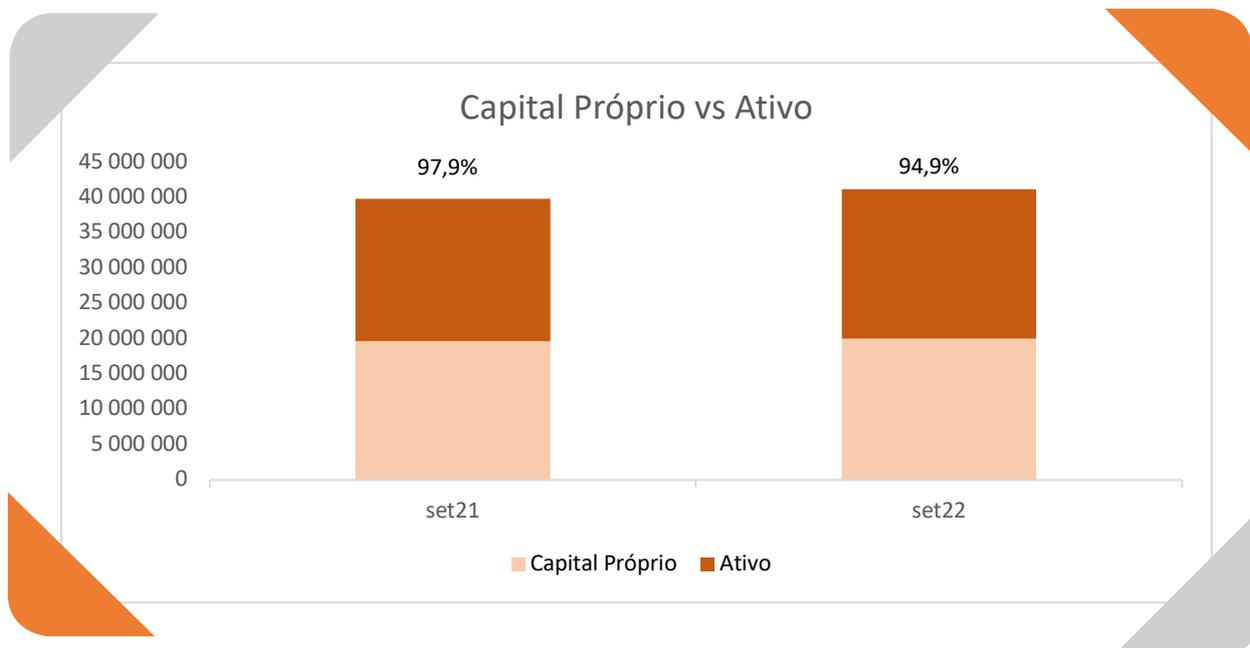
4.5 LIQUIDEZ

A 30 de setembro de 2022, a **Flexdeal SIMFE** detinha na rubrica de “Caixa e depósitos bancários” um montante de 1.468.661 euros (correspondente a 7% do ativo total da sociedade). Em face do objeto social da empresa o saldo de liquidez continua a ser aplicado em novos investimentos e/ou no reforço de investimentos em curso, salvaguardando uma margem de cobertura para financiamento de despesas correntes da própria sociedade.

De acordo com a nova redação do DL 72/2021, uma parcela não inferior a 50% do investimento das SIMFE deve ser aplicada em empresas elegíveis.

4.6 ESTRUTURA DE CAPITAL

Em face da recomposição da estrutura de capital da Flexdeal SIMFE, que resultou numa nova estrutura acionista, a **autonomia financeira** da Sociedade, considerando a relação entre o total do capital próprio e o total do ativo, ascendia a 30 de setembro de 2022, a 94,9%, e a 30 de setembro de 2021, a 97,9%, em cumprimento das exigências regulamentares do DL 77/2017.



A 30 de setembro de 2022, o total de capital próprio da Sociedade ascendia a 20.246.155 euros (19.661.488 euros no exercício anterior).

O capital realizado é de 18.585.270 euros, sendo este detido em 80,15% pela Flexdeal Participações, S.A. (a empresa-mãe anteriormente designada por Método Garantido Participações, S.A.) que, por sua vez, é controlada pelo núcleo de acionistas fundadores da Sociedade, cuja conversão deu origem à Flexdeal SIMFE.

Adicionalmente, a própria Flexdeal SIMFE detém ações representativas de 1,93% do capital social da Sociedade, correspondentes a 71.763 ações próprias ao valor nominal de 5 euros por ação e equivalentes a um montante de 358.815 euros.

	Nº Ações Próprias	Capital subscrito
Em 30 de setembro de 2022	-71 763	-358 815
Em 01 de outubro de 2021	-42 266	-211 330
Aquisição Ações Próprias	-30 497	-152 485
Alienação Ações Próprias	1 000	5 000

4.7 GESTÃO DE RISCO



A Flexdeal SIMFE, enquanto sociedade de investimento, encontra-se exposta a um conjunto de riscos financeiros que resultam da sua atividade, nomeadamente, o risco de taxa de juro (fluxos de caixa e justo valor), o risco de crédito, o risco de liquidez e o risco de taxa de câmbio. A imprevisibilidade dos mercados financeiros é analisada continuamente em consonância com a política de gestão de riscos da Flexdeal SIMFE, de forma a minimizar potenciais efeitos adversos na sua performance financeira.



4.7.1 RISCO DE CAPITAL E RISCO DE CRÉDITO

Todos os investimentos efetuados pela Flexdeal, no âmbito do seu objeto social são precedidos de procedimentos internos de avaliação de risco e *Compliance* que se encontram devidamente formalizados e implementados, sendo que a decisão final cabe à Comissão Executiva da Flexdeal que avalia as considerações dos dois pelouros: Investimento e Supervisão e Risco.

À posteriori o acompanhamento, a monitorização e controlo dos riscos de cada um dos investimentos, sendo de primordial relevância, são realizados preventivamente pelas Áreas de Capital, Supervisão e Gestão de Risco.

A Comissão Executiva reúne e avalia periodicamente, com as áreas anteriormente referidas, a evolução das participadas, análise dos KPI's e respetivos impactos, com o objetivo de determinar as ações relevantes a desencadear junto das mesmas.

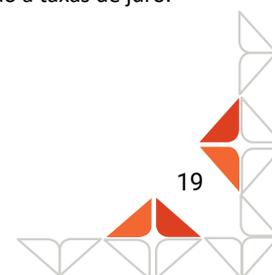


4.7.2 RISCO DE TAXA DE JURO

A Flexdeal SIMFE também está sujeita ao risco de taxa de juro através do impacto que, de um modo geral, as taxas de juro produzem sobre os prémios de risco associados aos diferentes tipos de instrumentos financeiros detidos pela sociedade. Os ativos financeiros a custo amortizado não estão indexados a taxas de juros variáveis em valor significativo.

Assim, a exposição ao risco de taxa de juro da Flexdeal advém essencialmente das locações. Os contratos de locação celebrados a taxas fixas expõem a Flexdeal a risco de justo valor decorrente de variações nas taxas de juro de mercado.

A gestão do risco de taxa de juro é efetuada pela Comissão Executiva, não sendo, contudo, atualmente uma matéria que possa ter impacto na posição financeira da Flexdeal dado o nível muito reduzido de financiamento indexado a taxas de juro.



4.7.3 RISCO DE LIQUIDEZ

A gestão prudente do risco de liquidez implica a manutenção de dinheiro ou instrumentos financeiros líquidos suficientes, da existência de fontes de financiamento através de um montante adequado de facilidades de crédito e a possibilidade de fechar posições de mercado.

Por força do regime jurídico legal das SIMFE, definido no DL 77/2017, na sua redação atual conferida pelo DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, as SIMFE são sociedades de investimento alternativo especializado.

A liquidez das SIMFE é determinada pelos seus investimentos financeiros, mas também pelas suas próprias despesas de funcionamento (despesas correntes e de capital). De acordo com o DL 77/2017, com a redação do DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, uma parcela não inferior a 50% do investimento das SIMFE deve ser aplicada em empresas elegíveis.

A Empresa cumpre a política de investimento prevista no nº 1 do artigo 5º que a proíbe de investir mais de 30% dos seus ativos, em ativos emitidos por uma única empresa elegível ou por várias empresas elegíveis que estejam entre si em relação de grupo, ou em créditos detidos sobre uma única empresa elegível ou sobre várias empresas elegíveis em relação de grupo.

Os contratos de locação celebrados expõem a Flexdeal ao risco de liquidez durante o período de maturidade dos fluxos de caixa desses mesmos contratos.

Todos os depósitos bancários são facilmente mobilizáveis.



4.7.4 RISCO DE TAXA DE CÂMBIO

A Flexdeal investe apenas através de ativos denominados em euros e não está diretamente exposta a risco de taxa de câmbio. Todavia, indiretamente, pode existir exposição a este tipo de risco caso o mesmo afete o risco de crédito associado a uma sociedade participada.



5 PERSPETIVAS FUTURAS



Dois anos após severamente afetados pela pandemia da COVID-19, e quando seria expectável uma recuperação da economia, não obstante a persistência de ruturas nas cadeias de abastecimento globais e o surgimento de pressões inflacionistas, a invasão da Ucrânia pela Rússia, iniciada a 24 de fevereiro de 2022, constituiu o principal facto geopolítico a condicionar a evolução da economia e do comércio mundiais. Tal é motivado pelas perturbações que esta produziu em termos de aumento global da incerteza, de instabilidade do mercado energético internacional (com uma escalada dos preços de energia) e de escassez e aumento de preços de diversas matérias-primas essenciais para a indústria, bem como de produtos alimentares, segundo o Orçamento de Estado para 2023.

Ainda com base neste documento, evidencia que experienciamos a maior alteração de panorama da economia global das últimas décadas, de grande complexidade e resultado ainda desconhecido, com alterações profundas nas relações comerciais entre blocos de países, nomeadamente entre os países ocidentais e a Rússia, e com movimentações no sentido da reorganização das cadeias de produção, tornando-as mais próximas dos locais de consumo, em face dos estrangulamentos sentidos quando da pandemia da COVID-19 e no seguimento de uma política norte-americana mais protecionista.

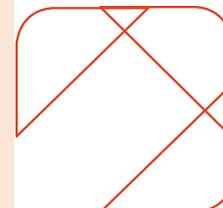
As previsões indicam que o ano de 2022 será de recuperação da atividade económica. No entanto, as perspetivas de curto prazo para a economia portuguesa deterioraram-se, refletindo as repercussões da invasão da Ucrânia, sendo o impacto dos choques adversos que ocorreram ao longo de 2022 mais notórios em 2023, antecipando-se uma desaceleração significativa da atividade económica face a 2022.

Este cenário sublinha a necessidade premente da capitalização das empresas para que retomem em pleno as suas atividades e que reequilibrem os seus níveis de passivo. Esta advertência era já mencionada no programa Capitalizar, tendo como um dos seus pilares de referência a capitalização e a recapitalização das empresas, a melhoria da gestão da tesouraria e do financiamento das empresas, reforço dos mecanismos de reestruturação empresarial, a dinamização do mercado de capitais e a promoção da renovação da gestão nas empresas em recuperação. Face ao enquadramento externo e financeiro mais desfavorável, a implementação das reformas estruturais no âmbito do PRR e a utilização dos respetivos fundos, mas também daqueles no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual (Portugal 2030 e programas de gestão centralizada como o Horizonte Europa, o InvestEU ou o Programa Europa Digital) tornam-se particularmente críticas para sustentar o crescimento económico e o desempenho económico-financeiro das empresas em Portugal.



A Flexdeal, na prossecução dos seus objetivos estratégicos, pauta-se por uma atitude proativa, assegurando uma posição dinâmica e evolutiva no mercado. Neste âmbito, promove iniciativas diversas junto de entidades públicas e privadas, posicionando-se como *player* de referência no mercado de financiamento alternativo e sustentável e do conhecimento ao serviço das PME.

A abordagem da Sociedade associa medidas que visam colmatar a subcapitalização do tecido empresarial nacional, com particular destaque para a dinamização do papel do mercado de capitais, afirmando-se como uma fonte de financiamento alternativa para as PME e, simultaneamente, apoiar as PME na transição para a Sustentabilidade Ambiental, Social e de Governo Societário (ESG - *Environment, Social and Governance*), as três dimensões que potenciarão a competitividade e o posicionamento das PME no mercado.



De salientar, a revisão do regime jurídico das SIMFE consubstanciada pela redação do Decreto-lei n.º 72/2021 de 16 de agosto, que tem como missão a dinamização e maior atratividade deste veículo de investimento.



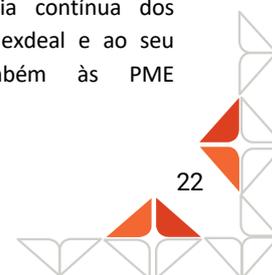
A revisão do regime jurídico das SIMFE proporcionou a ampliação do seu âmbito de atuação, através do alargamento dos instrumentos financeiros que podem constituir o seu ativo. Em especial, o facto de as SIMFE passarem a poder atuar como co-investidores junto do Banco Português de Fomento permitiu um posicionamento estratégico da Flexdeal para levar financiamento de médio e longo prazo (MLP) às PME em parceria com o mesmo. Esta oferta de financiamento MLP permite à Flexdeal diversificar a sua atuação para além dos financiamentos de curto prazo de apoio à tesouraria, os quais continua a levar às suas participadas.

A revisão inclui outras alterações, nomeadamente, em termos de funcionamento e de regime jurídico e fiscal aplicável, com o objetivo de promover a atratividade desta tipologia de sociedade cuja missão é a de fomentar a economia. Assim, esta revisão permite potenciar o papel da Flexdeal no mercado das PME e, em particular, junto das suas participadas, pela maior oferta de instrumentos financeiros que faculta.

A Flexdeal está a seguir o caminho da transição digital, um pilar obrigatório no contexto atual. A sua implementação é um processo complexo e que acarreta alguns riscos, em particular riscos operacionais, reputacionais e cibernéticos. Não obstante, a sua prossecução permitirá à Sociedade uma maior aproximação do cumprimento dos objetivos do desenvolvimento sustentável.



No âmbito da visão da Flexdeal de ser o “*personal trainer*” das PME portuguesas, apoiando-as no seu processo de desenvolvimento e crescimento através de soluções integradas de capital, gestão e conhecimento, bem como da missão de fomentar a economia, a Flexdeal identificou como um dos objetivos estratégicos apoiar as PME a implementar as melhores práticas empresariais no âmbito do ESG, levando uma oferta completa, desde formação, *rating* e propostas para a melhoria contínua dos sistemas ESG, não só à Flexdeal e ao seu ecossistema, como também às PME portuguesas.



O cariz de SIMFE da Flexdeal, confere-lhe um posicionamento único como agente de mudança das PME no caminho da Sustentabilidade. A Flexdeal pretende internalizar estes fatores ESG no seu processo interno de decisão e, encara, igualmente, este desafio estratégico como um novo vetor de criação de valor para as PME. A sustentabilidade é uma tendência de boa gestão, no sentido de impulsionar a inovação, a eficiência operacional, a mitigação de riscos, e o envolvimento e valorização das pessoas.

O ano de 2021/22 marcou o início da estratégia ESG na Flexdeal. O primeiro passo foi em janeiro de 2021, aquando da assinatura da Carta de Princípios das Empresas pela Sustentabilidade do BCSD Portugal, com a qual a Flexdeal se tornou membro do BCSD e se comprometeu com a Jornada 2030: o instrumento que alinha e demonstra a contribuição das empresas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, com a estratégia da UE e de Portugal.

Durante o ano 2021/22 foram trabalhadas duas parcerias importantes no âmbito da estratégia ESG. Em primeiro lugar com uma entidade jurídica para o desenvolvimento de um Código ESG para as PME, um documento que condensa um conjunto de orientações ambientais, sociais e de governação de adesão voluntária por parte de pequenas e médias empresas. O código dirige-se a uma finalidade prática, procurando auxiliar as PME a aperfeiçoar a sustentabilidade do seu modelo de atividade, a sua governação e a concretização do seu propósito ambiental e social, em diversas vertentes.

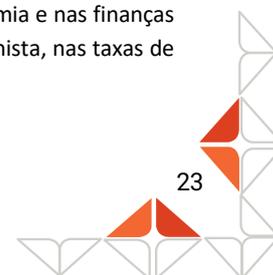
Foi também celebrada outra parceria, com uma consultora de estratégia e negócio especializada em sustentabilidade social e ambiental, fundamentada no facto de que o sucesso e futuro das empresas passa pela integração de métricas e iniciativas de impacto nos seus modelos de negócio. A parceria da Flexdeal com esta entidade passa por uma relação estratégica, para levar o conhecimento e um *software* ao ecossistema Flexdeal e às PME portuguesas que vai permitir avaliar, simplificar e melhorar continuamente a sustentabilidade das PME.

As mudanças rápidas de mercados, incertezas estratégicas, riscos geopolíticos e uma concorrência digital imprevisível são alguns dos muitos desafios a que as empresas e a sua liderança estão expostas. A visão de longo prazo deve ser, mais do que nunca, o foco da liderança, o seu pilar de sustentabilidade para o futuro. Numa época de evolução tão vertiginosa, a adoção de boas práticas de gestão será um dos elementos-chave para a competitividade, um impulsionador de crescimento e consequentemente um fator adicional de atração de investidores. É na transição deste paradigma que a Flexdeal atua diariamente e se quer constituir como um ator diferenciador no mercado.

6 FACTOS RELEVANTES



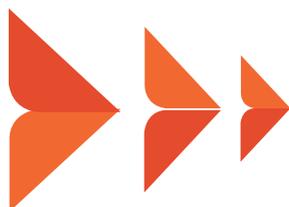
O último trimestre de 2021 e o ano de 2022, ficaram ainda marcados pela pandemia da COVID-19 e pelo conflito geopolítico da Rússia-Ucrânia. A atividade económica foi sujeita a medidas restritivas impostas pelo governo, que se constituíram como limitadores do desenvolvimento da atividade económica. A agravar a situação de pandemia, a 24 de fevereiro de 2022 foi iniciada a invasão da Ucrânia pela Rússia. Esta situação está a ter um impacto mais significativo na economia e nas finanças mundiais, do que o esperado, limitando as previsões de crescimento económico, criando pressão inflacionista, nas taxas de juro, assim como nas redes de abastecimento globais e na confiança dos mercados.



Apesar deste contexto, no primeiro semestre de 2022, assistimos a um crescimento do nível de confiança dos consumidores e dos investidores, contudo, as previsões de curto prazo conduzem a que no ano de 2023 as repercussões negativas sobre a atividade económica sejam mais notórias.

Neste cenário, a Flexdeal mantém uma atuação de prudência e prevenção, e adota mecanismos que visam minimizar os impactos negativos potenciais para a empresa, para os colaboradores e para as PME.

Destacamos algumas das medidas de intervenção da Flexdeal junto das suas participadas:



- ❖ Adoção de uma visão protetora da sua carteira de investimentos, com vista à mitigação de eventuais riscos adicionais face às fragilidades e níveis de incerteza coexistentes;
- ❖ Análise, monitorização e avaliação dos investimentos em carteira, tendo em conta impactos da COVID-19, e da crise de logística e de matérias-primas nas atividades das participadas e medidas adotadas para recuperação da crise.

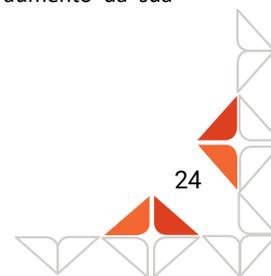
A Flexdeal, não se restringido ao capital, pretende reforçar o seu papel em diferentes dimensões numa perspetiva de ecossistema, com vista ao robustecimento e melhoria do conhecimento, da competitividade e da rentabilidade das PME. Seguindo o seu ADN, a Flexdeal posicionou-se junto de diferentes *players*, entre os quais o Banco Português de Fomento e as Associações Empresariais, com vista a constituir-se um parceiro junto dos mesmos, contribuindo para o processo de recuperação do tecido empresarial nacional, cumprindo assim a sua missão de fomento da economia.

A participação de capital na Raize – Instituição de Pagamentos, S.A., adquirida em dezembro de 2020, tem como objetivo desenvolver sinergias, num mercado de financiamento alternativo. Possibilitando, o apoio ao desenvolvimento de soluções inovadoras, de forma a explorar as novas oportunidades de crescimento no mercado através da partilha de recursos, experiências e visão estratégica de ambas as sociedades. A participação de Alberto Jorge da Silva Amaral, enquanto vogal não executivo do Conselho de Administração desta instituição, reforça o posicionamento estratégico entre as duas sociedades.

No âmbito do alargamento da atividade e respetivo *portfolio* da Flexdeal, preconizado pela nova redação do regime jurídico das SIMFE, a Sociedade apoia igualmente, as necessidades de curto prazo das empresas, através de operações de mútuo, tendo por base a antecipação dos recebimentos das suas participadas. Esta linha de negócio permite à Flexdeal, por um lado, um maior e melhor conhecimento sobre a qualidade creditícia dos clientes das suas participadas e, por outro lado, uma complementaridade ao seu negócio *core*.



Na prossecução da estratégia de desenvolvimento e de crescimento da Flexdeal, em particular, no aumento da sua capilaridade, destaca-se a presença da Sociedade na cidade do Porto, desde janeiro do ano corrente.



7 EVENTOS SUBSEQUENTES

Até à data ocorreram os seguintes eventos subsequentes:

A Flexdeal SIMFE S.A. efetuou à data de 13 de outubro de 2022 a compra de um total de 785 ações próprias ao preço de 4,90 euros cada, à data de 19 de outubro de 2022, a compra de 39 ações ao preço de 4,90 euros cada e à data de 16 de novembro de 2022, a compra de 107 ações ao preço de 4,90 euros cada.

O início do ano 2022/23 é marcado com um evento de comunicação da estratégia ESG da Flexdeal, a 7 de novembro de 2022, em parceria com a Exame, C-MORE, Sérvulo e IAPMEI: “Traduzir Sustentabilidade em Negócio – Descodificar ESG para PME”. O objetivo do evento foi promover a importância do ESG para o negócio das PME e marcar o início de parcerias importantes para apoiar a Flexdeal nesta missão.

A parceria com a Exame e Visão, que passa por um plano completo de promoção da atividade da Flexdeal no âmbito do ESG, desde artigos a um ciclo de conversas “Traduzir Sustentabilidade em Negócio”, moderadas pela editora da revista Exame e com convidados indicados pela Flexdeal.

A parceria com cinco das maiores associações empresariais de Portugal (AEP, AIMMAP, AIP, ATP e CIP) através da assinatura de um protocolo de cooperação para a promoção da adoção de critérios de atuação ESG por parte de PME.

No dia 28 de novembro de 2022 foi celebrado entre a Flexdeal SIMFE e os Exmos. Senhores José Maria Antunes dos Santos Rego e António José Ribeiro da Silva Marques, um contrato tendente à compra e venda de ações da Raize – Instituição de Pagamentos, S.A.. Este contrato tem as seguintes características e condições:

- ❖ Aquisição condicionada por parte da Flexdeal a José Maria Antunes dos Santos Rego de 585.000 ações, representativas de 11,70% do capital social da Raize, pelo preço de 1,10€ por ação.
- ❖ Aquisição condicionada por parte da Flexdeal a António José Ribeiro da Silva Marques de 120.049 ações, representativas de 2,40% do capital social da Raize, pelo preço de 1,10€ por ação.
- ❖ A eficácia do contrato encontra-se sujeita à condição suspensiva da não oposição à aquisição de participação qualificada por parte do Banco de Portugal nos termos previstos legalmente.

Em dezembro de 2022, o Banco Português de Fomento, aprovou o desinvestimento da UP Gondomar, Lda e o investimento na UP Ramalde, Lda, no âmbito da 2ª fase da linha de financiamento a EV's de *Business Angels* através do Fundo de Capital e Quase-Capital.

8 DÍVIDAS AO ESTADO E À SEGURANÇA SOCIAL

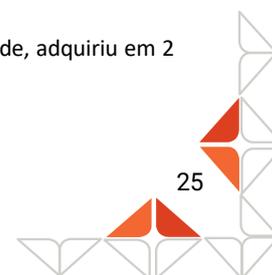
Não existem quaisquer dívidas ao Estado nem à Segurança Social.



9 NEGÓCIOS COM A SOCIEDADE

No decurso do exercício realizaram-se as seguintes transações com a Sociedade:

- ❖ A Flexdeal Participações S.A. (da qual o Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral é Presidente do Conselho de Administração) adquiriu à data de 2 de maio de 2022, 400.000 ações ao preço de 5 euros cada à Bates Capital Limited, ficando com uma participação de 80,15%.
- ❖ O acionista Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, adquiriu em 2 de setembro de 2022, 100 ações ao preço de 4,96 cada.



10 SUCURSAIS

A Flexdeal SIMFE não possui quaisquer sucursais.

11 INFORMAÇÃO SOBRE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS NA FLEXDEAL SIMFE, S.A.

De acordo com o disposto do Artigo 8.º do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, presta-se a seguinte informação respeitante às participações qualificadas detidas por acionistas, no capital social da Sociedade em 30 de setembro de 2022, identificando a respetiva imputação de direitos de voto nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Acionista	N.º de Ações	% Capital Social	% Direitos de Voto
Flexdeal Participações S.A.	2.979.219	80,15%	81,73%

Alberto Jorge Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz são casados no regime de comunhão de adquiridos, pelo que a participação de ambos deve ser imputada em termos agregados, no total de 229.216 ações, representativas de 12,48% do capital social da Flexdeal Participações, S.A. As ações de que são titulares são ações de classe A, sendo que para a adoção de deliberações importantes (incluindo designação de membros dos órgãos sociais, distribuição de dividendos e alterações do contrato de sociedade) pela assembleia geral é necessário reunir a maioria de votos de titulares de ações de classe A da Flexdeal Participações, S.A. Nessa medida, estes titulares de ações de classe A podem exercer uma influência dominante sobre esta Sociedade, nos termos do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

12 DECLARAÇÃO EMITIDA NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 29.º - G N.º 1 ALÍNEA C) DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

Declaramos, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 29.º-G do Código dos Valores Mobiliários que, tanto quanto é do nosso conhecimento, as demonstrações financeiras da Flexdeal SIMFE S.A. a 30 de setembro de 2022, foram elaboradas em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis, dando uma imagem verdadeira e apropriada do ativo e do passivo, da situação financeira e dos resultados desta sociedade.

13 PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

O Conselho de Administração propõe que o resultado líquido do exercício de 338.569,62 euros seja aplicado da seguinte forma:

Para reservas legais: 16.928,48 euros (5%);

Para reservas não disponíveis: 45.625,72 euros;

Para distribuição de dividendos: 276.015,42 euros;

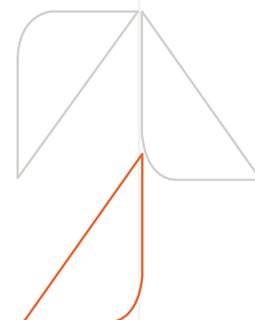
Recorde-se que, por força do DL nº 77/2017, as SIMFE têm de distribuir aos seus acionistas pelo menos 30% dos resultados anuais, cumpridas as condições legais para o fazerem.

14 AGRADECIMENTOS

A Empresa agradece a todas as pessoas e entidades com as quais se relacionou no exercício, designadamente, aos seus acionistas, assessores, auditores, colaboradores, fornecedores e supervisores. O sucesso alcançado pela Flexdeal SIMFE beneficiou do contributo e da confiança de todos.



- ❖ Alberto Jorge da Silva Amaral
- ❖ Adelaide Maria Araújo Barbosa Marques
- ❖ António Manuel Barreto Pita de Abreu
- ❖ Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca
- ❖ Paulo José das Neves Vaz



Barcelos, 19 de janeiro de 2023

O Conselho de Administração



Informação sobre a participação dos órgãos de Administração e fiscalização da Flexdeal SIMFE S.A.

Nos termos do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais e de acordo com a alínea b) do artigo 8.º do Regulamento 5/2008 da CMVM, declaram-se os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade que realizaram durante o ano, aquisições, onerações ou cessações de titularidade que tenham por objeto ações ou obrigações da Sociedade detentores de ações ou obrigações da mesma:

- ❖ a acionista Flexdeal Participações S.A. (da qual o Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral é Presidente do Conselho de Administração), adquiriu em 2 de maio de 2022, 400.000 ações ao preço de 5 euros cada. Sendo que à data de 30 de setembro de 2022, detém um total de 2.979.219 ações, com o valor nominal de 5 euros cada.
- ❖ o acionista Paulo José das Neves Vaz, administrador não executivo da Sociedade, não teve movimentos, pelo que à data de 30 de setembro de 2022, detém um total de 20.000 ações, com o valor nominal de 5 euros cada.
- ❖ o acionista Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, adquiriu em 2 de setembro de 2022, 100 ações ao preço de 4,96 euros cada. Sendo que à data de 30 de setembro de 2022, detém um total de 6.854 ações com o valor nominal de 5 euros cada.

Para o efeito previsto na parte final do número 1 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais (sociedades em relação de domínio ou de grupo com a sociedade), declara-se que:

- ❖ Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração, é titular de 12,48% do capital social da Flexdeal Participações S.A. (inclui ações detidas pelo cônjuge), sociedade que está em relação de domínio com a Flexdeal SIMFE. Para além disto, a Dra. Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz (cônjuge do Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral) detinha ainda à data de 30 de setembro de 2022, 461 obrigações da Flexdeal Participações S.A., cujo valor nominal correspondia a 500 euros, perfazendo o montante total de 230.500 euros.
- ❖ Dra. Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques, administradora executiva da Sociedade, é titular de 0,86% do capital social da Flexdeal Participações S.A. (inclui ações detidas pelo cônjuge).



CORPOS SOCIAIS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente do Conselho de Administração

Alberto Jorge da Silva Amaral

Administradora Executiva

Adelaide Maria Araújo Barbosa Marques

Administrador Não Executivo

António Manuel Barreto Pita de Abreu

Administradora Não Executiva

Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca

Administrador Não Executivo

Paulo José das Neves Vaz

MESA DE ASSEMBLEIA GERAL

Presidente da Mesa

Magda Susana de Vasconcelos Viegas

Secretário da Mesa

Paulo Teixeira Branco

Secretário da Sociedade

José António da Silva Nogueira

CONSELHO FISCAL

Presidente

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues Jesus

Vogal

Carlos Alberto Leite da Silva

Vogal

Maria Alcina Ferreira Magalhães Vieira

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

PricewaterhouseCoopers – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.,
representada por Catarina Isabel Vieira Pereira (ROC n.º 1566).



12

Relatório de Governo
das Sociedades

ÍNDICE

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE	
A. ESTRUTURA ACIONISTA.....	32
I. Estrutura de capital.....	32
II. Participações sociais e obrigações detidas.....	33
B. ORGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES.....	35
I. Assembleia Geral.....	35
II. Administração e Supervisão.....	36
III. Fiscalização.....	50
IV. Revisor Oficial de Contas.....	55
V. Auditor Externo.....	56
C. ORGANIZAÇÃO INTERNA.....	57
I. Estatutos.....	57
II. Comunicação de irregularidades.....	57
III. Controlo interno e gestão de riscos.....	58
IV. Apoio ao investidor.....	66
V. Sítio de <i>Internet</i>	67
D. REMUNERAÇÕES.....	68
I. Competência para a determinação.....	68
II. Comissão de remunerações.....	68
III. Estrutura das remunerações.....	69
IV. Divulgação das remunerações.....	71
V. Acordos com implicações remuneratórias.....	72
VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (<i>stock options</i>).....	72
E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	73
I. Mecanismos e procedimentos de controlo.....	73
II. Elementos relativos aos negócios.....	74
PARTE II AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO	74
1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO.....	74
2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO.....	74
3. OUTRAS INFORMAÇÕES.....	76
PARTE III INFORMAÇÃO SOBRE REMUNERAÇÕES	76

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. ESTRUTURA DE CAPITAL

1. ESTRUTURA DE CAPITAL (CAPITAL SOCIAL, NÚMERO DE AÇÕES, DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL PELOS ACIONISTAS, ETC.), INCLUINDO INDICAÇÃO DAS AÇÕES NÃO ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO, DIFERENTES CATEGORIAS DE AÇÕES, DIREITOS E DEVERES INERENTES ÀS MESMAS E PERCENTAGEM DE CAPITAL QUE CADA CATEGORIA REPRESENTA (ART. 29º-H, NO 1, AL. A)).

O capital social da Flexdeal SIMFE, S.A. (“Flexdeal” ou “Sociedade”) é de 18.585.270,00 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta) euros e está representado por 3.717.054 (três milhões, setecentos e dezassete mil, e cinquenta e quatro) ações ordinárias e nominativas com o valor nominal de cinco euros, cada uma. Todas as ações estão cotadas na Euronext Lisbon.

Este valor reflete o resultado da Oferta Pública de Subscrição de aumento de capital que decorreu entre 31 de agosto e 25 de setembro de 2020. Desta Oferta resultou um aumento de 496.338 (quatrocentas e noventa e seis mil, trezentas e trinta e oito) ações ordinárias de valor nominal de 5,00 (cinco) euros cada uma, escriturais e nominativas, originando um aumento de capital de 2.481.690,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa) euros.

Distribuição do capital pelas participações qualificadas, em 30 de setembro de 2022:

Acionistas	Nº de ações	% Capital	% Direitos de voto
Ações próprias:	71 763	1,93%	
Participações qualificadas:			
Flexdeal Participações S.A.	2 979 219	80,15%	81,73%
	3 050 982	82,08%	81,73%

2. RESTRIÇÕES À TRANSMISSIBILIDADE DAS AÇÕES, TAIS COMO CLÁUSULAS DE CONSENTIMENTO PARA A ALIENAÇÃO, OU LIMITAÇÕES À TITULARIDADE DE AÇÕES ART.º 29º-H, NO 1, AL. B)).

À data de 30 de setembro, não existem restrições à transmissibilidade das ações.

3. NÚMERO DE AÇÕES PRÓPRIAS, PERCENTAGEM DE CAPITAL SOCIAL CORRESPONDENTE E PERCENTAGEM DE DIREITOS DE VOTO A QUE CORRESPONDERIAM AS AÇÕES PRÓPRIAS (ART.º 29º-H, NO 1, AL. A)).

Em 30 de setembro de 2022, a Flexdeal detinha 71.763 (setenta e um mil setecentas e sessenta e três) ações próprias correspondentes a 1,93% do seu capital social, as quais não conferem direito de voto.

4. ACORDOS SIGNIFICATIVOS DE QUE A SOCIEDADE SEJA PARTE E QUE ENTREM EM VIGOR, SEJAM ALTERADOS OU CESSEM EM CASO DE MUDANÇA DE CONTROLO DA SOCIEDADE NA SEQUÊNCIA DE UMA OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO, BEM COMO OS EFEITOS RESPECTIVOS, SALVO SE, PELA SUA NATUREZA, A DIVULGAÇÃO DOS MESMOS FOR SERIAMENTE PREJUDICIAL PARA A SOCIEDADE, EXCETO SE A SOCIEDADE FOR ESPECIFICAMENTE OBRIGADA A DIVULGAR ESSAS INFORMAÇÕES POR FORÇA DE OUTROS IMPERATIVOS LEGAIS (ART. 29º-H, NO 1, AL. J)).

Não existem acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade.

5. REGIME A QUE SE ENCONTRE SUJEITA A RENOVAÇÃO OU REVOGAÇÃO DE MEDIDAS DEFENSIVAS, EM PARTICULAR AQUELAS QUE PREVEJAM A LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE VOTOS SUSCETÍVEIS DE DETENÇÃO OU DE EXERCÍCIO POR UM ÚNICO ACIONISTA DE FORMA INDIVIDUAL OU EM CONCERTAÇÃO COM OUTROS ACIONISTAS.

Não foram adotadas quaisquer medidas defensivas nem existem quaisquer limitações estatutárias relativas ao número de votos que podem ser exercidos por um único acionista.

6. ACORDOS PARASSOCIAIS QUE SEJAM DO CONHECIMENTO DA SOCIEDADE E POSSAM CONDUZIR A RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE TRANSMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DE DIREITOS DE VOTO (ART. 29º-H, NO 1, AL. G).

À data de 30 de setembro, a Sociedade não tem conhecimento da existência de acordos parassociais que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SÃO TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS (ART. 29º-H, NO 1, ALS. C) E D) E ART. 16º),), COM INDICAÇÃO DETALHADA DA PERCENTAGEM DE CAPITAL E DE VOTOS IMPUTÁVEL E DA FONTE E CAUSAS DE IMPUTAÇÃO.

A 30 de setembro de 2022 e de acordo com as notificações recebidas pela Sociedade, os acionistas que, de acordo com o artigo 16º do Código dos Valores Mobiliários, têm uma participação qualificada representativa de, pelo menos, 5% do capital social da Flexdeal são os seguintes:

Acionistas	Nº de ações	% Capital	% Direitos de voto
Participações qualificadas:			
Flexdeal Participações S.A.	2 979 219	80,15%	81,73%

- Alberto Jorge Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz são casados no regime de comunhão de adquiridos, pelo que a participação de ambos deve ser imputada em termos agregados, no total de 229.216 ações, representativas de 12,48% do capital social da Flexdeal Participações, S.A. As ações de que são titulares são ações de classe A, sendo que para a adoção de deliberações importantes (incluindo designação de membros dos órgãos sociais, distribuição de dividendos e alterações do contrato de sociedade) pela assembleia geral é necessário reunir a maioria de votos de titulares de ações de classe A da Flexdeal Participações, S.A. Nessa medida, estes titulares de ações de classe A podem exercer uma influência dominante sobre esta Sociedade, nos termos do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

8. INDICAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE AÇÕES E OBRIGAÇÕES DETIDAS POR MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO. [NOTA: A INFORMAÇÃO DEVE SER PRESTADA DE FORMA A DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO Nº 5 DO ART.º 447º CSC]

As ações e obrigações detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade encontram-se divulgadas em anexo ao relatório anual de gestão nos termos exigidos pelo nº 5 do artigo 447º do Código das Sociedades Comerciais.

Nos termos do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais e de acordo com a alínea b) do artigo 8.º do Regulamento 5/2008 da CMVM, declaram-se os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade que realizaram

durante o ano, aquisições, operações ou cessações de titularidade que tenham por objeto ações ou obrigações da Sociedade detentores de ações ou obrigações da mesma:

- a acionista Flexdeal Participações S.A. (da qual o Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral é Presidente do Conselho de Administração), adquiriu em 2 de maio de 2022, 400.000 ações ao preço de 5 euros cada. Sendo que à data de 30 de setembro de 2022, detém um total de 2.979.219 ações, com o valor nominal de 5 euros cada.
- o acionista Paulo José das Neves Vaz, administrador não executivo da Sociedade, não teve movimentos, pelo que à data de 30 de setembro de 2022, detém um total de 20.000 ações, com o valor nominal de 5 euros cada.
- o acionista Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, adquiriu em 2 de setembro de 2022, 100 ações ao preço de 4,96 euros cada. Sendo que à data de 30 de setembro de 2022, detém um total de 6.854 ações com o valor nominal de 5 euros cada.

Para o efeito previsto na parte final do número 1 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais (sociedades em relação de domínio ou de grupo com a sociedade), declara-se que:

- Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração, é titular de 12,48% do capital social da Flexdeal Participações S.A. (inclui ações detidas pelo cônjuge), sociedade que está em relação de domínio com a Flexdeal SIMFE. Para além disto, a Dra. Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz (cônjuge do Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral) detinha ainda à data de 30 de setembro de 2022, 461 obrigações da Flexdeal Participações S.A., cujo valor nominal correspondia a 500,00 euros, perfazendo o montante total de 230.500,00 euros.
- Dra. Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques, administradora executiva da Sociedade, é titular de 0,86% do capital social da Flexdeal Participações S.A. (inclui ações detidas pelo cônjuge).

9. PODERES ESPECIAIS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, NOMEADAMENTE NO QUE RESPEITA A DELIBERAÇÕES DE AUMENTO DO CAPITAL (ART. 29º-H, NO 1, AL. I), COM INDICAÇÃO, QUANTO A ESTAS, DA DATA EM QUE LHE FORAM ATRIBUÍDOS, PRAZO ATÉ AO QUAL AQUELA COMPETÊNCIA PODE SER EXERCIDA, LIMITE QUANTITATIVO MÁXIMO DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL, MONTANTE JÁ EMITIDO AO ABRIGO DA ATRIBUIÇÃO DE PODERES E MODO DE CONCRETIZAÇÃO DOS PODERES ATRIBUÍDOS.

De acordo com o nº 4 do artigo 6º dos estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração da Flexdeal poderá deliberar, quando julgar conveniente e desde que obtenha o parecer favorável do Conselho Fiscal, o aumento do capital social da Sociedade, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até à importância de quinhentos mil euros.

Em 30 de setembro de 2022, a Sociedade não era emitente de quaisquer valores mobiliários representativos de dívida convertíveis (*convertible bonds*).

10. INFORMAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE RELAÇÕES SIGNIFICATIVAS DE NATUREZA COMERCIAL ENTRE OS TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS E A SOCIEDADE.

A 30 de setembro de 2022, informa-se sobre a existência de um acordo de apoio à tesouraria celebrado entre a Flexdeal SIMFE, S.A. e a Flexdeal Participações, S.A.

B. ORGAOS SOCIAIS E COMISSOES

I. ASSEMBLEIA GERAL

11. IDENTIFICAÇÃO E CARGOS DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL E RESPECTIVO MANDATO (INÍCIO E FIM)

Em 30 de setembro de 2022, a Mesa da Assembleia Geral era composta pelos seguintes membros, mandatados para o quadriênio 2021-2024:

Presidente da Mesa: Dra. Magda Susana de Vasconcelos Viegas

Secretário da Mesa: Dr. Paulo Teixeira Branco

12. EVENTUAIS RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE DIREITO DE VOTO, TAIS COMO LIMITAÇÕES AO EXERCÍCIO DO VOTO DEPENDENTE DA TITULARIDADE DE UM NÚMERO OU PERCENTAGEM DE AÇÕES, PRAZOS IMPOSTOS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO OU SISTEMAS DE DESTAQUE DE DIREITOS DE CONTEÚDO PATRIMONIAL (ART. 29º-H, NO1, AL. F)

De acordo com os estatutos da Flexdeal, a cada cem ações corresponde um voto, estando assegurada, deste modo, a necessária proporcionalidade entre detenção de capital e direito de voto. Tem direito a voto o titular de pelo menos 100 (cem) ações, devendo os acionistas titulares de pelo menos cem (100) ações agrupar-se de forma a completar o mínimo de ações exigido, desde que se façam representar na Assembleia Geral por apenas um deles.

Ainda que os estatutos da Flexdeal prevejam a possibilidade de a Sociedade emitir ações preferenciais sem voto, não existe atualmente esta categoria de ações.

De acordo com o artigo 11º dos estatutos da Sociedade, a convocação de uma Assembleia Geral pode ser requerida por um ou mais acionistas que possuam ações que representem pelo menos de 2 (dois) por cento do capital social.

De acordo com o artigo 12º dos Estatutos para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar em primeira convocação, é necessária a presença ou representação de acionistas que detenham ações correspondentes a metade do capital social.

É possível o exercício do direito de voto por meios eletrônicos ou telemáticos.

13. INDICAÇÃO DA PERCENTAGEM MÁXIMA DOS DIREITOS DE VOTO QUE PODEM SER EXERCIDOS POR UM ÚNICO ACIONISTA OU POR ACIONISTAS QUE COM AQUELE SE ENCONTREM EM ALGUMA DAS RELAÇÕES DO Nº1 DO ARTIGO 20º.

Os estatutos da Sociedade não preveem a limitação de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

14. IDENTIFICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES ACIONISTAS QUE, POR IMPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA, SÓ PODEM SER TOMADAS COM MAIORIA QUALIFICADA, PARA ALÉM DAS LEGALMENTE PREVISTAS, E INDICAÇÃO DESSAS MAIORIAS

De acordo com o estabelecido nos estatutos da Sociedade, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria simples, exceto se a lei exigir diversamente.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

15. IDENTIFICAÇÃO DO MODELO DE GOVERNO ADOTADO

A Flexdeal adota um modelo de governo «latino» /clássico reforçado, composto por Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas, nos termos do art.º 413º do Código das Sociedades Comerciais tendo estes últimos a responsabilidade de fiscalização. O Conselho de Administração é o órgão responsável por praticar todos os atos de administração relativos ao objeto social, determinar a orientação estratégica e proceder à designação e supervisão geral da atuação da Comissão Executiva e das comissões especializadas por si constituídas. Os restantes dois órgãos têm a responsabilidade de fiscalização.

Os detalhes da estrutura adotada, os órgãos que a compõem e correspondentes funções e responsabilidades são apresentados a seguir.

16. REGRAS ESTATUTÁRIAS SOBRE REQUISITOS PROCEDIMENTAIS E MATERIAIS APLICÁVEIS À NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO E DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO (ART. 29º-H, Nº1, AL. H)

Os membros do Conselho de Administração são eleitos, de acordo com a lei e os estatutos, nos termos constantes de proposta aprovada em Assembleia Geral de Acionistas. Adicionalmente, e tal como previsto na lei e nos estatutos, o Conselho de Administração elegeu uma Comissão Executiva. Os estatutos não preveem qualquer regime específico relativo à substituição de membros do Conselho de Administração, pelo que esta se processa nos termos previstos no nº 3 do artigo 393º do Código das Sociedades Comerciais.

Tendo em consideração o princípio de proporcionalidade, atendendo ainda à dimensão e à capitalização bolsista da Flexdeal no mercado e ao modelo de governo adotado (do tipo “latino” ou “clássico”), conjugado com o facto de a estrutura do capital, e da propriedade da Sociedade, ser bastante concentrada e de a respetiva estrutura dirigente ser ocupada, no que concerne especificamente ao órgão de administração, por um número reduzido de pessoas, a Flexdeal prescinde da atribuição a uma comissão de nomeações da função de acompanhamento e apoio à designação dos seus quadros dirigentes.

17. COMPOSIÇÃO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO E DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COM INDICAÇÃO DO NÚMERO ESTATUTÁRIO MÍNIMO E MÁXIMO DE MEMBROS, DURAÇÃO ESTATUTÁRIA DO MANDATO, NÚMERO DE MEMBROS EFETIVOS, DATA DA PRIMEIRA DESIGNAÇÃO E DATA DO TERMO DE MANDATO DE CADA MEMBRO

De acordo com os estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração pode ser constituído por dois a seis membros, que poderão ser, ou não, acionistas, eleitos em Assembleia Geral. O mandato do Conselho de Administração é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição nos termos legais. O atual mandato do Conselho de Administração corresponde ao quadriénio 2021-2024.

Em 30 de setembro de 2022, a Flexdeal tinha um Conselho de Administração composto por 5 membros: um presidente, quatro vogais. Na mesma data, dois dos seus membros exerciam funções executivas e formavam uma Comissão Executiva, e outros três exerciam funções não executivas.

O Presidente do Conselho de Administração é simultaneamente Presidente da Comissão Executiva.

Administrador	Primeira designação	Termo do mandato em curso
Alberto Jorge da Silva Amaral	03 de agosto de 2017	31 de dezembro de 2024
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	25 de fevereiro de 2019	31 de dezembro de 2024
António Manuel Pita de Abreu	03 de agosto de 2017	31 de dezembro de 2024
Paulo José das Neves Vaz	03 de agosto de 2017	31 de dezembro de 2024
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	24 de setembro de 2019	31 de dezembro de 2024

18. DISTINÇÃO DOS MEMBROS EXECUTIVOS E NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E, RELATIVAMENTE AOS MEMBROS NÃO EXECUTIVOS, IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS QUE PODEM SER CONSIDERADOS INDEPENDENTES, OU, SE APLICÁVEL, IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS INDEPENDENTES DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO

Administrador	Executivo / Não executivo	Independente / Não Independente
Alberto Jorge da Silva Amaral	Executivo	Não Independente
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	Executivo	Independente
António Manuel Pita de Abreu	Não Executivo	Independente
Paulo José das Neves Vaz	Não Executivo	Independente
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	Não Executivo	Independente

A Sociedade é dirigida por um Conselho de Administração que é composto por cinco membros, dois administradores executivos compoem a Comissão Executiva da Sociedade e três administradores não executivos, os quais são independentes, em cumprimento com as recomendações do Capítulo II do Código de Governo das Sociedades, com a redações de 2018, revista em julho de 2020.

A composição do Conselho de Administração e da Comissão Executiva reveste uma diversidade adequada de competências, conhecimentos e experiências profissionais. Dada a exígua dimensão da Sociedade nestes primeiros exercícios de atividade, o Presidente do Conselho de Administração é simultaneamente, Presidente da Comissão Executiva (CEO).

Tendo presente a fase atual da atividade da Flexdeal e a dimensão da sua operação, não foi considerada relevante a não independência do Presidente do Conselho de Administração, sendo assegurada a sã e prudente gestão pelo órgão de fiscalização. Em especial, e tendo em conta aspetos como a concentração da propriedade do capital da Sociedade e a sua dimensão reduzida, a Flexdeal entende que neste momento se encontram salvaguardas as condições e meios necessários para o desempenho das funções de todos os membros dos órgãos de administração, não se afigurando necessária a nomeação de administrador independente para desempenhar as funções de coordenador para atuar como interlocutor junto do presidente do Conselho de Administração. Adicionalmente, deve notar-se que o Conselho de Administração da Sociedade é composto maioritariamente por membros independentes e pelo facto de o número de administradores não executivos ser superior ao de administradores executivos.

Existem administradores não executivos que, direta ou indiretamente, têm relações com participadas da Flexdeal. Em nenhum desses investimentos os referidos administradores participaram no processo de seleção e decisão do investimento.

A Flexdeal divulga, anualmente, no seu Relatório e Contas, os investimentos efetuados com partes relacionadas.

19. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA UM DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO.

Conselho de Administração

Alberto Jorge da Silva Amaral (Presidente)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Gestão de Empresas, Universidade Lusíada do Porto
- *Advanced Corporate Finance*, INSEAD (Fontainebleau)
- MBA Internacional pela Católica Porto Business School, Universidade Católica Portuguesa
- Pós-graduação em Direito dos Valores Mobiliários e Direito Bancário, pela Católica Porto Business School, Universidade Católica Portuguesa (frequência)
- Formação Executiva - Programa Construir o Futuro - Empresas Familiares, pela AESE Business School
- Formação Avançada - Blockchain & SmartContracts, pela Católica Lisbon School of Business & Economics, da Universidade Católica Portuguesa

Percorso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde agosto de 2017 até ao presente)
- Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Raize - Instituição de Pagamentos, S.A. (desde dezembro de 2021 até ao presente)
- Presidente do Conselho de Administração da Flexdeal Participações, S.A. (desde 2018 até ao presente)
- Gerente da Método Garantido, Lda (desde 2012 até ao presente)

Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Economia, pela Universidade de Evora
- Pós-graduação Fiscalidade, ISAG
- *The Future in Our Hands*, Porto Business School
- *Risk Management* pelo Instituto Formação Bancária
- Programa de Alta Direção de Empresas (PADE), AESE Business School
- Pós-graduação em Direito dos Valores Mobiliários e Direito Bancário, pela Católica Porto Business School, Universidade Católica Portuguesa (frequência)

Percorso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde fevereiro de 2019 até ao presente)
- Diretora da área Financeira da empresa Flexdeal SIMFE, S.A. (novembro 2018 a fevereiro 2019)
- Diretora da área da Contabilidade e Administrativa do Grupo Têxtil Manuel Gonçalves (2007 a outubro 2018)

António Manuel Pita de Abreu (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Engenharia Electrotécnica pelo Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa
- Certificação em *Corporate Governance* pelo INSEAD, França
- Pós-graduação em Gestão de Pessoas e Talento, pela Nova School of Business & Economics, Portugal
- Programa de Direção de Empresas, do IESE / AESE, Portugal
- *International Directors Program* e *Top Management Program* do INSEAD, França
- *Strategy Management, Universitätsseminar der Wirtschaft*, Alemanha

Percorso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde agosto de 2017 até ao presente)
- Gerente da Pita de Abreu e Consultores Associados, Lda (desde 2015 até ao presente)
- Gerente da *Flowermind*, Lda (desde 2015 até ao presente)
- Membro do *Advisory Committee* de Naves, Sociedade de Capital de Risco, S.A. (desde 2015 até ao presente)
- Membro do Conselho de Administração Executivo da EDP - Energias de Portugal, S.A. (maio 2006 a abril 2015)
- Presidente do Conselho de Administração da EDP Gestão da Produção de Energia, S.A. (2012-2015)
- Membro do Conselho de Administração da EDP Estudos e Consultoria, S.A. (2012-2015)
- Diretor Geral da EDP - Energias de Portugal (2003-2018)

Paulo José das Neves Vaz (Vogal)

Qualificações Académicas

- Doutoramento (PhD) pela Universidade do Minho
- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito, Universidade Católica do Porto
- Pós-graduação em Administração de Empresas pela AESE/IESE
- Auditor de Defesa Nacional (IDN)

Percorso profissional nos últimos cinco anos

- Administrador da AEP - Associação Empresarial de Portugal (desde 2020 até ao presente)
- Administrador da EXPONOR-Fiporto (desde 2020 até ao presente)
- Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde agosto de 2017 até ao presente)
- Administrador do CESAE Digital (desde 2020 até ao presente)
- Vice-presidente da Direção da AGAVI - Associação para a Promoção da Gastronomia e Vinhos, Produtos Regionais e Biodiversidade (desde 2019 até ao presente)
- Vice-presidente da Direção da Red Mundo Atlântico (desde 2021 até ao presente)
- Vice-presidente da ASM - Associação Seletiva Moda (desde 2002 até 2020)
- Diretor AEP (desde janeiro de 2020 até junho de 2020)
- Diretor-geral da ATP - Associação Têxtil e Vestuário em Portugal (desde 2003 até 2019)

Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Engenharia Electrotécnica Instituto Superior Técnico, Lisboa, Portugal
- MSc Mestrado em Sistemas e Computadores Instituto Superior Técnico, Lisboa, Portugal
- *Master en Matrimonio y Familia* Universidad de Navarra, Espanha
- DBA - *Doctor of Business Administration Manchester Business School - University of Manchester*, Reino Unido

Percorso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde setembro de 2019 até ao presente)
- Diretora-Geral (Dean) AESE - Escola de Direção e Negócios (desde 2014 até ao presente)
- Sócia-Gerente da Cafs-Trading, Lda (desde 2012 até ao presente)

20. RELAÇÕES FAMILIARES, PROFISSIONAIS OU COMERCIAIS, HABITUAIS E SIGNIFICATIVAS, DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO COM ACIONISTAS A QUEM SEJA IMPUTÁVEL PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA SUPERIOR A 5% DOS DIREITOS DE VOTO.

O membro do Conselho de Administração, Alberto Jorge Silva Amaral, é casado com Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz, no regime de comunhão de adquiridos, pelo que a participação de ambos deve ser imputada em termos agregados, no total de 229.216 ações, representativas de 12,48% do capital social da Flexdeal Participações, S.A. As ações de que são titulares são ações de classe A, sendo que para a adoção de deliberações importantes (incluindo designação de membros dos órgãos sociais, distribuição de dividendos e alterações do contrato de sociedade) pela assembleia geral é necessário reunir a maioria de votos de titulares de ações de classe A da Flexdeal Participações, S.A. Nessa medida, estes titulares de ações de classe A podem exercer uma influência dominante sobre esta sociedade, nos termos do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

21. ORGANOGRAMAS OU MAPAS FUNCIONAIS RELATIVOS À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS VÁRIOS ÓRGÃOS SOCIAIS, COMISSÕES E/OU DEPARTAMENTOS DA SOCIEDADE, INCLUINDO INFORMAÇÃO SOBRE DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS, EM PARTICULAR NO QUE SE REFERE À DELEGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO QUOTIDIANA DA SOCIEDADE.

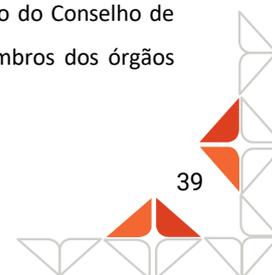
A Sociedade emerge do Programa Capitalizar tendo como propósito constituir-se um instrumento alternativo ao financiamento bancário tradicional, oferecendo a possibilidade de diversificação dos meios de obtenção de financiamento, garantindo assim o acesso a PME a fundos não convencionais. Tem por objetivo apoiar a capitalização das empresas nacionais e a retoma do investimento, reduzindo o passivo das empresas. Como pilar da sua atuação, pretende contribuir para a capitalização e a recapitalização das empresas, melhorar a gestão da tesouraria e o financiamento das empresas, reforçar os mecanismos de reestruturação empresarial, dinamizar o mercado de capitais e promover a renovação da gestão nas empresas em recuperação

A 30 de setembro de 2022, a Sociedade apresentava um Conselho de Administração composto por cinco membros, dois administradores executivos compondo a Comissão Executiva da Sociedade e três administradores não executivos, os quais são independentes, em cumprimento do disposto nas recomendações do Capítulo III do Código de Governo das Sociedades, de acordo com a revisão de 2020. Os membros do órgão de administração e fiscalização da Sociedade são pessoas com idoneidade e experiência comprovadas, em cumprimento com o disposto no artigo 8.º do Regime das Sociedades de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 72/2021, de 16 de agosto.

O Conselho de Administração entende que a Sociedade possui um número adequado de membros não executivos do Conselho de Administração e de membros do Conselho Fiscal que se coaduna com as características, atividade, implementação no mercado e capitalização bolsista da Flexdeal. Por essas razões, a Sociedade prescinde, também da nomeação de uma Comissão para as matérias financeiras.

Adicionalmente, o Conselho de Administração formula um juízo sobre a adequação dos membros não executivos do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal, de modo que estes tenham um perfil adequado à atividade da Flexdeal e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.

Em conformidade com a Política de Seleção e Avaliação de órgãos sociais e com o Regulamento Interno do Conselho de Administração, compete ao Conselho de Administração fixar critérios relativos ao perfil de novos membros dos órgãos



societários adequados à função a desempenhar, no tocante à competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência e diversidade.

Dada a exígua dimensão da Sociedade nesta fase inicial de atividade, o Presidente do Conselho de Administração é, simultaneamente, Presidente da Comissão Executiva (CEO).

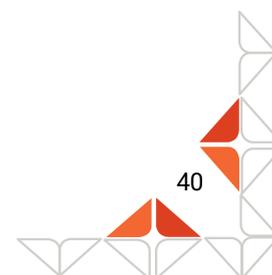
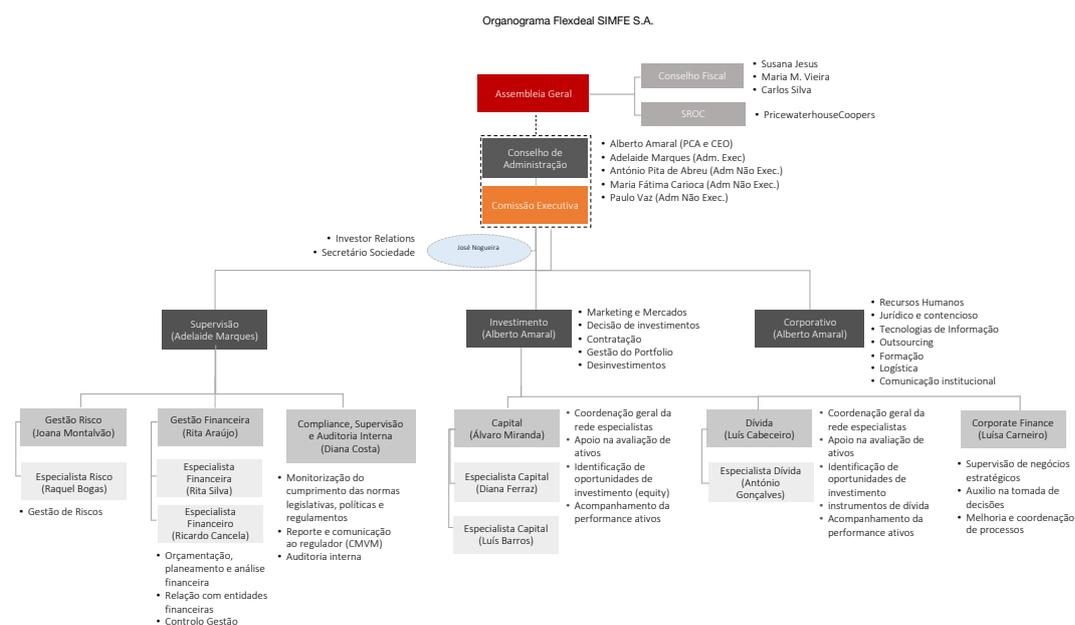
A Sociedade assegura a adequação e idoneidade dos seus membros dos órgãos sociais dispondo para o efeito de uma Política de Seleção e Avaliação de membros dos órgãos de administração e de fiscalização adequados e proporcionais à dimensão da Flexdeal e à complexidade das atividades por si desenvolvidas, cuja revisão foi analisada em reunião de Conselho de Administração do dia 27 de dezembro de 2021, e aprovada na reunião de Assembleia Geral de 7 de março de 2022.

O Conselho de Administração assegura que a Sociedade não delega poderes relativos a matérias de organização e coordenação da estrutura empresarial.

Em linha com as Políticas de Diversidade plasmadas no Plano de Igualdade de Género e na Política de Seleção e Avaliação da Sociedade, na designação dos membros dos seus órgãos de administração e fiscalização a Flexdeal tem em conta critérios de adequação, diversidade de *backgrounds* e qualificações profissionais e de género alinhados com as práticas internacionalmente aceites.

A nomeação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização é precedida de avaliação de risco e de adequação tendo em conta critérios de idoneidade, disponibilidade, diversidade e de potenciais conflitos de interesses. O relatório com as conclusões desta avaliação de adequação dos candidatos é preparado pelo Conselho de Administração e submetido às assembleias gerais eletivas como informação preparatória das mesmas.

A atual repartição de pelouros entre membros do Conselho de Administração pode sintetizar-se através do seguinte organograma:



COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao Conselho de Administração, ao órgão de administração compete nomeadamente:

- a. Representar a sociedade exclusiva e plenamente;
- b. Definir a estratégia e as políticas gerais da Sociedade;
- c. Em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites da lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral e, em especial:
 1. Adquirir, onerar e alienar quaisquer direitos ou bens móveis e bem assim adquirir e onerar e alienar bens imóveis, sempre que o considere conveniente para a sociedade;
 2. Contrair empréstimos e efetuar quaisquer outras operações de crédito no interesse da sociedade, nos termos e condições que julgar convenientes;
 3. Constituir mandatários/as da sociedade;
 4. Delegar poderes nas pessoas membro;
 5. Contratar trabalhadores/as, estabelecer as suas condições contratuais e exercer o respetivo poder disciplinar;
 6. Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor ações judiciais, nelas confessar, transigir e desistir e comprometer-se em árbitros;
 7. Abrir, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias da sociedade, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar cheques, letras e livranças, extratos de fatura e quaisquer outros títulos de crédito;
 8. Deliberar sobre a participação no capital de outras sociedades ou sobre a participação noutras negócios
 9. Das reuniões são lavradas atas exaradas no respetivo livro e assinadas por todos/as os/as participantes;
 10. Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- d. Fixar critérios relativos ao perfil de novas pessoas membro dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, no tocante à competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência e diversidade;
- e. Definir os objetivos e as linhas estratégicas, designadamente em matéria de assunção de riscos, e as políticas de gestão da Sociedade e zelar pela sua prossecução;
- f. Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente as relativas aos colaboradores e sua remuneração;
- g. Deliberar a prestação de apoio técnico e financeiro às sociedades participadas por si geridas;
- h. Aprovar os sistemas de controlo interno, o plano estratégico e a política de gestão de riscos da Sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis;
- i. Indicar as pessoas a designar pela Sociedade para integrarem as listas dos/as titulares de órgãos sociais a eleger em todas as sociedades participadas;
- j. Deliberar sobre todas as matérias de relevância estratégica;
- k. Assegurar a publicação online do regulamento interno, da composição e do número de reuniões anuais do Conselho Administração;

- l. Instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos/às acionistas, às pessoas que investem e demais *stakeholders*, analistas financeiros e ao mercado em geral;
- m. Assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação - nomeadamente, das atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias - com os demais órgãos.
- n. Avaliar anualmente o seu desempenho, o desempenho das suas comissões e dos/as administradores/as delegados/as de acordo com o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro, bem como o relacionamento entre os órgãos e as comissões existentes.

O Conselho de Administração assegura que a Sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não delega poderes, designadamente, no que respeita a

- a) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade;
- b) organização e coordenação da estrutura empresarial; e
- c) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.

COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO EXECUTIVA

À Comissão Executiva compete a gestão corrente da Sociedade, podendo praticar todos os atos necessários a esse desígnio, respeitando as competências próprias do Conselho de Administração quanto aos atos que terão de ser a ele submetidos para aprovação, prosseguindo os objetivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.

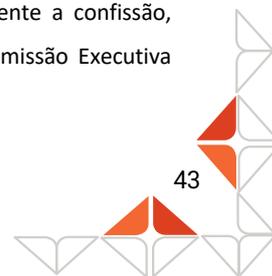
A Comissão Executiva é responsável, adicionalmente, por assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação - nomeadamente, das atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias – com os titulares dos órgãos de administração e fiscalização, e num âmbito interorgânico, nos termos das competências respetivas, para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade. A mesma informação é partilhada, na medida do necessário, com os colaboradores da Flexdeal.

A Comissão Executiva define a estrutura organizacional corrente da Sociedade, nomeia colaboradores para exercer cargos de gestão nos órgãos dessa estrutura e gere todas as áreas funcionais da empresa. Ficam delegados na Comissão Executiva da Sociedade, a prática de todos os atos necessários para a gestão corrente e sustentável da sociedade, nela se compreendendo todos os poderes necessários ou convenientes à prossecução do objeto social e ao exercício da atividade da sociedade, nos limites da Lei, designadamente os seguintes:

- a. Executar os Planos de Atividade anuais e respetivos Orçamentos após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Sociedade;
- b. Aprovar alterações orçamentais salvo se tiverem impacto cumulativo expectável no Resultado Líquido consolidado da Sociedade superior a 1 (um) milhão de Euros no exercício fiscal;
- c. Aprovar e executar os planos de investimento e desenvolvimento orgânico da Sociedade a curto, médio e longo prazo e determinar e executar a realização de investimentos nas mesmas ou em novas áreas de negócio da

Sociedade e das suas participadas, mediante orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade e/ou, não existindo orçamento prévio desde que (i) individualmente, não excedam 3.000.000 (três milhões de Euros); e (ii) em agregado, 12.000.000 (doze milhões de Euros) num exercício fiscal;

- d. Adquirir, onerar ou alienar participações sociais noutras sociedades, desde que as linhas gerais das transações em causa estejam incluídas nos Planos de Atividade anuais e nos respetivos Orçamentos, ou, não estando, tenham sido previamente aprovadas no Conselho de Administração da Sociedade;
- e. Gerir as participações noutras sociedades, incluindo as Participadas, nomeadamente, designar os seus representantes nos respetivos órgãos sociais e definir orientações para a atuação desses representantes, bem como, aprovar e executar a reorganização dessas participações sociais de acordo com os Planos de Atividade anuais ou na sequência de deliberação prévia aprovada no Conselho de Administração da Sociedade;
- f. Sem prejuízo do disposto na lei e do cumprimento dos formalismos legais, adquirir e alienar ações próprias da sociedade no quadro e com os limites constantes de deliberação tomada pela Assembleia Geral;
- g. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- h. Aprovar contratos de financiamento de curto e médio prazo (de 12 a 36 meses), ainda que representem acréscimo de endividamento, desde que sejam de valor igual ou inferior a 5 (cinco) milhões de Euros por transação ou acumulado de 20 (vinte) milhões de Euros num exercício fiscal ou, sem limite, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade. A Comissão Executiva facultará ao Conselho de Administração um mapa de endividamento atualizado com periodicidade mensal;
- i. Conceder mútuos de curto e médio prazo (e/ou suprimentos) às participadas para fins de tesouraria e para os demais permitidos por Lei, até ao valor de 20 (vinte) milhões de Euros num exercício fiscal ou, sem limite, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade;
- j. Tomar ou dar de arrendamento e gerir a utilização de imóveis afetos à atividade da Sociedade e/ou das Participadas, no todo ou em parte, de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade ou, independentemente do orçamento, até ao valor agregado anual de 1 (um) milhão de Euros;
- k. Dirigir e coordenar todas as áreas funcionais e de suporte à atividade da sociedade, incluindo, mas não se limitando às de Estratégia Recursos Humanos, Financeira e Administrativa, Risco e *Compliance*, Auditoria Interna, Marketing e Comunicação, Sistemas de Informação, Jurídica, Relação com Investidores e Regulador
- l. Recrutar e despedir quaisquer trabalhadores, definir Políticas de Recursos Humanos e de Higiene e Segurança no Trabalho, definir e implementar planos de Formação, níveis, categorias, condições de remuneração e outras regalias ou complementos salariais;
- m. Praticar os atos normais ao exercício do poder patronal, incluindo, mas não se limitando ao exercício do poder disciplinar e o de prover à aplicação de sanções legalmente previstas aos /às trabalhadores/as;
- n. Prover/determinar a apresentação, negociação e contratação de quaisquer fornecimentos de bens e/ou de prestação de serviços pela Sociedade e/ou pelas suas Participadas compreendidas no objeto social das mesmas, cujo valor individual não exceda 100 (cem) mil Euros e/ou (i) não impliquem uma vinculação por um prazo superior a 1 ano para qualquer tipo de obrigação; (ii) não prevejam condições entendidas como de considerável risco financeiro e/ou jurídico ou comercial, endereçáveis à Comissão Executiva da Sociedade por quem tenha na organização o encargo de monitorizar ou por qualquer forma coadjuvar no controle desse risco;
- o. Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, compreendendo a instauração, contestação e interposição de recursos em quaisquer processos judiciais ou arbitrais e incluindo igualmente a confissão, desistência ou transação em quaisquer ações e a assunção de compromissos arbitrais. A Comissão Executiva



prestará as informações relativas a quaisquer processos em que a sociedade seja demandada e cujo valor da causa seja igual ou superior a 100 (cem) mil Euros;

- p. Constituir mandatários/as para a prática de determinados atos ou categorias de atos definindo a extensão dos respetivos mandatos;
- q. Prosseguir os objetivos definidos pelo Conselho de Administração em matéria de assunção de risco sob vigilância deste órgão e do Conselho Fiscal;
- r. Assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação - nomeadamente, das atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias - com os demais órgãos.

Nos termos do Regulamento da Comissão Executiva, cabe ao/à Presidente da Comissão Executiva atribuir pelouros e responsabilidades a cada uma das pessoas membro da Comissão Executiva, estabelecendo os respetivos objetivos e acompanhando a prossecução dos mesmos.

O exercício, pelas pessoas membro da Comissão Executiva, de funções executivas em entidades fora do grupo da Flexdeal SIMFE depende de autorização prévia do Conselho de Administração.

A composição do Conselho de Administração e da Comissão Executiva reveste uma diversidade adequada de competências, conhecimentos e experiências profissionais.

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

O Regulamento do Conselho Fiscal foi objeto de revisão, em dezembro de 2021, em consonância com as alterações efetuadas aos Regulamentos e Políticas da Sociedade.

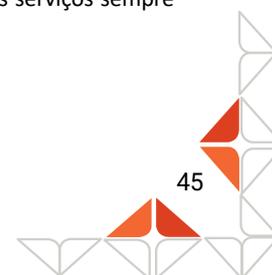
Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar permanentemente a atividade da Sociedade, em particular no que respeita às decisões de fundamental importância, incluindo numa perspetiva preventiva, e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade.

O Conselho Fiscal reúne ainda competências para acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo Conselho de Administração e pronunciar-se sobre procedimentos relacionados com transações com partes relacionadas e, em geral, vigiar a observância da lei e do contrato de sociedade no contexto da Flexdeal. Em especial, o Conselho Fiscal da Flexdeal reúne as seguintes competências, em conjugação com os termos definidos no seu Regulamento Interno:

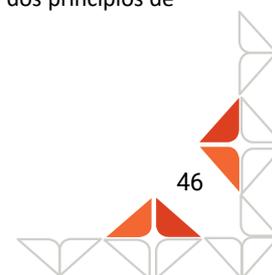
- a) Fiscalizar e acompanhar permanentemente a atividade da Sociedade (em particular, no que respeita às decisões de fundamental importância), incluindo numa perspetiva preventiva, e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, quando existam, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade;
- b) Acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo Conselho de Administração;
- c) Implementar mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração;



- d) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- f) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- g) Atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 29º H do Código de Valores Mobiliários;
- h) Verificar, com independência e de forma diligente, se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados, assegurando-se de que o Conselho de Administração cumpre as suas responsabilidades nas escolhas dessas políticas e critérios;
- i) Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- j) Elaborar anualmente relatório, a apresentar à Assembleia Geral, sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pelo Conselho de Administração;
- k) Convocar a Assembleia Geral, quando o/a presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- l) Fiscalizar com independência e de forma diligente, a eficácia e a adequação do sistema de reporte financeiro, gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, assim como sugerir ao Conselho de Administração a adoção de políticas e procedimentos aptos para atingir os objetivos fixados nos presentes sistemas;
- m) Tomar as decisões que entender necessárias, dando conhecimento das mesmas ao/à Presidente do Conselho de Administração e ao/à administrador/a com o pelouro financeiro da Sociedade, relativamente às informações recebidas sobre práticas irregulares comunicadas por acionistas, colaboradores/as da Sociedade ou outros/as ao departamento criado especificamente para esse efeito;
- n) Coordenar com o Conselho de Administração, a previsão orçamental de uma verba anual destinada a, caso assim o Conselho Fiscal entenda, contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários das suas pessoas membro no exercício das suas funções, devendo essa contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a rubrica orçamental anual da sociedade aprovada para o efeito;
- o) Fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo Conselho de Administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada;
- p) Definir:
 - (i) Os critérios e processo de seleção do/a Revisor/a Oficial de Contas;
 - (ii) A metodologia de comunicação da Sociedade com o/a Revisor/a Oficial de Contas que promova, nomeadamente, uma adequada articulação entre os serviços a prestar por aquele e os trabalhos da auditoria interna;
 - (iii) Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do/a Revisor/a Oficial de Contas;
 - (iv) Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo/a Revisor/a Oficial de Contas;
- q) Monitorizar o processo de seleção do/a Revisor/a Oficial de Contas, propondo à Assembleia Geral a sua nomeação e respetiva remuneração e, bem assim, destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito



- r) Manter uma linha de comunicação com o/a Revisor/a Oficial de Contas, sendo o seu principal interlocutor e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, com salvaguarda dos deveres e competências que assistem, nesta matéria, ao órgão de administração;
- s) Proceder, anualmente, à avaliação da atividade desempenhada pelo/a Revisor/a Oficial de Contas, zelando para que sejam asseguradas, dentro da Sociedade, as condições adequadas à prestação dos seus serviços;
- t) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- u) Fiscalizar a existência e manutenção da independência e da adequação para o exercício das funções do/a Revisor/a Oficial de Contas;
- v) Aprovar a prestação de serviços de auditoria, bem como os serviços adicionais aos de auditoria a prestar pelo/a Revisor/a Oficial de Contas, ou de quaisquer entidades que com este/a se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, e coordenar com o Conselho de Administração, a previsão orçamental de uma verba anual destinada à respetiva remuneração;
- w) Emitir parecer específico e fundamentado que sustente a eventual decisão de não rotação do/a Revisor/a Oficial de Contas, ponderando as condições de independência do/a auditor/a naquela circunstância e as vantagens e custos da sua substituição;
- x) Emitir parecer prévio relativamente a qualquer transação que a sociedade estabeleça com acionistas titulares de participações qualificadas ou com entidades que com eles/elas estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários (acionistas de referência) e de acordo com a Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses;
- y) Efetuar alertas ao Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, consoante o caso, sobre situações consideradas anómalas nas operações da Sociedade, caso estas venham a existir;
- z) Assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação - nomeadamente, das atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias - com os demais órgãos;
- aa) Assegurar a publicação online da composição e do número de reuniões anuais do Conselho Fiscal;
- bb) Avaliar, anualmente, o cumprimento do plano estratégico e a política de gestão de riscos da Sociedade, bem como o funcionamento interno do órgão de administração e das comissões, quando existam, e o relacionamento entre os órgãos e comissões da sociedade;
- cc) Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo serviços de *compliance* e de auditoria interna, devendo ser o destinatário dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.
- dd) Preparar os relatórios, definir as políticas e orientações, produzir as recomendações, implementar os procedimentos e executar as medidas que se revelem necessárias ao cumprimento do disposto no seu Regulamento interno, das disposições legais e regulamentares nacionais, das recomendações emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, bem como dos padrões que venham a ser impostos por legislação aprovada pelas instâncias competentes da União Europeia, respeitantes às competências e responsabilidades do Conselho Fiscal no âmbito dos princípios de governo adotados pela Sociedade;



- ee) Decidir sobre aplicação das cláusulas de *malus* e/ou *clawback* sobre a componente variável de remuneração das pessoas membro do Conselho de Administração;
- ff) Acompanhar a aplicação da Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses;
- gg) Avaliar e pronunciar-se caso seja informado de alguma insuficiência dos mecanismos da Sociedade que garantam a prevenção de riscos de prejuízo para os interesses dos/as acionistas;
- hh) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de Sociedade.

Para o desempenho das funções referidas o Conselho Fiscal:

- a) Estabelece, na primeira reunião de cada exercício, o seu plano de atividade anual;
- b) Obtém da Administração as informações necessárias ao exercício da sua atividade, designadamente às linhas estratégicas e política de risco definidas pelo Conselho de Administração, à evolução operacional e financeira da Sociedade, às alterações de composição do seu portfolio, termos das operações realizadas, conteúdo das deliberações tomadas;
- c) Acompanha o sistema interno de gestão de risco;
- d) Emite parecer vinculativo sobre o procedimento interno aprovado pelo Conselho de Administração relativo à verificação periódica das transações que a Sociedade efetue com partes relacionadas;
- e) Recebe do Conselho de Administração, com uma antecedência mínima de 5 dias sobre a data da sua reunião, os documentos de prestação de contas e o respetivo relatório, analisando, designadamente, as principais variações, as transações relevantes e os correspondentes procedimentos contabilísticos, e do/a Revisor/a Oficial de Contas a sua certificação sobre os documentos de prestação de contas, e emite as suas apreciações e deliberações;
- f) Regista por escrito as comunicações de irregularidades que lhe forem endereçadas, promovendo, conforme for adequado, as necessárias diligências junto da Administração, da auditoria interna e/ou externa e sobre as mesmas elabora o seu relatório;
- g) Presta conhecimento à Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenha efetuado e do resultado das mesmas;
- h) Assiste às Assembleias Gerais;
- i) Desenvolve os demais deveres de vigilância que lhe são impostos por lei.

O Conselho Fiscal elabora anualmente um relatório sobre a sua ação fiscalizadora relativo ao exercício e emite parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Administração por forma a serem respeitados os prazos legais de divulgação face à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral anual.

A pessoa membro do Conselho de Administração da Sociedade responsável pela gestão dos riscos remete para o Conselho Fiscal, previamente à sua definição, as linhas estratégicas e a política de risco da Sociedade, a fim de que este órgão possa avaliar e pronunciar-se sobre as mesmas.

No exercício do seu mandato, todas as informações relevantes sobre a Sociedade são prestadas ao Conselho Fiscal pelos órgãos de administração.

Ver notas 37 e 38.

22. EXISTÊNCIA E LOCAL ONDE PODEM SER CONSULTADOS OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO.

Os órgãos de administração e fiscalização da Sociedade têm regulamentos internos de funcionamento que se encontram publicados no sítio de Internet da Sociedade (<http://www.flexdeal.pt/>) e que se encontram disponíveis para consulta.

Adicionalmente, em cumprimento com o disposto na alínea h) do número 3 do artigo 7.º do DL n.º 77/2017, de 30 de junho com a redação introduzida pelo DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, a Sociedade dispõe de um regulamento interno.

23. NÚMERO DE REUNIÕES REALIZADAS E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO, ÀS REUNIÕES REALIZADAS.

A composição e o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização são divulgados através do sítio Internet da sociedade, nomeadamente no presente Relatório.

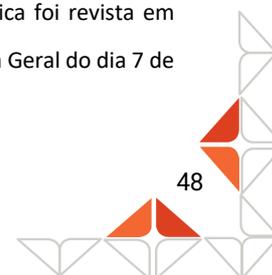
Durante o exercício de 2021/2022, tiveram lugar 12 reuniões do Conselho de Administração, com a seguinte calendarização, presenças e meios de realização.

REUNIÕES		MEMBROS		ASSIDUIDADE	
DATA	NOME	PRESENCIAL	TELEMÁTICO		
18/11/21	Alberto Jorge da Silva Amaral	X			
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	X			
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		X		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carriça		X		
	Paulo José das Neves Vaz	X			
27/12/21	Alberto Jorge da Silva Amaral	X			
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	X			
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		X		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carriça		X		
	Paulo José das Neves Vaz	X			
26/01/22	Alberto Jorge da Silva Amaral		X		
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques		X		
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		X		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carriça		X		
	Paulo José das Neves Vaz		X		
22/03/22	Alberto Jorge da Silva Amaral	X			
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	X			
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		X		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carriça		X		
	Paulo José das Neves Vaz		X		
22/04/22	Alberto Jorge da Silva Amaral	X			
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques		X		
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		X		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carriça		X		
	Paulo José das Neves Vaz		X		
27/05/22	Alberto Jorge da Silva Amaral	X			
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	X			
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		X		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carriça		X		
	Paulo José das Neves Vaz		X		

REUNIÕES		MEMBROS		ASSIDUIDADE	
DATA	NOME	PRESENCIAL	TELEMÁTICO		
02/06/22	Alberto Jorge da Silva Amaral	X			
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	X			
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		X		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carriça		X		
	Paulo José das Neves Vaz		X		
15/06/22	Alberto Jorge da Silva Amaral		X		
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques		X		
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		X		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carriça		X		
	Paulo José das Neves Vaz		X		
28/06/22	Alberto Jorge da Silva Amaral		X		
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques		X		
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		X		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carriça		X		
	Paulo José das Neves Vaz		X		
21/07/22	Alberto Jorge da Silva Amaral	X			
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	X			
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		X		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carriça		X		
	Paulo José das Neves Vaz		X		
13/09/22	Alberto Jorge da Silva Amaral		X		
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques		X		
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		X		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carriça		X		
	Paulo José das Neves Vaz		X		
29/09/22	Alberto Jorge da Silva Amaral	X			
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	X			
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		X		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carriça		X		
	Paulo José das Neves Vaz	X			

24. INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE COMPETENTES PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS.

A Sociedade aprovou um documento onde estabelece a Política de Remunerações da Flexdeal, a qual prevê a existência de uma Comissão de Remunerações, a qual, entre outras competências, lhe competirá avaliar o desempenho individual da Comissão Executiva e dos membros do Conselho de Administração, bem como e em conformidade aprovar a política de remunerações, fixação de remunerações dos membros do Conselho de Administração. A referida política foi revista em reunião de Conselho de Administração de 27 de dezembro de 2022, e aprovada em reunião de Assembleia Geral do dia 7 de março de 2022.



Todavia, na fase atual da Sociedade, e tendo em conta que os órgãos de administração e fiscalização da Sociedade são ocupados por um número reduzido de pessoas e ainda atendendo ao modelo de governo adotado pela Sociedade (do tipo “latino” ou “clássico”), a Flexdeal não tenciona constituir uma Comissão de Remunerações, tendo em conta a sua dimensão, o número de colaboradores e a sua organização interna, designadamente a composição dos órgãos de administração e de fiscalização.

Tendo isto em vista, as competências acima referidas pertencem, atualmente, à Assembleia Geral que assegura que são cumpridas as recomendações em sede de definição de remunerações.

25. CRITÉRIOS PREDETERMINADOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS.

De acordo com o documento que estabelece a Política de Remunerações da Flexdeal os indicadores de desempenho a atender na avaliação do desempenho são os seguintes.

- a) Os resultados globais da SIMFE;
- b) O quadro plurianual adequado à duração das Empresas Elegíveis, devendo o processo de avaliação basear-se no desempenho de longo prazo e o pagamento das componentes de remuneração dele dependentes deve ser repartido ao longo de um período que tenha em consideração a política de reembolso das Empresas Elegíveis e os respetivos riscos de investimento;
- c) O desempenho dos pelouros ou das áreas por este/a acompanhados;
- d) O grau de disponibilidade dos/as dirigentes, medido em termos de número de horas trabalhadas para a sociedade.

Compete à Assembleia Geral fixar ou alterar os critérios aqui indicados.

26. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DAQUELES ÓRGÃOS NO DECURSO DO EXERCÍCIO.

Os cargos exercidos pelos administradores da Flexdeal em outras empresas e outras atividades relevantes dos mesmos encontram-se discriminados na nota 19, resultando evidenciada pelos cargos que exercem, mas também pela assiduidade e participação ativa dos administradores, quer nas reuniões do Conselho de Administração, relativamente a todos os seus membros, quer na assunção da gestão corrente da Sociedade, no caso dos administradores executivos, bem como na disponibilidade de cada um dos membros para o exercício das suas funções.

Cada um destes membros tem a responsabilidade de agir no melhor interesse da Sociedade e não deve atuar de forma que colida com essa responsabilidade, cumprindo com o disposto na Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses da Flexdeal, relativamente a conflito de interesses. Sempre que necessário, será promovida a separação de funções no seio dos órgãos sociais, garantindo que o eventual membro em conflito não interfira no processo de decisão.

27. IDENTIFICAÇÃO DAS COMISSÕES CRIADAS NO SEIO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO, E LOCAL ONDE PODEM SER CONSULTADOS OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO.

A Comissão Executiva foi criada pelo Conselho de Administração nos termos do Regulamento Interno e dos Estatutos da Flexdeal.

28. COMPOSIÇÃO, SE APLICÁVEL, DA COMISSÃO EXECUTIVA E/OU IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADOR(ES) DELEGADO(S).

Em 30 de setembro de 2022, a composição da Comissão Executiva era como segue:

Administrador	Cargo
Alberto Jorge da Silva Amaral	Presidente do Conselho de Administração Presidente da Comissão Executiva
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	Vogal

29. INDICAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DE CADA UMA DAS COMISSÕES CRIADAS E SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DESSAS COMPETÊNCIAS.

No que respeita a esta matéria, remete-se para os pontos 21 e 27 supra.

III. FISCALIZAÇÃO

30. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO (CONSELHO FISCAL, COMISSÃO DE AUDITORIA OU CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO) CORRESPONDENTE AO MODELO ADOTADO.

O Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisor Oficial de Contas são, no modelo de governo adotado, os órgãos de fiscalização da Sociedade.

31. COMPOSIÇÃO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO FISCAL, COMISSÃO DE AUDITORIA, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO OU DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COM INDICAÇÃO DO NÚMERO ESTATUTÁRIO MÍNIMO E MÁXIMO DE MEMBROS, DURAÇÃO ESTATUTÁRIA DO MANDATO, NÚMERO DE MEMBROS EFETIVOS, DATA DA PRIMEIRA DESIGNAÇÃO, E DATA DO TERMO DE MANDATO DE CADA MEMBRO, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO Nº 17.

De acordo com os estatutos da Sociedade, o Conselho Fiscal deve ser composto por três membros efetivos e um suplente, sendo pelo menos dois dos membros independentes, entre os quais o seu Presidente, em cumprimento do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 148/2015 e do artigo 3.º do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria e cumprimento com as recomendações do Capítulo VII.2 do Código de Governo das Sociedades, com a redações de 2018, revista em julho de 2020. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de quatro anos.

Os membros designados para o mandato em curso (quadriénio 2021-2024) e que se encontram em funções são:

Conselho Fiscal			
Nome	Cargo	Primeira designação	Termo do mandato em curso
Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus	Presidente	3 de agosto de 2017	31 de dezembro de 2024
Carlos Alberto Soares Leite da Silva	Efetivo	3 de agosto de 2017	31 de dezembro de 2024
Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira	Efetivo	3 de agosto de 2017	31 de dezembro de 2024
António Monteiro de Magalhães	Suplente	n.a.	n.a.

32. IDENTIFICAÇÃO, CONSOANTE APLICÁVEL, DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, DA COMISSÃO DE AUDITORIA, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO OU DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS QUE SE CONSIDEREM INDEPENDENTES, NOS TERMOS DO ART. 414º, Nº 5 CSC, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO Nº 18.

Todos os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplente, cumprem os critérios de independência previstos no nº 5 do artigo 414º, bem como as regras de incompatibilidade previstas no nº 1 do artigo 414º-A, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

33. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS, CONSOANTE APLICÁVEL, DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, DA COMISSÃO DE AUDITORIA, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO OU DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO Nº 21.

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia, Universidade do Porto
- Pós-graduação em Gestão de Risco e Derivados da Universidade Católica do Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Revisora Oficial de Contas da Mia Borsas - Fabrico e Comércio de Malas e Carteiras, Lda. (desde fevereiro de 2022 até ao presente)
- Fiscal Único da Frezite - Ferramenta de Corte, S.A. (desde 2020 até ao presente)
- Fiscal Único da Frezigest S.A. (desde 2020 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da Mota Engil, SGPS, S.A., (desde maio de 2019 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da Sonae Capital SGPS, S.A. (desde maio 2018 até ao presente)
- Presidente do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde agosto 2017 até ao presente)
- Fiscal Único da Imocapital, S.A., na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde agosto 2017 a dezembro 2020)
- Fiscal Único da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde maio 2017 até ao presente)
- Presidente do Conselho Fiscal da Inter-Risco Sociedade de Capital de Risco, S.A. (desde dezembro 2016 a abril de 2019)
- Presidente do Conselho Fiscal da Bright Ventures SCR, S.A. (desde agosto 2016 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Porto Digital (desde março 2016 até ao presente)
- Fiscal Único da Ofaline, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde dezembro 2015 até ao presente)
- Fiscal Único da Ambar Passion, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde outubro 2014 - julho 2018)
- Fiscal Único da Ambar - Ideias no Papel, S.A., na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde outubro 2014 - julho 2018)
- Fiscal Único da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., (desde janeiro 2014 a novembro de 2021)
- Vogal do Conselho Fiscal da Nexponor - Sociedade Especial de Investimento Imobiliário de Capital Fixo - SICAFI - S.A. (desde março 2013 até julho de 2016)
- Fiscal Único de Alvorada do Norte, S.A. na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde fevereiro 2013 até dezembro 2017)
- Membro da Comissão de Fiscalização, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (outubro 2012 a setembro 2018)
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da sociedade Lusa Agência de Notícias de Portugal, S.A. (abril 2012 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da sociedade do Banco Primus, S.A. (desde abril 2011 até ao presente)
- Fiscal Único da sociedade Gestão e Obras do Porto, E.M. (desde fevereiro 2011 até ao presente)
- Membro do Grupo de Trabalho PME Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (desde 2009 até 2017)

Carlos Alberto Soares Leite da Silva (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia, Universidade do Porto
- Frequência da Licenciatura de Direito, Centro Regional do Porto, Universidade Católica Portuguesa

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Presidente do Conselho Fiscal de VC PRIME SICAFI, ESPECIAL, S.A. (desde 2021 até ao presente)
- Vogal efetivo do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde 2017 até ao presente)
- Presidente do Conselho Fiscal de Inter-Risco Sociedade Capital de Risco, S.A. (desde 2016 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal de Bright Ventures Capital SCR, S.A. (desde 2016 até ao presente)
- Gerente da Free Level Consultores, Lda (desde junho 2009 até ao presente)
- Gerente da Parcela Limite - Imobiliária, Lda (desde outubro 2009 até 2021)
- Gerente da S3telecom, Lda (desde 2013 até 2018)

Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada
- Pós-graduação em Direito e Finanças do Desporto, Universidade de Lisboa
- Curso de Contabilidade para juristas e engenheiros, Universidade Católica do Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal efetivo do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde 2017 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal de *Bright Ventures Capital SCR, S.A.* (desde 2016 até ao presente)
- Sócia da CMB - Sociedade de Advogados, RL (desde 2014 até ao presente)
- Gerente da Soage, Sociedade de apoio à organização e Gestão de Empresas Lda (desde 2021 até ao presente)
- Membro do Conselho de Administração da Brapa - Investimentos Imobiliários e participações S.A(desde 2021 até ao presente)

34. EXISTÊNCIA E LOCAL ONDE PODEM SER CONSULTADOS OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO FISCAL, COMISSÃO DE AUDITORIA, CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO OU DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO Nº 22.

O Conselho Fiscal da Flexdeal tem regulamento interno de funcionamento. Encontrando-se publicado no sítio de Internet da Sociedade (www.flexdeal.pt), disponível para consulta. No entanto, as principais funções e responsabilidades do Conselho Fiscal encontram-se descritas nos diversos pontos deste capítulo III (pontos 21 e 30 a 38).

35. NÚMERO DE REUNIÕES REALIZADAS E GRAU DE ASSIDUIDADE ÀS REUNIÕES REALIZADAS, CONSOANTE APLICÁVEL, DE CADA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, COMISSÃO DE AUDITORIA, CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO Nº 23.

Durante o exercício de 2021/2022, realizaram-se 12 reuniões do Conselho Fiscal, 4 presenciais e 8 telemáticas, com a presença efetiva da totalidade dos membros em exercício.

Nas reuniões realizadas de forma telemática os direitos e a participação dos membros do Conselho Fiscal são assegurados através do recurso a videoconferência, das mesmas sendo lavrada ata detalhada de cada reunião.

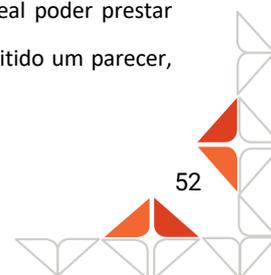
36. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO FISCAL, DA COMISSÃO DE AUDITORIA, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO OU DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DAQUELES ÓRGÃOS NO DECURSO DO EXERCÍCIO, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO Nº 26.

Ver nota 33 acima.

37. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS AO AUDITOR EXTERNO.

É da competência do Conselho Fiscal da Flexdeal avaliar adequadamente as ameaças à independência do revisor/auditor decorrentes da prestação de serviços distintos de auditoria. Esses serviços, que não sejam proibidos, têm, ainda assim, que ser objeto de parecer prévio, devidamente fundamentado.

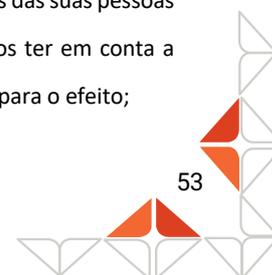
Nestes termos, é sujeita à apreciação do Conselho Fiscal a possibilidade de o revisor/auditor da Flexdeal poder prestar qualquer serviço distinto do de auditoria. Desta forma, para cada pedido de prestação de serviços é emitido um parecer, devidamente fundamentado, sobre a possibilidade da sua execução.



38. OUTRAS FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E, SE APLICÁVEL, DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS.

Ao Conselho Fiscal compete, nos termos da lei e do respetivo Regulamento de funcionamento:

- a) Fiscalizar e acompanhar permanentemente a atividade da Sociedade (em particular, no que respeita às decisões de fundamental importância), incluindo numa perspetiva preventiva, e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, quando existam, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade;
- b) Acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo Conselho de Administração;
- c) Implementar mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração;
- d) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- f) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- g) Atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 29º H do Código de Valores Mobiliários;
- h) Verificar, com independência e de forma diligente, se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados, assegurando-se de que o Conselho de Administração cumpre as suas responsabilidades nas escolhas dessas políticas e critérios;
- i) Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- j) Elaborar anualmente relatório, a apresentar à Assembleia Geral, sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pelo Conselho de Administração;
- k) Convocar a Assembleia Geral, quando o/a presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- l) Fiscalizar com independência e de forma diligente, a eficácia e a adequação do sistema de reporte financeiro, gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, assim como sugerir ao Conselho de Administração a adoção de políticas e procedimentos aptos para atingir os objetivos fixados nos presentes sistemas;
- m) Tomar as decisões que entender necessárias, dando conhecimento das mesmas ao/à Presidente do Conselho de Administração e ao/à administrador/a com o pelouro financeiro da Sociedade, relativamente às informações recebidas sobre práticas irregulares comunicadas por acionistas, colaboradores/as da Sociedade ou outros/as ao departamento criado especificamente para esse efeito;
- n) Coordenar com o Conselho de Administração, a previsão orçamental de uma verba anual destinada a, caso assim o Conselho Fiscal entenda, contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários das suas pessoas membro no exercício das suas funções, devendo essa contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a rubrica orçamental anual da sociedade aprovada para o efeito;



- o) Fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo Conselho de Administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada;
- p) Definir:
 - (i) Os critérios e processo de seleção do/a Revisor/a Oficial de Contas;
 - (ii) A metodologia de comunicação da Sociedade com o/a Revisor/a Oficial de Contas que promova, nomeadamente, uma adequada articulação entre os serviços a prestar por aquele e os trabalhos da auditoria interna;
 - (iii) Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do/a Revisor/a Oficial de Contas;
 - (iv) Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo/a Revisor/a Oficial de Contas;
- q) Monitorizar o processo de seleção do/a Revisor/a Oficial de Contas, propondo à Assembleia Geral a sua nomeação e respetiva remuneração e, bem assim, destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito
- r) Manter uma linha de comunicação com o/a Revisor/a Oficial de Contas, sendo o seu principal interlocutor e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, com salvaguarda dos deveres e competências que assistem, nesta matéria, ao órgão de administração;
- s) Proceder, anualmente, à avaliação da atividade desempenhada pelo/a Revisor/a Oficial de Contas, zelando para que sejam asseguradas, dentro da Sociedade, as condições adequadas à prestação dos seus serviços;
- t) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- u) Fiscalizar a existência e manutenção da independência e da adequação para o exercício das funções do/a Revisor/a Oficial de Contas;
- v) Aprovar a prestação de serviços de auditoria, bem como os serviços adicionais aos de auditoria a prestar pelo/a Revisor/a Oficial de Contas, ou de quaisquer entidades que com este/a se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, e coordenar com o Conselho de Administração, a previsão orçamental de uma verba anual destinada à respetiva remuneração;
- w) Emitir parecer específico e fundamentado que sustente a eventual decisão de não rotação do/a Revisor/a Oficial de Contas, ponderando as condições de independência do/a auditor/a naquela circunstância e as vantagens e custos da sua substituição;
- x) Emitir parecer prévio relativamente a qualquer transação que a sociedade estabeleça com acionistas titulares de participações qualificadas ou com entidades que com eles/elas estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários (acionistas de referência) e de acordo com a Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses;
- y) Efetuar alertas ao Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, consoante o caso, sobre situações consideradas anómalas nas operações da Sociedade, caso estas venham a existir;
- z) Assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação - nomeadamente, das atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias - com os demais órgãos;



- aa) Assegurar a publicação online da composição e do número de reuniões anuais do Conselho Fiscal;
- bb) Avaliar, anualmente, o cumprimento do plano estratégico e a política de gestão de riscos da Sociedade, bem como o funcionamento interno do órgão de administração e das comissões, quando existam, e o relacionamento entre os órgãos e comissões da sociedade;
- cc) Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo serviços de *compliance* e de auditoria interna, devendo ser o destinatário dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.
- dd) Preparar os relatórios, definir as políticas e orientações, produzir as recomendações, implementar os procedimentos e executar as medidas que se revelem necessárias ao cumprimento do disposto no seu Regulamento interno, das disposições legais e regulamentares nacionais, das recomendações emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, bem como dos padrões que venham a ser impostos por legislação aprovada pelas instâncias competentes da União Europeia, respeitantes às competências e responsabilidades do Conselho Fiscal no âmbito dos princípios de governo adotados pela Sociedade;
- ee) Decidir sobre aplicação das cláusulas de *malus* e/ou *clawback* sobre a componente variável de remuneração das pessoas membro do Conselho de Administração;
- ff) Acompanhar a aplicação da Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses;
- gg) Avaliar e pronunciar-se caso seja informado de alguma insuficiência dos mecanismos da Sociedade que garantam a prevenção de riscos de prejuízo para os interesses dos/as acionistas;
- hh) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de Sociedade.

O Conselho Fiscal elabora anualmente um relatório sobre a sua ação fiscalizadora relativo ao exercício e emite parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Administração por forma a serem respeitados os prazos legais de divulgação face à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral anual.

Atender à redação das notas 34 e 21.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. IDENTIFICAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA.

O cargo de Revisor Oficial de Contas efetivo da Sociedade é desempenhado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas *PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda*, representada pelo Sra. Dra. Catarina Isabel Vieira Pereira.

40. INDICAÇÃO DO NÚMERO DE ANOS EM QUE O REVISOR OFICIAL DE CONTAS EXERCE FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU GRUPO.

O cargo de Revisor Oficial de Contas é exercido desde março de 2021 pela *PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda*.

41. DESCRIÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO ROC À SOCIEDADE.

Ver resposta no ponto 46 abaixo.

V. AUDITOR EXTERNO

42. IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO DESIGNADO PARA OS EFEITOS DO ART. 8º E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES, BEM COMO O RESPECTIVO NÚMERO DE REGISTO NA CMVM.

O Auditor da Sociedade é a *PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda.*, representada pela Sra. Dra., Catarina Isabel Vieira Pereira, ROC nº 1566, e encontra-se registado na CMVM sob o número 20161176.

43. INDICAÇÃO DO NÚMERO DE ANOS EM QUE O AUDITOR EXTERNO E O RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES EXERCEM FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU DO GRUPO.

A *PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda.* e o seu representante, Sra. Dra., Catarina Isabel Vieira Pereira, ROC nº 1566, iniciaram a prestação de serviços de auditoria à Sociedade em março de 2021.

44. POLÍTICA E PERIODICIDADE DA ROTAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES.

O Auditor encontra-se no primeiro mandato.

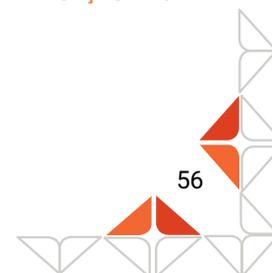
A atual sociedade de Revisores Oficiais de Contas - a *PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda*, responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal das contas foi eleito, pela primeira vez, em 31 de março de 2021, para o mandato 2021-2024, em cumprimento do disposto quanto às regras de rotação do Revisor Oficial de Contas que representa o Auditor neste mandato.

45. INDICAÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E PERIODICIDADE COM QUE ESSA AVALIAÇÃO É FEITA.

De acordo com o modelo de governo da Sociedade, a eleição ou a destituição do Revisor Oficial de Contas é deliberada em Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal supervisiona a atuação do Auditor e a execução dos trabalhos ao longo de cada exercício, pondera e aprova os trabalhos adicionais por aquele a prestar e procede, anualmente, a uma avaliação global do Auditor, na qual inclui uma apreciação sobre a sua independência.

Atendendo ao facto de o Auditor externo se encontrar a desempenhar o seu primeiro mandato na Sociedade, o Conselho Fiscal assegurou, em momento prévio à sua nomeação, que este preenche os requisitos de independência, nomeadamente através do exercício de serviços distintos de auditoria (Ver nota 46.). Não se verificaram, contudo, e atendendo ao facto de o Auditor externo se encontrar a desempenhar o seu primeiro mandato na Sociedade, situações que configurassem o não cumprimento das obrigações de independência que sobre este impendem e de acompanhamento pelo Conselho Fiscal.

46. IDENTIFICAÇÃO DE TRABALHOS, DISTINTOS DOS DE AUDITORIA, REALIZADOS PELO AUDITOR EXTERNO PARA A SOCIEDADE E/OU PARA SOCIEDADES QUE COM ELA SE ENCONTREM EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO, BEM COMO INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS E INDICAÇÃO DAS RAZÕES PARA A SUA CONTRATAÇÃO.



No exercício de 2021/2022, o auditor (diretamente ou através de empresas da sua rede) prestou outros serviços que não a revisão legal de contas, nomeadamente ações de formação com a participação de colaboradores da Flexdeal.

47. INDICAÇÃO DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO ANUAL PAGA PELA SOCIEDADE E/OU POR PESSOAS COLETIVAS EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO AO AUDITOR E A OUTRAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS PERTENCENTES À MESMA REDE E DISCRIMINAÇÃO DA PERCENTAGEM RESPEITANTE AOS SEGUINTE SERVIÇOS (PARA EFEITOS DESTA INFORMAÇÃO, O CONCEITO DE REDE É O DECORRENTE DA RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO EUROPEIA NO C (2002) 1873, DE 16 DE MAIO)

Natureza do Serviço	Pela Sociedade		Por entidades que integrem o Grupo		Total	
	Valor (euros)	%	Valor (euros)	%	Valor (euros)	%
Auditoria e revisão legal de contas	104 550,00	99%	0	0%	104 550,00	99%
Outros serviços de garantia e fiabilidade	0,00	0%	0	0%	0,00	0%
Outros serviços que não revisão de contas	759,51	1%	0	0%	759,51	1%
Total	105 309,51	100%	0	0%	105 309,51	100%

Os valores indicados foram considerados como gasto no exercício económico de 2021/2022 (01.10.2021 a 30.09.2022), e são relativos à prestação de serviços de auditoria e revisão legal de contas com referência ao fecho anual das demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício económico de 2021/2022 e no caso dos Outros serviços que não revisão de contas referem-se a participação de colaboradores em ações de formação.

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

48. REGRAS APLICÁVEIS À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE (ART.º 29 H, NO 1, AL. H).

As alterações dos estatutos seguem os termos do Código das Sociedades Comerciais, exigindo a maioria de dois terços dos votos emitidos para aprovação dessa deliberação.

Para o funcionamento da Assembleia Geral em primeira convocatória, os Estatutos requerem que um mínimo de 50% do capital emitido esteja presente ou representado na Assembleia Geral.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. MEIOS E POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA SOCIEDADE.

A Sociedade tem em vigor um procedimento onde estão definidos os mecanismos a adotar em matéria de comunicação de irregularidades.

A Flexdeal fixa os mecanismos e procedimentos de receção, retenção e tratamento de comunicação de irregularidades recebidas pela Sociedade. Face à importância e à necessidade de tomar conhecimento de qualquer prática ilícita ou irregular, a Flexdeal disponibiliza os meios próprios para que essa comunicação tenha lugar.

Caso sejam detetadas irregularidades, o reporte das mesmas deve ser dirigido por escrito, através de e-mail ou carta, ao Conselho Fiscal através de um dos seguintes contactos:

E-mail: conselhofiscal@flexdeal.pt

Morada: Rua Doutor Francisco Torres, N.º 78, Barcelos 4750-160 Barcelos.

Cabe ao Conselho Fiscal analisar a veracidade e gravidade dos fundamentos invocados, devendo preparar um relatório fundamentado onde explicita quais as medidas que devem ser adotadas para suprir as irregularidades detetadas ou, caso não seja adotada nenhuma medida, a sua justificação.

As participações de irregularidades são arquivadas em suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de cinco anos.

As comunicações de irregularidades devem identificar: (i) o autor da comunicação; (ii) a comunicação como sendo confidencial; e (iii) uma descrição dos factos que levaram à comunicação da irregularidade.

Caso o autor da comunicação assim tenha requerido, o Conselho Fiscal deve manter a confidencialidade da sua identidade.

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

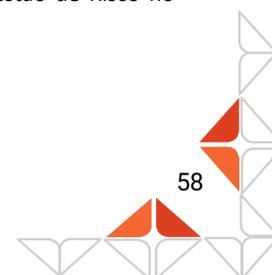
50. PESSOAS, ÓRGÃOS OU COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA INTERNA E/OU PELA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO.

A Gestão de Risco é uma das componentes centrais da cultura da Flexdeal e um pilar do Governo da Sociedade, está presente em todos os processos de gestão, sendo uma responsabilidade de todos os colaboradores do Grupo, nos diferentes níveis da organização.

A Flexdeal atribui primordial importância à implementação de princípios de controlo interno e de gestão de risco adequados às atividades desenvolvidas. A visibilidade face ao mercado, a exposição e diversificação dos riscos dos negócios e a crescente velocidade de transmissão da informação, tornam fundamental a adoção destes princípios numa lógica de criação de valor e de afirmação ética e de responsabilidade social.

A Gestão de Risco é desenvolvida tendo como objetivo a criação de valor acionista, através (i) da gestão e controlo das oportunidades e ameaças que podem afetar os objetivos do portfólio e das empresas participadas (ii) da prevenção da ocorrência de erros e irregularidades e da minimização das suas consequências e (iii) da maximização do desempenho da organização e da fiabilidade da sua informação, numa perspetiva de continuidade dos negócios. Destaca-se como uma das componentes do desenvolvimento sustentável das empresas, uma vez que, materializada em planos e sistemas coordenados de gestão e controlo, contribui para um desenvolvimento continuado dos negócios através de um maior conhecimento das incertezas e ameaças e de uma gestão e controlo mais efetivo dos riscos que podem afetar as organizações.

A Gestão de Risco encontra-se inerente a todos os processos de gestão e é assumida como uma responsabilidade de todos os gestores e colaboradores da Flexdeal. Estes constituem um elemento fundamental de uma conservadora cultura de gestão de risco que se pretende transversal a todas as atividades e níveis hierárquicos da empresa. A função de Gestão de Risco tem por missão apoiar as empresas a atingirem os seus objetivos de negócio através de uma abordagem sistemática e estruturada de identificação e gestão dos riscos e das oportunidades, promovendo e apoiando a integração da Gestão de Risco no processo de planeamento e controlo de gestão interno.



A função de Auditoria Interna tem por missão identificar e avaliar a eficácia e eficiência da gestão e do controlo dos riscos dos processos de negócio e dos sistemas de informação. De salientar que os riscos de fiabilidade e integridade da informação contabilística e financeira são igualmente avaliados e reportados pela atividade de Auditoria Externa.

51. EXPLICITAÇÃO, AINDA QUE POR INCLUSÃO DE ORGANOGRAMA, DAS RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA HIERÁRQUICA E/OU FUNCIONAL FACE A OUTROS ÓRGÃOS OU COMISSÕES DA SOCIEDADE.

Órgãos e Comissões responsáveis pela Gestão de Risco e Controlo Interno:

- Conselho de Administração
- Comissão Executiva
- Auditoria Externa
- Gestão de Risco
- Auditoria Interna e *Compliance*

O Conselho de Administração é o responsável máximo pelo processo de Gestão de Risco. Compete ao Conselho de Administração a definição e aprovação das políticas de gestão de risco do Grupo. Compete à Comissão Executiva, a avaliação permanente dos riscos do Grupo, a aprovação das medidas/planos de ação, modelos e mecanismos de avaliação, controlo e mitigação desses riscos.

A Auditoria Externa avalia e reporta os riscos de fiabilidade e integridade da informação contabilística e financeira, validando desta forma o sistema de controlo interno estabelecido para este efeito pela Flexdeal.

Por sua vez, a Gestão de Risco e a Auditoria Interna e *Compliance* promovem a execução dos procedimentos e a divulgação interna das melhores práticas, sendo responsáveis por coordenar todo o processo de gestão do risco da Flexdeal colaborando com os interlocutores de todas as unidades de negócio nas atividades decorrentes do processo de gestão do risco e garantindo continuamente a eficiência e eficácia do processo.

O sistema de controlo interno da Flexdeal encontra-se estruturado em termos adequados à dimensão da Sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização do sistema de reporte financeiro, gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, assim como sugerir ao Conselho de Administração a adoção de políticas e procedimentos aptos para atingir os objetivos fixados nos presentes sistemas.

O Conselho Fiscal pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo serviços de *compliance* e de auditoria interna, sendo ser o destinatário dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

52. EXISTÊNCIA DE OUTRAS ÁREAS FUNCIONAIS COM COMPETÊNCIAS NO CONTROLO DE RISCOS

A Gestão de Risco e a Auditoria Interna e *Compliance*, integrada na estrutura da Flexdeal, reportam à Comissão Executiva, e promovem, coordenam, facilitam e apoiam o desenvolvimento dos processos de Gestão de Risco, promovendo a inclusão da dimensão do risco nas decisões estratégicas e operacionais.

Estas funções são coordenadas por dois diretores sendo as suas atividades reportadas e acompanhadas em sede da Comissão Executiva e do seu Conselho de Administração.

53. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS TIPOS DE RISCOS (ECONÓMICOS, FINANCEIROS E JURÍDICOS) A QUE A SOCIEDADE SE EXPÕE NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

53.1 A ATIVIDADE EMPRESARIAL DA FLEXDEAL, SIMFE, SA ESTÁ SUJEITA A RISCOS DE MERCADO

A Flexdeal é uma sociedade de investimento alternativo especializado que tem por objeto o investimento em valores mobiliários, emitidos por empresas elegíveis para investimento, por parte das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE) e, em geral, o exercício de todas as atividades consentidas por lei a estas sociedades. No exercício da sua atividade e dentro dos limites legais, o património da Sociedade poderá ser composto por participações em quaisquer outras sociedades, nacionais, sejam quais forem os seus objetos e tipo social, obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida ou de quase-capital emitidos por empresas elegíveis, unidades de participação ou ações representativas do capital de organismos de investimento coletivo e unidades de participação em fundos de capital de risco cujos documentos constitutivos prevejam o investimento de pelo menos 50 % do respetivo capital em empresas elegíveis e créditos concedidos a sociedades em que participem ou em que se proponham participar. O sucesso da Flexdeal depende da capacidade da Sociedade em identificar empresas elegíveis para o investimento. Se a Sociedade não for capaz de encontrar empresas elegíveis e efetuar as tomadas de participações que são o seu objeto social, a Sociedade não irá realizar os proveitos financeiros necessários ao seu desenvolvimento. Os investimentos realizados pela Sociedade terão de respeitar limites de concentração impostos pelo DL n.º 77/2017, de 30 de junho, na redação do DL n.º 72/2021, de 16 de agosto. No entanto, se um investimento de relevo resultar num incumprimento e numa perda relevante, poderá ser colocada em causa a capacidade da Sociedade em obter lucros, pelo menos no exercício em causa. O investimento em sociedades com escassez de recursos líquidos e que operam com fundos de maneo inferiores às necessidades de fundo de maneo acarretam riscos superiores. A capacidade das participadas gerarem resultados que permitam cumprir os acordos de restituição das participações está dependente do sucesso empresarial dessas participadas, nomeadamente da capacidade de realizar vendas, cobrar essas vendas e realizar recursos financeiros. Se uma participada não corresponder ao acordado no momento do investimento, a Flexdeal poderá incorrer em perdas que, no limite, poderão corresponder ao montante investido nessa participada, deduzida das prestações acessórias entretanto restituídas. As perdas poderão ser minimizadas através do recurso à execução de garantias diversas; a mecanismos intercalares de restituição; e ao estabelecimento de outros direitos.

53.2 RISCOS ASSOCIADOS À PANDEMIA DA COVID-19, OUTROS RISCOS EPIDEMIOLÓGICOS E GEOPOLÍTICOS.

A situação atual marcada ainda pela situação pandémica, com impactos imediatos nos principais vetores da vida mundial (económica e financeira, política, social). Os setores de atividade que mais sofreram impactos decorrentes da pandemia COVID-19 foram o comércio a retalho não alimentar e a organização e produção de eventos.

Globalmente, os impactos sentidos pelas participadas começam a evidenciar sinais de recuperação originados pelo levantamento das medidas restritivas e, simultaneamente, pelo elevado nível de vacinação nacional, pelo que a expectativa da Flexdeal é de ligeira melhoria face à anterior previsão. Não obstante a perspetiva de evolução futura, potenciais impactos sentidos pelas participadas poderão repercutir-se negativamente na Flexdeal por via do aumento do risco de imparidade, ao nível da valorização dos ativos.

A próxima década será ameaçada por riscos geopolíticos, como o colapso de estados, a rutura das relações entre países, e até o uso de armas de destruição em massa. Os riscos de ordem geopolítica devem ser incluídos no processo de tomada de decisão, considerando o potencial impacto que podem originar em termos globais. A expansão da globalização conduziu a uma interdependência de mercados e de fluxos de capitais, o que sublinha que o rumo da economia mundial é sugerido por acontecimentos globais, afetando, claramente, o desempenho económico e social das economias mais dependentes.

Tendo presente a natureza deste tipo de risco, todos os *players* a nível global estão expostos ao mesmo e, potencialmente, sofrem os respetivos impactos decorrentes da sua ocorrência. Neste âmbito, a Flexdeal está igualmente exposta a riscos desta natureza, mas cujo impacto na sua atividade se estima moderado, procedendo a uma monitorização da sua carteira de investimentos e atuando sempre que a gestão considere necessário, a fim de acautelar e/ou mitigar impactos futuros.

53.3 A ATIVIDADE EMPRESARIAL DA FLEXDEAL, SIMFE, SA ESTÁ SUJEITA A RISCOS DE EXECUÇÃO NA IDENTIFICAÇÃO DAS OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO

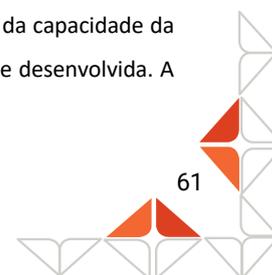
O sucesso da atividade da Flexdeal depende da capacidade da mesma identificar corretamente as sociedades nas quais irá tomar participações e destas cumprirem os compromissos de restituição dessas participações. Sendo que a Sociedade espera efetuar investimentos com um retorno de capital adequado ao risco do investimento, não existem garantias quanto à remuneração do capital efetivamente obtido com esses investimentos.

53.4 A ATIVIDADE EMPRESARIAL DA FLEXDEAL, SIMFE, SA ESTÁ SUJEITA A RISCOS OPERACIONAIS

O sucesso do desempenho da Flexdeal depende da capacidade de execução dos processos de avaliação, investimento e acompanhamento de forma eficiente. Eventuais lacunas operacionais poderão expor a empresa a riscos de incumprimento ou obtenção de um retorno inferior ao esperado no momento do investimento. Parte significativa do sucesso da atividade da Sociedade está na capacidade de corretamente avaliar e analisar elementos financeiros. Eventuais erros nos processos de avaliação poderão resultar em decisões de investimento ou de preço desadequadas ao risco que se pretende assumir. A Sociedade também depende da capacidade de detetar riscos associados aos investimentos. Eventuais falhas no processo de *due diligence* e de *compliance* poderão resultar na incapacidade de detetar riscos associados aos investimentos e expor a Sociedade a situações imprevistas. A concretização dos investimentos é um processo que envolve diversos atos contratuais, societários e de assento, pelo que eventuais incidências nestes processos poderão expor a empresa a riscos imprevistos. A Sociedade segue uma política de controlo de riscos que visa minimizar a possibilidade de ocorrência das situações descritas anteriormente.

53.5 A SOCIEDADE ESTÁ DEPENDENTE DE EXECUTIVOS CHAVE

A Sociedade tem um número reduzido de executivos-chave e a obtenção de resultados está dependente da capacidade da Sociedade em reter esses executivos e captar pessoal com padrões de qualificação adequados à atividade desenvolvida. A



perda de uma parcela significativa de executivos-chave poderá enfraquecer a sua capacidade de gestão e afetar adversamente o seu negócio, condição financeira e resultados futuros.

53.6 A SOCIEDADE ESTÁ SUJEITA A RISCOS DE LITIGÂNCIA

Encargos de natureza jurídica resultantes de litígios entre a Sociedade e os demais sócios ou acionistas das suas participadas poderão afetar negativamente os resultados futuros da Sociedade.

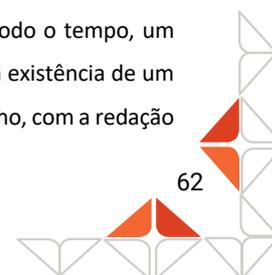
53.7 ALTERAÇÕES A NÍVEL DE FISCALIDADE PODERÃO AFETAR NEGATIVAMENTE OS RESULTADOS FUTUROS DA SOCIEDADE

O negócio e desempenho financeiro da Sociedade podem sofrer um impacto negativo decorrente de aspetos fiscais adversos.

53.8 RISCO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS SIMFE

A Flexdeal cumpre os requisitos previstos no DL n.º 77/2017, de 30 de junho, com a redação do DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, nomeadamente os referentes à composição do património, previstos no artigo 4.º, às operações proibidas e limites de investimento, previstas no artigo 5.º e aos critérios de elegibilidade das participadas, descritos no artigo 3.º do mesmo Diploma. Como tal existem necessariamente riscos relativos ao cumprimento das exigências da legislação aplicável às SIMFE, concretizados de seguida. No que respeita à composição do património da Flexdeal como resulta do disposto no artigo 4.º do DL n.º 77/2017 de 30 de junho, este pode ser composto por ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis, por obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida ou de quase-capital emitidos por empresas elegíveis, nomeadamente os que tenham garantia do Estado, do Banco Português de Fomento, S. A., ou de outra instituição do Sistema Português de Garantia Mútua, por unidades de participação ou ações representativas do capital de organismos de investimento coletivo e unidades de participação em fundos de capital de risco cujos documentos constitutivos prevejam o investimento de pelo menos 50 % do respetivo capital em empresas elegíveis e por créditos concedidos a sociedades em que participem ou em que se proponham participar. Com exceção destes, a Flexdeal só pode adquirir ativos fixos, tangíveis ou intangíveis, necessários à prossecução da sua atividade. É vedado à Flexdeal adquirir por sua conta bens imóveis, salvo os necessários à instalação das suas próprias atividades ou os adquiridos em resultado da execução de garantias associadas a créditos detidos pela Sociedade ou quando sejam objeto de dação em cumprimento pelo respetivo devedor, nos termos previstos no DL n.º 77/2017, de 30 de junho, com a redação do DL n.º 72/2021, de 16 de agosto. Existe um risco de cumprimento destes requisitos legais, que estão a ser cumpridos pela Flexdeal.

No que respeita às operações proibidas e limites de investimento, e como resulta do disposto no artigo 5.º do DL n.º 77/2017 de 30 de junho, com a redação do DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, a Flexdeal SIMFE, SA não pode (i) investir mais de 30 % dos seus ativos em ativos emitidos por uma única empresa elegível ou por várias empresas elegíveis em relação de grupo, ou em créditos detidos sobre uma única empresa elegível ou sobre várias empresas elegíveis em relação de grupo, (ii) contrair empréstimos sob qualquer forma num montante superior a 30 % dos ativos detidos e (iii) adquirir por sua conta bens imóveis, salvo os necessários à instalação das suas próprias atividades ou os adquiridos em resultado da execução de garantias associadas a créditos detidos pela SIMFE ou quando sejam objeto de dação em cumprimento pelo respetivo devedor. Existe um risco de incumprimento de tais requisitos, estando estes a ser cumpridos pela Flexdeal. Note-se ainda que o investimento em ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis deve representar, a todo o tempo, um mínimo de 20 % dos ativos da SIMFE. Estes requisitos estão a ser cumpridos pela Flexdeal, pese embora a existência de um risco de cumprimento desta exigência legal. De acordo com o artigo 3.º n.º 2 do DL n.º 77/2017, de 30 de junho, com a redação



do DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, consideram-se empresas elegíveis as seguintes: a) Pequenas e médias empresas na aceção do n.º 1 do artigo 2.º do anexo à Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, ou empresas qualificadas como *Mid Caps* ou *Small Mid Caps* na aceção do Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, que não sejam emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação; e b) Empresas emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado ou em sistema de negociação multilateral que, no último ano civil, tenham tido uma capitalização bolsista média inferior a € 100 000 000. O regime legal decorrente do DL nº 77/2017, de 30 de junho, com a redação do DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, determina limitações importantes à atividade da Flexdeal., nomeadamente na composição do seu património, na delimitação de empresas elegíveis e de atividades permitidas, havendo um inevitável risco de cumprimento com tais imposições e limites. Atualmente, no entender da Flexdeal e tanto quanto seja do seu conhecimento, cumpre com o regime descrito e com as inerentes obrigações. A violação grave ou sistemática das normas legais acima descritas e bem como de outras que sejam lhe sejam aplicáveis, incluindo regulamentares e aquelas resultantes dos respetivos estatutos, pode constituir fundamento de cancelamento, pela CMVM, do registo da Flexdeal junto daquela nos termos do artigo 7.º, nº 8 do DL nº 77/2017, de 30 de junho.

53.9 RISCOS FINANCEIROS

53.9.1. RISCO DE CAPITAL E RISCO DE CRÉDITO

Todos os investimentos efetuados pela Flexdeal, no âmbito do seu objeto social, são precedidos de procedimentos internos de avaliação de risco e *compliance* que se encontram devidamente formalizados e implementados, sendo que a decisão final cabe à Comissão Executiva da Flexdeal que avalia as considerações dos dois pelouros: Investimento e Supervisão e Risco.

À posteriori o acompanhamento, a monitorização e controlo dos riscos de cada um dos investimentos, sendo de primordial relevância, são realizados preventivamente pelas Áreas de Capital, Supervisão e Gestão de Risco.

A Comissão Executiva reúne e avalia periodicamente, com as áreas anteriormente referidas, a evolução das participadas, análise dos *KPI's* e respetivos impactos, com o objetivo de determinar as ações relevantes a desencadear junto das mesmas.

53.9.2. RISCO DE TAXA DE JURO

A Flexdeal SIMFE está, igualmente, sujeita ao risco de taxa de juro através do impacto que, de um modo geral, as taxas de juro produzem sobre os prémios de risco associados aos diferentes tipos de instrumentos financeiros detidos pela Sociedade. Os ativos financeiros a custo amortizado não estão indexados a taxas de juros variáveis em valor significativo.

Assim, a exposição ao risco de taxa de juro da Flexdeal advém essencialmente das locações. Os contratos de locação celebrados a taxas fixas expõem a Flexdeal a risco de justo valor decorrente de variações nas taxas de juro de mercado.

A gestão do risco de taxa de juro é efetuada pela Comissão Executiva, não sendo, contudo, atualmente uma matéria que possa ter impacto na posição financeira da Flexdeal dado o nível muito reduzido de financiamento indexado a taxas de juro.

53.9.3. RISCO DE LIQUIDEZ

Por força do regime jurídico legal das SIMFE, definido no DL 77/2017, na sua redação atual, as SIMFE são sociedades de investimento alternativo especializado. A liquidez das SIMFE é determinada pelos seus investimentos financeiros, mas também pelas suas próprias despesas de funcionamento (despesas correntes e de capital). De acordo com o DL 77/2017,

com a redação do DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, uma parcela não inferior a 50% do investimento das SIMFE deve ser aplicada em empresas elegíveis.

53.9.4. RISCO DE TAXA DE CÂMBIO

A Flexdeal investe apenas através de ativos denominados em euros e não está diretamente exposta a risco de taxa de câmbio. Todavia, indiretamente, pode existir exposição a este tipo de risco caso o mesmo afete o risco de crédito associado a uma sociedade participada da Flexdeal.

54. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE RISCOS.

A Gestão de Riscos é transversal a toda a Sociedade e o seu principal objetivo é identificar, avaliar e gerir as oportunidades e ameaças que os diferentes investimentos enfrentam na prossecução dos objetivos de criação de valor. Destacam-se as funções de Risco, Auditoria Interna e *Compliance*, que coordenam as diferentes informações de riscos e monitorizam com base numa perspetiva global.

Descrevemos, de seguida, o conjunto sequencial de fases do processo de gestão de Riscos da Flexdeal:

- Identificação do risco - determinação dos riscos a que a Sociedade está exposta;
- Mensuração do risco - quantificação da exposição ao risco e produção de informação de suporte à tomada de decisão;
- Controlo e gestão do risco - definição de ações a empreender para mitigação do risco;
- Implementação das medidas de gestão de risco definidas - agregação sistemática de informação do risco e respetivo reporte à Comissão Executiva; e
- Monitorização - avaliação do processo de gestão de risco e, se necessário, realinhamento e redefinição de estratégia.

A função da gestão de Riscos assegura ainda a aplicação efetiva de um sistema de gestão de riscos através do acompanhamento de medidas de mitigação de eventuais deficiências de controlo interno e da monitorização permanente dos níveis de risco e implementação de medidas de controlo.

Para monitorização e controlo dos riscos, sem prejuízo da permanente adoção dos comportamentos aptos a controlar e mitigar os riscos, a Sociedade adota os seguintes procedimentos e instrumentos tendo em vista a identificação e mitigação de riscos:

- a. Mensalmente a Comissão Executiva da Flexdeal SIMFE realiza uma reunião de revisão da atividade e risco dos ativos detidos pela sociedade;
- b. Realização de reunião anual entre a Flexdeal SIMFE SA e os corpos gerentes de cada sociedade participada;
- c. Realização de visitas trimestrais a cada participada para acompanhamento, monitorização e eventual aconselhamento quanto à evolução financeira e operacional da empresa;
- d. Sempre que dos procedimentos adotados resulte uma situação de risco relevante em qualquer das áreas identificadas, há lugar a um acompanhamento permanente da parte da administração executiva da Flexdeal SIMFE de forma a participar ativamente no processo de mitigação dos riscos ou dos respetivos prejuízos.



Com base nos relatórios de análise de risco produzidos, quaisquer riscos são qualificados tendo um nível Baixo, Médio ou Elevado, bem como indicados os aspetos quantitativamente relevantes em termos de impactos, benefícios esperados e perdas potenciais de uma operação projetada interna ou externamente, conforme os cinco critérios definidos no Regulamento Interno da Sociedade.

A avaliação do sistema de controlo interno e de gestão de riscos permite aferir sobre a sua eficácia, sem, contudo, deixar de apontar medidas de melhoria a implementar a curto e médio prazo num processo que se pretende que seja de evolução e melhoria contínua e adequado ao desenvolvimento da própria organização empresarial e dos seus respetivos desafios estratégicos.

Nos termos do Regulamento Interno da Sociedade, a Flexdeal SIMFE adota todos os mecanismos necessários à identificação e gestão dos riscos relacionados com a sua atividade, bem como os procedimentos e sistemas para considerar ou definir o nível de risco tolerado no desenvolvimento da mesma. As funções de gestão de risco compreendem a identificação, medição, gestão e acompanhamento adequado de todos os riscos relevantes para a estratégia de investimento em ativos e, ainda, os riscos relevantes a que cada investimento esteja ou possa vir a estar exposto.

Tendo em conta a atual complexidade dos ativos que compõem a carteira de investimentos da Flexdeal SIMFE, há um membro do Conselho de Administração responsável pelo pelouro da gestão de risco para todas as operações realizadas pela Sociedade.

A função de gestão de riscos é exercida com total autonomia e liberdade, devendo o responsável pela gestão de riscos ter acesso pleno a todas as bases de dados e informações relativas à atividade e operações da Flexdeal SIMFE por forma a desempenhar as suas competências de forma fidedigna, completa e totalmente independente.

Ao membro do Conselho de Administração responsável pelo pelouro da gestão de risco cabe:

- a. Aplicar os procedimentos e sistemas de gestão de risco para a identificação, mediação, limitação, monitorização, mitigação e reporte dos diversos tipos de risco dentro da Flexdeal SIMFE;
- b. Instituir um sistema de gestão de riscos, identificando:
 - i. os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade,
 - ii. a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto,
 - iii. os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação,
 - iv. os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento,
 - v. o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema;
- c. Assegurar o cumprimento dos procedimentos de gestão de riscos;
- d. Controlar, numa base permanente, a evolução de diferentes riscos e a conformidade com as políticas, regulamentos e limites aplicáveis;
- e. Assegurar a existência, funcionamento e completude de uma base de dados de informação para a gestão de riscos robusta e completa;
- f. Participar em todas as decisões com relevância no risco e com impacto no sistema de controlo interno, tendo autoridade para assegurar a conformidade com os regulamentos e objetivos de risco da Flexdeal SIMFE;



- g. Preparar a informação relativa à gestão do risco para ser divulgada internamente, por operação, e externamente, ao mercado e às autoridades de supervisão;
- h. Efetuar recomendações ao Conselho de Administração relativas à alteração de práticas geradoras de risco acrescido na atividade da Sociedade;
- i. Avaliar, anualmente, o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido;
- j. Propor todas as alterações que considere necessária à política de risco existente e em vigor.

55. PRINCIPAIS ELEMENTOS DOS SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCO IMPLEMENTADOS NA SOCIEDADE RELATIVAMENTE AO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA (ART. 29º-H NO 1, AL. L).

A existência de um ambiente de controlo interno eficaz, particularmente no processo de reporte financeiro, é um compromisso dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como das diferentes áreas responsáveis pela produção de informação financeira.

O Conselho de Administração está continuamente empenhado em assegurar que são implementadas as políticas adequadas que garantam que as demonstrações financeiras são reportadas de acordo com os princípios contabilísticos adotados.

Os documentos de apresentação de informação financeira ao mercado são elaborados pelos responsáveis da Função de Auditoria Interna e *Compliance* e de Relações com Investidores, com base na informação disponibilizada internamente, e apresentados ao mercado de capitais pelo representante para as Relações com o Mercado.

Todos os documentos de informação financeira a apresentar ao mercado são enviados aos órgãos de administração e de fiscalização e apenas são divulgados após terem sido objeto de análise e respetiva aprovação pelos mesmos.

Adicionalmente, no âmbito do seu trabalho, o Auditor Externo/Revisor Oficial de Contas no seu relatório de auditoria pronuncia-se sobre a inclusão dos elementos exigíveis à Sociedade nos termos do artigo 29º-H do CVM relativamente ao Relatório sobre as práticas de Governo Societário. Neste sentido, e tendo em conta a alínea m) do referido artigo, existe conformidade no cumprimento dos principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

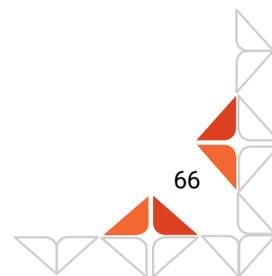
IV. APOIO AO INVESTIDOR

56. SERVIÇO RESPONSÁVEL PELO APOIO AO INVESTIDOR, COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES, INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA POR ESSE SERVIÇO E ELEMENTOS PARA CONTACTO.

A Sociedade mantém um contacto permanente com investidores e analistas, através do Gabinete de Relações com Investidores tem a responsabilidade de representar a Flexdeal junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e dos investidores, assegurando as atividades de relacionamento com o mercado, o apoio e esclarecimento necessários.

Promove ainda a divulgação de informações a investidores e ao mercado em geral, nomeadamente sobre resultados da Flexdeal e/ou factos relevantes.

O responsável Gabinete de Relações com Investidores é **José A. Nogueira.**



57. REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO.

O representante para as relações com o mercado de capitais é José A. Nogueira, cujos contactos são:

José A. Nogueira

Rua Dr. Francisco Torres N.78, 4750-160 Barcelos

T: 707 913 780

Email: investor.relations@flexdeal.pt

58. INFORMAÇÃO SOBRE A PROPORÇÃO E O PRAZO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO ENTRADOS NO ANO OU PENDENTES DE ANOS ANTERIORES.

A Flexdeal, através do Gabinete de Relação com Investidores, mantém o contacto permanente com os seus acionistas e analistas através de informação sempre atualizada. Adicionalmente, por solicitação, presta esclarecimentos sobre os factos relevantes das atividades da Sociedade, entretanto divulgados nos termos da lei. Todas as informações solicitadas por parte dos investidores são analisadas e respondidas com a maior celeridade possível, via e-mail, carta postal, ou telefone, conforme se revele mais adequado.

V. SÍTIO DE INTERNET

59. ENDEREÇO(S).

O sítio institucional da Sociedade na Internet é disponibilizado em português e pode ser acedido através do seguinte endereço www.flexdeal.pt. Na área para investidores é proporcionada informação que permite o conhecimento sobre a evolução da Sociedade e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.

60. LOCAL ONDE SE ENCONTRA INFORMAÇÃO SOBRE A FIRMA, A QUALIDADE DE SOCIEDADE ABERTA, A SEDE E DEMAIS ELEMENTOS MENCIONADOS NO ARTIGO 171º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS.

<https://www.flexdeal.pt/governance>

61. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS ESTATUTOS E OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E/OU COMISSÕES.

<https://www.flexdeal.pt/governance>

62. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA INFORMAÇÃO SOBRE A IDENTIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DO REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO, DO GABINETE DE APOIO AO INVESTIDOR OU ESTRUTURA EQUIVALENTE, RESPECTIVAS FUNÇÕES E MEIOS DE ACESSO.

<https://www.flexdeal.pt/sobre-nos>

<https://www.flexdeal.pt/investidor>

63. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZAM OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM INCLUSÃO DOS TEXTOS DOS CÓDIGOS DE GOVERNO DA SOCIEDADE, QUE DEVEM ESTAR ACESSÍVEIS PELO MENOS DURANTE CINCO ANOS, BEM COMO O CALENDÁRIO SEMESTRAL DE EVENTOS SOCIETÁRIOS, DIVULGADO NO INÍCIO DE CADA SEMESTRE, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL, DIVULGAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, SEMESTRAIS E, CASO APLICÁVEL, TRIMESTRAIS.

<https://www.flexdeal.pt/investidor>

64. LOCAL ONDE SÃO DIVULGADOS A CONVOCATÓRIA PARA A REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E TODA A INFORMAÇÃO PREPARATÓRIA E SUBSEQUENTE COM ELA RELACIONADA.

<https://www.flexdeal.pt/investidor>

65. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA O ACERVO HISTÓRICO COM AS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA SOCIEDADE, O CAPITAL SOCIAL REPRESENTADO E OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES, COM REFERÊNCIA AOS 3 ANOS ANTERIORES.

Ver nota 64.

D. REMUNERAÇÕES

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. INDICAÇÃO QUANTO À COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA OU ADMINISTRADOR-DELEGADO E DOS DIRIGENTES DA SOCIEDADE.

A Política prevê a existência de uma Comissão de Remunerações, a qual terá diversas competências em matéria de avaliações e remunerações, incluindo a de aprovação e revisão da política de remunerações, fixação de remunerações e de avaliação do desempenho dos membros do Conselho de Administração.

Todavia, na fase atual, a Flexdeal não tenciona constituir uma Comissão de Remunerações, tendo em conta a sua dimensão, o número de colaboradores e a sua organização interna, designadamente a composição dos órgãos de administração e de fiscalização, cujo número de membros é reduzido. Tendo isto em vista, as competências acima referidas pertencem, atualmente, à Assembleia Geral.

O artigo 26ºG do CVM prevê no seu nº 8 que "(...) o relatório sobre remunerações pode ser substituído por um capítulo no relatório anual sobre governo societário."

Assim, a Parte III deste relatório corresponder ao conteúdo informativo, previsto no referido normativo.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES, INCLUINDO IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS CONTRATADAS PARA LHE PRESTAR APOIO E DECLARAÇÃO SOBRE A INDEPENDÊNCIA DE CADA UM DOS MEMBROS E ASSESSORES.

Ver nota 66.

68. CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES EM MATÉRIA DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES.

Ver nota 66.

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI NO 28/2009, DE 19 DE JUNHO.

Política de remuneração dos membros do Conselho de Administração

Membros executivos.

A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração compreende uma componente fixa e uma componente variável, não podendo o montante desta atribuir, em cada ano, exceder o montante conforme descrito no quadro abaixo.

Descrição	Remuneração Anual	S. Alimentação Anual	Seg. Social	Seguro de saúde	Total
Alberto Jorge da Silva Amaral	140 000	1 044	33 250	1 890	176 184
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	126 000	1 044	29 925	0	156 969
Total executivos	266 000	2 088	63 175	1 890	333 153
António Manuel Barreto Pita de Abreu	24 000	0	4 872	0	28 872
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	24 000	0	4 872	0	28 872
Paulo José das Neves Vaz	24 000	0	4 872	0	28 872
Total não executivos	72 000	0	14 616	0	86 616
Total	338 000	2 088	77 791	1 890	419 769

Membros	Bónus Anual	Ações	Seguro de Saúde (*)
Alberto Jorge da Silva Amaral	Até 75% do salário base	Até 1,75 do salário base	Sim
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	Até 60% do salário base	Até 1,60 do salário base	Sim

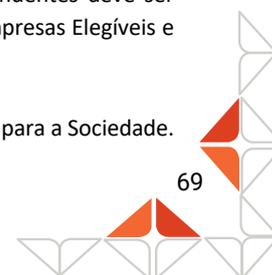
(*) não existem valores de benefícios não pecuniários considerados como remuneração e não abrangidos nas situações anteriores pagos ao Conselho de Administração

A remuneração variável não está garantida nem é independente dos resultados do dirigente ou da Sociedade, não podendo limitar a capacidade da Flexdeal para reforçar a sua base de fundos próprios. A Flexdeal estabelece rácios apropriados entre as componentes fixas e variáveis da remuneração total dos colaboradores representando a componente fixa uma proporção suficientemente elevada da remuneração total, a fim de permitir a aplicação de uma política totalmente flexível relativa à componente variável da remuneração, incluindo a possibilidade de não pagamento da mesma.

A remuneração fixa dos administradores executivos deverá representar uma proporção relevante da compensação total e é determinada tendo em conta, a avaliação de desempenho, e as referências de mercado, salvaguardadas as diferentes especificidades e dimensões. A remuneração fixa dos administradores executivos tem os limites que forem fixados anualmente pela Assembleia Geral.

A atribuição de remuneração variável depende do cumprimento dos principais objetivos fixados, em cada ano, para a Flexdeal, tendo em consideração critérios de natureza financeira e não financeira, nomeadamente:

- Os resultados globais da SIMFE;
- O quadro plurianual adequado à duração das Empresas Elegíveis, devendo o processo de avaliação basear-se no desempenho de longo prazo e o pagamento das componentes de remuneração dele dependentes deve ser repartido ao longo de um período que tenha em consideração a política de reembolso das Empresas Elegíveis e os respetivos riscos de investimento;
- O desempenho dos pelouros ou das áreas por este/a acompanhados;
- O grau de disponibilidade dos/as dirigentes, medido em termos de número de horas trabalhadas para a Sociedade.



A Sociedade acolhe as recomendações do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* em matéria da remuneração variável, sendo parcialmente diferido por um período de três anos, sendo 60% paga no ano de atribuição e 40% paga de modo repartido em três prestações iguais condicionais anuais sucessivas, e é feito nos seguintes termos: (i) 50% em numerário, e (ii) 50% em instrumentos financeiros elegíveis a refletir na confirmação da sustentabilidade do desempenho da Sociedade.

Adicionalmente, não existem acordos para pagamentos de indemnização nem foram pagas quaisquer compensações para além do legalmente devido.

Membros não executivos.

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração corresponde apenas a uma componente fixa.

Os administradores não executivos auferem uma remuneração fixa, por referência aos serviços prestados à Sociedade, cujo montante e modalidade de pagamento é definido em Assembleia Geral.

Política de remunerações dos membros do Conselho Fiscal

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal consiste numa quantia fixa anual, a ser determinada pela Assembleia Geral.

70. INFORMAÇÃO SOBRE O MODO COMO A REMUNERAÇÃO É ESTRUTURADA DE FORMA A PERMITIR O ALINHAMENTO DOS INTERESSES DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS INTERESSES DE LONGO PRAZO DA SOCIEDADE, BEM COMO SOBRE O MODO COMO É BASEADA NA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E DESINCENTIVA A ASSUNÇÃO EXCESSIVA DE RISCOS.

Ver nota 69.

71. REFERÊNCIA, SE APLICÁVEL, À EXISTÊNCIA DE UMA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL IMPACTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NESTA COMPONENTE.

Ver nota 69.

72. DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO, COM MENÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO.

Ver nota 69.

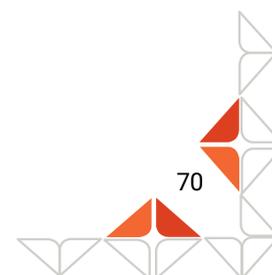
73. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM AÇÕES BEM COMO SOBRE A MANUTENÇÃO, PELOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS, DESSAS AÇÕES, SOBRE EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS A ESSAS AÇÕES, DESIGNADAMENTE CONTRATOS DE COBERTURA (*HEDGING*) OU DE TRANSFERÊNCIA DE RISCO, RESPECTIVO LIMITE, E SUA RELAÇÃO FACE AO VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL ANUAL.

Ver nota 69.

74. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM OPÇÕES E INDICAÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO E DO PREÇO DE EXERCÍCIO.

Ver nota 69.

À data de 30 de setembro de 2022, não existe a atribuição de remuneração variável em opções.



75. PRINCIPAIS PARÂMETROS E FUNDAMENTOS DE QUALQUER SISTEMA DE PRÉMIOS ANUAIS E DE QUAISQUER OUTROS BENEFÍCIOS NÃO PECUNIÁRIOS.

Ver nota 69.

76. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS REGIMES COMPLEMENTARES DE PENSÕES OU DE REFORMA ANTECIPADA PARA OS ADMINISTRADORES E DATA EM QUE FORAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL, EM TERMOS INDIVIDUAIS.

A Sociedade não tem em vigor regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores.

IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, PROVENIENTE DA SOCIEDADE, INCLUINDO REMUNERAÇÃO FIXA E VARIÁVEL E, RELATIVAMENTE A ESTA, MENÇÃO ÀS DIFERENTES COMPONENTES QUE LHE DERAM ORIGEM.

Membros	Componente Fixa (€)	Componente Variável		Senhas de presença	Total (€)
		em dinheiro	instrumentos financeiros híbridos		
Administradores executivos					
Alberto Jorge da Silva Amaral	112 000				112 000
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	98 000				98 000
Administradores não executivos					
António Manuel Pita de Abreu	24 000	n.a.	n.a.		24 000
Paulo José das Neves Vaz	24 000	n.a.	n.a.		24 000
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	24 000	n.a.	n.a.		24 000
Total	282 000				282 000

78. MONTANTES A QUALQUER TÍTULO PAGOS POR OUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO OU QUE SE ENCONTREM SUJEITAS A UM DOMÍNIO COMUM.

O atual Presidente do Conselho de Administração da Flexdeal auferiu, adicionalmente, o valor de 11.500 euros (onze mil e quinhentos euros), a título de remuneração/senhas de presença de duas sociedades.

79. REMUNERAÇÃO PAGA SOB A FORMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU DE PAGAMENTO DE PRÉMIOS E OS MOTIVOS POR QUE TAIS PRÉMIOS E OU PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS FORAM CONCEDIDOS.

A componente variável da remuneração dos membros do Conselho de Administração corresponde a um prémio de desempenho e está dependente da avaliação de desempenho, cujos princípios gerais e respetivo modo de aplicação se encontram previstos tal como já explicitado no ponto 69.

80. INDEMNIZAÇÕES PAGAS OU DEVIDAS A EX-ADMINISTRADORES EXECUTIVOS RELATIVAMENTE À CESSAÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO.

Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos e não executivos.

81. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE, PARA EFEITOS DA LEI NO 28/2009, DE 19 DE JUNHO.

Nome	Remuneração anual fixa (12 meses)
Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus	4 800 €
Carlos Alberto Soares Leite da Silva	4 800 €
Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira	4 800 €
António Monteiro de Magalhães	n.a.

82. INDICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NO ANO DE REFERÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL.

Nome	Cargo	Senha de presença
Magda Susana de Vasconcelos Viegas	Presidente	500 €
Paulo Teixeira Branco	Secretário	300 €

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83. LIMITAÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS PARA A COMPENSAÇÃO A PAGAR POR DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA DE ADMINISTRADOR E SUA RELAÇÃO COM A COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO.

Não aplicável.

84. REFERÊNCIA À EXISTÊNCIA E DESCRIÇÃO, COM INDICAÇÃO DOS MONTANTES ENVOLVIDOS, DE ACORDOS ENTRE A SOCIEDADE E OS TITULARES DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRIGENTES, NA ACEÇÃO DO Nº 3 DO ARTIGO 29º-R DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS, QUE PREVEJAM INDEMNIZAÇÕES EM CASO DE DEMISSÃO, DESPEDIMENTO SEM JUSTA CAUSA OU CESSAÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO NA SEQUÊNCIA DE UMA MUDANÇA DE CONTROLO DA SOCIEDADE (ART.º 29º-H, NO 1, AL. K)

Ver nota 69.

No período em análise, não existem montantes afetos a título de indemnizações.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES (STOCK OPTIONS)

85. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO E DOS RESPECTIVOS DESTINATÁRIOS.

Ver nota 69.

A Sociedade não tem em vigor nenhum plano de atribuição de ações ou opções.

86. CARACTERIZAÇÃO DO PLANO (CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO, CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE DE AÇÕES, CRITÉRIOS RELATIVOS AO PREÇO DAS AÇÕES E O PREÇO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES, PERÍODO DURANTE O QUAL AS OPÇÕES PODEM SER EXERCIDAS, CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES OU OPÇÕES A ATRIBUIR, EXISTÊNCIA DE INCENTIVOS PARA A AQUISIÇÃO DE AÇÕES E OU O EXERCÍCIO DE OPÇÕES).

Ver nota 69.

A Sociedade não tem em vigor nenhum plano de atribuição de ações ou opções.

87. DIREITOS DE OPÇÃO ATRIBUÍDOS PARA A AQUISIÇÃO DE AÇÕES ('STOCK OPTIONS') DE QUE SEJAM BENEFICIÁRIOS OS TRABALHADORES E COLABORADORES DA EMPRESA.

Ver nota 69.

A Sociedade não atribuiu direitos de opção para aquisição de ações a colaboradores da empresa.

88. MECANISMOS DE CONTROLO PREVISTOS NUM EVENTUAL SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO CAPITAL NA MEDIDA EM QUE OS DIREITOS DE VOTO NÃO SEJAM EXERCIDOS DIRETAMENTE POR ESTES ART.º 29º-H, NO 1, AL. E))

A Sociedade não tem em vigor nenhum plano de atribuição de ações ou opções.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. MECANISMOS IMPLEMENTADOS PELA SOCIEDADE PARA EFEITOS DE CONTROLO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.

Os negócios realizados pela Sociedade com partes relacionadas respeitam o interesse da Sociedade e suas participadas e são realizados, no âmbito da sua atividade corrente e em condições normais de mercado. Os mecanismos implementados para controlar tais transações passam por procedimentos e pela obrigatoriedade de aprovação prévia pelo Conselho Fiscal.

O procedimento interno de verificação de transações com partes relacionadas está publicamente disponível no site da Flexdeal, na sua Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses.

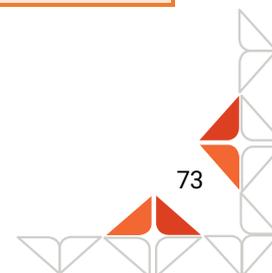
A Política de Conflito Interesses prevê que no Relatório Anual de Governo da Flexdeal constará uma lista dos Negócios Relevantes celebrados entre a Flexdeal ou Entidades por si Dominadas e Partes Relacionadas, em relação aos quais tenham sido suscitadas objeções por parte do Conselho Fiscal, e bem assim os Negócios Relevantes em relação aos quais tenham sido impostas condições.

Além disso, o Conselho de Administração da Sociedade verifica periodicamente as transações com partes relacionadas, procedimento que carece de parecer vinculativo do Conselho Fiscal, nos do artigo 29º-S do Código dos Valores Mobiliários.

90. INDICAÇÃO DAS TRANSAÇÕES QUE FORAM SUJEITAS A CONTROLO NO ANO DE REFERÊNCIA.

A informação sobre transações com partes relacionadas encontra-se divulgada no quadro infra.

30.09.2022					
Descrição	Rend. juros decorrente aplicação do método da taxa efetiva	FSE / Gastos com pessoal/ O. gastos	Prestações Serviços/O. Rend.	Prestações Acessórias/ Empréstimos e suprimentos concedidos	
Flexdeal - Participações, S.A. Empresa-mãe	52 808	-	500 000	1 750 000	
Método Garantido, Lda Participada + Gestão Comum	58 708	-	1 402	-	
Scodiblu, S.A. Participada + Gestão Comum	25 000	-	-	-21 000	
SOMS Medical II, Lda Subsidiária	-	308	24 000	-	
Stunning Capacity, Lda Subsidiária	2 593	47 674	-	-91 917	
Anholt Corporate, Unip., Lda Órgãos Sociais Comuns	-	80 983	-	-	
Bettery, S.A. Associada	3 557	130	69 450	445 000	
Axialgénese, Lda Associada	-	-	12 775	-	
Banco Carregosa Acionista	-	1 237	-	-	
Weeds West Equipments, Lda Participada+ gestão comum	35 491	-	30 000	7 825	
RAIZE - Instituição de Pagame Associada	11 030	-	-	197 917	



91. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS NEGÓCIOS A REALIZAR ENTRE A SOCIEDADE E TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA OU ENTIDADES QUE COM ELES ESTEJAM EM QUALQUER RELAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS.

Tal como previsto no Regulamento de Funcionamento do Conselho Fiscal, compete a este órgão apreciar previamente qualquer transação a realizar com titulares de participação qualificada ou com entidades com eles relacionadas, nos termos dos artigos 16º e 20º, ambos do Código dos Valores Mobiliários.

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92. INDICAÇÃO DO LOCAL DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ONDE ESTÁ DISPONÍVEL INFORMAÇÃO SOBRE OS NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS, DE ACORDO COM A IAS 24, OU, ALTERNATIVAMENTE, REPRODUÇÃO DESSA INFORMAÇÃO.

A informação sobre os negócios efetuados com partes relacionadas encontra-se divulgada na Nota 33 das demonstrações financeiras consolidadas constante do Relatório e Contas 2021/2022 e na Nota 33 às demonstrações financeiras individuais do Relatório e Contas 2021/2022

PARTE II AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETARIO

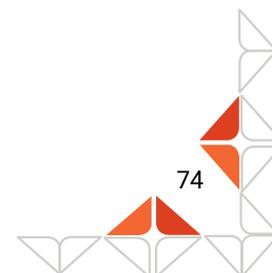
1. IDENTIFICAÇÃO DO CODIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

O presente relatório obedece ao modelo constante do anexo ao Regulamento da CMVM no 4/2013, de 1 de agosto, e tem por referência o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (2018), com a redação resultante da revisão efetuada em 2020, divulgado através do seu endereço eletrónico, www.cgov.pt.

2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CODIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

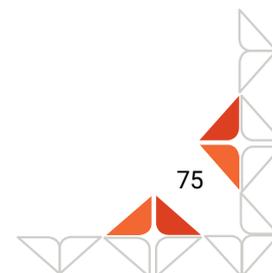
Indicação discriminada das recomendações incluídas no Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* adotadas e não adotadas pela Flexdeal:

Recomendação/Capítulo	Cumprimento	Relatório
I. PARTE GERAL		
I.1. Relação da Sociedade com investidores e informação		
I.1.1. A Sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais stakeholders, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Adotado	21, 56 e 58
I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da Sociedade		
I.2.1. As Sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Adotado	21
I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos – nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros – divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas das respetivas reuniões.	Adotado	21 e 22
I.2.3. A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio internet da Sociedade.	Adotado	22 e 34
I.2.4. Deve ser adotada uma política de comunicação de irregularidades (whistleblowing) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmissor, sempre que esta seja solicitada.	Adotado	49
I.3. Relação entre órgãos da Sociedade		
I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Adotado	21
I.3.2. Cada órgão e comissão da Sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Adotado	21
I.4. Conflitos de Interesse		
I.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	Adotado	26
I.4.2. Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos ao órgão ou comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.	Adotado	26
I.5. Transações com partes relacionadas		
I.5.1. O órgão de administração deve divulgar, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	Adotado	90
I.5.2. O órgão de administração deve comunicar ao órgão de fiscalização os resultados do procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas, incluindo as transações objeto de análise, com periodicidade pelo menos semestral.	Adotado	90



Recomendação/Capítulo	Cumprimento	Relatório
II. ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL		
II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	Adotado	12
II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adotado	14
II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão.	Adotado	12
II.4. A sociedade deve ainda implementar meios adequados para o exercício do direito de voto à distância, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	Adotado	12
II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contem todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Não aplicável	
II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem sucessivas de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Adotado	4
III. ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO		
III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores; (ii) atuar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordenar os na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.	Não adotado	21
III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Não aplicável	
III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.	Adotado	17
III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um tempo, mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: (i) Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da Sociedade; (ii) Ter sido colaborador da Sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; (iii) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a Sociedade ou com Sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva (iv) Ser beneficiário de remuneração paga pela Sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; (v) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da Sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na Sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; (vi) Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.	Adotado	18
III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (cooling-off period).	Não aplicável	
III.6. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	Não adotado	21 e 38
III.7. As sociedades devem dispor de comissões especializadas em matéria de governo societário, nomeações e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, e de tal não ser proibido por lei, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão de competência nas referidas matérias.	Não adotado	21

Recomendação/Capítulo	Cumprimento	Relatório
IV. ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA		
V.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Adotado	21 e 26
V.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Adotado	21
V.3. No relatório anual, o órgão de administração explicita em que termos a estratégia e as principais políticas definidas procuram assegurar o êxito a longo prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.	Adotado	21
V. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES		
V.1 Avaliação Anual de Desempenho		
V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores executivos, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Não aplicável	21 e 24
V.2 Remunerações		
V.2.1. A sociedade deve constituir uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	Não aplicável	
V.2.2. A fixação das remunerações deve competir à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	Não aplicável	67 e 69
V.2.3. Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções, procedendo-se à divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações.	Adotado	69
V.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Não aplicável	
V.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	Não aplicável	
V.2.6. A comissão de remunerações deve assegurar que aqueles serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da comissão.	Não aplicável	
V.2.7. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Adotado	69
V.2.8. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, necessariamente, à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	Adotado	69 e 73
V.2.9. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Adotado	69 e 74
V.2.10. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Adotado	69
V.3 Nomeações		
V.3.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	Adotado	21
V.3.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	Não aplicável	
V.3.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	Não aplicável	
V.3.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	Não aplicável	



Recomendação/Capítulo	Cumprimento	Relatório
VI. CONTROLO INTERNO		
V1.1. O órgão de administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a fixação de limites em matéria de assunção de riscos	Adotado	50 a 55
V1.2. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Adotado	50 a 55
V1.3. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotado	51
V1.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotado	51
V1.5. O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Adotado	51
V1.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.	Adotado	53 a 54
V1.7. A sociedade deve estabelecer procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Adotado	53 a 54
VII. INFORMAÇÃO FINANCEIRA		
VII.1 Informação Financeira		
VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Adotado	38
VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização		
VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.	Não adotado	37, 38 e 45, 46
VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Adotado	38 e 50
VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adotado	38 e 50

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não existem recomendações cuja não observância ou não aplicação necessitem de posteriores fundamentações.

PARTE III INFORMAÇÃO SOBRE REMUNERAÇÕES

Nos termos do disposto do artigo 26º-G do Código de Valores Mobiliários, a Sociedade deve um relatório claro e compreensível, que proporcione uma visão abrangente das remunerações, incluindo todos os benefícios, independentemente da sua forma, atribuídas ou devidas durante o último exercício a cada membro dos órgãos de administração e fiscalização.

- a) A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, incluindo a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável de cada membro do órgão de administração e fiscalização.

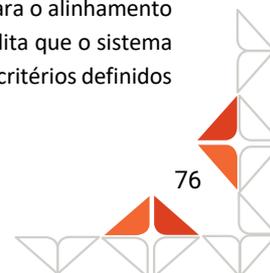
No presente exercício, a Flexdeal apenas atribuiu remuneração fixa nos termos apresentados no quadro infra.

Descrição	Remuneração Anual	S. Alimentação Anual	Seg. Social	Seguro de saúde	Total
Alberto Jorge da Silva Amaral	112 000	1 040	26 600	1 890	141 530
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	98 000	1 040	23 275	-	122 315
Total executivos	210 000	2 079	49 875	1 890	263 844
António Manuel Barreto Pita de Abreu	24 000	-	4 872	-	28 872
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	24 000	-	4 872	-	28 872
Paulo José das Neves Vaz	24 000	-	4 872	-	28 872
Total não executivos	72 000	-	14 616	-	86 616
Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues Jesus	4 800	-	974	-	5 774
Carlos Alberto Leite da Silva	4 800	-	974	-	5 774
Maria Alcina Ferreira Magalhães Vieira	4 800	-	974	-	5 774
Total Conselho fiscal	14 400	-	2 923	-	17 323
Total	296 400	2 079	67 414	1 890	367 783

- b) Uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como a mesma contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados.

A remuneração auferida foi de acordo com os critérios definidos e divulgados na Política de Remuneração e aprovada em Assembleia Geral.

Quanto à forma como a política de remuneração contribui para o desempenho a longo prazo remete-se para o alinhamento de interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade, a sociedade acredita que o sistema remuneratório em vigor traduz bem este alinhamento, por ser uma remuneração equitativa dos princípios/critérios definidos



e, por associar os membros do órgão de administração aos resultados de uma componente variável que tem nos resultados o fator preponderante.

A fixação da componente variável da remuneração depende do cumprimento dos principais objetivos fixados, em cada ano, para a Flexdeal SIMFE.

As ponderações do desempenho efetivo face às expectativas e objetivos, que determinam a variação, têm por base um conjunto de indicadores, quantitativos e qualitativos, relacionados com o desempenho da Sociedade e do administrador em causa, e nos quais relevam especialmente os resultados globais da SIMFE, o desempenho dos pelouros ou das áreas acompanhadas.

- c) A variação anual da remuneração, do desempenho da sociedade e da remuneração média de trabalhadores em termos equivalentes a tempo inteiro da sociedade, excluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, durante os últimos cinco exercícios, apresentadas em conjunto e de modo a permitir a sua comparação.

A informação abaixo representada foi determinada com a remuneração base anual por colaborador a fim de permitir uma análise comparativa da mesma. Acresce ainda que os elementos são referentes ao exercício de 2017/2018, tendo em consideração o início da atividade da Flexdeal enquanto SIMFE.

Remunerações (base) dos trabalhadores

	2017/2018	2018/2019	2019/2020	2020/2021	2021/2022
Nº médio de trabalhadores	5,42	8,08	9,75	10,00	11,75
Variação Nº médio de trabalhadores	0,00	2,67	1,67	0,25	1,75
Variação Remuneração (base) média dos trabalhadores (12 meses)	0	-208	239	73	120
Variação anual do total das remunerações (base) dos trabalhadores (14 meses)		87 733	91 326	23 828	89 866

(*) A atividade da Flexdeal enquanto SIMFE apenas teve início em 2017

Desempenho da Sociedade

	2017/2018	2018/2019	2019/2020	2020/2021	2021/2022
Desempenho da Sociedade (RLE)	396 430	877 274	204 538	614 317	338 570
Desempenho da Sociedade (EBITDA)	579 689	825 977	400 392	1 003 503	519 493
Variação do Desempenho da Sociedade (RLE)		246 287	-425 585	603 111	-275 747

- d) As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo, na aceção da alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho.

No exercício de 2021/2022, o atual Presidente do Conselho de Administração da Flexdeal auferiu, adicionalmente, o valor de 11.500 euros (onze mil e quinhentos euros), a título de remuneração/senhas de presença de duas sociedades.

- e) O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições;

No exercício de 2021/2022 não foram concedidas nem oferecidas ações.

- f) A possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável;

No período em análise 2021/2022, não houve remuneração variável, pelo que não se aplica esta possibilidade de restituição descrita.

- g) Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração e sobre as derrogações aplicadas, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação.

Não aplicável.



Demonstrações Financeiras
Individuais

DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

EURO

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		30.09.2022	30.09.2021
ATIVO			
Ativo não corrente			
Ativos fixos tangíveis	2.2, 4	386 408	191 245
Ativos intangíveis	2.3, 5	220 198	250 465
Participações financeiras ao MEP	2.5, 2.6, 6	942 362	24 426
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento Integral	2.5, 2.6, 7	925 460	343 380
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	2.5, 2.6, 8	1 978 867	3 186 441
Investimentos financeiros ao custo amortizado	2.5, 2.6, 10	12 322 503	12 285 264
Créditos a receber	2.7, 14	481 796	222 576
Total do ativo não corrente		17 257 594	16 503 797
Ativo corrente			
Clientes	2.7, 12	110 927	134 544
Imposto sobre o rendimento corrente	2.13, 13	1 413	67 095
Créditos a receber	2.7, 14	2 466 093	643 327
Diferimentos	2.15, 15	18 516	10 899
Caixa e equivalentes de caixa	2.9, 16	1 468 661	2 573 643
Total do ativo corrente		4 065 610	3 429 508
Ativos não correntes detidos para venda	2.10, 17	-	150 000
Total do ativo		21 323 204	20 083 305

Barcelos, 19 de janeiro de 2023

Contabilista Certificado

A Administração

DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

EURO

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		30.09.2022	30.09.2021
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio			
Capital realizado	2.11, 18	18 585 270	18 585 270
Ações próprias	2.11, 18	-358 815	-211 330
Reservas legais	2.11, 19	266 376	235 660
Outras reservas	2.11, 19	474 510	80 460
Resultados acumulados	2.11, 19	96 405	96 452
Ajustamentos/outras variações no capital próprio	2.11, 19	843 839	260 659
Resultado líquido do período		338 570	614 317
Total do capital próprio		20 246 155	19 661 488
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Passivos de locação	2.4, 20	151 999	73 231
Total do passivo não corrente		151 999	73 231
Passivo corrente			
Passivos de locação	2.4, 20	59 285	31 813
Fornecedores	2.17, 21	26 912	11 500
Estado e outros entes públicos	2.17, 22	87 084	74 021
Outros passivos financeiros	2.8, 23	751 769	231 252
Total do passivo corrente		925 050	348 586
Total do passivo		1 077 049	421 817
Total do capital próprio e do passivo		21 323 204	20 083 305

Barcelos, 19 de janeiro de 2023

Contabilista Certificado

A Administração

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PERÍODO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		30.09.2022	30.09.2021
Prestação de serviços	2.12, 24	922 812	1 034 566
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias e associadas	2.5, 2.6, 25	-12 944	1 211
Ganhos/perdas por Justo Valor	2.5, 2.6, 26	205 043	391 997
Rendimento de juros decorrente da aplicação do método da taxa efetiva	2.5, 2.6, 27	1 244 971	1 451 150
Outros rendimentos	2.5, 27	500 818	3 710
Fornecimentos e serviços externos	28	-771 902	-980 154
Gastos com pessoal	29	-1 077 012	-998 702
Depreciações e amortizações	2.2, 2.3, 4, 5	-170 285	-115 045
Imparidade de investimentos financeiros	2.5, 10	-456 794	107 304
Outros gastos	2.17, 30	-35 499	-7 579
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		349 208	888 458
Juros e gastos similares suportados	2.4, 31	-10 638	-9 631
Resultado antes de impostos		338 570	878 827
Imposto sobre o rendimento do período	2.13, 32	-	-264 510
Resultado líquido do período		338 570	614 317
Resultado por acção básico (Operações continuadas)	35	0,09	0,17
Resultado por acção diluído (Operações continuadas)	35	0,09	0,17

Barcelos, 19 de janeiro de 2023

Contabilista Certificado

A Administração

DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL PERÍODO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

EURO

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		30.09.2022	30.09.2021
Resultado líquido do período		338 570	614 317
Outro rendimento integral no período			
Itens que poderão ser reclassificados para resultados:			
Difª Cambial de operações estrangeiras, líquida de imposto		-	-
Itens que não poderão ser reclassificados para resultados:			
Variação de justo valor de instrumentos financeiros	7	583 180	260 659
Outro rendimento integral		583 180	260 659
Rendimento integral total no período		921 750	874 976

Barcelos, 19 de janeiro de 2023

Contabilista Certificado

A Administração

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO PERÍODO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

EURO

DESCRIÇÃO	Notas	Capital Próprio atribuído aos detentores do capital								Total do Capital Próprio
		Capital realizado	Ações próprias	Reservas legais	Outras reservas	Resultados transitados	Ajustamentos/outras variações no capital próprio	Reserva de justo valor	Resultado líquido do período	
Posição no início do período N (01.10.2021)	2,18,19	18 585 270	-211 330	235 660	80 460	96 452	-	260 659	614 317	19 661 488
Alterações no período										
Aplicação do resultado líquido do período anterior	2,19	-	-	30 716	391 997	-	-	-	-422 713	-
Outras alterações reconhecidas no capital próprio	2,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Variação justo valor ativos financeiros		-	-	-	-	-	-	583 180	-	583 180
		-	-	30 716	391 997	-	-	583 180	-422 713	583 180
Resultado líquido do período									338 570	338 570
Resultado integral									921 750	921 750
Operações com detentores de capital no período										
Distribuições	2,19	-	-	-	-	-46	-	-	-191 604	-191 650
Aquisições de ações próprias	2,19	-	-152 485	-	2 052	-	-	-	-	-150 433
Alienações de ações próprias	2,19	-	5 000	-	-	-	-	-	-	5 000
		-	-147 485	-	2 052	-46	-	-	-191 604	-337 083
Posição no fim do período N (30.09.2022)	2,18,19	18 585 270	-358 815	266 376	474 510	96 405	0	843 839	338 570	20 246 155

Barcelos, 19 de janeiro de 2023

Contabilista Certificado

A Administração

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO PERÍODO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2021

EURO

DESCRIÇÃO	Notas	Capital Próprio atribuído aos detentores do capital								Total do Capital Próprio
		Capital realizado	Ações próprias	Reservas legais	Outras reservas	Resultados transitados	Ajustamentos/outras variações no capital próprio	Reserva de justo valor	Resultado líquido do período	
Posição no início do período N-1 (01.10.2020)	2,18,19	18 585 270	-74 975	225 433	8 562	137 016	-20 374	-	204 538	19 065 470
Alterações no período										
Aplicação do resultado líquido do período anterior	2,19	-	-	10 227	71 588	-	-	-	-81 815	-
Outras alterações reconhecidas no capital próprio	2,19	-	-	-	310	-40 564	20 374	-	-	-19 880
Variação justo valor ativos financeiros		-	-	-	-	-	-	260 659	-	260 659
		-	-	10 227	71 898	-40 564	20 374	260 659	-81 815	240 779
Resultado líquido do período									614 317	614 317
Resultado integral									874 976	874 976
Operações com detentores de capital no período										
Distribuições	2,19	-	-	-	-	-	-	-	-122 723	-122 723
Subscrições de ações próprias	2,19	-	-136 355	-	-	-	-	-	-	-136 355
		-	-136 355	-	-	-	-	-	-122 723	-259 078
Posição no fim do período N-1 (30.09.2021)	2,18,19	18 585 270	-211 330	235 660	80 460	96 452	-	260 659	614 317	19 661 488

Barcelos, 19 de janeiro de 2023

Contabilista Certificado

A Administração

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DE FLUXOS DE CAIXA NO PERÍODO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

EURO

RUBRICA	NOTAS	PERÍODOS	
		30.09.2022	30.09.2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes		1 162 182	1 201 064
Pagamentos a fornecedores		-750 901	-1 048 244
Pagamentos ao pessoal		-1 037 753	-893 340
Caixa gerada pelas operações		-626 472	-740 520
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento		67 095	-98 498
Outros recebimentos/pagamentos		-289 565	-296 533
Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)		-854.579	-848 942
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
<u>Pagamentos respeitantes a:</u>			
Investimentos financeiros	7,8,10	-19 581 765	-21 095 445
Outros Ativos		-7 560 000	-2 150 000
<u>Recebimentos provenientes de:</u>			
Investimentos financeiros	7,8,10	21 479 116	21 091 794
Outros Ativos		5 810 000	1 750 000
Juros e rendimentos similares		70 076	-
Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)		217 427	-403 651
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
<u>Recebimentos provenientes de:</u>			
Venda de Ações Próprias	18	5 150	12 934
<u>Pagamentos respeitantes a:</u>			
Compra de Ações Próprias	18	-150 583	-149 640
Passivos de locação		-125 747	-93 922
Juros e gastos similares		-10 637	-
Dividendos	19	-191 650	-122 894
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3)		-473 467	-353 522
Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3)		-1 104 982	-1 892 724
Caixa e seus equivalentes no início do período		2 573 643	4 466 367
Caixa e seus equivalentes no fim do período		1 468 661	2 573 643

Barcelos, 19 de janeiro de 2023

Contabilista Certificado

A Administração



Notas às Demonstrações Financeiras



Notas às demonstrações financeiras individuais em 30 de setembro de 2022

(Montantes expressos em Euros)

1 NOTA INTRODUTÓRIA

A Flexdeal, SIMFE, S.A. (adiante designada por Flexdeal ou Empresa), criada inicialmente sob a denominação de Método Garantido II, S.A., foi constituída em setembro de 2014. A sua atividade principal era a prestação de serviços na gestão de sociedades e consultoria para a realização de negócios (CAE 70220), atividade que foi exercida até meados do ano de 2017.

Em agosto de 2017, a Empresa alterou a sua denominação social e o seu objeto, convertendo-se numa SIMFE – Sociedade de Investimentos Mobiliários para Fomento da Economia, tendo como objeto principal o investimento em valores mobiliários emitidos por empresas elegíveis para investimento por parte das SIMFE (CAE 66300).

Em agosto de 2017, a Empresa iniciou o processo de registo prévio junto da CMVM – Comissão de Mercado de Valores Mobiliários. O registo prévio foi concedido a 4 de janeiro de 2018 e a Empresa entrou no mercado regulamentado – Euronext Lisbon – no dia 24 de dezembro de 2018.

Por força da transformação societária em SIMFE, a CMVM solicitou a alteração do período de tributação da Empresa. Assim, o período económico e fiscal de 2017 decorreu entre 1 de janeiro de 2017 e 30 de setembro de 2017. A partir dessa data todos os períodos económicos passaram a ter o seu início em 01 de outubro e a terminar em 30 de setembro do ano seguinte. O período aqui relatado é de 12 meses e encontra-se compreendido entre 1 de outubro de 2021 e 30 de setembro de 2022.

O capital social da Flexdeal SIMFE S.A. é composto por 3.717.054 ações, todas de valor nominal de 5 euros, num montante global de 18.585.270 euros.

Nesta data a Empresa é detida em 80,15% pela empresa Flexdeal Participações, S.A. (ex-Método Garantido Participações S.A.), empresa-mãe do topo do Grupo, com domicílio fiscal na Rua Doutor Francisco Torres, nº 78, 4750-160 Barcelos (Portugal).

Estas demonstrações financeiras individuais foram autorizadas para emissão pelo Conselho de Administração em 19 de janeiro de 2023, encontrando-se ainda sujeitas à aprovação dos acionistas em Assembleia Geral. É opinião do Conselho de Administração que elas refletem de forma verdadeira e apropriada as operações da Empresa, bem como a sua posição e performance financeira a 30 de setembro de 2022.

As demonstrações financeiras são apresentadas em euros. O Euro é a moeda funcional e de apresentação.

2 PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

As principais políticas contabilísticas adotadas na preparação destas demonstrações financeiras individuais são as seguintes:

2.1 BASES DE PREPARAÇÃO

As demonstrações financeiras individuais foram preparadas em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS* (Normas Internacionais de Relato Financeiro), tal como adotadas pela União Europeia e em vigor a 1 de outubro de 2021.

Foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, tomando por base o princípio do custo histórico e de acordo com o regime contabilístico do acréscimo, sendo que as participações financeiras foram avaliadas pelo modelo do justo valor, conforme informação mais detalhada abaixo, e os ativos detidos para venda ao menor entre o seu valor contabilístico e o justo valor deduzido dos respetivos custos de venda.

As políticas contabilísticas aplicadas no período são consistentes com as utilizadas no período anterior e todas as contas são comparáveis com as do exercício imediatamente anterior.

A preparação das demonstrações financeiras em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites requer o uso de estimativas e julgamentos que afetam as quantias reportadas de ativos e passivos, assim como os valores reportados do rédito e das despesas incorridos durante o período de relato. Apesar destas estimativas serem baseadas no melhor conhecimento da Administração em relação aos eventos e ações correntes, os resultados atuais podem, em última instância, diferir destas estimativas. As áreas que envolvem um grau maior de julgamento ou complexidade, ou áreas em que pressupostos e estimativas sejam significativas para as demonstrações financeiras são apresentadas na Nota 2.20.

É convicção do Conselho de Administração que as estimativas e pressupostos adotados não incorporam riscos significativos que possam causar, no decurso do próximo exercício, ajustamentos materiais ao valor dos ativos e passivos.

As normas contabilísticas e interpretações que se tornaram efetivas para os períodos anuais que se iniciaram a 1 de outubro de 2021 e que a Flexdeal teve em consideração ao elaborar as suas demonstrações financeiras individuais foram as seguintes:



IFRS16 (alteração), “Locações – Bonificações de rendas relacionadas com a COVID-19 após 30 de junho de 2021”

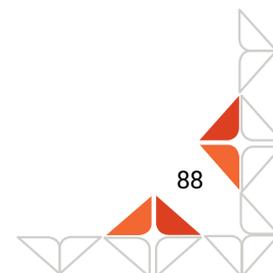
A alteração estende a data de aplicação da alteração à IFRS 16 – ‘Locações - Bonificações de rendas relacionadas com a COVID-19’ de 30 de junho de 2021 até 30 de junho de 2022, permitindo registar as rendas bonificadas no âmbito da COVID-19 como pagamentos da locação variáveis e não como uma modificação à locação. As condições de aplicação do expediente prático mantêm-se, sendo que a extensão do expediente prático apenas pode ser aplicada pelos locatários que aplicaram o expediente prático anterior.

Verificamos que esta interpretação não teve impacto material para a Flexdeal.

IFRS 4 (alteração) “Contratos de seguro – diferimento da aplicação da IFRS 9”

Esta alteração refere-se às consequências contabilísticas temporárias que resultam da diferença entre a data de entrada em vigor da IFRS 9 – Instrumentos Financeiros e da futura IFRS 17 – Contratos de Seguro. Em especial, a alteração efetuada à IFRS 4 adia até 2023 a data de expiração da isenção temporária da aplicação da IFRS 9 a fim de alinhar a data efetiva desta última com a da nova IFRS 17.

Verificamos que esta interpretação não teve impacto material para a Flexdeal.



IFRS 9, IAS 39, IFRS 7, IFRS 4 e IFRS 16 (alterações), “Reforma das taxas de juro de referência - fase 2”

Estas alterações tratam de questões que surgem durante a reforma de uma taxa de juro de referência, incluindo a substituição de uma taxa de juro de referência por outra alternativa, permitindo a adoção de isenções como: i) alterações na designação e documentação de cobertura; ii) valores acumulados na reserva de cobertura de fluxo de caixa; iii) avaliação retrospectiva da eficácia de uma relação de cobertura no âmbito da IAS 39; iv) alterações nas relações de cobertura para grupos de itens; v) presunção de que uma taxa de juro de referência alternativa, designada como uma componente de risco não especificada contratualmente, é identificável separadamente e qualifica como um risco coberto; e vi) atualizar a taxa de juro efetiva, sem reconhecer ganho ou perda, para os instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado com variações nos fluxos de caixa contratuais em consequência da reforma da IBOR, incluindo locações que são indexadas a uma IBOR.

Verificamos que esta interpretação não teve impacto material para a Flexdeal.

As normas contabilísticas e interpretações que se tornaram efetivas para os períodos anuais que se iniciaram a 1 de outubro de 2022 e que a Flexdeal não aplicou antecipadamente são as seguintes:



IAS 16 (alteração) “Rendimentos obtidos antes da entrada em funcionamento”

Alteração do tratamento contabilístico dado à contraprestação obtida com a venda de produtos que resultam da produção em fase de teste dos ativos fixos tangíveis, proibindo a sua dedução ao custo de aquisição dos ativos. Esta alteração é de aplicação retrospectiva, sem reexpressão dos comparativos.

IAS 37 (alteração) “Contratos onerosos – custos de cumprir com um contrato”

Esta alteração especifica que na avaliação sobre se um contrato é ou não oneroso, apenas podem ser considerados os gastos diretamente relacionados com o cumprimento do contrato, como os custos incrementais relacionados com mão-de-obra direta e materiais e a alocação de outros gastos diretamente relacionados como a alocação dos gastos de depreciação dos ativos tangíveis utilizados para realizar o contrato. Esta alteração deverá ser aplicada aos contratos que, no início do primeiro período anual de relato ao qual a alteração é aplicada, ainda incluam obrigações contratuais por satisfazer, sem haver lugar à reexpressão do comparativo

IFRS 3 (alteração) “Referências à Estrutura conceptual”

Esta alteração atualiza as referências à Estrutura Conceptual no texto da IFRS 3, não tendo sido introduzidas alterações aos requisitos contabilísticos para as concentrações de atividades empresariais. Esta alteração também clarifica o tratamento contabilístico a adotar relativamente aos passivos e passivos contingentes no âmbito da IAS 37 e IFRIC 21 e proíbe o registo de ativos contingentes da adquirida numa concentração de atividades empresariais. Esta alteração é de aplicação prospectiva.

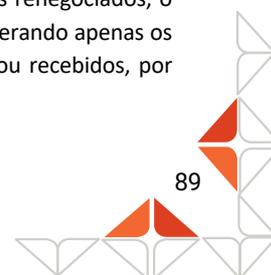
Ciclo anual de melhorias 2018-2020

IFRS 1, ‘Subsidiária enquanto adotante das IFRS pela primeira vez’

Esta melhoria clarifica que, quando a subsidiária optar pela mensuração dos seus ativos e passivos pelos montantes incluídos nas demonstrações financeiras consolidadas da empresa-mãe, a mensuração das diferenças de transposição acumuladas de todas as operações estrangeiras, podem ser efetuadas pelos montantes que seriam registados nas demonstrações financeiras consolidadas, baseado na data de transição da empresa-mãe para as IFRS.

IFRS 9, ‘Desreconhecimento de passivos – custos incorridos a incluir no teste dos 10% de variação’

Esta melhoria clarifica que no âmbito dos testes de desreconhecimento efetuados aos passivos renegociados, o mutuário deve determinar o valor líquido entre honorários pagos e honorários recebidos considerando apenas os honorários pagos ou recebidos entre o mutuário e o financiador, incluindo honorários pagos ou recebidos, por qualquer uma das entidades em nome da outra.



IFRS 16, 'Incentivos à locação'

Esta melhoria refere-se à alteração do Exemplo ilustrativo 13 que acompanha a IFRS 16, para eliminar inconsistência no tratamento contábilístico de incentivos à locação, atribuídos pelo locador.

IAS 41, 'Tributação e mensuração do justo valor'

Esta melhoria elimina o requisito de exclusão dos fluxos de caixa fiscais na mensuração de justo valor dos ativos biológicos, assegurando a consistência com os princípios a IFRS 13 – 'Justo valor'.



Normas (novas e alterações) publicadas, cuja aplicação é obrigatória para períodos anuais que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023, e que a União Europeia já endossou:

IAS 1 (alteração), 'Divulgação de políticas contábilísticas' (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023)

Alteração aos requisitos de divulgação de políticas contábilísticas baseadas na definição de "material" em detrimento de "significativo". A informação relativa a uma política contábilística considera-se material caso, na ausência da mesma, os utilizadores das demonstrações financeiras não tenham a capacidade de compreender outras informações financeiras incluídas nessas mesmas demonstrações financeiras. As informações imateriais relativas a políticas contábilísticas não precisam de ser divulgadas. O *IFRS Practice Statement 2*, foi também alterado para clarificar como se aplica o conceito de "material" à divulgação de políticas contábilísticas.

IAS 8 (alteração), 'Divulgação de estimativas contábilísticas' (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023)

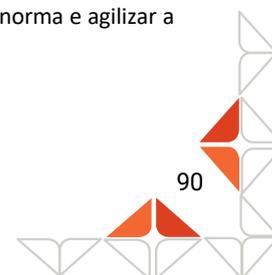
Introdução da definição de estimativa contábilística e a forma como esta se distingue das alterações de políticas contábilísticas. As estimativas contábilísticas passam a ser definidas como valores monetários sujeitos a incerteza na sua mensuração, utilizadas para concretizar o(s) objetivo(s) de uma política contábilística.

IFRS 17 (nova) 'Contratos de seguro' (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023)

Esta nova norma substitui o IFRS 4 e é aplicável a todas as entidades que emitam contratos de seguro, contratos de resseguro e contratos de investimento com características de participação discricionária. A IFRS 17 baseia-se na mensuração corrente das responsabilidades técnicas, as quais são reavaliadas a cada data de relato. A mensuração corrente pode ser efetuada pela aplicação do modelo completo ("*building block approach*") ou simplificado ("*premium allocation approach*"). O modelo completo baseia-se em cenários de fluxos de caixa descontados ponderados pela probabilidade de ocorrência e ajustados pelo risco, e uma margem de serviço contratual, a qual representa a estimativa do lucro futuro do contrato. Alterações subsequentes dos fluxos de caixa estimados são ajustados contra a margem de serviço contratual, exceto se esta se tornar negativa. A IFRS 17 é de aplicação retrospectiva com algumas isenções na data da transição.

IFRS 17 (alteração) 'Contratos de seguro' (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023)

Esta alteração compreende alterações específicas em oito áreas da IFRS 17, tais como: i) âmbito; ii) nível de agregação dos contratos de seguros; iii) reconhecimento; iv) mensuração; v) modificação e desreconhecimento; vi) apresentação da Demonstração da posição financeira; vii) reconhecimento e mensuração da Demonstração dos resultados; e viii) divulgações. Esta alteração também inclui clarificações, que têm como objetivo simplificar alguns dos requisitos desta norma e agilizar a sua implementação.



IFRS 17 (alteração) ‘Aplicação inicial da IFRS 17 e IFRS 9 - Informação Comparativa’ (em vigor para períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2023)

Esta alteração aplica-se apenas às seguradoras na transição para a IFRS 17 e permite a adoção de um “*overlay*” na classificação de um ativo financeiro para o qual a entidade não efetue a aplicação retrospectiva, no âmbito da IFRS 9. Esta alteração visa evitar desfasamentos contabilísticos temporários entre ativos financeiros e passivos de contratos de seguro, na informação comparativa apresentada na aplicação inicial da IFRS 17, prevendo: (i) a aplicação ativo financeiro a ativo financeiro; (ii) a apresentação da informação comparativa como se os requisitos de classificação e mensuração da IFRS 9 tivessem sido aplicados a esse ativo financeiro, mas sem exigir que uma entidade aplique os requisitos de imparidade da IFRS 9; e (iii) a obrigação de utilizar informações razoáveis e suportadas disponíveis na data de transição, para determinar como a entidade espera que esse ativo financeiro seja classificado de acordo com a IFRS 9.

IAS 12 (alteração), ‘Imposto diferido relacionado com ativos e passivos associados a uma única transação’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023)

A IAS 12 passa a exigir que as entidades reconheçam imposto diferido sobre determinadas transações específicas, quando o seu reconhecimento inicial dê origem a valores iguais de diferenças temporárias tributáveis e diferenças temporárias dedutíveis. As transações sujeitas referem-se ao registo de: i) ativos sob direito de uso e passivos de locação; e ii) provisões para desmantelamento, restauro ou passivos semelhantes, e os correspondentes valores reconhecidos como parte do custo do ativo relacionado, quando na data do reconhecimento inicial não relevem para efeitos fiscais. Estas diferenças tributáveis deixam de ser sujeitas à isenção de reconhecimento inicial de impostos diferidos. O efeito acumulado da aplicação inicial desta alteração é reconhecido como um ajustamento ao saldo de abertura dos resultados transitados (ou outro componente do capital próprio, conforme apropriado) do período comparativo mais antigo apresentado.



Normas (novas e alterações) publicadas, cuja aplicação é obrigatória para períodos anuais que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023, e que a União Europeia ainda não endossou:

IAS 1 (alteração), ‘Apresentação das demonstrações financeiras - classificação de passivos’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2024)

Esta alteração ainda está sujeita ao processo de endosso pela União Europeia, uma vez que foi objeto de uma nova revisão pelo IASB. Esta alteração pretende clarificar a classificação dos passivos como saldos correntes ou não correntes em função dos direitos que uma entidade tem de diferir o seu pagamento, no final de cada período de relato. A classificação dos passivos não é afetada pelas expectativas da entidade (a avaliação deverá determinar se um direito existe, mas não deverá considerar se a entidade irá ou não exercer tal direito), ou por eventos ocorridos após a data de relato, como seja o incumprimento de um “*covenant*”. Esta alteração inclui ainda uma nova definição de “liquidação” de um passivo. Esta alteração é de aplicação retrospectiva.

IFRS 16 (alteração), ‘Passivos de locação em transações de venda e relocação’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2024)

Esta alteração ainda está sujeita ao processo de endosso pela União Europeia. Introdução. A alteração introduz orientações relativamente à mensuração subsequente de passivos de locação, quanto a transações de venda e relocação que qualificam como “vendas” segundo a IFRS 15. Ao mensurar subsequentemente os passivos de locação, os vendedores-locatários deverão determinar os “pagamentos de locação” e “pagamentos de locação revistos” de maneira que estes não venham a reconhecer ganhos/(perdas) relativamente aos direitos de uso que retêm. Esta alteração é de aplicação retrospectiva.

Não se espera que alguma norma, interpretação ou alteração a norma existente, de aplicação não obrigatória neste exercício e não aplicada antecipadamente, tenha impacto significativo nas demonstrações financeiras da Empresa.



Segmentos operacionais

De acordo com a **IFRS 8 – Segmentos Operacionais** uma entidade deve divulgar informações que permitam aos utentes das suas demonstrações financeiras avaliar a natureza e os efeitos financeiros das atividades de negócio em que está envolvida, assim como os ambientes económicos em que opera. Um segmento operacional é um componente de uma entidade que desenvolve atividades de negócio de que obtém réditos e pelas quais incorre em gastos (incluindo réditos e gastos relacionados com transações com outros componentes da mesma entidade), cujos resultados operacionais são regularmente revistos pelo principal responsável pela tomada de decisões operacionais da entidade para efeitos da tomada de decisões sobre a imputação de recursos ao segmento e da avaliação do seu desempenho e sobre a qual esteja disponível informação financeira distinta.

Dada a organização da Flexdeal, e atendendo à natureza dos produtos e serviços, o tipo de clientes, os métodos usados para prestar os seus serviços e a natureza do ambiente regulador, a Flexdeal identifica apenas um segmento.



2.2 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição deduzido das respetivas depreciações acumuladas e das perdas por imparidade.

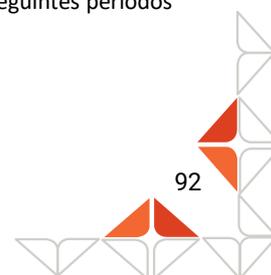
Considera-se, como custo de aquisição, os custos diretamente atribuíveis à aquisição dos ativos (soma do respetivo preço de compra com os gastos suportados direta ou indiretamente para o colocar no seu estado atual e local de uso).

Os ativos fixos tangíveis são depreciados a partir do momento que estejam disponíveis para o uso pretendido pela Administração da Empresa.

Os gastos subsequentes incorridos são reconhecidos como ativos fixos tangíveis apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para a empresa. Os gastos com manutenção e reparação de ativos são reconhecidos à medida que sejam incorridos, de acordo com o regime de acréscimo.

Sempre que eventos ou circunstâncias indiciam que o valor contabilístico do ativo excede o valor recuperável, a empresa procede a testes de imparidade. A diferença, caso exista, é reconhecida em resultados. O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o seu preço de venda líquido e o seu valor de uso.

As depreciações dos ativos fixos tangíveis são calculadas segundo o método das quotas constantes, por duodécimos, registadas na Demonstração de Resultados na rubrica 'Depreciações e Amortizações', de acordo com os seguintes períodos de vida útil esperada dos bens:



Ativos Fixos Tangíveis	Nº de Anos
Edifícios e Outras Construções	5 a 10
Equipamento Básico	3 a 8
Equipamento de Transporte	2 a 4
Direito de Uso	2 a 4
Equipamento Administrativo	1 a 8
Outros Ativos Fixos Tangíveis	4 a 8

As alterações às vidas úteis ou do valor residual são tratadas como uma alteração de estimativa contabilística e são aplicadas prospectivamente.

O valor residual de um ativo e a sua vida útil são revistos e ajustados, caso necessário, na data de relato.

As mais ou menos valias resultantes da venda ou abate de ativos fixos tangíveis são determinadas pela diferença entre o preço de venda e o valor líquido contabilístico na data da alienação/abate, sendo registadas na demonstração dos resultados nas rubricas “Outros rendimentos” ou “Outros gastos”, consoante se trate de mais ou menos valias, respetivamente.

2.3 ATIVOS INTANGÍVEIS

Os ativos intangíveis são registados ao custo de aquisição deduzido das respetivas amortizações acumuladas e das perdas por imparidade, quando for provável que deles advenham benefícios económicos futuros para a empresa, sejam controláveis e se possa medir razoavelmente o seu valor.

A Empresa efetua testes de imparidade sempre que eventos ou circunstâncias indiciam que o valor contabilístico excede o valor recuperável.

Os custos com as licenças anuais e com a manutenção de programas informáticos são reconhecidos como gastos do período em que são incorridos. As amortizações dos ativos intangíveis são calculadas segundo o método das quotas constantes por duodécimos, registadas na Demonstração de Resultados na rubrica ‘Depreciações e Amortizações’ e atualmente o seu período de vida útil estimado é de 3 anos, para os programas de computadores e licenças e 10 anos para o direito de prestar serviços de acompanhamento no modelo de co-investimento, bem como para os restantes ativos intangíveis.

2.4 DIREITOS DE USO E LOCAÇÕES

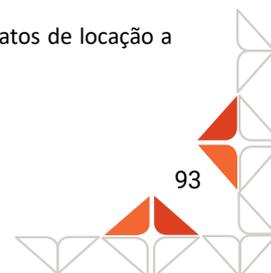
Todos os contratos de locação celebrados em que a Empresa é locatária são registados em contas de ativos fixos tangíveis por contrapartida do respetivo passivo de locação.

Na data de entrada em vigor de uma locação, a empresa reconhece o passivo de locação pelo valor presente dos pagamentos de locação que não estejam pagos nessa data e o respetivo ativo.

Considera-se como valor presente dos pagamentos futuros, a soma de todos os pagamentos futuros contratualizados com o locador descontado da taxa de juro implícita na locação (indicada pelo locador). Para o apuramento do valor presente dos pagamentos de locação, nos casos em que não é possível obter a taxa de juro implícita, a Empresa utiliza a taxa incremental de financiamento, que representa a taxa de juro que a Empresa teria de pagar para pedir emprestado por um prazo semelhante, e com uma garantia semelhante, os fundos necessários para obter um ativo de valor equivalente ao ativo sob direito de uso num contexto económico semelhante.

As responsabilidades com locações são remensuradas em função de reavaliações ou alterações da locação.

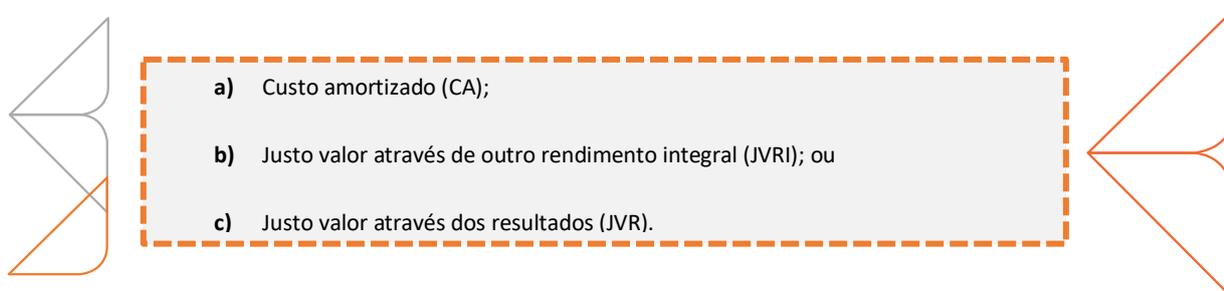
A empresa adotou ainda a isenção e expediente prático de não aplicar os requisitos da norma aos contratos de locação a curto-prazo (menos de 12 meses) e aos contratos de locação de ativos de baixo valor.



2.5 ATIVOS FINANCEIROS

Os ativos financeiros são inicialmente registados pelo seu justo valor. Os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos financeiros são acrescentados ao justo valor de um instrumento que não seja mensurado ao justo valor através de resultados.

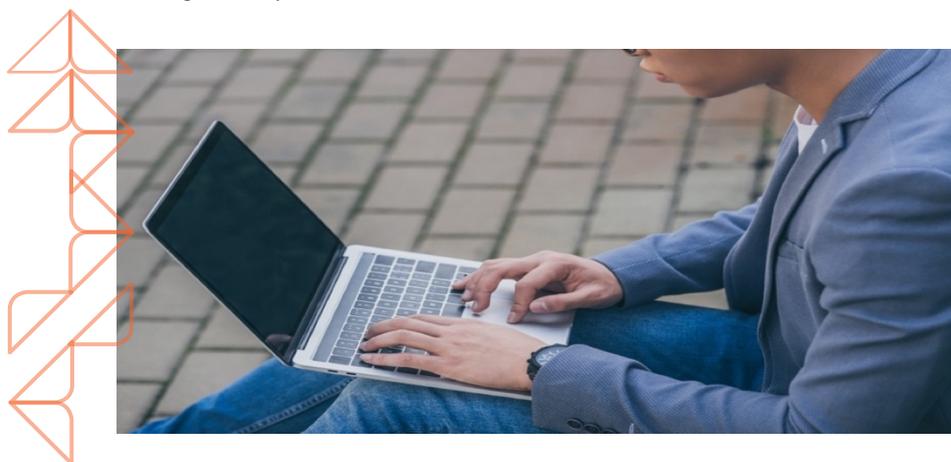
Após o reconhecimento inicial, uma entidade deve classificar um ativo financeiro de acordo com:



Uma entidade deve classificar os ativos financeiros como subsequentemente mensurados pelo custo amortizado, pelo justo valor através de outro rendimento integral ou pelo justo valor através dos resultados com base, simultaneamente:

- a) No modelo de negócio da entidade para gerir os ativos financeiros, e
- b) Nas características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro.

Uma entidade pode, no reconhecimento inicial, contabilizar irrevogavelmente um ativo financeiro como mensurado pelo justo valor através dos resultados se tal eliminar ou reduzir significativamente uma incoerência na mensuração ou no reconhecimento (por vezes denominada «divergência contabilística») que de outra forma resultaria da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento de ganhos e perdas sobre os mesmos em diferentes bases.

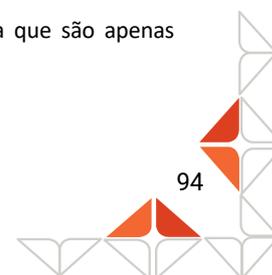


Os ativos financeiros são classificados numa das seguintes categorias:

1) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se forem satisfeitas ambas as seguintes condições:

- a) O ativo financeiro é detido no âmbito de um modelo de negócio cujo objetivo consiste em deter ativos financeiros a fim de recolher fluxos de caixa contratuais; e
- b) Os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas definidas, a fluxos de caixa que são apenas reembolsos de capital e pagamentos de juros pelo decurso do tempo sobre o capital em dívida.



O **custo amortizado** de um ativo financeiro ou de um passivo financeiro é a quantia pela qual o ativo financeiro ou o passivo financeiro é mensurado no reconhecimento inicial deduzida dos reembolsos de capital, acrescida ou deduzida da amortização acumulada usando o método do juro efetivo de qualquer diferença entre essa quantia inicial e a quantia à data do vencimento, e, para os ativos financeiros, ajustada por eventuais provisões para perdas (IFRS 9 – apêndice A).

No reconhecimento inicial, o valor escriturado bruto de um ativo ou o custo amortizado de um passivo financeiro, é normalmente igual ao justo valor do instrumento, ajustado para refletir os custos de transação, ou seja, a estimativa dos fluxos de caixa esperados considera todas as condições contratuais, mas não as perdas esperadas.

2) Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral

Um ativo é mensurado ao justo valor através de outro rendimento integral se forem satisfeitas ambas as seguintes condições:

- a) O ativo é detido no âmbito de um modelo de negócio cujo objetivo seja alcançado através da recolha de fluxos de caixa contratuais e da venda de ativos financeiros; e
- b) Os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas definidas, a fluxos de caixa que são apenas reembolsos de capital e pagamento de juros pelo decurso do tempo sobre o capital em dívida.

Contudo, no reconhecimento inicial de certos instrumentos de capital próprio que seriam mensurados ao justo valor através de resultados, a empresa tem, no entanto, a capacidade de optar, irrevogavelmente, por apresentar as respetivas alterações subsequentes no justo valor através de outro rendimento integral. Esta opção é realizada instrumento a instrumento, isto é, contrato a contrato consoante se diferenciam pelas suas características, ainda que o instrumento de capital próprio se refira a uma mesma entidade.

3) Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados

Um ativo financeiro é mensurado ao justo valor através de resultados se não for mensurado ao custo amortizado ou ao justo valor através de outro rendimento integral.

Na Flexdeal, os ativos financeiros são inicialmente registados pelo seu justo valor. Os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos financeiros são acrescentados ao justo valor de um instrumento que não seja mensurado ao justo valor através de resultados.

Entende-se por **justo valor** o montante pelo qual um determinado ativo pode ser transferido ou liquidado numa transação ordenada entre participantes de mercado à data da mensuração. Na data de contratação ou de início de uma operação o justo valor é geralmente o valor da transação.

Os ativos financeiros são registados na Demonstração de Posição Financeira em diferentes rubricas de ativos, em função da natureza de cada instrumento e são reconhecidos na data em que a Empresa se torna parte das correspondentes disposições contratuais.

A Empresa classifica os seus ativos financeiros de acordo com as seguintes categorias:

1. **Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral:** participações de capital minoritárias;
2. **Ativos financeiros ao justo valor através de resultados:** ativos associados ao modelo co-investimento, participações de capital em entidades cotadas e unidades de participação em fundos;
3. **Investimentos financeiros ao custo amortizado:** prestações acessórias, suplementares, suprimentos, empréstimos e obrigações;
4. **Clientes e Outros créditos a receber:** essencialmente constituída pelo saldo de clientes e empréstimos a receber de participadas e empréstimos à empresa-mãe.

Imparidade de ativos financeiros

A Flexdeal utiliza o modelo das perdas de crédito esperadas ou *Expected Credit Losses (ECL)*, avaliando, a cada data de relato, se o risco de incumprimento aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial. O modelo tem por base informações do mercado e a melhor avaliação efetuada pela Gestão com base na sua experiência e incorpora a divisão por etapas de risco, em linha com a norma contabilística:

1. perdas expectáveis nos próximos 12 meses;
2. perda expectável na vida útil;
3. créditos sinistrados a ponderar o respetivo *write-off* da parte que não será recuperada.



Na Flexdeal, dada a natureza dos ativos financeiros, a definição de incumprimento contratual consubstancia-se no momento em que, mediante a solicitação da deliberação de devolução das prestações acessórias de capital para exercício do direito à restituição das mesmas, atento o cumprimento das condições de restituição, fica confirmada em sede de Assembleia Geral de acionistas ou de sócios da participada a impossibilidade de restituição definitiva.

Assim, em face dos mecanismos de salvaguarda contratuais, pode suceder que existam informações que, demonstrando de forma razoável e sustentada o baixo risco de imparidade decorrente de uma situação de incumprimento, acomodem a dispensa de uma perda por imparidade após 90 dias decorridos sobre a data de início do direito à solicitação da deliberação de restituição de prestações acessórias de capital.

As prestações acessórias de capital realizadas pela Flexdeal são apreciadas e reavaliadas com base nos ciclos de exploração das suas participadas. Considera-se que o risco de incumprimento é baixo e compatível com o normal risco do instrumento financeiro.

A Flexdeal segue uma base de avaliação coletiva do risco de crédito dos seus instrumentos financeiros, a fim de reconhecer as imparidades de forma coletiva mediante a identificação de aumentos significativos de risco de incumprimento.

O cálculo de *ECL* por análise coletiva assenta na aplicação de parâmetros de risco a ativos de acordo com as suas condições de risco. Estes parâmetros de risco permitem aplicar percentagens de perda a grupos de contratos, em função das características que identificam grupos homogéneos de risco de crédito (por parâmetro).

Os parâmetros de risco utilizados no modelo da Flexdeal são: a Probabilidade de incumprimento (PD) e a *Loss Given Default (LGD)*. Estes parâmetros são aplicados à exposição projetada para todos os meses dos ativos financeiros desde a data de referência da análise até à maturidade respetiva. O valor final de *ECL* de cada ativo considerado para contabilização de perdas por imparidade de crédito, poderá variar em função do seu *stage* de IFRS9.



Caso o contrato esteja em **stage 1**, apenas se contabiliza o *ECL* do contrato nos primeiros 12 meses após a data de referência.

No caso de o ativo estar em **stage 2**, são contabilizadas as perdas até à sua maturidade.

Para contratos em **stage 3**, que já estão em incumprimento, a perda é obtida diretamente a partir do valor da *LGD* em caso de *default*, não sendo necessária a projeção de *cash-flows* até à maturidade.

No cálculo de *ECL*, o valor de *EAD* não é aplicado diretamente, devendo ser deduzido das garantias que lhe estão associadas e que, pela sua natureza, são consideradas de tal forma efetivas que constituem mitigadores do risco de exposição que o seu valor é reduzido ao valor de exposição em caso de entrada em *default*. A exposição deduzida das garantias, os mitigadores do risco, é denominada Exposição Líquida ou *Net EAD*.

A fórmula de cálculo da perda estimada resultado do produto entre a *Net EAD*, a *PD* respetiva e a *LGD*.

O valor final de *ECL* de cada ativo, considerado para a contabilização de perdas por imparidade de crédito, variará de acordo com o seu *Stage* de IFRS 9.

Em suma o modelo tem em conta o critério temporal, a probabilidade de *default* (*PD*) e a *Loss Given Default* (*LGD*) que é influenciada pela natureza da garantia existente.

Após a empresa ter procedido à análise, monitorização e valorização dos investimentos em carteira, tendo em conta o comportamento do mercado nas atividades das suas participadas e recorrendo ao *benchmark*, a Flexdeal equipara as *PD*'s a considerar no modelo às notações internas de *rating*.

A *LGD* representa a estimativa de perda de uma determinada operação após entrada em *default*.

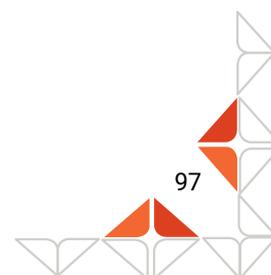
A Flexdeal, para a sua determinação, tem em consideração o *benchmark* e o seu histórico considerando no caso de existência ou não de garantia real.



Desreconhecimento de ativos financeiros

Estes ativos são desreconhecidos quando:

- i. expiram os direitos contratuais da Empresa ao recebimento dos seus fluxos de caixa;
- ii. a Empresa tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção; ou,
- iii. não obstante, reter parte, mas não substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, a Empresa tenha transferido o controlo sobre os ativos.



2.6 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Os investimentos financeiros detidos pela **Flexdeal**, tendo em consideração a sua relação com as contrapartes são as seguintes:

1. Participações financeiras em subsidiárias (MEP ou JVR);
2. Participações financeiras em associadas (MEP);
3. Ativos financeiros ao justo valor através de rendimento integral ou resultados;
4. Investimentos financeiros ao custo amortizado.

2.6.1 PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS EM SUBSIDIÁRIAS

Uma subsidiária é uma entidade que é controlada por outra entidade, pelo que todas as empresas nessas condições foram consideradas pela Flexdeal como participações financeiras em subsidiárias. Assim, a Flexdeal verifica as seguintes condições para análise do controlo:

1. A Flexdeal controla uma entidade quando está exposta ou é detentora de direitos relativamente a resultados variáveis por via do seu relacionamento com a mesma e tem capacidade para afetar esses resultados através do poder que exerce sobre a participada.
2. Uma entidade tem poder quando detém direitos sobre a entidade investida, que lhe dão a capacidade atual de gerir as atividades relevantes.

As subsidiárias são inicialmente reconhecidas ao **custo de aquisição**. Na mensuração subsequente são registadas de acordo:

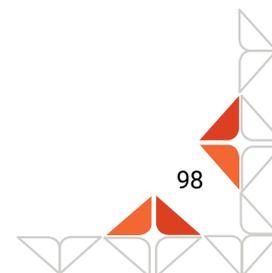
- a) Com as alterações dos ativos líquidos das respetivas sociedades, ao método de equivalência patrimonial (MEP); ou,
- b) Ao Justo Valor, se se tratar de Subsidiárias – Entidades Veículo - adquiridas ao abrigo de um Contrato de co-investimento.



O modelo de co-investimento, tem por base um contrato híbrido pioneiro que abrange a participação no capital, bem como um incremento do investimento a realizar junto do *Target* pela associação do mesmo a uma linha de financiamento “Linha de Financiamento a Entidades Veículo de *Business Angels*” através do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC), gerida pelo Banco Português de Fomento.

Neste modelo a Flexdeal:

-  é responsável pela organização do processo de seleção dos Beneficiários Finais (BF), bem como pelo acompanhamento do seu desempenho; e,
-  Por prestar serviços de acompanhamento, controlo e consultoria de gestão aos BF.





Mediante o exposto acima as EV's são consideradas como subsidiárias porque cumprem as condições de controlo por parte da Flexdeal.

Pela prestação dos serviços de acompanhamento, controlo e consultoria de gestão junto dos Beneficiários Finais a Flexdeal irá cobrar um *fee* até ao momento de desinvestimento nas Entidades Veículo.

Este contrato/modelo de co-investimento consubstancia-se num contrato híbrido, que por abranger uma componente de investimento e outra de financiamento, com um prazo de desinvestimento de

médio e longo prazo, é de complexo enquadramento e avaliação.

Assim, e em termos de enquadramento, foi entendido que:

- ❖ a componente de investimento em instrumentos de capital, não se qualificando como um interesse residual, será mensurada de acordo com o critério do justo valor através de resultados;
- ❖ a componente de financiamento, decorrente das suas características de remuneração, será mensurado a justo valor através de resultados.

Quanto à determinação dos respetivos justos valores, o Conselho de Administração ponderou inicialmente vários modelos de avaliação para este tipo de contratos, tendo em atenção as suas características como também a atual conjuntura económica.

O modelo utilizado teve por base a metodologia de *cash flows* descontados, foram calculados com base nos Planos de Negócios apresentados pelos Beneficiários Finais e aprovados pelo Banco Português de Fomento e ajustados ao contexto atual.



Estes investimentos foram então mensurados pelo seu justo valor composto pelas seguintes componentes:

- **Investimento/Financiamento nas Entidades Veículo** – Justo Valor tendo por base uma média das taxas de desconto de dívida e de capital/Investimento;
- **Mais-Valia no final do Contrato** – Com base no Justo Valor dos Beneficiários Finais calculado com base nos Planos de negócios apresentados pelos mesmos e ajustados ao contexto atual;

A diferença entre o valor nominal dos Investimentos e a soma do justo valor das Entidades Veículo e respetivas mais-valias no momento do reconhecimento inicial, no montante de 302.541 euros, corresponde ao direito a receber pela prestação dos serviços de acompanhamento, controlo e consultoria de gestão pela Flexdeal aos Beneficiários Finais que foi registado como um Ativo Intangível, conforme referido na Nota 5.



2.6.2 PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS EM ASSOCIADAS

A IAS 28 define uma associada como: “uma entidade sobre a qual a investidora exerce uma influência significativa”.

A influência significativa tal como definida na IAS 28 existe: “Se uma entidade detiver, direta ou indiretamente (...), 20% ou mais dos direitos de voto na investida, presume-se que essa entidade exerce uma influência significativa, a não ser que possa ser claramente demonstrado que não é esse o caso (...). A existência de um interesse de propriedade substancial ou maioritário por parte de outro investidor não exclui necessariamente que uma entidade disponha de uma influência significativa. A existência de influência significativa por uma entidade é geralmente evidenciada por uma ou mais das seguintes situações:

- a) representação no órgão de direção ou órgão de gestão equivalente da investida;
- b) participação em processos de definição de políticas, incluindo a participação em decisões sobre dividendos ou outras distribuições;
- c) transações materiais entre a entidade e a investida;
- d) intercâmbio de pessoal de gestão; ou
- e) fornecimento de informação técnica essencial.”

Todas as participações que cumpram alguns destes critérios são consideradas pela Flexdeal como participações financeiras em associadas.

Os investimentos financeiros em empresas associadas e empreendimentos conjuntos (as empresas onde exerce uma influência significativa, mas em que não detém o controlo ou o controlo conjunto das mesmas através da participação nas decisões financeiras e operacionais) são registados pelo método da equivalência patrimonial.

No método da equivalência patrimonial, o investimento numa associada é reconhecido inicialmente pelo custo. Na mensuração subsequente a quantia escriturada é aumentada ou diminuída para reconhecer a evolução da quota-parte da investidora nos resultados da investida depois da data da aquisição. A quota-parte da investidora nos resultados da investida é reconhecida nos resultados da investidora. As distribuições recebidas de uma investida reduzem a quantia escriturada do investimento.

2.6.3 ATIVOS FINANCEIROS AO JUSTO VALOR

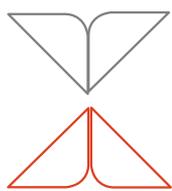
A) Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

No âmbito dos seus investimentos, a Flexdeal SIMFE adquire participações, geralmente, minoritárias de capital (ações ou quotas) em Pequenas ou Médias Empresas (PME) que são depois reforçadas através de outros instrumentos equiparáveis a capital.

Estas sociedades participadas encontravam-se essencialmente constituídas na forma de sociedades por quotas, mas também através de sociedades anónimas. À data deste reporte a Empresa detinha, neste modelo de negócio, participações de capital em 24 sociedades.

A Flexdeal opta, irrevogavelmente, no reconhecimento inicial destes investimentos em instrumentos de capital próprio pela mensuração a *FVOCI – Fair value through other comprehensive income* (Justo valor através de outro rendimento integral), por considerar que se tratam de investimentos estratégicos e que não são detidos para negociação e o justo valor acumulado na data de liquidação não é transferido para resultados.

O apuramento do justo valor utiliza a metodologia de fluxos de caixa futuros descontados. As projeções têm como referência informação histórica sobre o volume de negócios, margem EBIT, necessidades em fundo de maneo e, também, sobre a taxa de IRC.



Quanto à mensuração do justo valor, a IFRS 9 define que “em condições limitadas, os custos podem ser uma estimativa adequada de justo valor. Pode ser esse o caso se as informações mais recentes disponíveis forem insuficientes para mensurar o justo valor ou se existir um elevado número de mensurações possíveis do justo valor e o custo representar a melhor estimativa do justo valor dentro desse intervalo”. (IFRS 9 – parágrafo B5.2.3).



Esta ressalva aplica-se especialmente a instrumentos de capital não cotados, como são os detidos pela Flexdeal, pois, uma vez que a informação que a Flexdeal tem acesso na data de reporte é limitada. No entanto, existem investimentos em instrumentos de capital em entidades também detidas pelas EV's (modelo co-investimento) nos quais é possível mensurar fiavelmente o justo valor.

B) Ativos financeiros ao justo valor através de Resultados

Um ativo financeiro é mensurado ao justo valor através de resultados se não for mensurado ao custo amortizado ou ao justo valor através de outro rendimento integral.

A Flexdeal adota como política de mensuração destes ativos o critério *FVTPL - fair value through profit and loss* (Justo valor através de resultados).

Nesta classificação enquadram-se os instrumentos de capital cotados.

Segundo a norma IFRS 13, a mensuração do justo valor destes ativos tem por base a respetiva cotação.



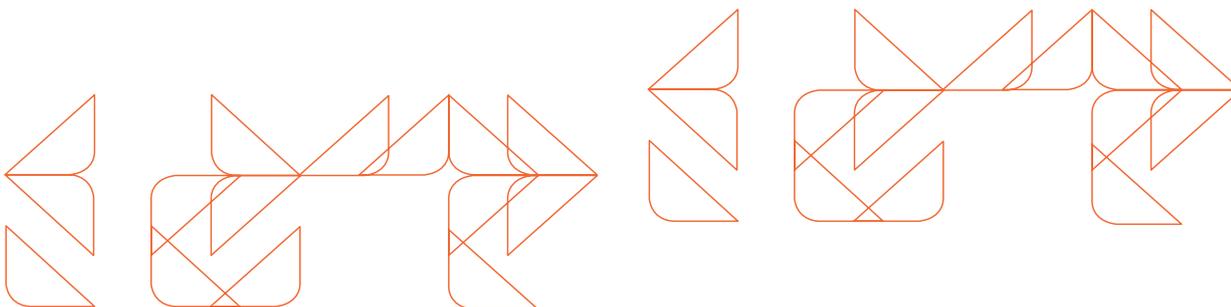
Uma mensuração pelo justo valor com base na cotação assume que o ativo ou passivo é transacionado entre participantes no mercado numa transação ordenada de venda do ativo ou de transferência do passivo à data de mensuração nas condições vigentes de mercado.

Investimento na Raize:

As características acima referidas verificam-se no investimento da Raize, uma sociedade anónima cotada no mercado da Euronext, até 18 de novembro de 2021, data em que foi promovida uma reclassificação da participação financeira da Raize.

Em junho de 2021 foi deliberado na Assembleia Geral de Acionistas da Raize que a Flexdeal SIMFE, S.A., representada pelo seu CEO, passaria a integrar os órgãos sociais da Raize para o quadriénio 2021-2024.

A 30 de setembro de 2021, a nomeação do representante da Flexdeal para o Conselho de Administração não tinha sido ainda materializada, aguardando-se a aprovação do Banco de Portugal.





A 17 de novembro de 2021 foi autorizado pelo Banco de Portugal o exercício de funções da Flexdeal enquanto vogal não executivo do Conselho de Administração. Assim, a Flexdeal passou a ter uma representação no órgão de direção ou órgão de gestão equivalente da investida através da nomeação do Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, como representante da Flexdeal para o mandato 2021/2024 da Raize Instituição de Pagamentos, S.A. Com esta nomeação a Flexdeal passa a exercer influência significativa sobre a entidade, mantendo-se os 19% de participação social, pelo facto de ter representação no órgão de direção ou órgão de gestão equivalente da

investida. Deste modo, à data de 18 de novembro de 2021 foi reclassificada a participação financeira de investimento a justo valor através de resultados para associada ao MEP.

Adicionalmente existem duas prestações acessórias de capital com dois Beneficiários Finais, nas quais a Flexdeal investiu e que têm características semelhantes às realizadas no modelo de co-investimento, que não cumprem o critério do SPPI (*Solely Payments of Principal and Interest*) de acordo com a IFRS 9, e por isso estão mensuradas ao Justo valor por resultados.

Para além das ações cotadas e das PAC's acima referidas, o fundo de investimento e o Fundo de Compensação de Trabalho estão classificadas ao Justo Valor através de Resultados.

2.6.4 INVESTIMENTOS FINANCEIROS AO CUSTO AMORTIZADO

A Flexdeal adquire participações, geralmente, minoritárias de capital (ações ou quotas) em Pequenas ou Médias Empresas (PME) que são depois reforçadas através de outros instrumentos equiparáveis a capital, do ponto de vista do código das sociedades comerciais, nomeadamente, a constituição de prestações acessórias de capital.

Estas prestações acessórias associadas às partes de capital são inicialmente reconhecidas ao justo valor. Na mensuração subsequente a Flexdeal adota como critério base de valorização das prestações acessórias de capital, constituídas junto das suas sociedades participadas, o critério de custo amortizado, tendo em conta o modelo de negócio para este tipo de instrumentos, tal como acima descrito e são cumpridos os critérios SPPI (*Solely Payments of Principal and Interest*).

As prestações acessórias de capital são instrumentos financeiros cujos fluxos de caixa são valor nominal e o valor nominal do dinheiro, pelo que cumprem com os critérios SPPI (*Solely Payments of Principal and Interest*).

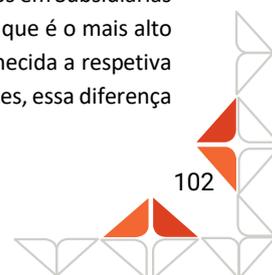
Adicionalmente, a Flexdeal tem no seu modelo de negócio a possibilidade de conceder empréstimos que podem assumir naturezas diferentes pela tipologia de crédito.

Os contratos deste âmbito da Flexdeal são reconhecidos inicialmente ao justo valor, correspondente ao preço da transação, e subsequentemente mensurados ao custo amortizado por se enquadrar no modelo de negócio da Flexdeal (cujo objetivo consiste em deter ativos financeiros a fim de recolher fluxos de caixa contratuais) e pelo facto de os fluxos de caixa deste instrumento cumprirem com os requisitos do SPPI, ou seja, os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas definidas, a fluxos de caixa que são apenas reembolso de capital e pagamentos de juros sobre o capital em dívida.

2.6.5 IMPARIDADE DOS INVESTIMENTOS FINANCEIROS

2.6.5.1 IMPARIDADE DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS EM SUBSIDIÁRIAS E ASSOCIADAS

No final de cada período de relato, a Empresa avalia a existência de indícios de imparidade nos investimentos em Subsidiárias e Associadas. Sempre que existam indícios de imparidade, é apurado o valor recuperável da participação, que é o mais alto entre o valor de uso e o justo valor. Quando o valor recuperável é inferior ao valor contabilístico, é reconhecida a respetiva perda por imparidade na rubrica de "Imparidade de Investimentos financeiros". Se em períodos subsequentes, essa diferença deixar de existir, a perda é revertida.



2.6.5.2 IMPARIDADE DOS INVESTIMENTOS FINANCEIROS A CUSTO AMORTIZADO

A avaliação e mensuração das imparidades destes investimentos é realizada de acordo com o descrito na Nota 2.5., na secção de imparidade de ativos financeiros.

Na Flexdeal, dada a natureza destes investimentos financeiros, a definição de incumprimento contratual consubstancia-se quando, mediante a solicitação da deliberação de devolução das prestações acessórias de capital para exercício do direito à restituição das mesmas, atento o cumprimento das condições de restituição, fica confirmada em sede de Assembleia Geral de acionistas ou de sócios da participada a impossibilidade de restituição definitiva.

Esta é, portanto, a definição de incumprimento adotada pela Flexdeal no que diz respeito às prestações acessórias de capital.



Assim, em face dos mecanismos de salvaguarda contratuais, pode suceder que existam informações que, demonstrando de forma razoável e sustentada a manutenção do risco de imparidade decorrente de uma situação de incumprimento, acomodem a dispensa de uma perda por imparidade após 90 dias decorridos sobre a data de início do direito à solicitação da deliberação de restituição de prestações acessórias de capital.

As prestações acessórias de capital realizadas pela Flexdeal são apreciadas e reavaliadas com base nos ciclos de exploração das suas participadas.

Dado que o tipo de instrumento é o mesmo em todas as suas participadas e saldos nas empresas do Grupo, a Flexdeal segue uma base de avaliação coletiva do risco de crédito dos seus instrumentos financeiros, a fim de reconhecer as imparidades de forma coletiva mediante a identificação de aumentos significativos de risco de crédito.

2.7 OUTROS CRÉDITOS A RECEBER

Essencialmente constituídos pelos saldos de clientes, empréstimos ou outros valores a receber.

No caso dos clientes e créditos a receber, é determinado o respetivo valor recuperável, sendo as perdas por imparidade (diferença entre o valor recuperável e o valor do ativo financeiro) registadas por contrapartida de resultados.

Na identificação de situações de imparidade são utilizados diversos indicadores, tais como:

- análise de risco;
- dificuldades financeiras do devedor;
- probabilidade de insolvência do devedor.

O valor destes ativos é reduzido para o valor recuperável através da utilização de uma conta de resultados (“Imparidade de investimentos financeiros”).

Quando um montante a receber de devedores é considerado irrecuperável, é abatido por utilização da mesma rubrica da demonstração dos resultados. As recuperações subsequentes de montantes que tenham sido abatidos são registadas em resultados na rubrica de “Imparidades de investimentos financeiros”.

A classificação depende do seu propósito e o Conselho de Administração determina a classificação dos seus investimentos à data de aquisição.



2.8 PASSIVOS FINANCEIROS E INSTRUMENTOS DE CAPITAL PRÓPRIO

Os passivos financeiros são inicialmente registados pelo seu justo valor. Os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de passivos financeiros são acrescentados ao justo valor de um instrumento que não seja mensurado ao justo valor através de resultados.



Entende-se por justo valor o montante pelo qual um determinado passivo pode ser transferido ou liquidado numa transação ordeira entre participantes de mercado à data da mensuração. Na data de contratação ou de início de uma operação o justo valor é geralmente o valor da transação.

De acordo com a IFRS 9, os passivos financeiros são subsequentemente mensurados ao custo amortizado, com exceção de:

- a) Passivos financeiros pelo justo valor através dos resultados. Esses passivos, incluindo os derivados que sejam passivos, devem ser subsequentemente mensurados pelo justo valor;
- b) Passivos financeiros que surjam quando uma transferência de um ativo financeiro não satisfaça as condições para o desreconhecimento ou quando se aplica a abordagem do envolvimento continuado;
- c) Contratos de garantia financeira;
- d) Os compromissos de concessão de um empréstimo a uma taxa de juro inferior à do mercado;
- e) A retribuição contingente reconhecida por um adquirente numa concentração de atividades empresariais à qual se aplica a IFRS 3. Essa retribuição contingente deve ser subsequentemente mensurada pelo justo valor, com alterações reconhecidas nos resultados.

Os passivos financeiros e os instrumentos de capital próprio são classificados de acordo com a substância contratual da transação, independentemente da forma legal que assumem.

Os passivos financeiros da Empresa incluem os fornecedores, empréstimos obtidos e outros passivos financeiros.

Desreconhecimento



A Empresa desreconhece passivos financeiros quando, e somente quando, as obrigações da Empresa são liquidadas, canceladas ou expiraram.

A diferença entre a quantia escriturada do passivo financeiro desreconhecido e a contraprestação paga ou a pagar é reconhecida na demonstração dos resultados.



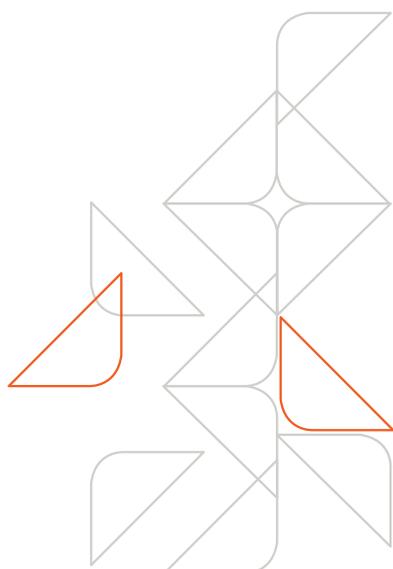
Quando a Empresa troca com um determinado credor um instrumento de dívida por outro com termos substancialmente diferentes, essa troca é contabilizada como uma extinção do passivo financeiro original e o reconhecimento de um novo passivo financeiro. De igual forma, a Empresa contabiliza as modificações substanciais nos termos de uma responsabilidade existente, ou em parte dela, como uma extinção do passivo financeiro original e o reconhecimento de um novo passivo financeiro. Caso a modificação não seja substancial, a diferença entre: (i) a quantia escriturada do passivo antes da modificação; e (ii) o valor presente dos fluxos de caixa futuros após a modificação é reconhecida na demonstração consolidada dos resultados como um ganho ou perda da modificação.

Instrumentos de Capital Próprio

São considerados pela Flexdeal os instrumentos de capital próprio aqueles em que o suporte contratual da transação evidencie que a Empresa detém um interesse residual num conjunto de ativos após dedução de um conjunto de passivos.

Os instrumentos de capital próprio emitidos pela Empresa são reconhecidos pelo montante recebido, líquido dos custos diretamente atribuíveis à sua emissão. A recompra de instrumentos de capital próprio emitidos pela Empresa (ações próprias) é contabilizada pelo seu custo de aquisição como uma dedução ao capital próprio. Os ganhos ou perdas inerentes à alienação de ações próprias são registados na rubrica “Outras reservas”.

2.9 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA



Os montantes incluídos na rubrica “Caixa e equivalentes de caixa” correspondem aos valores de caixa e depósitos à ordem em bancos, imediatamente mobilizáveis.

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica Caixa e equivalentes de caixa compreende também descobertos bancários. Os descobertos bancários são incluídos na rubrica de 'Financiamentos' nos passivos correntes na Demonstração da Posição Financeira da Empresa.

Os juros pagos são geralmente classificados como fluxos de caixa de financiamento e os dividendos pagos são também classificados como fluxos de caixa de financiamento porque são um custo da obtenção de recursos financeiros.

Os juros e dividendos recebidos são geralmente classificados como fluxos de caixa operacionais, exceto quando não decorrem da atividade de SIMFE.

2.10 ATIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA

Esta rubrica inclui todos os ativos não correntes detidos com intenção de venda no espaço de 12 meses, sendo que os mesmos se encontram registados ao menor entre o seu valor contabilístico ou o justo valor deduzido dos respetivos custos de venda.

A partir do momento em que determinados bens de ativos fixos tangíveis passam a ser considerados como sendo “detidos para venda” cessa a depreciação inerente a esses bens, passando a ser classificados como ativos não correntes detidas para venda.

Em 30 de setembro de 2021, a Empresa tinha registado um ativo nesta rubrica, pelo facto do mesmo ser objeto de penhor a seu favor, já com o objetivo de o vender, tendo em vista a recuperação de parte do investimento financeiro efetuado. Durante o exercício corrente, a Empresa celebrou um contrato de aluguer desse equipamento, tendo sido transferido para Ativos fixos tangíveis.



2.11 CAPITAL

As ações ordinárias são classificadas em capital próprio.

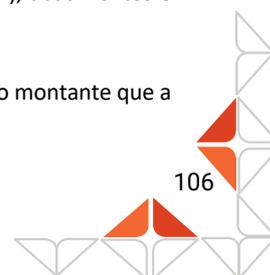
Os custos diretamente atribuíveis à emissão de novas ações ou opções, ou para a aquisição de um negócio, são apresentados como uma dedução, líquida de impostos, ao valor recebido resultante desta emissão.

Quando a Flexdeal adquire ações próprias, estas são registadas ao custo de aquisição e o montante pago é deduzido ao total dos capitais próprios atribuível aos acionistas, e apresentado como ações próprias, até à data em que estas são canceladas, reemitidas ou vendidas. Quando tais ações são subsequentemente vendidas ou reemitidas o montante recebido é novamente incluído nos capitais próprios atribuíveis aos acionistas.

2.12 RÉDITO

O rédito é mensurado pelo justo valor da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços decorrentes da atividade normal da Empresa. O rédito é reconhecido líquido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abatimentos e descontos.

O rédito deve ser reconhecido quando uma entidade transfere bens ou serviços ao cliente, mensurado pelo montante que a entidade espera ter direito a receber em conformidade com a IFRS 15.



A IFRS 15 determina um modelo baseado em 5 passos de análise por forma a determinar quando o rédito deve ser reconhecido e qual o montante. O modelo especifica que o rédito deve ser reconhecido quando uma entidade transfere bens ou serviços ao cliente, mensurado pelo montante que a entidade espera ter direito a receber.

Dependendo do cumprimento de alguns critérios, o rédito é reconhecido:



- i) Em data específica, quando o controlo dos bens ou serviços é transferido para o cliente;
- ii) Ao longo do período, na medida em que retrata a performance da entidade.

Face aos serviços prestados atualmente pela Flexdeal, designadamente *fee's* de montagem de operações e acompanhamento e consultoria de gestão, durante o período acordado com os clientes, o rédito é reconhecido da seguinte forma:

- *Fee's* de montagem e serviços de consultoria: o rédito é reconhecido no momento preciso em que o controlo do serviço combinado é transferido para o cliente;
- Serviços de acompanhamento: o rédito é reconhecido ao longo do período em que os serviços de acompanhamento são prestados.

2.13 IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO DO PERÍODO

O imposto sobre rendimento do período compreende os impostos correntes e os impostos diferidos.

Os impostos sobre o rendimento são registados em resultados, exceto quando estão relacionados com itens que sejam reconhecidos diretamente nos capitais próprios. O valor de imposto corrente a pagar é determinado com base no resultado antes de impostos, ajustado de acordo com as regras fiscais.

Os impostos que não se encontrem pagos, quer relativos ao período corrente quer a anteriores, são reconhecidos no passivo pelo valor que se estima vir a pagar, com base nas taxas e nas normas fiscais aplicáveis à data do balanço. No entanto, se os montantes já pagos relativos a esses períodos excederem os valores devidos, são reconhecidos no ativo na medida do excesso.

O efeito fiscal decorrente de transações ou de quaisquer outras operações cujos reflexos se encontram traduzidos nos resultados do período é também reconhecido nos resultados do mesmo período, sendo expresso na demonstração dos resultados na rubrica “Imposto sobre o rendimento do período”. No entanto, se esses reflexos se produzirem diretamente nos capitais próprios, o efeito fiscal é também reconhecido nos capitais próprios, por dedução ou acréscimo à rubrica que esteve na sua origem.



O **imposto corrente** é ainda condicionado pelos ajustamentos, positivos ou negativos, que tiverem de ser reconhecidos no período, relativos a impostos correntes de períodos anteriores.

O valor de impostos reconhecido nas demonstrações financeiras corresponde ao entendimento da Empresa sobre o tratamento fiscal aplicável às transações em concreto, sendo reconhecidos passivos relativos a imposto sobre o rendimento ou outro tipo de impostos com base na interpretação que é efetuada e que se entende ser a mais apropriada.



Nas situações em que tais interpretações venham a ser questionadas pelas Autoridades Fiscais, no âmbito das suas competências, pelo facto da sua interpretação ser distinta da Empresa, tal situação é objeto de reanálise. Caso tal reanálise reconfirme o posicionamento da Empresa, concluindo-se que a probabilidade de perda de determinado processo fiscal é inferior a 50%, a Empresa trata a situação como um passivo contingente, e não reconhece qualquer montante de imposto, atendendo a que a decisão mais provável é que não haja lugar ao pagamento. Nas situações em que a probabilidade de perda é superior a 50%, é reconhecido um passivo por imposto sobre o rendimento corrente, ou, caso tenha sido efetuado o pagamento, é reconhecido o gasto de imposto associado.

Os **impostos diferidos** são calculados pelo método da responsabilidade, determinado pelas diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos nas demonstrações financeiras e as respetivas bases de tributação. No entanto, não são calculados impostos diferidos sobre as diferenças de reconhecimento de ativos e passivos numa transação que não constitua uma concentração de atividades empresariais, quando as mesmas não afetam nem o resultado contabilístico nem o resultado fiscal no momento da transação.



É reconhecido um passivo por impostos diferidos para todas as diferenças temporárias tributáveis associadas aos investimentos em subsidiárias, sucursais e associadas e interesses em acordos conjuntos, exceto na medida em que ambas as seguintes condições se encontrem preenchidas:

- a) a empresa-mãe, o investidor, o empreendedor ou o operador conjunto conseguem controlar o momento da reversão da diferença temporária; e
- b) seja provável que a diferença temporária não reverterá no futuro previsível.

Para a determinação do imposto diferido é utilizada a taxa que deverá estar em vigor no exercício em que as diferenças temporárias serão revertidas.

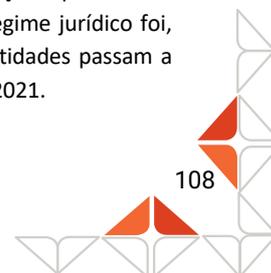
Os impostos diferidos ativos são reconhecidos sempre que seja provável que sejam gerados lucros fiscais futuros contra os quais as diferenças temporárias possam ser utilizadas.



Alteração no período findo em 30 de setembro de 2021

No dia 1 de setembro de 2021, entrou em vigor o Decreto-Lei nº 72/2021, de 16 de agosto, que procede à revisão do regime jurídico das SIMFE, tendo como principal intuito torná-lo mais atrativo e adequado ao exercício da atividade destas sociedades.

As SIMFE encontravam-se sujeitas ao regime fiscal dos organismos de investimento coletivo (“OIC”) por força do previsto no respetivo regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei nº 77/2017, de 30 de junho. Todavia, o referido regime jurídico foi, recentemente, alterado através do Decreto-Lei nº 72/2021, de 16 de agosto, prevendo-se que estas entidades passam a encontrar-se sujeitas ao regime fiscal dos fundos de capital de risco (“FCR”), a partir de 1 de setembro de 2021.





Com efeito, como por diversas vezes notado, estabelece o número 4 do artigo 13º do mencionado Decreto-Lei nº 72/2021 que às “SIMFE aplica-se, no que não contrariar o disposto no presente capítulo, o Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado”. Prevê então passar a aplicar-se “às SIMFE, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, o regime jurídico e fiscal dos fundos de capital de risco, previsto na Lei nº 18/2015, de 4 de março, designadamente em matéria de impostos sobre o rendimento”.

De acordo com o número 1 do artigo 23º do EBF, os rendimentos de qualquer natureza obtidos por FCRs ficam isentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”).

No caso concreto da Flexdeal, uma vez que adota um período de tributação não coincidente com o ano civil, o qual decorre de 1 de outubro a 30 de setembro, o regime fiscal previsto no artigo 23º do EBF, a isenção aplicou-se a todo o período de tributação que se iniciou a 1 de outubro de 2020 e que terminou a 30 de setembro de 2021, já que é esse o regime que se encontra em vigor no termo desse período.

O artigo 23º do EBF regula especialmente o regime de tributação aplicável aos FCR (e, agora, por remissão, também às SIMFE), sendo que não estando aí especialmente prevista a matéria relativa às derramas municipal e estadual, nem a matéria relativa às tributações autónomas, considera-se aplicável o disposto no regime geral (regra) do IRC.

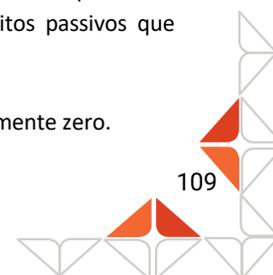
Assim, todos os rendimentos obtidos pelas SIMFE estão isentos de IRC, as mesmas não apuram qualquer lucro tributável sujeito e não isento de IRC, pelo que as taxas de derrama municipal e estadual, as quais incidem sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, não se lhes poderão aplicar.

Assim, a Flexdeal, tratando-se de uma SIMFE, à qual é aplicável o regime previsto no artigo 23º do EBF, não está sujeita a derrama municipal, nem a derrama estadual, a partir do exercício findo em 30 de setembro de 2021.

No que respeita às tributações autónomas, estando em causa factos tributários instantâneos, é aplicável a lei em vigor à data da realização da despesa e não à data do facto gerador do IRC.

Assim, as despesas realizadas pela Flexdeal antes da entrada em vigor do DL 72/2021, ou seja, antes do dia 1 de setembro de 2021, estão sujeitas às tributações autónomas, previstas no art.º 88º do CIRC, aplicáveis aos sujeitos passivos de IRC não isentos deste imposto; por sua vez, as despesas realizadas a partir daquela data estão sujeitas às tributações autónomas, previstas no mesmo artigo, aplicáveis aos sujeitos passivos que beneficiam de isenções subjetivas.

Neste exercício findo em 30 de setembro de 2022, o imposto corrente do exercício é efetivamente zero.



2.14 PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES

São constituídas **provisões** na demonstração da posição financeira sempre que:

- I. A Flexdeal tem uma obrigação presente, legal ou construtiva, resultante de um acontecimento passado;
- II. seja provável que uma diminuição, razoavelmente estimável, de recursos incorporando benefícios económicos seja exigida para liquidar esta obrigação e;
- III. que o seu valor é razoavelmente estimável.

Quando existirem diversas obrigações semelhantes, a exigibilidade de redução da responsabilidade é determinada considerando a categoria das obrigações no conjunto. As provisões são revistas a cada data de relato e são ajustadas de modo a refletir a melhor estimativa a essa data. Sempre que possível, o efeito temporal é tido em consideração na atualização anual das provisões.

Ativos contingentes

Um ativo contingente é um possível ativo proveniente de acontecimentos passados e cuja existência só será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo da entidade.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras para não resultarem no reconhecimento de rendimentos que podem nunca ser realizados. Contudo, são divulgados quando for provável a existência de um influxo futuro.



Passivos contingentes

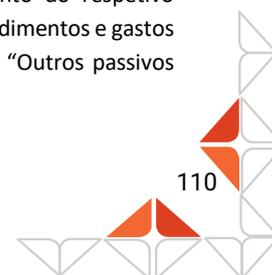
Um passivo contingente é:

- Uma obrigação possível que provém de acontecimentos passados e cuja existência só será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo da entidade; ou
- Uma obrigação presente que decorra de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida porque não é provável que uma saída de recursos seja exigida para liquidar a obrigação e a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.

Os passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras para não resultarem no reconhecimento de gastos que podem nunca se tornar efetivos. Contudo, são divulgados sempre que existe uma probabilidade de exfluxos futuros que não seja remota.

2.15 ESPECIALIZAÇÃO DOS EXERCÍCIOS

A Empresa regista os seus rendimentos e gastos de acordo com o princípio da especialização de exercícios, pelo qual os rendimentos e gastos são reconhecidos à medida que são gerados, independentemente do momento do respetivo recebimento ou pagamento. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes rendimentos e gastos gerados são registadas como ativos ou passivos nas rubricas de “Créditos a receber”, “Diferimentos” e “Outros passivos financeiros”, respetivamente.





2.16 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Os financiamentos obtidos são registados no passivo ao custo amortizado (usando o método do juro efetivo), deduzido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão desses passivos, sendo expressos no balanço no passivo corrente ou não corrente, dependendo de o seu vencimento ocorrer a menos ou a mais de um ano, respetivamente.

O seu desreconhecimento só ocorre quando cessarem as obrigações decorrentes dos contratos, designadamente quando tiver havido lugar a liquidação, cancelamento ou expiração.

Os custos de juros e outros incorridos com empréstimos são calculados de acordo com a taxa de juro efetiva e contabilizados na demonstração dos resultados do período de acordo com o regime de acréscimo.

2.17 FORNECEDORES E OUTRAS DÍVIDAS A PAGAR

Os saldos de fornecedores e outros credores são responsabilidades com o pagamento de serviços adquiridos pela Empresa no curso normal das suas atividades. São registados inicialmente ao justo valor e subsequentemente ao custo amortizado de acordo com o método do juro efetivo.

2.18 EVENTOS SUBSEQUENTES

Os eventos ocorridos após a data do balanço que proporcionem provas ou informações adicionais sobre condições que existiam à data do balanço ("acontecimentos que dão lugar a ajustamentos") são refletidos nas demonstrações financeiras da Empresa. Os eventos após a data do balanço que sejam indicativos de condições que surgiram após a data do balanço ("acontecimentos que não dão lugar a ajustamentos"), quando materiais, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras.

2.19 CONCENTRAÇÕES DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS E GOODWILL

As concentrações de atividades empresariais devem ser contabilizadas aplicando o método de aquisição. O custo de aquisição é mensurado tendo em consideração os ativos identificáveis adquiridos e os passivos e passivos contingentes assumidos pelos seus justos valores à data de aquisição. Os custos relacionados com a aquisição são custos que a adquirente suporta para tornar efetiva uma concentração de atividades empresariais. A adquirente deve contabilizar os custos relacionados com a aquisição como gastos nos períodos em que os custos são suportados e os serviços são recebidos.

À data de aquisição, a adquirente deve classificar ou designar os ativos identificáveis adquiridos e os passivos e passivos contingentes assumidos conforme necessário para aplicar outras IFRS subsequentemente.

A adquirente deve fazer essas classificações ou designações com base nos termos contratuais, nas condições económicas, nas suas políticas operacionais ou contabilísticas e noutras condições pertinentes conforme existam à data de aquisição. Isto inclui a avaliação para determinar se um derivado embutido deve ser separado do contrato de acolhimento de acordo com a IFRS 9.

A retribuição transferida numa concentração de atividades empresariais deve ser mensurada pelo justo valor, o qual deve ser calculado como a soma dos justos valores à data de aquisição dos ativos transferidos pela adquirente, dos passivos assumidos pela adquirente em relação a ex-proprietários da adquirida e os interesses de capital próprio emitidos pela adquirente.

O excesso do custo de aquisição relativamente ao justo valor da parcela da empresa nos ativos e passivos identificáveis adquiridos é incluído no investimento financeiro.



2.20 JUÍZOS DE VALOR CRÍTICOS E PRINCIPAIS FONTES DE INCERTEZA ASSOCIADAS A ESTIMATIVAS

A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração efetue estimativas e que adote pressupostos que afetam os ativos e passivos, e as divulgações de ativos e passivos contingentes à data de relato das demonstrações financeiras, bem como os valores reportados do rédito e das despesas incorridas durante o período de relato.

Consequentemente, os resultados atuais podem vir a ser diferentes dos estimados. As estimativas e julgamentos são avaliados de forma contínua e têm por base a experiência histórica e outros fatores, incluindo expectativas sobre eventos futuros que se consideram serem razoáveis face às circunstâncias existentes.

Apresenta-se a seguir as estimativas e julgamentos mais relevantes utilizados na preparação das demonstrações financeiras:



Ativos financeiros ao justo valor

Na mensuração subsequente a Empresa mensura ao justo valor os seguintes ativos:



- a) **Subsidiárias – Entidades Veículo** - adquiridas ao abrigo de um Contrato de co-investimento mensuradas subsequentemente ao justo valor através de resultados (Nota 8);

Todos os investimentos realizados pelas subsidiárias No Trouble e Flagrantopportunity em Beneficiários Finais são mensurados pelo seu justo valor.

Os investimentos ao abrigo do modelo de co-investimento são compostos pelas seguintes componentes:

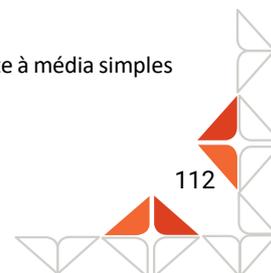
- **Investimento** – justo valor tendo por base uma média das taxas de desconto de dívida e de capital/investimento;
- **Mais-Valia no final do contrato** – com base no justo valor dos Beneficiários Finais calculado com base nos planos de negócios apresentados pelos mesmos ao Banco Português de Fomento e ajustados ao contexto atual;
- **Financiamento obtido do Banco Português de Fomento** – justo valor tendo por base uma média das taxas de desconto da dívida e de capital/investimento.

As variáveis críticas das estimativas realizadas e a análise de sensibilidade estão descritas na Nota 8.



- b) **PAC's com dois Beneficiários Finais associadas ao modelo de co-investimento** que estão mensuradas subsequentemente ao justo valor através de resultados (Nota 8);

Estas prestações acessórias de capital estão ao justo valor tendo por base a taxa de desconto correspondente à média simples de K_d/K_e dos Beneficiários Finais.



As variáveis críticas das estimativas realizadas e a análise de sensibilidade estão descritas na Nota 8.

O justo valor é baseado em metodologias de avaliação, suportadas em técnicas de fluxos de caixa futuros, descontados considerando as condições de mercado, o valor temporal, a curva de rentabilidade e fatores de volatilidade. Estas metodologias requerem a utilização de pressupostos ou julgamentos na estimativa do justo valor. Consequentemente, a utilização de diferentes pressupostos ou julgamentos na aplicação de determinado modelo, poderia originar resultados financeiros diferentes daqueles reportados.



c) Outras participações (Modelo SIMFE) - de acordo com o critério FVOCI – *Fair value through other comprehensive income* (Justo valor através de outro rendimento integral) (Nota 10):

Quanto à mensuração do justo valor, a IFRS 9 define que “em condições limitadas, os custos podem ser uma estimativa adequada de justo valor. Pode ser esse o caso se as informações mais recentes disponíveis forem insuficientes para mensurar o justo valor ou se existir um elevado número de mensurações possíveis do justo valor e o custo representar a melhor estimativa do justo valor dentro desse intervalo”.

Esta ressalva aplica-se especialmente a instrumentos de capital não cotados, como são os detidos pela Flexdeal, concluindo que o custo de aquisição continua a ser a sua melhor *proxy*.

No entanto existem investimentos em instrumentos de capital em entidades também detidas pelas EV's (modelo co-investimento) nos quais é possível mensurar fiavelmente o justo valor.



d) Imparidade de Investimento em instrumentos cotados

Durante o exercício, o investimento financeiro na Raize, foi reclassificado para Investimentos em Associadas (ver Nota 6).

Sendo a Raize uma empresa cotada, o custo de aquisição, à data de 18 de novembro de 2021 (data da reclassificação de investimentos financeiros para associadas), foi apurado considerando a cotação à data e fixando em 1.425.000 euros, com a respetiva contabilização em ganhos por justo valor em resultados no valor de 161.500 euros (Nota 26). No entanto, face à diferença existente entre o valor da participação e a valorização das ações correspondente à cotação à data de 30 de setembro de 2022, foi apurado a imparidade desse investimento, tendo por base a cotação na respetiva data, que se considerou representar o justo valor nessa mesma data.



e) Imparidades de ativos financeiros

A Flexdeal utiliza o modelo das perdas de crédito esperadas, avaliando, a cada data de relato, se o risco de crédito aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial. O modelo tem por base informações do mercado e a melhor avaliação efetuada pela Administração com base na sua experiência.

A Empresa procedeu à análise, monitorização e à valorização dos investimentos em carteira, tendo em conta a situação macroeconómica atual nas atividades das suas participadas.

Face às análises acima elencadas, a Administração concluiu que, à data deste relato, as imparidades refletem uma adequada estimativa das perdas esperadas na sua carteira de investimentos no futuro. As variáveis críticas das estimativas realizadas e a análise de sensibilidade estão descritas na Nota 10.

2.21 CONTINUIDADE

Finalmente, a Administração efetuou uma avaliação da continuidade, na sequência da conjuntura, da pandemia COVID-19 e do conflito entre a Rússia e a Ucrânia e conclui que não decorrem das mesmas, qualquer dúvida ou incerteza relevante que possa colocar em causa a continuidade da Flexdeal.



3 POLÍTICA DE GESTÃO DO RISCO FINANCEIRO

A Flexdeal encontra-se exposta a um conjunto de riscos financeiros que resultam da sua atividade, nomeadamente, o risco de taxa de juro (fluxos de caixa e justo valor), o risco de crédito, o risco de liquidez e o risco de taxa de câmbio.

A imprevisibilidade dos mercados financeiros é analisada continuamente em consonância com a política de gestão de riscos da Flexdeal, de forma a minimizar potenciais efeitos adversos na sua performance financeira.

❖ RISCO DE CRÉDITO

Todos os investimentos efetuados pela Flexdeal, no âmbito do seu objeto social, abaixo discriminados nas Notas 6 a 11, são precedidos de procedimentos internos de avaliação de risco e *Compliance* que se encontram devidamente formalizados e implementados, sendo que a decisão final cabe à Comissão Executiva da Flexdeal que avalia as considerações dos dois pelouros: Investimento e Supervisão e Risco.

À posteriori o acompanhamento, a monitorização e controlo dos riscos de cada um dos investimentos, sendo de primordial relevância, são realizados preventivamente pelas Áreas de Capital, Supervisão e Gestão de Risco.

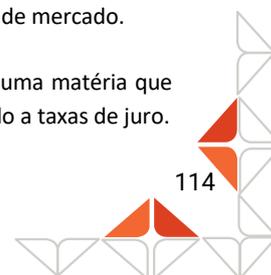
A Comissão Executiva reúne e avalia periodicamente, com as áreas anteriormente referidas, a evolução das participadas, análise dos KPI's e respetivos impactos, com o objetivo de determinar as ações relevantes a desencadear junto das mesmas.

❖ RISCO DE TAXA DE JURO (FLUXOS DE CAIXA E JUSTO VALOR)

A Flexdeal SIMFE também está sujeita ao risco de taxa de juro através do impacto que, de um modo geral, as taxas de juro produzem sobre os prémios de risco associados aos diferentes tipos de instrumentos financeiros detidos pela Sociedade. Os ativos financeiros a custo amortizado não estão indexados a taxas de juros variáveis de valor significativo.

Assim, a exposição ao risco de taxa de juro da Flexdeal advém essencialmente das locações. Os contratos de locação celebrados a taxas fixas expõem a Flexdeal a risco de justo valor decorrente de variações nas taxas de juro de mercado.

A gestão do risco de taxa de juro é efetuada pela Comissão Executiva, não sendo, contudo, atualmente uma matéria que possa ter impacto na posição financeira da Flexdeal dado o nível muito reduzido de financiamento indexado a taxas de juro.



❖ RISCO DE LIQUIDEZ

A gestão prudente do risco de liquidez implica a manutenção de dinheiro ou instrumentos financeiros líquidos suficientes, da existência de fontes de financiamento através de um montante adequado de facilidades de crédito e a possibilidade de fechar posições de mercado.

Por força do regime jurídico legal das SIMFE, definido no DL 77/2017, na sua redação atual conferida pelo DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, as SIMFE são sociedades de investimento alternativo especializado.

A liquidez das SIMFE determinada pelos seus investimentos financeiros, mas também pelas suas próprias despesas de funcionamento (despesas correntes e de capital). De acordo com o DL 77/2017, com a redação do DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, uma parcela não inferior a 50% do investimento das SIMFE deve ser aplicada em empresas elegíveis.

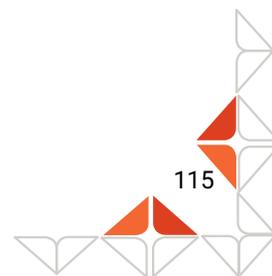
A Empresa cumpre a política de investimento prevista no nº 1 do artigo 5º que a proíbe de investir mais de 30% dos seus ativos, em ativos emitidos por uma única empresa elegível ou por várias empresas elegíveis que estejam entre si em relação de grupo, ou em créditos detidos sobre uma única empresa elegível ou sobre várias empresas elegíveis em relação de grupo.

Os contratos de locação celebrados expõem a Flexdeal ao risco de liquidez durante o período de maturidade dos fluxos de caixa desses mesmos contratos.

Todos os depósitos bancários são facilmente mobilizáveis.

❖ RISCO DE TAXA DE CÂMBIO

A Flexdeal investe apenas através de ativos denominados em euros e não está diretamente exposta a risco de taxa de câmbio. Todavia, indiretamente, pode existir exposição a este tipo de risco caso o mesmo afete o risco de crédito associado a uma sociedade participada.



4 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

O movimento ocorrido na quantia escriturada dos ativos fixos tangíveis, bem como nas respectivas depreciações e perdas por imparidade acumuladas, foi o seguinte:

30.09.2022							
	Terrenos e Edifícios	Edifícios - Direito de Uso	Equip. Básico	Equip. de Transporte - Direito de Uso	Equip. Administrati.	Outros At. Fixos Tangíveis	Total
Ativo Bruto							
Saldo inicial a 01.10.2021	92 743	90 119	24 187	135 145	27 093	6 368	375 655
Investimento/Adições	-	104 242	10 939	61 726	-	1 256	178 163
Reclassificação/outras alterações	-	-	-	7 019	-	150 000	157 019
Desinvestimento/Abates	-	-	-	-	-	-	-
Saldo final a 30.09.2022	92 743	194 361	35 126	203 890	27 093	157 624	710 837
Depreciações e Perdas por Imparidade Acumuladas							
Saldo inicial a 01.10.2021	34 821	18 024	14 452	97 137	15 310	4 666	184 410
Depreciações do Período	9 274	27 812	8 260	36 214	3 328	19 194	104 082
Depreciações - Períodos anteriores	-	-	-	-	-	35 937	35 937
Desinvestimento/Abates	-	-	-	-	-	-	-
Saldo final a 30.09.2022	44 095	45 836	22 712	133 351	18 638	59 797	324 429
Ativo Líquido a 30.09.2022	48 648	148 525	12 414	70 539	8 455	97 827	386 408

30.09.2021							
	Terrenos e Edifícios	Edifícios - Direito de Uso	Equip. Básico	Equip. de Transporte - Direito de Uso	Equip. Administrati.	Outros At. Fixos Tangíveis	Total
Ativo Bruto							
Saldo inicial a 01.10.2020	92 743	-	24 187	127 902	27 093	6 368	278 293
Investimento/Adições	-	90 119	-	10 010	-	-	100 129
Desinvestimento/Abates	-	-	-	-2 767	-	-	-2 767
Saldo final a 30.09.2021	92 743	90 119	24 187	135 145	27 093	6 368	375 655
Depreciações e Perdas por Imparidade Acumuladas							
Saldo inicial a 01.10.2020	5 528	-	8 903	65 397	11 070	4 315	95 213
Depreciações do Período	9 274	9 012	5 549	34 430	4 240	352	62 857
Depreciações - Períodos anteriores	20 019	9 012	-	-	-	-	29 031
Desinvestimento/Abates	-	-	-	-2 690	-	-	(2 690)
Saldo final a 30.09.2021	34 821	18 024	14 452	97 137	15 310,17	4 666	184 410
Ativo Líquido a 30.09.2021	57 922	72 095	9 735	38 008	11 783	1 702	191 245

4.1 EDIFÍCIOS

O montante registado na rubrica de Edifícios - Direito de Uso perfaz o direito de uso, durante o período previsional de utilização, das instalações onde a Empresa tem instalada a sua sede na cidade de Barcelos e ainda do escritório na cidade do Porto. O direito de uso no espaço na cidade do Porto foi estabelecido no decorrer deste exercício, com o objetivo de otimizar a rede de acesso físico à Flexdeal no território nacional, em linha com o posicionamento estratégico e de crescimento.

A rubrica “Terrenos e Edifícios” inclui as obras naquelas instalações em ambas as localizações.

A utilização destes ativos está restrita ao prazo em que a Empresa permanecer naquelas instalações. Por esse motivo as depreciações das obras nas instalações foram apresentadas para o mesmo período.

Os valores que constam em 30 de setembro de 2021 relativamente a “Depreciações – períodos anteriores”, nomeadamente a depreciação de terrenos e edifícios foi registado em resultados transitados e o valor do direito de uso foi abatido ao valor bruto.

As responsabilidades relativas aos direitos de uso de ambos os contratos de locação estão registadas nas rubricas de passivo de locação não corrente e corrente e foram reconhecidas, no momento inicial ao valor presente dos pagamentos futuros da locação, usando a taxa de juro implícita de 6,18%.

No período findo em 30 de setembro de 2021, as depreciações das obras realizadas nas instalações da sede em Barcelos foram também revistas para um prazo máximo de 10 anos por contrapartida da rubrica de ‘Resultados Transitados’, no valor de 20.019 euros.

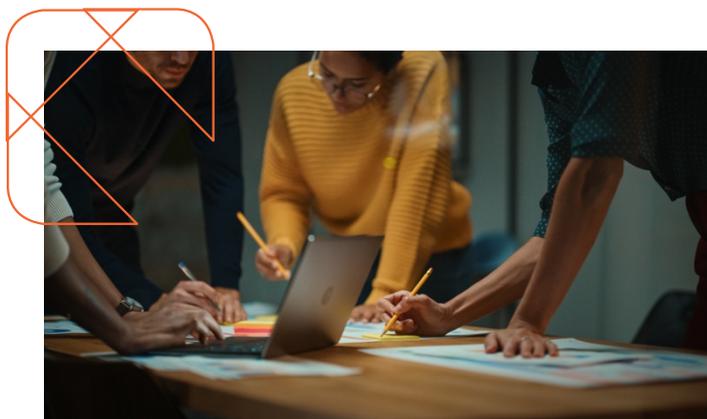


4.2 EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE

Na rubrica de Equipamentos de Transporte estão registadas as 9 viaturas utilizadas pela Empresa ao abrigo de contratos de locação e a sua quantia líquida escriturada ascende, em 30 de setembro de 2022 a 70.539 euros.

As responsabilidades relativas aos direitos de uso estão registadas nas rubricas de passivo de locação não corrente e corrente.

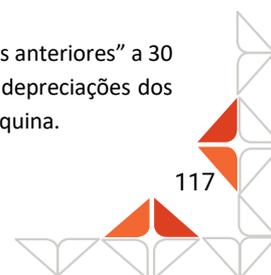
Neste período de relato foram devolvidas duas viaturas por terminarem o prazo do contrato e foram substituídas por duas novas viaturas, no mesmo regime. Adicionalmente, foi contratualizada uma nova viatura face ao período transato. Os detalhes dos contratos estão identificados na Nota de passivos de locação abaixo (Nota 20).



4.3 OUTROS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

A rubrica outros ativos fixos tangíveis teve uma variação decorrente da reclassificação da máquina de ativos não correntes detidos para venda, onde foram refletidas as depreciações desde o momento de aquisição deste ativo.

O valor em “Depreciações – períodos anteriores” a 30 de setembro de 2022, é relativo às depreciações dos exercícios anteriores da referida máquina.



5 ATIVOS INTANGÍVEIS

O movimento ocorrido na quantia escriturada dos ativos intangíveis, bem como nas respetivas amortizações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas, foi o seguinte:

30.09.2022				
	Propriedade Industrial	Propriedade Industrial	Modelo Co-Investimento Direito a prestar serviços de acompanhamento	Total
Ativo Bruto				
<i>Saldo inicial a 01.10.2021</i>	15 467	127	302 541	318 135
Investimento/Adições	-	-	-	-
Ajustamento	-	-	-	-
Saldo final a 30.09.2022	15 467	127	302 541	318 135
Amortizações e Perdas por Imparidade Acumuladas				
<i>Saldo inicial a 01.10.2021</i>	15 467	27	52 177	67 671
Amortizações do Período	-	12	30 254	30 266
Saldo final a 30.09.2022	15 467	39	82 431	97 937
Ativo Líquido a 30.09.2022	-	88	220 110	220 198

30.09.2021				
	Programas de Computador	Propriedade Industrial	Modelo Co-Investimento Direito a prestar serviços de acompanhamento	Total
Ativo Bruto				
<i>Saldo inicial a 01.10.2020</i>	15 467	127	334 478	350 072
Investimento/Adições	-	-	-	-
Ajustamento	-	-	-31 937	-31 937
Saldo final a 30.09.2021	15 467	127	302 541	318 135
Amortizações e Perdas por Imparidade Acumuladas				
<i>Saldo inicial a 01.10.2020</i>	15 467	15	-	15 482
Amortizações do Período	-	12	52 177	52 189
Saldo final a 30.09.2021	15 467	27	52 177	67 671
Ativo Líquido a 30.09.2021	-	100	250 365	250 465

No período de 2019/2020, a Empresa implementou um modelo de co-investimento, com base num contrato híbrido que abrange não só a participação no capital, como um incremento do investimento a realizar junto do *Target* pela associação do mesmo a uma linha de financiamento “Linha de Financiamento a Entidades Veículo de *Business Angels*” através do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC), gerida pelo Banco Português de Fomento.

O referido modelo de co-investimento foi implementado por via das subsidiárias:

- ❖ No Trouble Gestão e Desenvolvimento Empresarial, S.A.
- ❖ Flagrantopportunity, Lda.

Do modelo de avaliação do justo valor do investimento nestas subsidiárias no reconhecimento inicial resultou num ativo que corresponde à diferença entre o valor nominal dos co-Investimentos realizados em entidades veículo e a soma do seu justo valor e respetivas mais-valias ao valor atual, que corresponde ao direito a receber *fee's* pela prestação dos serviços de acompanhamento, controlo e consultoria de gestão pela Flexdeal aos Beneficiários Finais.

O ativo correspondente ao Direito contratual emergente deste modelo de co-investimento ascendeu no reconhecimento inicial ao montante de 334.478 euros.

No período de relato findo em 30 de setembro de 2021, foi efetuado um ajustamento ao justo valor da subsidiária No Trouble, S.A, (e consequentemente no valor do ativo intangível) no montante de 31.937 euros, fruto da conclusão do processo de determinação dos ativos e passivos da Empresa.

A vida útil atribuída a estes direitos contratuais foi de 10 anos, que corresponde ao prazo previsto de desinvestimento nas Entidades Veículo.

A Empresa iniciou as amortizações deste ativo no período de relato anterior (findo em 30 de setembro de 2021), tendo registado as quotas perdidas relativas ao período económico de 2019/2020 no montante de 21.922 euros, por contrapartida da rubrica de 'Depreciações e Amortizações'.

Os movimentos ocorridos durante este exercício dizem respeito na sua totalidade às amortizações do período.

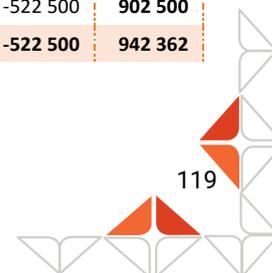
6 PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS MENSURADAS AO MEP

As participações financeiras mensuradas ao MEP em 30 de setembro de 2022 e 30 de setembro de 2021 decompõem-se da seguinte forma:

Participações Financeiras mensuradas ao MEP	30.09.2022	30.09.2021
Subsidiárias ao MEP		
- Participações de Capital	-	-
Total Subsidiárias	-	-
Associadas ao MEP		
- Participações de Capital	942 362	24 426
Total Associadas	942 362	24 426
Total Participações financeiras ao MEP	942 362	24 426

Neste período de relato e no período de relato anterior ocorreram as seguintes alterações:

30.09.2022							
	Saldo inicial	Cobertura de Prejuízos	Alienação Desinvest.	Transf ^a	MEP	Imparidade	Saldo final
Subsidiárias:							
Stunning Capacity, Lda.	-	28 380	-	-	-28 380	-	-
SOMS II, Lda.	-	-	-	-	-	-	-
Associadas:							
Axialgénese, Lda.	24 426	-	-	-	15 436	-	39 862
Bettery, S.A.	-	-	-	-	-	-	-
Raize - Instituição de Pagamentos, S.A.	-	-	-	1 425 000	-	-522 500	902 500
Total	24 426	28 380	-	1 425 000	-12 944	-522 500	942 362



30.09.2021							
	Saldo inicial	Cobertura de Prejuízos	Alienação Desinvest.	Transf ^ª	MEP	Imparidade	Saldo final
Subsidiárias:							
Neurontemptation, Lda.	-	1 430	-4 000	-	2 570	-	-
Stunning Capacity, Lda.	-	-	-	-	-	-	-
SOMS II, Lda.	-	-	-	-	-	-	-
Bettery, S.A.	-	-	-2 500	-19 000	21 500	-	-
Associadas:							
Axialgénese, Lda.	25 715	-	-	-	-1 289	-	24 426
Bettery, S.A.	-	-	-	19 000	-19 000	-	-
Total	25 715	1 430	-6 500	-	3 781	-	24 426



a) Neurontemptation, Unipessoal, Lda.

Em março de 2021, ocorreu o desinvestimento total na sociedade, que gerou uma perda total nesse período de relato de 3.831 euros, mais especificamente 1.430 euros relativos a uma cobertura de prejuízos e 2.401 euros relativos a uma dívida da participada não recuperada. Estes valores foram registados na rubrica Outros Gastos (Nota 30).

O desinvestimento nesta Empresa ocorreu porque se considerou que não haveria condições para avançar com a estratégia definida.



b) Bettery, S.A. (anteriormente Ingrediente Métrico, S.A.):

A Empresa subscreveu no período de relato 2019/2020 uma participação de 21.500 euros e, em agosto de 2021, alienou 5.000 ações, correspondentes a 5% do Capital Social, pelo valor nominal de 2.500 euros, tendo a participada sido transferida de subsidiária para associada;

Por força desta alienação foi gerada uma mais-valia no período passado na alienação da participação vendida no montante de 2.500 euros (proporção de 5% do capital), que foi registado como rendimento na rubrica de 'Ganhos/Perdas imputáveis a subsidiárias e associadas', no 2º semestre do período de 2020/2021. Neste período não ocorreu alteração do valor da participação.



c) Mantêm-se as participações na Stunning Capacity, Lda., SOMS II, Lda. e Axialgénese, Lda.



d) Raize – Instituição de Pagamentos, S.A.

Em junho de 2021 foi deliberado na Assembleia Geral de Acionistas da Raize, S.A. que a Flexdeal SIMFE, S.A., representada pelo seu CEO, passaria a integrar os órgãos sociais da Raize para o quadriénio 2021-2024.

A 30 de setembro de 2021, a nomeação do representante da Flexdeal para o Conselho de Administração não tinha sido ainda materializada, aguardando-se a aprovação do Banco de Portugal.

Em 17 novembro de 2021, foi aprovada a nomeação de Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, como representante da Flexdeal para o mandato 2021/2024 da Raize - Instituição de

Pagamentos, S.A., enquanto vogal não executivo do Conselho de Administração desta instituição. Assim, este movimento levou à reavaliação da influência significativa neste investimento.

Com esta nomeação a Flexdeal passa a exercer influência significativa sobre a entidade, mantendo-se os 19% de participação social, pelo facto de ter representação no órgão de direção ou órgão de gestão equivalente da investida. Deste modo, à data de 18 de novembro de 2021 foi reclassificada a participação financeira de investimento noutra entidade para associada.

Os investimentos financeiros em associadas são registados pelo método da equivalência patrimonial, a partir do momento em que a Flexdeal passa a deter influência significativa até ao momento em que a mesma cessa. As empresas associadas são entidades nas quais a Flexdeal exerce influência significativa, mas em que não detém o seu controlo.

Neste caso da Raize, a Flexdeal, apesar de só deter uma participação financeira de 19%, tem um representante no órgão de direção e tem o poder de participar nas decisões da Empresa, sem, todavia, exercer um controlo.

A alocação final do custo de aquisição dos ativos e passivos da Raize não foi concluída no presente exercício e, será efetuada durante o ano de 2022, cumprindo o prazo limite de um ano a contar da data de aquisição, de acordo com a IFRS 3.

O custo de aquisição (cotação), à data de novembro de 2021, foi de 1.425.000,00 euros (reclassificação de investimentos financeiros para investimentos em associadas), incluindo o ganho de justo valor do exercício, contabilizado em ganhos por justo valor em resultados no valor de 161.500 euros (Nota 26). No entanto, face à diferença existente entre o valor da participação e a valorização das ações correspondentes à cotação à data de 30 de setembro de 2022, foi constituída uma imparidade de 522.500 euros.

A principal **informação financeira** das Subsidiárias e Associadas registadas ao MEP, em 30 de setembro de 2022 e 30 de setembro de 2021 é a seguinte:

30.09.2022									
Empresa	Ativo Não corrente	Ativo Corrente	Passivo Não corrente	Passivo Corrente	Capital Próprio	Capital Subscrito	Outros instrumentos de capital próprio	Rédito	Resultado líquido
SOMS Medical II, Lda. (*)	201 487	93 236	-	10 138	284 585	200	604 599	2 652	-158 605
Stunning Capacity, Lda. (*)	35 911	3 755	1 356	42 749	-4 439	25 000	-	74 946	-15 370
Battery, S.A. (*)	1 163 400	939 495	1 099 938	1 783 493	-780 537	50 000	2 414 618	529 823	-1 959 956
Axialgénese, Lda. (*)	20 649	696 178	69 006	49 851	597 969	76 923	484 077	335 000	46 159
Raize, S.A. (**)	3 741 293		3 319 321		421 972	575 000	-	1 097 527	61 890

(*) Informação extraída das demonstrações financeiras individuais ajustadas, não auditadas com referência a 30 de setembro de 2022

(**) Informação extraída das demonstrações financeiras consolidadas auditadas com referência a 31 de dezembro de 2021. O Rédito contempla os montantes registados pela Raize nas rubricas de "Juros e rendimentos similares", "Rendimentos de serviços e comissões" e "Outros resultados de exploração".

30.09.2021									
Empresa	Ativo Não corrente	Ativo Corrente	Passivo Não corrente	Passivo Corrente	Capital Próprio	Capital Subscrito	Outros instrumentos de capital próprio	Rédito	Resultado líquido
Neurontemptation, Lda.	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
SOMS Medical II, Lda.	258 208	195 223	-	10 243	443 188	200	604 599	128	-118 174
Stunning Capacity, Lda.	38 704	112 474	20 697	167 805	-37 324	25 000	-	329 119	13 095
Battery, S.A.	1 346 157	861 654	1 480 305	273 370	454 137	50 000	1 691 455	1 800	-1 145 477
Axialgénese, Lda.	35 893	687 742	-	169 770	553 866	76 923	484 077	330 000	-5 846

Informação extraída das demonstrações financeiras individuais ajustadas, não auditadas com referência a 30 de setembro de 2021

6.1 SUBSIDIÁRIAS MENSURADAS AO MEP

As Participações financeiras em Subsidiárias registadas nesta rubrica, são participações tradicionais (não abrangidas pelo modelo de co-investimento), e são inicialmente reconhecidas ao custo de aquisição.

Na mensuração subsequente, estas subsidiárias são registadas de acordo com as alterações dos ativos líquidos das respetivas sociedades, ao método de equivalência patrimonial (MEP).

Os investimentos em **subsidiárias** reconhecidas MEP apresentam os seguintes montantes:

30.09.2022						
Empresa	% detida	Custo de Aquisição + Aumento Cap/Cob. Prejuízos	MEP registado em períodos anteriores	MEP registado no período	Valor Líquido	Suprimentos mensurados ao custo amortizado (*)
Stunning Capacity, Lda.	60,00%	60 180	-31 800	-28 380	-	20 000
SOMS Medical II, Lda.	69,38%	139	-139	-	-	-
Total		60 319	-31 939	-28 380	-	20 000

(*) O valor nominal destes suprimentos a 30 de setembro de 2022 ascende a 20.000 €.

30.09.2021						
Empresa	% detida	Custo de Aquisição + Aumento Cap/Cob. Prejuízos	MEP registado em períodos anteriores	MEP registado no período	Valor Líquido	Suprimentos mensurados ao custo amortizado (*)
Stunning Capacity, Lda.	60,00%	31 800	-31 800	-	-	111 917
SOMS Medical II, Lda.	69,38%	139	-139	-	-	-
Total		31 939	-31 939	-	-	111 917

(*) O valor nominal destes suprimentos a 30 de setembro de 2021 ascende a 114.000 €.

Os suprimentos e as prestações acessórias / suplementares registadas ao custo amortizado encontram-se reconhecidos em “Investimentos financeiros ao custo amortizado”.

As subsidiárias mensuradas ao MEP foram registadas com base nos seguintes valores a 30 de setembro de 2022 e 30 de setembro de 2021:

30.09.2022							
Empresa	% detida	Cap. PP da participada a 30.09.2022 (*)	RLP a 30.09.2022	Cap. PP detido por Flexdeal	Custo de Aquisição + Aumento Cap/Cob. Prejuízos	MEP registado em períodos anteriores	MEP registado no período
Stunning Capacity, Lda.	60,00%	-4 439	-15 370	-2 663	60 180	-31 800	-28 380
SOMS Medical II, Lda.	69,38%	-320 014	-158 605	-222 025	139	-139	-
Total					60 319	-31 939	-28 380

(*) Ajustados - Deduzidos de Margens Intra-grupo e Outros Instrumentos de Capital Próprio

30.09.2021							
Empresa	% detida	Cap. PP da participada a 30.09.2021 (*)	RLP a 30.09.2021	Cap. PP detido por Flexdeal	Custo de Aquisição + Aumento Cap/Cob. Prejuízos	MEP registado em períodos anteriores	MEP registado no período
Stunning Capacity, Lda.	60,00%	-37 324	13 095	-22 394	31 800	-31 800	-
SOMS Medical II, Lda.	69,38%	-161 411	-118 174	-111 987	139	-139	-
Total					31 939	-31 939	-

(*) Ajustados - Deduzidos de Margens Intra-grupo e Outros Instrumentos de Capital Próprio

A aplicação do MEP às subsidiárias atualmente detidas (constantes do mapa acima) foi interrompida em virtude das entidades apresentarem uma situação líquida negativa.

6.2 PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS EM ASSOCIADAS

As *associadas* detidas pela Empresa são as seguintes:

30.09.2022								
Empresa	% detida	Custo de Aquisição/Reclassificação	MEP registado em períodos anteriores	MEP registado no período	Imparidades	Valor Líquido	Empréstimos concedidos	Prest. Acessórias/Suplementares mensuradas ao custo amortizado
Axialgénese, Lda.	35,00%	26 923	-2 497	15 436	-	39 862	-	484 077
Bettery, S.A.	38,00%	19 000	-19 000	-	-	-	300 000	990 727
Raize, S.A. (*)	19,00%	1 425 000	-	-	-522 500	902 500	197 917	-
Total		1 470 923	-21 497	15 436	-522 500	942 362	497 917	1 474 804

(*) No período anterior estava classificada como ativo financeiro ao justo valor através de resultados.

30.09.2021								
Empresa	% detida	Custo de Aquisição/Reclassificação	MEP registado em períodos anteriores	MEP registado no período	Imparidades	Valor Líquido	Empréstimos concedidos	Prest. Acessórias/Suplementares mensuradas ao custo amortizado
Axialgénese, Lda	35,00%	26 923	-1 208	-1 289	-	24 426	-	484 077
Bettery, S.A. (*)	38,00%	19 000	-19 000	-	-	-	-	845 727
Total		45 923	-20 208	-1 289	-	24 426	-	1 329 804

(*) No período de relato anterior a participada estava classificada como Subsidiária.

As associadas mensuradas ao MEP foram registadas com base nos seguintes valores a 30 de setembro de 2022 e 30 de setembro de 2021:

30.09.2022									
Empresa	% detida	Cap. PP da participada a 30.09.2022 (*)	RPL a 30.09.2022	Cap. PP detido por Flexdeal	Custo de Aquisição	Imparidades registadas	MEP registado em períodos anteriores	MEP Registado	Valor Líquido
Axialgénese, Lda (*)	35,00%	113 892	46 159	39 862	26 923	-	-2 497	15 436	39 862
Bettery, S.A. (*)	38,00%	-3 195 155	-1 959 956	-1 214 159	19 000	-	-19 000	-	-
Raize, S.A. (**)	19,00%	421 972	61 890	80 175	1 425 000	-522 500	-	-	902 500
Total				-1 094 122	1 470 923	-522 500	-21 497	15 436	942 362

(*) Ajustado - Deduzido dos Outros Instrumentos de Capital Próprio

(**) No caso, da Raize, a informação foi extraída das demonstrações financeiras consolidadas auditadas com referência a 31 de dezembro de 2021

30.09.2021								
Empresa	% detida	Cap. PP da participada 30.09.2022 (*)	RLP a 30.09.2022	Cap. PP detido por Flexdeal	Custo de Aquisição	MEP registado períodos anteriores	MEP Registrado	Valor Líquido
Axialgénese, Lda.	35,00%	69 789	-5 846	24 426	26 923	-1 208	-1 289	24 426
Bettery, S.A.	38,00%	-1 156 970	-1 151 564	-439 649	19 000	-19 000	-	-
Total				-415 223	45 923	-20 208	-1 289	24 426

(*) Ajustado - Deduzido dos Outros Instrumentos de Capital Próprio

7 ATIVOS FINANCEIROS AO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL

	30.09.2022	30.09.2021
Participações Financeiras	925 460	343 380
Total	925 460	343 380

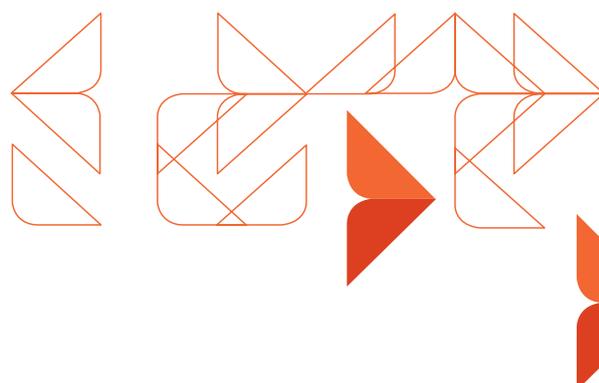
A 30 de setembro de 2022, o investimento nestas participações financeiras ascendia a 925.460 euros, sendo que a 30 de setembro de 2021, aquele investimento ascendia a 343.380 euros.

A Flexdeal opta, irrevogavelmente, no reconhecimento inicial destes investimentos em instrumentos de capital próprio pela mensuração a *FVOCI – Fair value through other comprehensive income* (Justo valor através de outro rendimento integral), por considerar que se tratam de investimentos estratégicos e que não são detidos para negociação e o justo valor acumulado na data de liquidação não é transferido para resultados.



Quanto à **mensuração do justo valor**, a IFRS 9 define que “em condições limitadas, os custos podem ser uma estimativa adequada de justo valor. Pode ser esse o caso se as informações mais recentes disponíveis forem insuficientes para mensurar o justo valor ou se existir um elevado número de mensurações possíveis do justo valor e o custo representar a melhor estimativa do justo valor dentro desse intervalo”. (IFRS 9 – parágrafo B5.2.3).

Esta ressalva aplica-se especialmente a instrumentos de capital não cotados, como são os detidos pela Flexdeal, pois, uma vez que a informação que a Flexdeal tem acesso na data de reporte é limitada. No entanto, existem investimentos em instrumentos de capital em entidades igualmente detidas pelas EV's (modelo co-investimento) - (Ângulo Convexo, UP Gondomar, UP Trofa, UP Ovar, Vibes and Beats) - nos quais é possível mensurar fiavelmente o justo valor.



As participações detidas em 30 de setembro de 2022 e os movimentos ocorridos no período foram os seguintes:

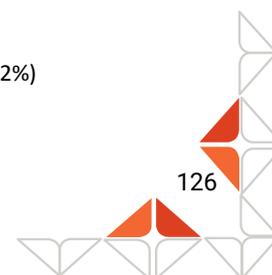
Participada	30.09.2021		Aquisições Alienações	Variação JV	30.09.2022	
	% Detida	Justo Valor da Participação			% Detida	Justo Valor da Participação
ÂNGULO CONVEXO, LDA	8,06%	174 968	-	-20 217	8,06%	154 751
ASIAL - INDÚSTRIA CALÇADO, LDA	1,00%	998	-	-	1,00%	998
AZÁLIA, LDA	0,10%	249	-	-	0,10%	249
BE STITCH, LDA	0,08%	1 000	-	-	0,08%	1 000
COELHOS BARREIRO AZEVEDO, LDA	1,00%	1 350	-	-	1,00%	1 350
FIRMAGO - FUNDAÇÃO DE ALUMINIOS, SA	0,02%	500	-500	-	0,00%	-
HERO, SA	0,01%	5	-	-	0,01%	5
IMPORCELOS, SA	0,10%	1 100	-	-	0,10%	1 100
LA BRANDERY, LDA	1,00%	250	-	-	1,00%	250
LANIDOR KIDS, LDA	0,10%	50	-50	-	0,00%	-
LANIDOR WOMAN, SA	0,10%	50	-	-	0,10%	50
MANUEL OLIVEIRA PINTO, LDA	1,00%	50	-	-	1,00%	50
MARGEM ASTUTA, SA	0,03%	13	-	-	0,03%	13
MÉTODO GARANTIDO, LDA	6,00%	300	-	-	6,00%	300
NÚMERO SENSACÇÃO, LDA	0,98%	500	-	-	0,98%	500
NV - GESTÃO DE MARCAS, LDA	33,33%	500	-	-	33,33%	500
PÉ DE CHUMBO, LDA	5,00%	50	-50	-	0,00%	-
PRAIA LUSITANA, LDA	1,00%	51	-	-	1,00%	51
RESPOSTAS ARROJADAS, SA	1,00%	500	-500	-	0,00%	-
SCODIBLUE - GESTÃO, SA	100,00%	50 000	-	-	100,00%	50 000
SNISGA - REPRES. COM. VESTUÁRIO, LDA	1,00%	500	-	-	1,00%	500
SUNDAYGIFT, LDA	1,00%	200	-	-	1,00%	200
TEXTIL ANDRÉ AMARAL, LDA	0,10%	1 000	-	-	0,10%	1 000
UP GONDOMAR, LDA	0,46%	10 346	-	-2 159	0,46%	8 187
UP OVAR LDA	0,46%	7 666	-	5 238	0,46%	12 904
UP TROFA, LDA	0,46%	7 141	-	-346	0,46%	6 795
VIBES & BEATS, LDA	12,62%	63 944	-	600 664	12,62%	664 608
WEEDS WEST EQUIPMENTS, LDA	80,40%	20 100	-	-	80,40%	20 100
Total		343 380	-1 100	583 180		925 460

No período findo em 30 de setembro de 2021, o total de participações financeiras e as respetivas variações são as seguintes:

Participada	30.09.2020			30.09.2021		
	% Detida	Justo Valor da Participação	Aquisições Alienações	Variação JV	% Detida	Justo Valor da Participação
ÂNGULO CONVEXO, LDA	2,25%	46	140	174 782	8,06%	174 968
ASIAL - INDÚSTRIA CALÇADO, LDA	1,00%	998	-	-	1,00%	998
AZÁLIA, LDA	0,10%	249	-	-	0,10%	249
BE STITCH, LDA	0,08%	1 000	-	-	0,08%	1 000
COELHOS BARREIRO AZEVEDO, LDA	1,00%	1 350	-	-	1,00%	1 350
ERGOVISÃO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÓPTICA, S.A.	0,50%	1 000	-1 000	-	0,00%	-
FIRMAGO - FUNDAÇÃO DE ALUMINIOS, SA	0,02%	500	-	-	0,02%	500
HERO, SA	0,01%	5	-	-	0,01%	5
IMPORCELOS, SA	0,10%	1 100	-	-	0,10%	1 100
LA BRANDERY, LDA	1,00%	250	-	-	1,00%	250
LANIDOR KIDS, LDA	0,10%	50	-	-	0,10%	50
LANIDOR WOMAN, SA	0,10%	50	-	-	0,10%	50
MANUEL OLIVEIRA PINTO, LDA	1,00%	50	-	-	1,00%	50
MARGEM ASTUTA, SA	0,03%	13	-	-	0,03%	13
MÉTODO GARANTIDO, LDA	6,00%	300	-	-	6,00%	300
NÚMERO SENSACÃO, LDA	0,98%	500	-	-	0,98%	500
NV - GESTÃO DE MARCAS, LDA	33,33%	500	-	-	33,33%	500
PÉ DE CHUMBO, LDA	5,00%	50	-	-	5,00%	50
PRAIA LUSITANA, LDA	1,00%	51	-	-	1,00%	51
RESPOSTAS ARROJADAS, SA	1,00%	500	-	-	1,00%	500
SCODIBLUE - GESTÃO, SA	100,00%	50 000	-	-	100,00%	50 000
SNISGA - REPRES. COM. VESTUÁRIO, LDA	1,00%	500	-	-	1,00%	500
SUNDAYGIFT, LDA	1,00%	200	-	-	1,00%	200
TEXTIL ANDRÉ AMARAL, LDA	0,10%	1 000	-	-	0,10%	1 000
UP GONDOMAR, LDA	0,46%	50	-	10 296	0,46%	10 346
UP OVAR LDA	0,00%	-	50	7 616	0,46%	7 666
UP TROFA, LDA	0,46%	50	-	7 091	0,46%	7 141
UP SANTARÉM, LDA	0,46%	50	-50	-	0,00%	-
VIBES & BEATS, LDA	9,64%	2 345	724	60 875	12,62%	63 944
WEEDS WEST EQUIPMENTS, LDA	80,40%	20 100	-	-	80,40%	20 100
Total		82 856	-136	260 659		343 380

Os intervalos de taxas utilizados subjacentes à mensuração do Justo Valor destas participadas, tendo por base o Justo Valor de cada um dos Beneficiários Finais, foram os seguintes:

- Média de Kd/Ke entre 8,7% e 10,5% (período anterior entre 7,1% e 8,5%);
- Ke (taxa de desconto de Capital) entre 13,4% e 17,0% (período anterior entre 12,6% e 15,4%);
- Taxa de crescimento na perpetuidade = 1,5% (período anterior 1,5%);
- WACC (*Weighted Average Cost of Capital*) entre 7,7% e 12,6% (período anterior entre 7,4% e 10,2%)



Análise sensibilidade



A Flexdeal SIMFE, S.A. realizou ainda análises de sensibilidade aos principais pressupostos utilizados no cálculo base do modelo de avaliação do justo valor das participações de capital em empresas com operações de co-investimento em curso.

A análise de sensibilidade realizada pela Sociedade teve por base os seguintes pressupostos:



- ❖ variação simultânea de 0,2% sobre a taxa de Kd e de Ke;
- ❖ variação na taxa de crescimento na perpetuidade considerada nos *Business Plan*;
- ❖ variação de 0,2% sobre a WACC de cada um dos Beneficiários Finais;

A análise adotada pela Sociedade para o modelo de avaliação do valor de investimento realizado em participação de capital nas empresas beneficiárias do regime de co-investimento, teve como referência stressar as variáveis acima descritas. Este exercício consubstanciou-se num teste ao modelo de avaliação do justo valor com variações, negativas e positivas, nos parâmetros referenciados.

No **cenário 1**, a avaliação do justo valor das participações de capital nas empresas beneficiárias do regime de co-investimento foi submetida a uma variação simultânea de Kd e Ke, de 0,2%, resultando impactos negativo de cerca de 28,5 mil euros e positivo de cerca de 30,3 mil euros sobre o valor das participações de capital.

O **cenário 2** considera variações na taxa de crescimento considerado na perpetuidade – g -, de 0,5%. O modelo de avaliação do justo valor destas participações de capital foi submetido a uma variação positiva e negativa de 0,5%, tendo sido obtidos impactos sobre o valor total de avaliação das participações, impacto negativo em cerca de 48,2 mil euros e, positivo de cerca de 56,2 mil euros.

O **cenário 3** considera uma variação de 0,2% da WACC de cada um dos beneficiários finais, resultando em impactos, negativo e positivo, no valor de avaliação das participações de 20 mil euros e de 21,3 mil euros.

Em resumo, apresenta-se uma figura com os impactos apurados das diferentes variações a que o modelo de avaliação do justo valor foi submetido.

Cenários de teste	Varição da taxa (%)	Impacto no Justo Valor Participação de Capital (euros)	Varição da taxa (%)	Impacto no Justo Valor Participação de Capital (euros)
1. Kd + Ke	-0,20%	30 289	0,20%	-28 456
2. Taxa de crescimento na perpetuidade (g)	-0,50%	-48 218	0,50%	56 180
3. WACC	-0,20%	21 321	0,20%	-20 057

A análise de sensibilidade realizada ao modelo de avaliação do justo valor das participações de capital em empresas beneficiárias do regime de co-investimento permite à Sociedade examinar, periodicamente, a sua posição face ao risco decorrente de eventuais variações dos parâmetros identificados.



8 ATIVOS FINANCEIROS AO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE RESULTADOS

Participações Financeiras	30.09.2022	30.09.2021
- Subsidiárias co-investimento (Entidades Veículo)	1 398 357	1 313 731
- Participações financeiras em instrumentos cotados	-	1 263 500
- Participações acessórias de capital em BFs	513 408	546 562
- Fundos de Investimento	50 000	50 000
- Fundo de compensação para o Trabalho	17 102	12 648
Total	1 978 867	3 186 441

8.1 SUBSIDIÁRIAS CO-INVESTIMENTO (ENTIDADES VEÍCULO)

Estes investimentos foram então mensurados pelo seu justo valor composto pelas seguintes componentes:

Investimento/Financiamento nas Entidades Veículo – Justo Valor tendo por base uma média das taxas de desconto de dívida e de capital/Investimento;

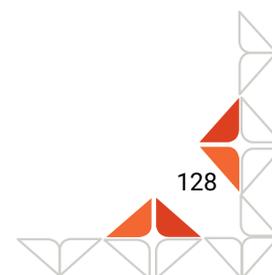
❖ **Mais-Valia no final do Contrato** – Com base no Justo Valor dos Beneficiários Finais calculado com base nos Planos de negócios apresentados pelos mesmos e ajustados ao contexto atual;



Esta mensuração teve na base o processo de reembolso do investimento e a forma como o mesmo está contratualizado, que permite que entre 2024 e 2029 se possam iniciar os processos de saída nos beneficiários finais (BFs), sempre que estes tenham capacidade financeira para reembolsar o investimento efetuado.

Os intervalos de taxas utilizados subjacentes à mensuração do Justo Valor destas participadas, tendo por base o Justo Valor de cada um dos Beneficiários Finais, foram os seguintes:

- Média de K_d/K_e entre 8,3% e 10,5% (período anterior entre 6,2% e 8,5%);
- K_e (taxa de desconto de Capital) entre 12,7% e 17,0% (período anterior entre 10,7% e 15,4%);
- Taxa de crescimento na perpetuidade = 1,5% (período anterior 1,5%);
- WACC (*Weighted Average Cost of Capital*) entre 7,7% e 12,6% (período anterior entre 7,4% e 10,2%).





As subsidiárias – Entidades Veículo realizaram investimentos em 6 Beneficiários Finais:

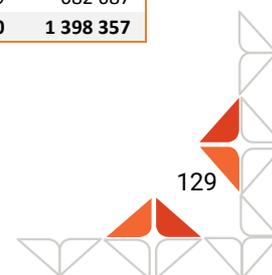
- a) quatro estão ligados ao ramo da saúde humana:
 - i. dos quais 3 são empresas dedicadas ao *fitness* através de um conceito *low cost* e associado à marca já implementada no Norte do país denominada Fitness Up;
 - ii. a quarta - Soms II – Innovation & Medical Research, Lda., tem como objetivo a prevenção e promoção da saúde mental laboral através da introdução e disponibilização no mercado de uma oferta de serviços diferenciadora e inovadora, através de questionários para o diagnóstico e sua monitorização e adoção de tratamentos de hipertermia e demais tratamentos complementares.
A Soms II, Lda. é também detida diretamente como subsidiária e a Flexdeal detém ainda uma participação adicional (indireta) nesta empresa, através das duas entidades veículo detidas, que ascende no total a 25%.
- b) Um outro beneficiário final dedica-se à Fundação de alumínio em coquilha, que pretende colmatar uma falha de mercado identificada a nível nacional;
- c) O último beneficiário final dedica-se ao Desenvolvimento de turismo cultural na região Norte, estimulando conceitos inovadores de turismo musical e promovendo impactos importantes ao nível do turismo nacional.

A diferença entre o valor nominal dos Investimentos e a soma do justo valor das Entidades Veículo e respetivas mais-valias no momento do reconhecimento inicial, no montante de 302.541 euros, corresponde ao direito a receber pela prestação dos serviços de acompanhamento, controlo e consultoria de gestão pela Flexdeal aos Beneficiários Finais que foi registado como um Ativo Intangível, conforme já referido na Nota 5 acima.

Associado ao modelo de co-investimento existem duas prestações acessórias de capital com dois Beneficiários Finais que têm características semelhantes ao modelo de co-investimento e não cumprem o critério do *SPPI (Solely Payments of Principal and Interest)* de acordo com a IFRS 9, como tal estão mensuradas ao Justo valor por resultados.

Os investimentos detidos no modelo de co-investimento em 30 de setembro de 2022 e 30 de setembro de 2021 são os seguintes:

30.09.2022							
Empresa	% detida	Capital Social detido	Prestações Acessórias/ Suplementares	Empréstimo Obrigacionista/ O. Empréstimo	Ajustamento inicial (Ativo Intangível)	Varição do Justo Valor	Justo Valor
No Trouble, S.A.	46,00%	23 000	155 700	573 599	-140 000	102 831	715 670
Flagrantoopportunity, Lda.	49,00%	961	749 338	-	-163 081	95 469	682 687
			905 038	573 599	-302 541	198 300	1 398 357



30.09.2021							
Empresa	% detida	Capital Social detido	Prestações Acessórias/ Suplementares	Empréstimo Obrigacionista/ O. Empréstimo	Ajustamento inicial (Ativo Intangível)	Varição do Justo Valor	Justo Valor
No Trouble, S.A.	46,00%	23 000	155 700	573 599	-140 000	60 510	673 349
Flagrantopportunity, Lda.	49,00%	961	749 338	-	-163 081	53 164	640 381
			905 038	573 599	-302 541	113 674	1 313 731

Associado a este modelo de co-investimento existem duas PAC's, com dois Beneficiários Finais cujo investimento foi efetuado exclusivamente pela Flexdeal. O valor nominal das PAC é de 676.739 euros e o seu justo valor à data de 30 de setembro de 2022 é de 513.408 euros (546.562 euros a 30 de setembro de 2021). O justo valor foi determinado com base na média simples de Kd/Ke dos Beneficiários Finais num intervalo entre 8,7% e 8,8% (no exercício anterior, intervalo entre 7,1% e 7,5%). Face a 30 de setembro de 2021, existiu uma variação negativa de 33.154 euros foi reconhecida em "Ganhos / Perdas por Justo Valor". No exercício anterior, existiu uma variação negativa do justo valor de 130.176 euros, reconhecida na mesma rubrica.

Análise sensibilidade



Justo Valor das operações em regime de co-investimento nas Entidades Veículo

A Flexdeal SIMFE, S.A. realizou ainda análises de sensibilidade aos principais pressupostos utilizados no cálculo base do modelo de avaliação do justo valor das operações de investimento em regime de co-investimento.

A análise de sensibilidade realizada pela Sociedade teve por base os seguintes pressupostos

- ❖ variação simultânea de 0,2% sobre a taxa de Kd e de Ke;
- ❖ variação na taxa de crescimento na perpetuidade considerada nos *Business Plan*;
- ❖ variação de 0,2% sobre a WACC de cada um dos Beneficiários Finais;

A análise adotada pela Sociedade para o modelo de avaliação dos investimentos realizados através do regime de co-investimento, teve como referência *stressar* as variáveis acima descritas. Este exercício consubstanciou-se num teste ao modelo de avaliação do justo valor com variações, negativas e positivas, nos parâmetros referenciados.

No **cenário 1**, a avaliação do justo valor das participações de capital nas empresas beneficiárias do regime de co-investimento foi submetida a uma variação simultânea de Kd e Ke, de 0,2%, resultando impactos negativo de cerca de 26,5 mil euros e positivo de cerca de 27,5 mil euros sobre o valor das participações de capital.

O **cenário 2** considera variações na taxa de crescimento considerado na perpetuidade – g -, de 0,5%. O modelo de avaliação do justo valor destas participações de capital foi submetido a uma variação positiva e negativa de 0,5%, tendo sido obtidos impactos sobre o valor total de avaliação das participações, impacto negativo em cerca de 26,3 mil euros e, positivo de cerca de 29,7 mil euros.

O **cenário 3** considera uma variação de 0,2% da WACC de cada um dos beneficiários finais, resultando em impactos, negativo e positivo, no valor de avaliação das participações de 10,6 mil euros e de 11 mil euros, respetivamente.

Em resumo, apresenta-se uma figura com os impactos apurados das diferentes variações a que o modelo de avaliação do justo valor foi submetido.



Cenários de teste	Variação da taxa (%)	Impacto no Justo Valor nas EV's (euros)	Variação da taxa (%)	Impacto no Justo Valor nas EV's (euros)
1. Kd + Ke	-0,20%	27 503	0,20%	-26 502
2. Taxa de crescimento na perpetuidade (g)	-0,50%	-26 281	0,50%	29 679
3. WACC	-0,20%	11 091	0,20%	-10 562

A análise de sensibilidade realizada ao modelo de avaliação do justo valor das operações em regime de co-investimento permite à Sociedade examinar, periodicamente, a sua posição face ao risco decorrente de eventuais variações dos parâmetros identificados.

A constante monitorização e acompanhamento dos diferentes negócios que estão subjacentes a estas operações de investimento, são atividades das quais a Flexdeal não prescinde, visando o permanente controlo da operação e dos seus promotores, numa perspetiva de mitigação e/ou diminuição de potenciais eventos nefastos ao valor da empresa. Assim e, independentemente, do valor de avaliação apurado, a Flexdeal assegura a monitorização e controlo efetivos da prossecução/realização dos projetos de investimento apresentados junto dos promotores, visando a proteção da sua carteira de investimentos e a maximização da criação de valor dos negócios em desenvolvimento.



Justo Valor das prestações acessórias de capital na Flexdeal

A Flexdeal SIMFE, S.A. realizou ainda análises de sensibilidade à principal variável do cálculo base do modelo de avaliação do justo valor das operações de investimento realizadas em dois beneficiários finais cujos acordos de investimento revestem características especiais.

A análise de sensibilidade teve como principal fator de *stress*, a taxa de desconto das prestações acessórias de capital. Assim, o modelo de avaliação foi submetido a variações negativas e positivas desta taxa.

O teste foi realizado com uma variação, positiva e negativa, de 0,5% sobre a atual taxa de desconto das prestações acessórias de capital, tendo sofrido um impacto sobre o valor atual de cerca de 14 mil euros.

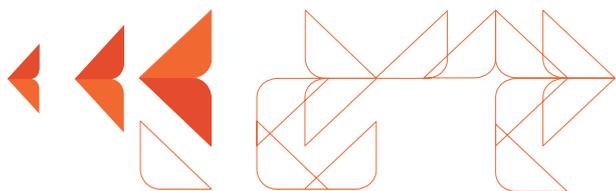
O quadro abaixo sintetiza a simulação realizada com evidencia do impacto no valor de avaliação.

Cenários de teste	Variação da taxa (%)	Impacto no Justo Valor na Flexdeal (euros)
Taxa de desconto das Prestações Acessórias de Capital (PAC)	0,50%	-14 213
	-0,50%	14 735

A análise de sensibilidade realizada ao modelo de avaliação do justo valor das prestações acessórias identificadas permite à Sociedade examinar, periodicamente, a sua posição face ao risco decorrente de eventuais variações dos parâmetros identificados.

8.2 PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS EM INSTRUMENTOS COTADOS

Segundo a norma IFRS 13, a mensuração do justo valor destes ativos tem por base a respetiva cotação.



Uma mensuração pelo justo valor com base na cotação assume que o ativo ou passivo é transacionado entre participantes no mercado numa transação ordenada de venda do ativo ou de transferência do passivo à data de mensuração nas condições vigentes de mercado.



Investimento na Raize:

Em dezembro de 2020 a Flexdeal lançou uma OPA sobre 19% do capital da Raize – Instituição de Pagamentos, S.A. no montante de 855 mil euros, atribuindo um valor unitário de 0,90 euros por cada uma das 950 mil ações que adquiriu.

Em junho de 2021 foi deliberado na Assembleia Geral de Acionistas da Raize que a Flexdeal SIMFE, S.A., representada pelo seu CEO, passaria a integrar os órgãos sociais da Raize para o quadriénio 2021-2024.

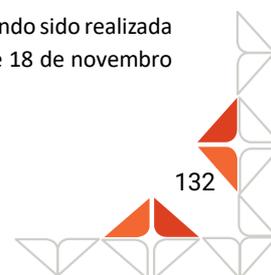
A 30 de setembro de 2021, a nomeação do representante da Flexdeal para o Conselho de Administração não tinha sido ainda materializada, aguardando-se a aprovação do Banco de Portugal. Nessa data, a sua participação foi mensurada ao justo valor por resultados, à cotação da data do fecho do período, no montante de 1.263.500 euros.

A 17 de novembro de 2021 foi autorizado pelo Banco de Portugal o exercício de funções da Flexdeal enquanto vogal não executivo do Conselho de Administração. Assim, a Flexdeal passou a ter uma representação no órgão de direção ou órgão de gestão equivalente da investida através da nomeação do Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, como representante da Flexdeal para o mandato 2021/2024 da Raize Instituição de Pagamentos, S.A.



Com esta nomeação a Flexdeal passa a exercer influência significativa sobre a entidade, mantendo-se os 19% de participação social, pelo facto de ter representação no órgão de direção ou órgão de gestão equivalente da investida. Deste modo, à data de 18 de novembro de 2021 foi reclassificada a participação financeira de investimento noutra entidade para associada.

À data de aquisição de influência significativa, foi apurado o justo valor, com base na cotação da empresa, tendo sido realizada a respetiva contabilização do ganho apurado no valor de 161.500 euros (Nota 26). O justo valor à data de 18 de novembro de 2021, foi então considerado o custo de aquisição da associada (ver Nota 6).



9 HIERARQUIA DE JUSTO VALOR

30.09.2022			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Justo Valor Através do Rendimento Integral (*)	-	-	Totalidade das participações detidas: 925 460 euros
			No Trouble, S.A.: 715 670 euros
			Flagrantopportunity, Lda.: 682 687 euros
Justo Valor Através de Resultados		-	PACs: 513 408 euros
			Fundo de Investimento: 50 000 euros
			Fundo Compensação Trabalho: 17 102 euros

(*) Elencadas na Nota 7 acima

30.09.2021			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Justo Valor Através do Rendimento Integral (*)	-	-	Totalidade das participações detidas: 343 380 euros
			No Trouble, S.A.: 673 349 euros
			Flagrantopportunity, Lda.: 640 382 euros
Justo Valor Através de Resultados	Raize, S.A. 1 263 500 euros	-	PACs: 546 562 euros
			Fundo de Investimento: 50 000 euros
			Fundo Compensação Trabalho: 12 648 euros

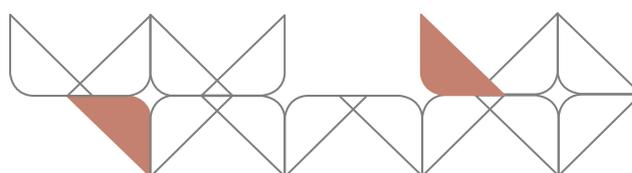
(*) Elencadas na Nota 7 acima

Durante este período analisado, não houve qualquer transferência entre os níveis de hierarquia de justo valor. Apenas temos a destacar a reclassificação da Raize, S.A., conforme explicada na Nota 8.

As técnicas de avaliação e dos dados utilizados na mensuração pelo justo valor das participadas categorizadas com o nível 3, incluindo a informação quantitativa sobre os dados não observáveis significativos, estão descritas nos pontos 2.5, 7 e 8 acima.

No que respeita às participadas com hierarquia de justo valor nível 3 durante este período económico:

- não existiu qualquer alteração nas técnicas de avaliação;
- os movimentos em compras, vendas, emissões, liquidações e transferências estão detalhados no quadro abaixo.



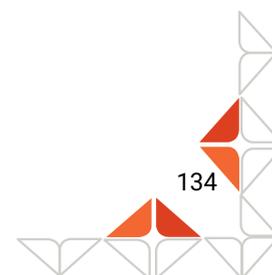
Os movimentos relativos ao justo valor através do rendimento integral e dos resultados apresentam-se da seguinte forma:

30.09.2022						
Descrição	Saldo inicial	Ganhos/Perdas reconhecidos		Investimento / Desinvestimento / Reclassificação	Ajustamento ao Direito de execução contratual	Saldo Final
		em resultados	outro rendimento integral			
Participações detidas ao justo valor por outro rendimento integral	343 380	-	583 180	-1 100	-	925 460
No Trouble, S.A.	673 349	42 321	-	-	-	715 670
Flagrantoportunity, Lda	640 382	42 306	-	-	-	682 687
Prestações Acessórias de Capital	546 562	-33 154	-	-	-	513 408
Raize, S.A.(*)	1 263 500	161 500	-	-1 425 000	-	-
Fundo Investimento	50 000	-	-	-	-	50 000
Fundo Compensação de Trabalho	12 648	-	-	4 454	-	17 102
Justo valor através de resultados	3 186 441	212 972	-	-1 420 546	-	1 978 867
Total	3 529 821	212 972	583 180	-1 421 646	-	2 904 327

(*) No período anterior estava classificada como investimentos financeiros em empresas cotadas ao JVR e transitou para a associadas ao MEP



30.09.2021						
Descrição	Saldo inicial	Ganhos/Perdas reconhecidos		Investimento / Desinvestimento	Ajustamento ao Direito de execução contratual	Saldo Final
		em resultados	outro rendimento integral			
Participações detidas ao justo valor por outro rendimento integral	82 856	-	260 659	-136	-	343 380
No Trouble, S.A.	580 903	60 510	-	-1	31 937	673 349
Flagrantoportunity, Lda	587 219	53 164	-	-1	-	640 382
Prestações Acessórias de Capital	-	-130 176	-	676 739	-	546 562
Raize, S.A.	-	408 500	-	855 000	-	1 263 500
Fundo Investimento	50 000	-	-	-	-	50 000
Fundo Compensação de Trabalho	8 907	-	-	3 741	-	12 648
Justo valor através de resultados	1 227 029	391 998	-	1 535 478	31 937	3 186 441
Total	1 309 885	391 998	260 659	1 535 342	31 937	3 529 821



10 INVESTIMENTOS FINANCEIROS AO CUSTO AMORTIZADO

Os outros investimentos financeiros da Empresa apresentam a seguinte composição em 30 de setembro de 2022 e 30 de setembro de 2021:

Investimentos Financeiros	30.09.2022	30.09.2021
Instrumentos Equiparados a Capital		
Prestações Acessórias (PACs)	12 492 048	12 922 982
Caução	-	30 000
Prémio a reconhecer	-303 881	-332 338
Perdas por imparidades acumuladas	-381 592	-447 298
Total de Instrumentos equiparados a Capital	11 806 575	12 173 346
Suprimentos		
Valor Nominal	217 917	114 000
Rendimento a reconhecer	-	-2 082
Total de Suprimentos	217 917	111 918
Contratos Mútuo		
Valor Nominal	300 000	-
Rendimento a reconhecer	-1 989	-
Total de Contratos Mútuo	298 011	-
Total	12 322 503	12 285 264

10.1 INSTRUMENTOS EQUIPARÁVEIS A CAPITAL

No âmbito dos seus investimentos, a Flexdeal SIMFE adquire participações, geralmente, minoritárias de capital (ações ou quotas) em Pequenas ou Médias Empresas (PME) que são depois reforçadas através de outros instrumentos equiparáveis a capital.

As Participações, conforme mencionado na Nota 7 acima, são mensuradas ao Justo Valor através de outro rendimento integral.

O investimento nas referidas sociedades, inclui além das participadas de capital prestações acessórias de capital.

As Prestações Acessórias de Capital acima indicadas encontram-se registadas pelo seu custo amortizado (total da Prestação Acessória de Capital realizada deduzido do rendimento futuro a reconhecer).

As prestações acessórias de capital, foram consideradas para efeitos contabilísticos, instrumentos financeiros que cumprem o SPPI (*Solely Payments of Principal and Interest*) e cujo modelo é "*held-to-collect*".

O ganho líquido de juros decorrente da aplicação do método da taxa efetiva destas prestações neste período ascendeu a 1.174.983 euros, sendo que a 30 de setembro de 2021 esse valor ascendeu a 1.410.249 euros, conforme Nota 27.

O valor de prémio a reconhecer para contratos SIMFE a decorrer em 30 de setembro de 2022 ascende a 303.881 euros (em 30 de setembro 2021 ascendia a 332.338 euros).

10.2 EMPRÉSTIMOS

A Flexdeal tem no seu modelo de negócio a possibilidade de conceder empréstimos que podem assumir naturezas diferentes pela tipologia de crédito.

Os contratos deste âmbito da Flexdeal são reconhecidos inicialmente ao justo valor, correspondente ao preço da transação, e subsequentemente mensurados ao custo amortizado por se enquadrar no modelo de negócio da Flexdeal (cujo objetivo consiste em deter ativos financeiros a fim de recolher fluxos de caixa contratuais) e pelo facto de os fluxos de caixa deste instrumento cumprirem com os requisitos do SPPI, ou seja, os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas definidas, a fluxos de caixa que são apenas reembolso de capital e pagamentos de juros sobre o capital em dívida.

Em 30 de setembro de 2022 estavam registados nesta rubrica suprimentos concedidos à participada Stunning Capacity, Lda. no montante de 20.000 euros e à associada Raize – Instituição de Pagamentos, S.A., no montante de 197.917 euros. De referir ainda que, durante o exercício já foram amortizados 52.083 euros, referente aos suprimentos concedidos à Raize.

Relativamente ao montante de 114.000 euros existente a 30 de setembro de 2021, dizia respeito a suprimentos concedidos à participada Stunning Capacity, Lda., foram totalmente amortizados durante o 1º semestre deste exercício.

Em 30 de setembro de 2022, o valor total dos contratos ativos de mútuo ascende a 300.000 euros.

O valor de rendimento a reconhecer para contratos mútuo a decorrer em 30 de setembro de 2022 ascende a 1.989 euros.

10.3 PERDAS DE CRÉDITO ESPERADAS

A Flexdeal utiliza o modelo das perdas de crédito esperadas, avaliando, a cada data de relato, se o risco de incumprimento aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial.

Este modelo incorpora uma divisão por etapas de risco:



- a) perdas expectáveis nos próximos 12 meses;
- b) perda expectável na vida útil; e
- c) créditos sinistrados a ponderar o respetivo *write-off* da parte que não será recuperada.

Na primeira etapa, o modelo tem em conta o critério temporal, a probabilidade de *default* (PD) e a *Loss Given Default* (LGD) que é influenciada pela natureza da garantia existente.

Após a empresa ter procedido à análise, monitorização e valorização dos investimentos em carteira, tendo em conta a conjuntura atual nas atividades das suas participadas e recorrendo ao *benchmark*, a Flexdeal equiparou as PD's a considerar no modelo às notações internas de *rating* ajustadas ao contexto atual de pandemia, o que agravou a avaliação das participadas inseridas nos sectores mais críticos e dos respetivos *ratings*. As PD's variam entre os 0,2% e os 17,1% em função dos *clusters* de risco definidos.

A LGD representa a estimativa de perda de uma determinada operação após entrada em *default*.

A Flexdeal, para a sua determinação, teve em consideração o *benchmark* e o seu histórico considerando no caso de:

- a) Existência de garantia real - uma taxa de 5%
- b) Inexistência de garantia real - uma taxa de 60%.

Face à conjuntura atual, a Flexdeal manteve o adicional *on-top* sobre o total dos investimentos em carteira na percentagem de 0,25%.



No final do período de relato foi efetuada uma avaliação do modelo ECL pelas várias etapas de risco e a empresa registou uma reversão de perdas por imparidades de 65.706 euros, pelo que o seu valor passa de 447.298 euros para 381.592 euros.

Imparidades	30.09.2022	30.09.2021	Variação
Imparidades Investimentos sem <i>default</i>	191 835 €	224 196 €	-32 361 €
Imparidades sinistradas	189 757 €	223 102 €	-33 345 €
Total imparidades	381 592 €	447 298 €	-65 706 €

O total de carteira do quadro acima inclui os valores de “Créditos a receber - não corrente” e empréstimos a participadas apresentados em “Créditos a receber – corrente”

A variação do risco de crédito (SICR) é determinada de acordo com um conjunto de critérios maioritariamente quantitativos, mas também qualitativos. Esses critérios baseiam-se principalmente nos graus de risco das participadas, e na respetiva evolução, com vista a detetar aumentos significativos da Probabilidade de *Default* (PD), complementados com outro tipo de informação na qual se destaca o comportamento das participadas perante outras entidades.

A Administração considera que a taxa de risco global da sua carteira revista é manifestamente suficiente, dado que até esta data não existem indicadores na sua carteira que exijam uma taxa de risco superior.

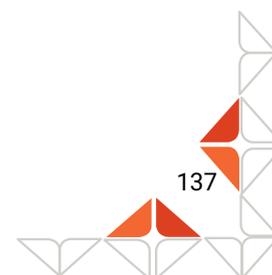
Ao analisar a carteira de participações detidas, a Administração, teve em conta não só o risco associado de cada participação, bem como o risco global da carteira.

A Flexdeal reconheceu neste período uma reversão das perdas por imparidade de ativos financeiros, no montante total de 65.706 euros.

Análise sensibilidade

A Flexdeal SIMFE, S.A. procede periodicamente ao exercício de análise de sensibilidade aos valores de imparidade, a fim de averiguar a sua posição face ao risco inerente à sua carteira de investimentos, tendo por base cenários de alteração de variáveis que considera críticas. Os resultados apurados têm em consideração a variação dessas variáveis de forma isolada aplicada no total da carteira de investimentos.

A Sociedade considera como parâmetros mais sensíveis, a Probabilidade de *Default* (PD) de referência, a *Loss Given Default* (LGD) sem garantia real e a taxa *on-top* aplicada à carteira. Neste contexto, procedeu à simulação da determinação da ECL em três cenários distintos.



A análise de sensibilidade adotada pela Sociedade para o modelo de determinação de imparidade, teve como referência stressar as variáveis acima descritas para cada um dos cenários. Este exercício consubstanciou-se num teste ao modelo de determinação de imparidade com variações, negativas e positivas, nos parâmetros referenciados.

No **cenário 1**, o cálculo de imparidade foi submetido a um agravamento das PD em +0,25% e a um desagravamento de 0,1% para cada um dos níveis de equiparação ao *rating* interno considerados, resultando nos seguintes impactos sobre o total de imparidade, acréscimo de cerca de 17 mil euros e decréscimo de 6,8 mil euros, respetivamente.

O **cenário 2** considera variações na taxa da LGD, para as posições sem garantia real. O modelo de determinação de imparidade foi submetido a uma variação positiva e negativa da LGD em 10%, tendo sido obtidos impactos simétricos sobre o valor total de imparidade, de cerca de 24 mil euros.

No **último cenário** a que foi submetido o modelo, resultaram impactos simétricos de acréscimo e de diminuição da imparidade total em cerca de 20,7 mil euros, quando se varia a taxa *on-top*, positiva e negativamente, em 0,15% face à taxa atualmente implementada (0,25%).

Em resumo, apresenta-se uma figura com os impactos apurados das diferentes variações a que o modelo de determinação de imparidade foi submetido.

A análise de sensibilidade realizada ao modelo de determinação de imparidade permite à Sociedade examinar, periodicamente, a sua posição face ao risco decorrente de eventuais variações dos parâmetros de determinação de imparidade.

Cenários de teste	Variação da taxa (%)	Impacto com imparidade (euros)	Variação da taxa (%)	Impacto com imparidade (euros)
1. Probabilidade <i>Default</i> (PD)	0,25%	17 018	-0,10%	-6 807
2. <i>Loss Given Default</i> (LGD)	10,00%	24 391	-10,00%	-24 391
3. <i>On-top</i>	0,15%	20 690	-0,15%	-20 690

Adicionalmente, foi constituída uma imparidade relativa aos investimentos em Associadas (Raize) no valor de 522.500 euros (ver Nota 6).

30.09.2022				
Descrição	Saldo Inicial	Aumento	Reversão	Saldo final
Investimentos financeiros a custo amortizado	447 298	-	-65 706	381 592
Associadas	-	522 500	-	522 500
	447 298	522 500	-65 706	904 092

30.09.2021				
Descrição	Saldo Inicial	Aumento	Reversão	Saldo final
Investimentos financeiros a custo amortizado	554 602	-	-107 304	447 298
	554 602	-	-107 304	447 298

11 ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS POR CATEGORIA

Ativos Financeiros mensurados pelo custo amortizado	30.09.2022	30.09.2021
Investimentos financeiros – PACs e Outros	11 806 575	12 173 347
Suprimentos	217 917	111 917
Contratos Mútuo	298 011	-
Investimentos financeiros ao custo amortizado	12 322 503	12 285 264
Clientes	110 927	134 544
Créditos a receber não corrente:		
Devedores por Acréscimo de Rendimentos	481 796	222 576
Créditos a Receber não corrente	481 796	222 576
Créditos a receber corrente:		
Empréstimos à empresa-mãe	2 150 000	400 000
Empréstimos a participadas	313 820	241 074
Outras contas a receber	2 273	2 253
Créditos a receber corrente	2 466 093	643 327
Caixa e Depósitos Bancários	1 468 661	2 573 643
Total	16 849 980	15 859 354

Ativos Financeiros mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral	30.09.2022	30.09.2021
Investimentos financeiros – participações de capital	925 460	343 380
Total	925 460	343 380

Ativos Financeiros mensurados ao justo valor através de resultados	30.09.2022	30.09.2021
Subsidiárias (Entidades Veículo)	1 398 357	1 313 731
Participações financeiras em instrumentos cotados	-	1 263 500
Participações acessórias de capital ao justo valor	513 408	546 562
Fundos de Investimento	50 000	50 000
Fundo de compensação para o Trabalho	17 102	12 648
Total	1 978 867	3 186 441

Passivos Financeiros mensurados pelo custo amortizado	30.09.2022	30.09.2021
Corrente:		
Fornecedores	26 912	11 500
Estado e Outros Entes Públicos	87 084	74 021
Outros Passivos Financeiros:		
Férias e Subsídio de Férias (n+1)	132 172	118 389
Credores por Acréscimos de Gastos	119 575	112 840
Outros Credores	500 022	23
Outros Passivos Financeiros:	751 769	231 252
Total	865 765	316 773

12 CLIENTES

	30.09.2022	30.09.2021
Cientes	110 927	134 544
Total	110 927	134 544

Esta rubrica é constituída por dívidas de curto prazo, relativo a prestações de serviços ocorridas durante este período, designadamente *fee's* de montagem de operações e acompanhamento e consultoria de gestão.

13 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO CORRENTE — A RECEBER

	31.03.2022	30.09.2021
Imposto sobre o rendimento a receber		
Corrente		
Pagamentos por Conta	-	73 938
Retenções na fonte de IRC	1 413	10 225
IRC estimado	-	-17 068
Total	1 413	67 095

No exercício anterior, findo em 30 setembro de 2021 ocorreu uma alteração legislativa pela qual a Empresa deixou de estar sujeita ao pagamento de IRC (Notas 2.13. e 32).

14 CRÉDITOS A RECEBER

O valor nominal dos créditos a receber decompõe-se da seguinte forma:

	30.09.2022	30.09.2021
Ativo não corrente		
Prémios	481 286	222 576
Juros a receber	510	-
Ativo não corrente	481 796	222 576
Ativo corrente		
Empréstimos à empresa-mãe	2 150 000	400 000
Empréstimos a participadas	313 820	241 074
Outras contas a receber	2 273	2 253
Ativo corrente	2 466 093	643 327
Total Créditos a Receber	2 947 889	865 903

- i. “Prémios” – ativo não corrente, nesta rubrica estão incluídos os valores estimados de prémios de permanência associados às prestações acessórias de participadas que só irão ser resgatados na data de desinvestimento;
- ii. ‘Empréstimos à Empresa-mãe’, corresponde a um empréstimo cujo montante a 30 de setembro de 2022 ascende a 2.150.000 euros, com vencimento máximo a 364 dias a contar da respetiva realização e com uma taxa de juro de 5%/ano;
- iii. ‘Empréstimos a participadas’ correspondem na sua grande maioria a empréstimos às participadas pelo pagamento de despesas de empresas participadas pela Flexdeal e que serão regularizados com a maior brevidade possível.

15 DIFERIMENTOS (ATIVO)

Estão registados os seguintes gastos já pagos a 30 de setembro de 2022, mas que dizem respeito a períodos futuros:

	30.09.2022	30.09.2021
Seguros	4 153	4 442
Caução de renda e Renda a reconhecer	4 300	1 600
Férias e Subsídio de Férias	4 610	2 289
Outros Gastos	5 453	2 568
Total Diferimentos	18 516	10 899

16 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

A rubrica de caixa e depósitos bancários inclui depósitos bancários imediatamente mobilizáveis e tem a seguinte composição:

	30.09.2022	30.09.2021
Depósitos à Ordem	1 468 661	2 573 643
Total Caixa e equivalentes	1 468 661	2 573 643

O justo valor desta rubrica não tem diferença relevante para o seu valor contabilístico.

O valor contabilístico desta rubrica representa a exposição máxima ao risco de crédito.

17 ATIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA

	30.09.2022	30.09.2021
Ativos não correntes detidos para venda		
Máquina	-	150 000
Total	-	150 000

A Flexdeal adquiriu, por 150.000 euros, uma máquina que era objeto de penhor a seu favor, prestando uma caução no valor de 30.000 euros (com o objetivo de a vender), tendo em vista a recuperação de parte do investimento financeiro efetuado.

O montante de 150.000 euros foi liquidado por encontro de contas contra uma parte do referido investimento em dívida, no valor de 337.107 euros.

Durante o corrente exercício, a Empresa celebrou um contrato de aluguer desse equipamento. De acordo com a IFRS 5, o ativo foi transferido para Ativos fixos tangíveis, sendo reconhecidas as depreciações desde o momento da classificação inicial como ativo não corrente detido para venda (Nota 4).

18 CAPITAL SOCIAL E AÇÕES PRÓPRIAS

O capital social em 30 de setembro de 2022 é de 18.585.270 euros, representado por 3.717.054 ações de valor nominal de 5 euros cada uma, e encontra-se integralmente realizado.

	Nº ações	Capital subscrito	Total Capital
Em 30 de setembro de 2022	3 717 054	18 585 270	18 585 270

A Flexdeal Participações S.A. adquiriu à data de 2 de maio de 2022, 400.000 ações ao preço de 5 euros cada à Bates Capital Limited, ficando com uma participação de 80,15%.

A rubrica '**Ações próprias**' reflete o número de ações detidas em carteira pela Empresa ao valor nominal.

	Nº Ações Próprias	Capital subscrito
Em 30 de setembro de 2022	-71 763	-358 815
Em 01 de outubro de 2021	-42 266	-211 330
Aquisição Ações Próprias	-30 497	-152 485
Alienação Ações Próprias	1 000	5 000
Total Ações Próprias	-71 763	-358 815

	Nº Ações Próprias	Capital subscrito
Em 30 de setembro de 2021	-42 266	-211 330
Em 01 de outubro de 2020	-14 995	-74 975
Aquisição Ações Próprias	-29 871	-149 355
Alienação Ações Próprias	2 600	13 000
Total Ações Próprias	-42 266	-211 330

Em conformidade com a legislação em vigor a aquisição de ações próprias por parte da Flexdeal é permitida até ao limite máximo de 10% do seu capital social.

Em 30 de setembro de 2022, a Flexdeal detinha em carteira 71.763 ações próprias, representativas de 1,93% do seu capital social. Em 30 de setembro de 2021 detinha 42.266 ações próprias, representativas de 1,14% do seu capital social.

As aquisições de ações próprias foram realizadas por serem consideradas de interesse para a Empresa.

19 RESERVAS, RESULTADOS ACUMULADOS E OUTROS AJUSTAMENTOS

	30.09.2022	30.09.2021
Reservas		
Reservas legais	266 376	235 660
Outras Reservas	474 510	80 460
Resultados acumulados	96 405	96 452
Ajustamentos/outras variações no capital próprio	843 839	260 659
Total	1 681 130	673 231

De acordo com a legislação vigente, a Flexdeal é obrigada a transferir para a rubrica de reservas legais, no mínimo, 5% do resultado líquido anual, até que a mesma atinja pelo menos 20% do capital social. Esta reserva não poderá ser distribuída aos acionistas, podendo, contudo, ser utilizada para absorver prejuízos e para incorporação no capital social.

A variação na rubrica de '**Reservas Legais**', no montante de 30.716 euros, corresponde à aplicação do Resultado Líquido do período que terminou a 30 de setembro de 2021, conforme Ata da Assembleia Geral do dia 7 de março de 2022 que foi distribuído da seguinte forma:

❖ Reservas Legais	30 716 euros
❖ Distribuição aos acionistas.....	191 604 euros
❖ Reservas não distribuíveis	391 997 euros

O dividendo ilíquido por ação distribuído em abril de 2022 ascendeu ao montante de 0,0523 euros.

A rubrica de 'Outras Reservas', que ascende a 474.510 euros, inclui as reservas livres, reservas por ações próprias, reservas indisponíveis relativas a ajustamentos de justo valor, bem como o montante de 673.991 euros correspondente às despesas diretamente relacionadas com os aumentos de capital social.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 324.º do Código das Sociedades Comerciais, a Flexdeal constituiu, com base nas reservas livres existentes, uma reserva indisponível de montante igual ao valor contabilizado em ações próprias.

Assim sendo neste período económico e, na sequência do aumento do número de ações próprias detidas, a Empresa reforçou as suas reservas indisponíveis no montante de 147.485 euros.

A rubrica de resultados acumulados a 30 de setembro de 2022 ascendia a 96.405 euros, tendo apenas ocorrido uma variação de 46 euros neste exercício.

O valor na rubrica de 'Ajustamentos/outras variações no capital próprio', que ascende a 843.839 euros, corresponde ao valor acumulado das variações de justo valor das participações de capital detidas nos Beneficiários Finais do modelo de co-investimento (ver Nota 7).

Em 30 de setembro de 2022 do montante total de 'Reservas e resultados acumulados', não poderão ser distribuídos:

- i. 266.376 euros, correspondentes à reserva legal, a qual já inclui os 30.716 euros da aplicação do resultado do período anterior;
- ii. 358.815 euros correspondentes à reserva para ações próprias;
- iii. 4.212 euros correspondentes ao diferencial de preço de aquisições das ações próprias;
- iv. 600 euros correspondentes à variação do Justo valor de participações detidas;
- v. 843.839 euros correspondentes à variação do justo valor das participações de capital detidas nos Beneficiários Finais do modelo de co-investimento;
- vi. 391.997 euros de reservas indisponíveis de ajustamento de justo valor, dos quais 361.000 euros ficarão imediatamente disponíveis após a aplicação do resultado deste exercício.

20 PASSIVOS DE LOCAÇÃO

	30.09.2022	30.09.2021
Não correntes:		
Leaseplan	42 584	16 098
Imóvel	109 415	57 133
Subtotal	151 999	73 231
Correntes:		
Leaseplan	28 354	21 479
Imóvel	30 931	10 334
Subtotal	59 285	31 813
Total	211 284	105 044



Neste momento existem 9 viaturas na Empresa com contrato de locação, mensuradas pelo montante de pagamentos futuros atualizados pela taxa de juro implícita, sendo que a Administração prevê que não venha a exercer a opção de compra no final do contrato.

Nesta rubrica está igualmente incluído o passivo decorrente do direito de uso dos escritórios da Flexdeal em Barcelos e no Porto. A sua quantia líquida escriturada a 30 de setembro de 2022 era a seguinte:



	30.09.2022	30.09.2021
Terrenos e Edifícios	148 525	72 095
Equipamento de Transporte	70 539	38 008
Total	219 064	110 104

Na sequência do contrato de locação celebrado pela Empresa para a utilização de viaturas ligeiras de passageiros, a Empresa aceitou o saque de uma letra em branco para servir de garantia aos valores devidos acrescidos de juros de mora e penalidades contratuais e legais ao abrigo do referido contrato no caso de incumprimento do mesmo.

Os fluxos de caixa futuros dos passivos de locação por intervalo de maturidade são os seguintes:

30.09.2022			
Maturidade	Viaturas	Imóveis	Total
até 1 ano	28 354	30 931	59 285
Entre 1 e 5 anos	42 584	92 703	135 287
Mais de 5 anos	-	16 712	16 712
Total	70 938	140 346	211 284

30.09.2021			
Maturidade	Viaturas	Imóvel	Total
até 1 ano	21 479	10 334	31 813
Entre 1 e 5 anos	16 099	36 889	52 987
Mais de 5 anos	-	20 244	20 244
Total	37 578	67 467	105 044

A reconciliação dos movimentos de caixa com o passivo de locação, nos períodos de 30 de setembro de 2022 e de 30 de setembro de 2021 são como se segue:

Descrição	30.09.2022	30.09.2021
Saldo inicial	105 044	62 106
Movimentos que afetam caixa		
Pagamentos de locação	-125 747	-93 922
FSE incluídos nos pagamentos de locação	61 333	38 772
Juros incluídos nos pagamentos de locação	-	9 631
Movimentos que não afetam caixa		
Novos contratos de locação	154 331	100 128
Regularização Rendas / Atualização do custo amortizado	16 323	-11 671
Saldo final	211 284	105 044

Os movimentos que não afetam caixa referem-se aos valores de aquisição das viaturas e ao valor de reconhecimento do passivo de locação dos dois imóveis, de acordo com a norma IFRS16.

Os gastos de FSE incluídos nos pagamentos de locação das viaturas dizem respeito ao seguro das viaturas, combustível, portagens e custos de exploração, nomeadamente, conservação e reparação.

21 FORNECEDORES

	30.09.2022	30.09.2021
Fornecedores	26 912	11 500
Total	26 912	11 500

A rubrica Fornecedores teve um aumento face a 30 de setembro de 2021. Contudo, os principais saldos a pagar dizem respeito a um fornecedor de serviços de consultoria no montante de 9.840 euros e a um prestador de serviços jurídicos, no montante de 12.405 euros, liquidados em outubro 2022.

22 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Na rubrica Estado e outros entes públicos estão registados os impostos relativos ao mês de setembro cujo prazo de pagamento apenas ocorre em outubro de 2022.

	30.09.2022	30.09.2021
Retenções na fonte	16 619	15 534
IVA a pagar	48 796	39 653
Contribuições para a Segurança Social	20 572	18 003
Imposto do Selo	684	493
Fundo de Compensação para o Trabalho	413	338
Total	87 084	74 021

23 OUTRAS DÍVIDAS A PAGAR

A rubrica de 'Outras dívidas a pagar' é constituída por:

	30.09.2022	30.09.2021
Férias e Subsídio de Férias	132 172	118 389
Credores por Acréscimos de Gastos	119 575	112 840
Outros Credores	500 022	23
Total	751 769	231 252

- Estimativa de Férias, Subsídio de Férias, a pagar em 2023 e estimativa de Subsídio de Natal a pagar em dezembro de 2022, no montante de 132.172 euros;
- Fornecimentos e serviços externos referentes a este período, que só serão faturados no futuro, no montante de 119.575 euros;
- Em 2022, a Empresa adquiriu 10% do capital social de uma empresa participada por 1.000.000 euros. Na data de aquisição, a Empresa pagou 500.000 euros, sendo que o remanescente será liquidado no decorrer do ano 2023 (ver Nota 27);

O justo valor desta rubrica não tem diferença relevante para o seu valor contabilístico.

A maturidade destas dívidas é no máximo de um ano.

24 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

	30.09.2022	30.09.2021
Prestações de serviços	922 812	1 034 566
Total	922 812	1 034 566

O montante registado nesta rubrica refere-se à prestação de serviços ocorridas durante este período, designadamente *fee's* de montagem de operações e acompanhamento e consultoria de gestão.

25 GANHOS E PERDAS IMPUTADOS A SUBSIDIÁRIAS E ASSOCIADAS

	30.09.2022	30.09.2021
Gastos e Perdas		
Cobertura de prejuízos	-28 380	
Aplicação do método da equivalência patrimonial	0	-1 289
Rendimentos e Ganhos		
Aplicação do método da equivalência patrimonial	15 436	2 500
Total	-12 944	1 211

Os montantes registados nesta rubrica correspondem aos ganhos e perdas das participações em Subsidiárias e Associadas mensuradas pelo Método de Equivalência Patrimonial, conforme Nota 6:

- ❖ Perda resultante da cobertura de prejuízos efetuada na Stunning Capacity no montante de 28.380 euros;
- ❖ Ganho na mensuração pelo MEP da associada Axialgénese, no montante de 15.346 euros;

26 OUTROS GANHOS/PERDAS POR JUSTO VALOR

	30.09.2022	30.09.2021
Variação do justo valor		
Raize, S.A.	161 500	408 500
Co-investimento	84 626	113 674
Prestações acessórias de capital	-33 154	-130 177
Outros	-7 929	-
Total	205 043	391 997

Esta rubrica é constituída pela atualização do justo valor, à data de 30 de setembro de 2022, essencialmente referente a:

- ❖ Da participação financeira da Raize segundo a sua cotação em bolsa, na data de 18 de novembro de 2022;
- ❖ Das subsidiárias no âmbito do modelo de co-investimento;
- ❖ De duas prestações acessórias de capital dos Beneficiários Finais que fazem parte do co-investimento, que por não cumprirem o critério *SPPI (Solely Payments of Principal and Interest)* de acordo com a norma IFRS9 foram mensuradas ao justo valor por resultados, à semelhança do modelo de co-investimento, conforme mencionado na Nota 8 acima;

27 OUTROS RENDIMENTOS

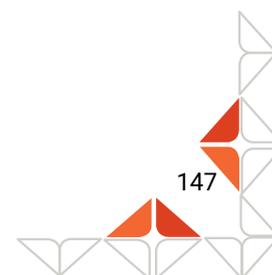
Rendimentos	30.09.2022	30.09.2021
De juros decorrente da aplicação do método da taxa efetiva	1 174 983	1 410 249
De outros financiamento concedidos	52 808	40 901
De financiamentos concedidos a associadas	14 587	-
De Suprimentos	2 593	-
Total Rendimentos de juros	1 244 971	1 451 150
Correções relativas a ex. anteriores	-	2 785
Outros Rendimentos Operacionais	500 817	925
Total Outros rendimentos	500 817	3 710

A rubrica de Rendimento de juros decorrente da aplicação do método da taxa efetiva diz respeito:

- Ao montante dos prémios (incluindo os prémios de permanência) por constituição de Prestações Acessórias em empresas participadas, no âmbito do investimento elegível das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (reconhecidos ao longo do contrato de acordo com o método da taxa de juro efetiva), no montante de 1.174.983 euros (1.410.249 euros com referência a 30 de setembro de 2021);
- O montante registado na rubrica “Rendimentos de outros financiamentos concedidos” de 52.808 euros (em 30 de setembro de 2021, o montante ascendeu a 40.901 euros) diz respeito na sua totalidade aos ganhos com juros decorrente do empréstimo concedido à Flexdeal Participações, com o objetivo de apoiar a tesouraria;
- Na rubrica “Rendimentos de financiamentos concedidos a associadas” são registados os ganhos com juros dos empréstimos mútuo e dos suprimentos remunerados concedidos às associadas Raize S.A. e Bettery, S.A. O montante em 30 de setembro de 2022 ascende a 9.440 euros e 5.147 euros, respetivamente (ver Nota 10);
- Adicionalmente, a atualização do custo amortizado dos suprimentos, à data de 30 de setembro de 2022 efetuados à subsidiária Stunning Capacity, Lda., já mencionados na Nota 10 acima, no montante de 2.083 euros e os respetivos juros a reconhecer desses suprimentos no montante de 510 euros, registados na rubrica “Rendimentos de Suprimentos”.

O valor remanescente de rendimentos a reconhecer relativo a prémio de prestações acessórias de capital ascende 303.881 euros (em 30 de setembro 2021 ascendia a 332.338 euros), tal como divulgado na Nota de Investimentos Financeiros (ver Nota 10 acima).

A rubrica “Outros Rendimentos Operacionais” diz respeito essencialmente à mais-valia resultante da alienação de uma participada à Empresa-mãe. A Flexdeal após um longo período de negociações (iniciado no 1º trimestre) adquiriu uma participação no montante de 1.000.000 euros, em setembro de 2022. Por motivos de expansão internacional dessa participada, e de forma a continuar a cumprir os requisitos legais enquanto SIMFE, ainda nesse mês, a Flexdeal alienou essa participação pelo montante de 1.500.000 euros, tendo gerado uma mais-valia de 500.000 euros, valor esse que está assegurado pelo contrato entre as partes.



28 FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

	30.09.2022	30.09.2021
Trabalhos Especializados	569 401	811 841
Rendas e Alugueres	77 239	63 760
Energia e Fluídos	33 573	19 261
Publicidade e Propaganda	26 743	28 823
Conservação e Reparação	17 564	11 870
Seguros	17 527	13 942
Deslocações e Estadas	9 947	5 965
Limpeza, Higiene e Conforto	7 644	6 295
Contencioso e Notariado	4 185	6 394
Comunicação	2 702	2 349
Serviços Bancários	2 131	3 819
Outros Serviços	1 634	31
Ferramentas e Utens. Desgaste Rápido	587	28
Material de Escritório	573	908
Vigilância e Segurança	222	83
Artigos para Oferta	230	4 613
Despesas de Representação	-	172
Total	771 902	980 154

Os FSE representaram no período 30,45% dos gastos totais (excluindo o valor do imposto sobre o rendimento) e 46,43% no período anterior. Entre os fornecimentos e serviços externos mais expressivos contam-se os seguintes:

- ❖ ‘Trabalhos especializados’ – 73,8% do total de FSE (82,8% no período anterior);
- ❖ ‘Rendas e alugueres’ – 10,0% do total de FSE (6,5% no período anterior);
- ❖ ‘Energia e Fluídos’ – 4,4% do total de FSE (2,0% no período anterior);

Em conjunto estas 3 rubricas ascendem ao montante global de 689.069 euros e representam 89,3% do total de fornecimentos e serviços externos (no período anterior 91,3%).

Os montantes mais significativos daquele subtotal refletem a contratação de serviços de consultoria, auditoria, informática, de assessoria jurídica especializada e serviços conexos à regulamentação em bolsa. Existe uma diminuição desta rubrica face ao período homólogo, essencialmente devido aos gastos que a Empresa suportou com a OPA à Raize realizada no último trimestre do ano de 2020, bem como com outros serviços especializados de auditoria e consultoria.

A rubrica de ‘Rendas e Alugueres’ inclui, entre outros, gastos relativos a alugueres de curto prazo e de reduzido valor.

Gastos com rendas e alugueres	30.09.2022	30.09.2021
Loações de curto prazo	6 907	9 600
Loações de reduzido valor	3 146	1 746
Outros	67 186	52 414
Total	77 239	63 760



29 GASTOS COM O PESSOAL

	30.09.2022	30.09.2021
Remunerações	840 802	750 494
Encargos sobre Remunerações	189 138	167 237
Outros	47 072	80 971
Total	1 077 012	998 702

A estrutura de governo societário é constituída por um conselho de administração composto por cinco elementos (dois executivos e três não executivos) e um conselho fiscal composto por três membros efetivos e um membro suplente. O número médio de colaboradores neste período foi de 21 (19 no período anterior).

À data, considerando apenas a administração e os membros da equipa operacional, o número de efetivos da Flexdeal SIMFE é no total de 17 pessoas, número superior ao do ano anterior (15).

Globalmente, o corpo de pessoal da sociedade congrega um conjunto de experiências profissionais diversas, dentro e fora do setor financeiro, da banca comercial, da auditoria, do ensino executivo, do setor têxtil ao setor elétrico, passando ainda pelo associativismo empresarial. A idade média é de 46 anos de idade.

Esta rubrica representa 42,48% (31,7% no período anterior) dos gastos totais. Nas rubricas de 'Remunerações' e 'Encargos com remunerações' estão incluídos os proporcionais de férias e subsídio de férias bem como os duodécimos de subsídio de Natal relativos a este período, bem como os respetivos encargos, que só irão ser pagos em dezembro de 2022.

30 OUTROS GASTOS

	30.09.2022	30.09.2021
Outros Gastos Operacionais	20 100	1 160
Correções relativas a exercícios anteriores	8 736	113
Dívidas incobráveis	3 300	-
Quotizações	2 343	2 177
Donativos	1 000	150
Impostos	20	24
Gastos em investimentos financeiros	-	3 831
Abates	-	124
Total	35 499	7 579

Os principais gastos registados nestas rubricas estão contabilizados em "Outros gastos operacionais", nomeadamente um gasto relacionado com a caução da máquina, no montante de 15.000 euros e ainda um pagamento de uma taxa à Autoridade Tributária resultante de um pedido de informação vinculativa, com carácter de urgência, pela Empresa no montante de 5.100 euros.

31 CUSTOS COM EMPRÉSTIMOS OBTIDOS

Durante este período económico não foram capitalizados quaisquer gastos com empréstimos obtidos. Os gastos de financiamento suportados correspondem a:

	30.09.2022	30.09.2021
Locações	10 638	9 631
Total	10 638	9 631

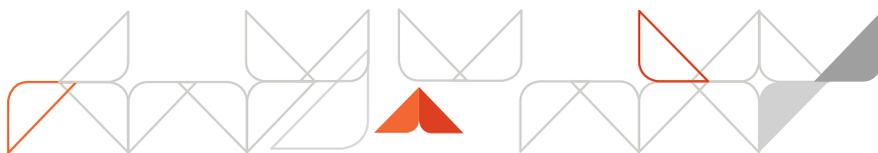
Os gastos de financiamento acima identificados correspondem essencialmente aos gastos decorrentes dos seguintes contratos de locação registados ao abrigo da IFRS 16:

- a) Viaturas utilizadas pela empresa;
- b) Imóvel sede em Barcelos e imóvel no Porto.

Ambos os contratos já foram descritos nas Notas de Ativos Fixos Tangíveis e Passivos por Locação.

32 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

De acordo com a legislação portuguesa em vigor, o imposto sobre o rendimento de um exercício está sujeito a revisão por parte das autoridades fiscais durante um período de 4 anos ou, caso seja efetuada qualquer dedução ou crédito de imposto, o prazo do exercício desse direito. Deste modo, as declarações fiscais dos anos de 2017 a 2021 poderão ainda vir a ser sujeitas a revisão.



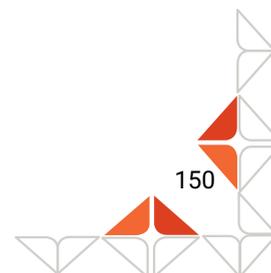
Por força das alterações introduzidas ao regime jurídico das SIMFE pelo DL 72/2021, foi solicitado um pedido de informação vinculativa à Autoridade Tributária, para saber a partir de que data o regime fiscal previsto no artigo 23.º do Estatuto dos Benefícios fiscais passaria a ser aplicável à Flexdeal. O referido DL entrou em vigor no dia 1 de setembro de 2021, verificando-se não existir qualquer disposição transitória através da qual se preveja uma solução específica sobre o âmbito de aplicação temporal das referidas alterações.

Desse parecer vinculativo resultaram as seguintes conclusões da AT:

“No caso concreto, uma vez que a requerente adota um período de tributação não coincidente com o ano civil, o qual decorre de 1 de outubro a 30 de setembro, o regime fiscal previsto no art.º 23.º do EBF, deve aplicar-se a todo o período de tributação que se iniciou a 1 de outubro de 2020 e que terminou a 30 de setembro de 2021, já que é esse o regime que se encontra em vigor no termo desse período. Mais se informa que o art.º 23.º do EBF regula especialmente o regime de tributação aplicável aos FCR (e, agora, por remissão, também às SIMFE), sendo que não estando aí especialmente prevista a matéria relativa às derramas municipal e estadual, nem a matéria relativa às tributações autónomas, considera-se aplicável o disposto no regime geral (regra) do IRC. Refira-se, contudo, que, estando todos os rendimentos obtidos pelas SIMFE isentos de IRC, as mesmas não apuram qualquer lucro tributável sujeito e não isento de IRC, pelo que as taxas de derrama municipal e estadual, as quais incidem sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, não se lhes poderão aplicar.

Face ao exposto, a Flexdeal, tratando-se de uma SIMFE, à qual é aplicável o regime previsto no art.º 23.º do EBF, não está sujeita a derrama municipal, nem a derrama estadual.

No que respeita às tributações autónomas, estando em causa factos tributários instantâneos, é aplicável a lei em vigor à data da realização da despesa e não à data do facto gerador do IRC. Assim, as despesas realizadas pela Flexdeal antes da entrada em vigor do DL 72/2021, ou seja, antes do dia 1 de setembro de 2021, estão sujeitas às tributações autónomas, previstas no art.º 88.º do CIRCS, aplicáveis aos sujeitos passivos de IRC não isentos deste imposto; por sua vez, as despesas realizadas a partir daquela data estão sujeitas às tributações autónomas, previstas no mesmo artigo, aplicáveis aos sujeitos passivos que beneficiam de isenções subjetivas.”



Em 30 de setembro de 2022 e 2021, a **reconciliação do imposto** é a seguinte:

	30.09.2022	30.09.2021
Resultado antes de imposto	338 570	878 827
Lucros fiscais Flexdeal SIMFE - não tributados	-338 570	-878 827
Lucro tributável / (prejuízo fiscal apurado)	-	-
Imposto apurado taxa de 17%	-	-
Imposto apurado taxa de 21%	-	-
	-	-
Tributação autónoma	-	17 068
Desreconhecimento de imposto diferido	-	247 442
	-	264 510
Imposto sobre o rendimento do exercício	-	264 510
Taxa efetiva de Imposto	0,00%	30,10%

A Empresa registou em períodos anteriores ativos por impostos diferidos relacionados com as imparidades não dedutíveis, bem como com o benefício fiscal da Remuneração Convencional do Capital Social relativo aos aumentos do Capital social ocorridos nesses períodos.

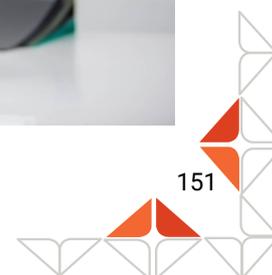
No entanto, atendendo às alterações previstas no DL 72/2021, todos os impostos diferidos da empresa foram desreconhecidos no 2º semestre do período 2020/2021 por contrapartida desta rubrica.

O imposto diferido registado em 30 de setembro de 2022 e 2021, foi o seguinte:

	30.09.2022	30.09.2021
Desreconhecimento do imposto diferido	-	247 442
Imposto Diferido do período	-	247 442

O total do imposto sobre o rendimento do exercício é decomposto da seguinte forma, exclusivamente por tributações autónomas:

	30.09.2022	30.09.2021
Tributações Autónomas	-	17 068
Imposto Diferido	-	247 442
Imposto do período	-	264 510



33 PARTES RELACIONADAS

Para efeitos de apresentação destas demonstrações financeiras são consideradas como partes relacionadas todas as subsidiárias e associadas, acionistas com influência na gestão da Empresa e elementos-chave na gestão da Empresa, os familiares próximos e as empresas detidas/controladas ou em que exercem influência significativa.

Remuneração / benefícios dos órgãos sociais

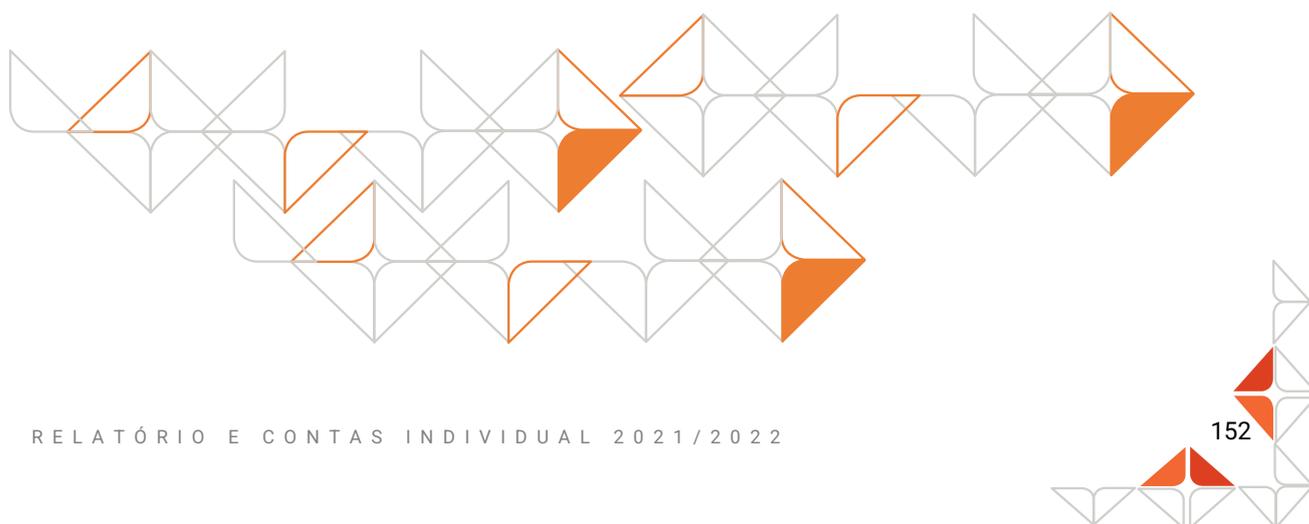
O total dos benefícios auferidos pelo Conselho de Administração ascendeu a 350.460 euros em 2021/2022 e 343.774 euros em 2020/2021 (remunerações mensais e subsídio de Natal acrescidas do subsídio de alimentação, gratificações, segurança social e outras remunerações).

Descrição	Remuneração Anual	S. Alimentação Anual	Seg. Social	Seguro de saúde	Total
Alberto Jorge da Silva Amaral	112 000	1 040	26 600	1 890	141 530
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	98 000	1 040	23 275	-	122 315
Total executivos	210 000	2 079	49 875	1 890	263 844
António Manuel Barreto Pita de Abreu	24 000	-	4 872	-	28 872
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	24 000	-	4 872	-	28 872
Paulo José das Neves Vaz	24 000	-	4 872	-	28 872
Total não executivos	72 000	-	14 616	-	86 616
Total	282 000	2 079	64 491	1 890	350 460

Em Assembleia Geral, são determinadas as componentes da remuneração fixa para os membros do Conselho de Administração da Flexdeal, que estão expressas no quadro abaixo:

Descrição	Remuneração Anual	S. Alimentação Anual (*)	Seg. Social	Seguro de saúde	Total
Alberto Jorge da Silva Amaral	140.000	1.044	33.250	1.890	176.184
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	126.000	1.044	29.925	-	156.969
- Total Executivos (**)	266.000	2.088	63.175	1.890	333.153
% do total	78,70%	100,00%	81,21%	100,00%	79,37%
António Manuel Barreto Pita de Abreu	24.000	-	4.872	-	28.872
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	24.000	-	4.872	-	28.872
Paulo José das Neves Vaz	24.000	-	4.872	-	28.872
- Total não executivos(***)	72.000	-	14.616	-	86.616
% do total	21,30%	0,00%	18,79%	0,00%	20,63%
Total	338 000	2.088	77.791	1.890	419.769

(*) 4,52 €/dia (**) 14 meses (***) 12 meses





A política de remunerações em vigor a 30 de setembro de 2022 distingue entre Administradores que exercem funções executivas na Empresa e os que exercem funções não executivas.

A avaliação dos administradores executivos é realizada diretamente pela Assembleia Geral ou por entidade(s) que a Assembleia Geral determine e a sua remuneração compreende uma componente fixa e uma componente variável.

O desempenho de funções remuneradas por parte dos membros não executivos do Conselho de Administração permite à Flexdeal contar com um extenso *know-how* adquirido. A sua remuneração corresponde apenas a uma

componente fixa.

De acordo com a política de remunerações, a atribuição de remuneração variável aos Administradores executivos depende do cumprimento dos principais objetivos fixados em cada ano para a Flexdeal.

Adicionalmente, os montantes fixados para remunerações variáveis e os benefícios não pecuniários para os Administradores executivos são os seguintes:

Nome	Bónus Anual	Ações	Seguro de Saúde (*)
Alberto Jorge da Silva Amaral	Até 75% do salário base anual	Até 1,75 do salário base anual	Sim
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	Até 60% do salário base anual	Até 1,60 do salário base anual	Sim

(*) Não existem valores de benefícios não pecuniários considerados como remuneração e não abrangidos nas situações anteriores pagos ao Conselho de Administração.

O atual Presidente do Conselho de Administração da Flexdeal auferiu, adicionalmente, o valor de 11.500 euros, a título de remuneração/senhas de presença de duas sociedades.

Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos e não executivos.

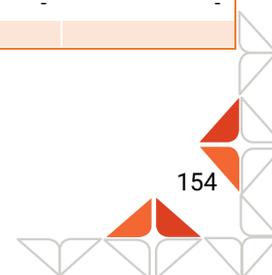


Saldos e transações com partes relacionadas

As transações realizadas com partes relacionadas são detalhadas como segue:

30.09.2022					
Descrição		Rend. juros decorrente aplicação do método da taxa efetiva	FSE / Gastos com pessoal/ O. gastos	Prestações Serviços/O. Rend.	Prestações Acessórias/ Empréstimos e suprimentos concedidos
Flexdeal - Participações , S.A.	Empresa-mãe	52 808	-	500 000	1 750 000
Método Garantido, Lda	Participada + Gestão Comum	58 708	-	1 402	-
Scodiblu, S.A.	Participada + Gestão Comum	25 000	-	-	-21 000
Neurontemptation, Unip., Lda	Subsidiária	-	-	-	-
SOMS Medical II, Lda	Subsidiária	-	308	24 000	-
Stunning Capacity, Lda	Subsidiária	2 593	47 674	-	-91 917
Anholt Corporate, Unip., Lda	Órgãos Sociais Comuns	-	80 983	-	-
FlagrantOpportunity, Lda	Subsidiária + Gestão Comum	-	-	-	-
NoTrouble, S.A.	Subsidiária	-	-	-	-
Bettery, S.A.	Associada	3 557	130	69 450	445 000
Axialgénese, Lda	Associada	-	-	12 775	-
Banco Carregosa	Acionista	-	1 237	-	-
Weeds West Equipments, Lda	Participada+ gestão comum	35 490	-	30 000	7 825
RAIZE - Instituição de Pagamentos, S.A.	Associada	11 030	-	-	197 917

30.09.2021					
Descrição		Rend. juros decorrente aplicação do método da taxa efetiva	FSE	Prestações Serviços/O. Rend.	Prestações Acessórias/ Empréstimos e suprimentos concedidos
Flexdeal - Participações , S.A.	Empresa-mãe	40 901	-	-	400 000
Método Garantido, Lda	Participada + Gestão Comum	47 430	-	-	720 000
Scodiblu, S.A.	Participada + Gestão Comum	25 000	-	-	39 166
Neurontemptation, Unip., Lda	Subsidiária	-	-	-	-
SOMS Medical II, Lda	Subsidiária	-	-	24 000	-
Stunning Capacity, Lda	Subsidiária	13 298	118 365	-	-66 000
Anholt Corporate, Unip., Lda	Órgãos Sociais Comuns	-	159 998	-	-
FlagrantOpportunity, Lda	Subsidiária + Gestão Comum	-	-	-	-
NoTrouble, S.A.	Subsidiária	-	-	-	3 669
Bettery, S.A.	Associada	-	-	24 768	825 727
Axialgénese, Lda	Associada	-	-	8 517	-
Banco Carregosa	Acionista	-	33 825	-	-
Weeds West Equipments, Lda	Participada+ gestão comum	22 840	-	-	170 975
RAIZE - Instituição de Pagamentos, S.A.	Associada	-	-	-	-



Os **saldos líquidos** com partes relacionadas podem ser apresentados como segue:

30.09.2022						
Descrição		Clientes	Créditos a receber	Prestações Acessórias/ Suplementares	Suprimentos/ Empréstimos Obrigacionistas	Depósitos à Ordem
Flexdeal Participações, S.A.	Empresa-mãe	5 382	-	-	2 150 000	-
Método Garantido, Lda	Participada + Gestão Comum	-	104 619	1 201 907	-	-
Scodiblu, S.A.	Participada + Gestão Comum	-	395 935	473 472	-	-
SOMS Medical II, Lda	Subsidiária	2 460	-	-	-	-
Stunning Capacity, Lda	Subsidiária	-	-	-	20 000	-
Anholt Corporate, Unipessoal, Lda	Órgãos Sociais Comuns	-	-	-	-	-
Flagrant Oportunity, Lda	Subsidiária + Gestão Comum	-	4 920	749 338	-	-
NoTrouble, S.A.	Subsidiária	-	6 715	155 700	549 599	-
Bettery, S.A.	Subsidiária	35 827	-	990 727	300 000	-
Axialgênese, Lda	Associada	1 309	-	484 077	-	-
Banco Carregosa	Acionista	-	-	-	-	28 911
Weeds West Equipments, Lda	Participada+ gestão comum	-	-	441 570	-	-
RAIZE - Instituição de Pagamentos	Associada	-	-	-	197 917	-

30.09.2021						
Descrição		Clientes	Créditos a receber	Prestações Acessórias/ Suplementares	Suprimentos/ Empréstimos Obrigacionistas	Depósitos à Ordem
Flexdeal Participações, S.A.	Empresa-mãe	4 295	-	-	400 000	-
Método Garantido, Lda	Participada + Gestão Comum	129	45 910	1 201 907	-	-
Scodiblu, S.A.	Participada + Gestão Comum	-	300 177	494 472	-	-
SOMS Medical II, Lda	Subsidiária	2 460	-	-	-	-
Stunning Capacity, Lda	Subsidiária	-	-	-	111 917	-
Anholt Corporate, Unipessoal, Lda	Órgãos Sociais Comuns	-	-	-	-	-
Flagrant Oportunity, Lda	Subsidiária + Gestão Comum	-	4 305	749 338	-	-
NoTrouble, S.A.	Subsidiária	-	5 342	155 700	549 599	-
Bettery, S.A.	Subsidiária	4 479	-	845 727	-	-
Axialgênese, Lda	Associada	1 309	-	484 077	-	-
Banco Carregosa	Acionista	-	-	-	-	34 231
Weeds West Equipments, Lda	Participada+ gestão comum	-	-	433 745	-	-
RAIZE - Instituição de Pagamentos, S.A.	Associada	-	-	-	-	-

34 INFORMAÇÕES ADICIONAIS EXIGIDAS POR DIPLOMAS LEGAIS

Para além das operações descritas nas Notas acima, assim como no Relatório de Gestão, não existem outras operações consideradas relevantes, que não se encontrem refletidas na demonstração de resultados ou descritas nas suas Notas.

O total das remunerações do Revisor Oficial de Contas neste exercício, foi de:

Descrição	PwC SROC	Outras empresas da rede	Total
Auditoria e revisão legal de contas	104 550	-	104 550
Outros serviços de garantia de fiabilidade	-	-	-
Outros serviços que não revisão legal de contas (*)	-	760	760
Total	104 550	760	105 310

(*) Os outros serviços que não revisão legal de contas referem-se a participação de colaboradores em ações de formação.

A Nota de Partes Relacionadas acima inclui todas as divulgações relativas a relações entre partes relacionadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro.

A Empresa não tem dívidas ao Estado em situação de mora.

A Empresa tem regularizada a situação perante a Segurança Social.

Não foram concedidas quaisquer autorizações nos termos do artigo 397.º do Código das Sociedades Comerciais.

35 RESULTADOS POR AÇÃO

Os resultados por ação, básicos e diluídos, registados no período e respetivo comparativo foram os seguintes:

	30.09.2022	30.09.2021
Resultado líquido do período	338 570	614 317
Nº médio ponderado de ações	3 658 127	3 696 255
Resultado básico por ação	0,09	0,17
Resultado diluído por ação	0,09	0,17

Informa-se ainda que a 30 de setembro de 2022 não existem quaisquer instrumentos que possam diluir os resultados por ação básicos no futuro.



36 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

O último trimestre de 2021 e o ano de 2022, ficaram ainda marcados pela pandemia da COVID-19 e pelo conflito geopolítico da Rússia-Ucrânia. A atividade económica foi sujeita a medidas restritivas impostas pelo governo, que se constituíram com limitadores do desenvolvimento da atividade económica. A agravar a situação de pandemia, a 24 de fevereiro de 2022 foi iniciada a invasão da Ucrânia pela Rússia. Esta situação está a ter um impacto mais significativo na economia e nas finanças mundiais, do que o esperado, limitando as previsões de crescimento económico, criando pressão inflacionista e nas taxas de juro, assim como nas redes de abastecimento globais e na confiança dos mercados.

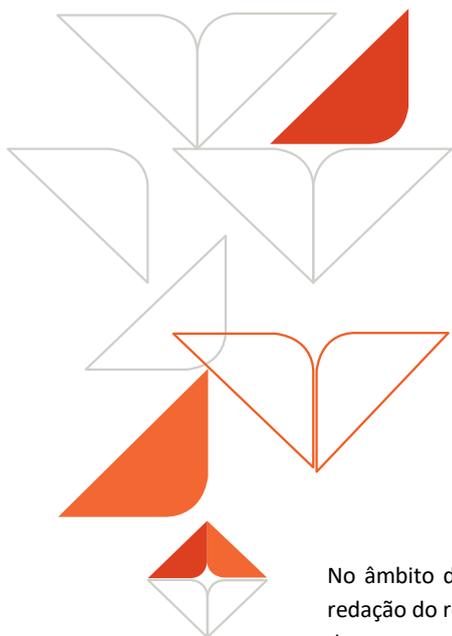
Apesar deste contexto, no primeiro semestre de 2022, assistimos a um crescimento do nível de confiança dos consumidores e dos investidores, contudo, as previsões de curto prazo conduzem a que no ano de 2023 as repercussões negativas sobre a atividade económica sejam mais notórias.

Neste cenário, a Flexdeal mantém uma atuação de prudência e prevenção, e adota mecanismos que visam minimizar os impactos negativos potenciais para a empresa, para os colaboradores e para as PME.



Destacamos algumas das medidas de intervenção da Flexdeal junto das suas participadas:

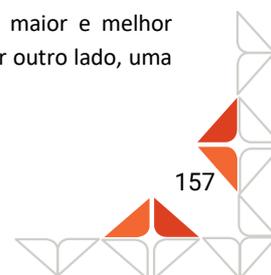
- ❖ Adoção de uma visão protetora da sua carteira de investimentos, com vista à mitigação de eventuais riscos adicionais face às fragilidades e níveis de incerteza coexistentes;
- ❖ Análise, monitorização e avaliação dos investimentos em carteira, tendo em conta impactos da COVID-19, e da crise de logística e de matérias-primas nas atividades das participadas e medidas adotadas para recuperação da crise.



A Flexdeal, não se restringindo ao capital, pretende reforçar o seu papel em diferentes dimensões numa perspetiva de ecossistema, com vista ao robustecimento e melhoria do conhecimento, da competitividade e da rentabilidade das PME. Seguindo o seu ADN, a Flexdeal posicionou-se junto de diferentes *players*, entre os quais o Banco Português de Fomento e as Associações Empresariais, com vista a constituir-se um parceiro junto dos mesmos, contribuindo para o processo de recuperação do tecido empresarial nacional, cumprindo assim a sua missão de fomento da economia.

A participação de capital na Raize – Instituição de Pagamentos, S.A., ocorrida em dezembro de 2020, tem como objetivo desenvolver sinergias, num mercado de financiamento alternativo. Possibilitando, o apoio ao desenvolvimento de soluções inovadoras, de forma a explorar as novas oportunidades de crescimento no mercado através da partilha de recursos, experiências e visão estratégica de ambas as sociedades. A participação de Alberto Jorge da Silva Amaral, enquanto vogal não executivo do Conselho de Administração desta instituição, reforça o posicionamento estratégico entre as duas sociedades.

No âmbito do alargamento da atividade e respetivo *portfolio* da Flexdeal, preconizado pela nova redação do regime jurídico das SIMFE, a Sociedade apoia igualmente, as necessidades de curto prazo das empresas, através de operações de mútuo, tendo por base a antecipação dos recebimentos das suas participadas. Esta linha de negócio permite à Flexdeal, por um lado, um maior e melhor conhecimento sobre a qualidade creditícia dos clientes das suas participadas e, por outro lado, uma complementaridade ao seu negócio *core*.





Na prossecução da estratégia de desenvolvimento e de crescimento da Flexdeal, em particular, no aumento da sua capilaridade, destaca-se a presença da sociedade na cidade do Porto, desde janeiro do ano corrente.

A Flexdeal SIMFE, S.A. garantiu as seguintes emissões obrigacionistas da sua participada Margem Astuta, S.A.:



- a) em 30 de junho de 2021 uma emissão obrigacionista de 300.000 euros, sendo que o reembolso ocorreu em 22 de dezembro de 2022;

No caso de incumprimento por parte da Emitente de qualquer obrigação resultante das operações de emissão particular de obrigações, acima descritas, com mora superior a 30 dias, ou no caso de apresentação da Emitente ou requerimento por terceiro, a Processo Especial de Revitalização ou a Processo de Insolvência, gerar-se-á, a favor dos Investidores subscritores dos referidos empréstimos obrigacionistas, um direito de opção de venda a recair sobre a Flexdeal SIMFE, S.A., que deverá, sob pena de caducidade, ser exercido, pelo Investidor, por comunicação escrita dirigida à Flexdeal, no prazo máximo de 30 dias, a contar do conhecimento do facto que fundamenta o exercício do direito.

A obrigação de compra decorrente do exercício do direito de opção de venda por parte do Investidor incide sobre a totalidade das Obrigações tituladas pelo Investidor, sendo que o preço corresponderá ao valor nominal.

Neste momento, bem como na data de relato, não existe qualquer registo de incumprimento por parte dos emitentes.

37 EVENTOS SUBSEQUENTES



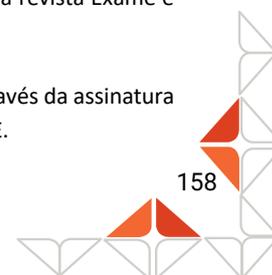
Até à data ocorreram os seguintes eventos subsequentes:

A Flexdeal SIMFE S.A. efetuou à data de 13 de outubro de 2022 a compra de um total de 785 ações próprias ao preço de 4,90 euros cada, à data de 19 de outubro de 2022, a compra de 39 ações ao preço de 4,90 euros cada e à data de 16 de novembro de 2022, a compra de 107 ações ao preço de 4,90 euros cada.

O início do ano 2022/23 é marcado com um evento de comunicação da estratégia ESG da Flexdeal, a 7 de novembro de 2022, em parceria com a Exame, C-MORE, Sérvulo e IAPMEI: “Traduzir Sustentabilidade em Negócio – Descodificar ESG para PME”. O objetivo do evento é promover a importância do ESG para o negócio das PME e marcar o início de parcerias importantes para apoiar a Flexdeal nesta missão.

A parceria com a Exame e Visão, passa por um plano completo de promoção da atividade da Flexdeal no âmbito do ESG, desde artigos a um ciclo de conversas “Traduzir Sustentabilidade em Negócio”, moderadas pela editora da revista Exame e com convidados indicados pela Flexdeal.

A parceria com cinco das maiores associações empresariais de Portugal (AEP, AIMMAP, AIP, ATP e CIP) através da assinatura de um protocolo de cooperação para a promoção da adoção de critérios de atuação ESG por parte de PME.



No dia 28 de novembro de 2022 foi celebrado entre a Flexdeal SIMFE e os Exmos. Senhores José Maria Antunes dos Santos Rego e António José Ribeiro da Silva Marques, um contrato tendente à compra e venda de ações da Raize – Instituição de Pagamentos, S.A. Este contrato tem as seguintes características e condições:

- ❖ Aquisição condicionada por parte da Flexdeal a José Maria Antunes dos Santos Rego de 585.000 ações, representativas de 11,70% do capital social da Raize, pelo preço de 1,10€ por ação;
- ❖ Aquisição condicionada por parte da Flexdeal a António José Ribeiro da Silva Marques de 120.049 ações, representativas de 2,40% do capital social da Raize, pelo preço de 1,10€ por ação;
- ❖ A eficácia do contrato encontra-se sujeita à condição suspensiva da não oposição à aquisição de participação qualificada por parte do Banco de Portugal nos termos previstos legalmente;
- ❖ A alteração da participação não altera a situação da influência significativa e por isso não se produzirão impactos na mensuração.

Em dezembro de 2022, o Banco Português de Fomento, aprovou o desinvestimento da UP Gondomar, Lda e o investimento na UP Ramalde, Lda, no âmbito da 2ª fase da linha de financiamento a EV's de *Business Angels* através do Fundo de Capital e Quase-Capital.



Barcelos, 19 de janeiro de 2023

Contabilista Certificado

A Administração



Corpos Sociais

Corpos Sociais

CORPOS SOCIAIS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente do Conselho de Administração

Alberto Jorge da Silva Amaral

Administradora Executiva

Adelaide Maria Araújo Barbosa Marques

Administrador Não Executivo

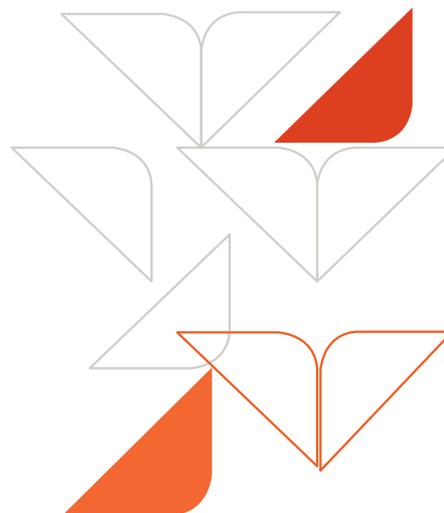
António Manuel Barreto Pita de Abreu

Administradora Não Executiva

Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca

Administrador Não Executivo

Paulo José das Neves Vaz



MESA DE ASSEMBLEIA GERAL

Presidente da Mesa

Magda Susana de Vasconcelos Viegas

Secretário da Mesa

Paulo Teixeira Branco

Secretário da Sociedade

José António da Silva Nogueira



CONSELHO FISCAL

Presidente

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues Jesus

Vogal

Carlos Alberto Leite da Silva

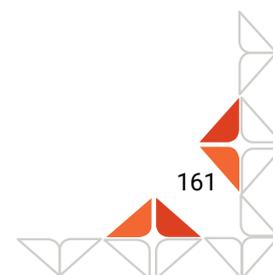
Vogal

Maria Alcina Ferreira Magalhães Vieira



REVISOR OFICIAL DE CONTAS

PricewaterhouseCoopers – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.,
representada por Catarina Isabel Vieira Pereira (ROC n.º 1566).





Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditor



Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria

Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da Flexdeal - SIMFE, S.A. (a Entidade), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2022 (que evidencia um total de 21.323.204 euros e um total de capital próprio de 20.246.155 euros, incluindo um resultado líquido de 338.570 euros), a demonstração dos resultados, a demonstração do rendimento integral, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração de fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Flexdeal - SIMFE, S.A. em 30 de setembro de 2022 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Matérias relevantes de auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras como um todo, e na formação da opinião, e não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias.

PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
Porto Office Park, Avenida de Sidónio Pais, 153 - piso 1, 4100-467 Porto, Portugal
Tel: +351 225 433 000, Fax: +351 225 433 499, www.pwc.pt
Matriculada na CRC sob o NIPC 506 628 752, Capital Social Euros 314.000
Inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob o nº 183 e na CMVM sob o nº 20161485

PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. pertence à rede de entidades que são membros da PricewaterhouseCoopers International Limited, cada uma das quais é uma entidade legal autónoma e independente. Sede: Palácio Soltomayor, Rua Sousa Martins, 1 - 3º, 1069-316 Lisboa, Portugal

Perdas por imparidade de investimentos financeiros ao custo amortizado – Prestações acessórias de capital

(Divulgações relacionadas com perdas por imparidade de investimentos financeiros ao custo amortizado – prestações acessórias de capital apresentadas nas notas 2.5, 2.6.4, 2.6.5.2., 2.20, 10, 11)

No âmbito da sua atividade, a Entidade adquire participações de capital, geralmente minoritárias, em Pequenas ou Médias Empresas (PME) que são depois reforçadas normalmente através de prestações acessórias de capital (PACs). A mensuração da imparidade das PACs assenta num modelo de perdas de crédito esperadas de acordo com o previsto na IFRS 9 – Instrumentos financeiros, o qual implica a definição de um conjunto de pressupostos e julgamentos complexos por parte do órgão de gestão da Entidade no que respeita ao apuramento das perdas de crédito esperadas, à identificação de ativos com aumentos significativos do risco de crédito ou em situações de incumprimento, bem como ao correspondente montante das suas perdas por imparidade.

Em 30 de setembro de 2022, o valor nominal das PACs ascende a 12.492.048 euros (2021: 12.922.982 euros) e as respetivas perdas por imparidade reconhecidas a essa data totalizam 381.592 euros (2021: 447.298 euros). Tendo em conta que as PACs constituem o principal ativo da Entidade, alterações nas metodologias ou nos pressupostos utilizados na análise e quantificação das perdas por imparidade, bem como diferentes estratégias de recuperação, condicionam a estimativa dos fluxos de recuperação e o momento do seu recebimento e podem ter impacto relevante na determinação do montante de perdas por imparidades apurado em cada momento.

O trabalho desenvolvido sobre as perdas por imparidade das PACs implicou um envolvimento significativo de especialistas do auditor e incluiu, entre outros, os seguintes procedimentos:

- Obtenção do montante das PACs por entidade/contrato e reconciliação do seu total com os registos contabilísticos;
- Leitura dos contratos das PACs com vista a verificar as suas características e o seu correto enquadramento contabilístico de acordo com os respetivos fluxos de caixa contratuais (que representem apenas pagamentos de capital e juros);
- Obtenção do modelo de cálculo das perdas esperadas, reexecução dos cálculos e comparação dos resultados com os registos contabilísticos;
- Análise da metodologia adotada pela Entidade para a determinação das perdas por imparidade das PACs e verificação da sua consistência com a IFRS 9;
- Análise do modelo interno de *rating* definido pelo órgão de gestão para medir e classificar o risco de crédito das entidades, nomeadamente verificando a evolução dos *ratings* calculados comparativamente com períodos anteriores e compreendendo essas evoluções e a consistência dos dados entre períodos, indicadores e entidades;
- Avaliação da razoabilidade, consistência e *benchmarking* dos restantes pressupostos do modelo, nomeadamente a *Probability of Default* (PD), a *Loss Given Default* (LGD) e taxa *forward looking on-top of the model*;
- Análise dos contratos em incumprimento e verificação da consistência destas evidências com as perdas por imparidade reconhecidas; e
- Revisão das divulgações relacionadas, tendo como referência o normativo aplicável.

Por estas razões consideramos as perdas por imparidade das PACs uma matéria relevante de auditoria.

Justo valor de ativos financeiros realizados em coinvestimento

(Divulgações relacionadas com justo valor de ativos financeiros realizados em coinvestimento apresentadas nas notas 2.5, 2.6.1, 2.20, 8.1, 11)

A Entidade tem um modelo de negócio de coinvestimento que abrange a participação no capital, bem como um incremento do investimento através de outros meios, em certos beneficiários finais (BFs), diretamente ou, através de subsidiárias – entidades veículo (subsidiárias – EVs), onde, por sua vez, o aporte de fundos por parte da Entidade é feito em associação com uma linha de financiamento do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC) gerido pelo Banco Português de Fomento.

Os investimentos financeiros nas subsidiárias – EVs, que em 30 de setembro de 2022 ascendem a 1.911.765 euros (2021: 1.860.293 euros), são mensurados pelo seu justo valor, tendo por base o justo valor dos aportes de fundos realizados nas subsidiárias – EVs e as mais-valias estimadas receber no momento do desinvestimento. A determinação destas componentes assenta em técnicas de fluxos de caixa descontados e incorporam pressupostos como taxas de desconto, fluxos de caixa inerentes aos planos de negócio dos BFs e taxas de crescimento nos anos de projeção dos fluxos de caixa e na perpetuidade, que incorporam elevada incerteza.

Neste contexto, alterações nos pressupostos utilizados pela gestão da Entidade nas projeções dos fluxos de caixa que se esperam vir a ser gerados no decorrer da atividade futura dos BFs, e nos pressupostos subjacentes ao apuramento da taxa de desconto e das variáveis económicas de crescimento futuro que suportam o apuramento do justo valor do coinvestimento, podem originar impactos

O trabalho desenvolvido sobre o justo valor dos ativos financeiros realizados em coinvestimento implicou um envolvimento significativo de especialistas do auditor e incluiu, entre outros, os seguintes procedimentos:

- Leitura dos contratos de coinvestimento, e respetivos aditamentos, celebrados com as subsidiárias – EVs e destas com os BFs;
- Análise da política contabilística de mensuração inicial e subsequente dos investimentos financeiros efetuados em regime de coinvestimento, tendo como referência as características e enquadramento dos contratos e as normas contabilísticas aplicáveis;
- Obtenção dos modelos de mensuração do justo valor dos investimentos financeiros nas EVs – subsidiárias, reexecução dos cálculos e comparação dos resultados com os registos contabilísticos;
- Análise da adequacidade dos modelos definidos pelo órgão de gestão para mensurar: (i) o justo valor dos aportes de capital (instrumentos de capital e dívida) detidos pela Entidade nas subsidiárias – EVs; e (ii) as mais valias estimadas receber no momento de desinvestimento, tendo em conta as normas contabilísticas aplicáveis e as condições previstas nos contratos de coinvestimento;
- Desafiar a visão do órgão de gestão da Entidade quanto à situação económico-financeira dos BFs e quanto à previsão de fluxos de caixa dos respetivos negócios;
- Avaliação crítica e, sempre que possível, de modo corroborativo, dos pressupostos utilizados nos modelos, nomeadamente períodos considerados, fluxos de caixa previsionais, taxas de crescimento de fluxos de caixa nos períodos de projeção e perpetuidade e taxas de desconto; e

Matérias relevantes de auditoria	Síntese da abordagem de auditoria
materiais na mensuração destes ativos nas demonstrações financeiras, pelo que consideramos que esta é uma matéria relevante de auditoria.	<ul style="list-style-type: none"> • Revisão das divulgações relacionadas, tendo como referência o normativo aplicável.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia;
- elaboração do relatório de gestão, relatório de governo societário e relatório sobre remunerações nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISAs detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISAs, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- a) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- b) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- c) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- d) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- e) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- f) comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria;
- g) das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, exceto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública; e
- h) declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos-lhe todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percecionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, quais as medidas tomadas para eliminar as ameaças ou quais as salvaguardas aplicadas.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras, e as verificações previstas nos números 4 e 5 do artigo 451.º do Código das Sociedades Comerciais na matéria de governo societário, bem como a verificação de que o relatório de remunerações foi apresentado.

Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, alínea e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Sobre o relatório de governo societário

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de governo societário inclui os elementos exigíveis à Entidade nos termos do artigo 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo, cumprindo o disposto nas alíneas c), d), f), h), i) e l) do n.º 1 do referido artigo.

Formato Eletrónico Único Europeu (ESEF)

As demonstrações financeiras da Entidade referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 2022 têm de cumprir os requisitos aplicáveis estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) 2019/815 da Comissão, de 17 de dezembro de 2018 (Regulamento ESEF).

O órgão de gestão é responsável pela elaboração e divulgação do relatório anual em conformidade com o Regulamento ESEF.

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras, incluídas no relatório anual estão apresentadas em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ESEF.

Os nossos procedimentos tomaram em consideração o Guia de Aplicação Técnica da OROC sobre o relato em ESEF e incluíram, entre outros, a obtenção da compreensão do processo de relato financeiro, incluindo a apresentação do relatório anual no formato XHTML válido.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras, incluídas no relatório anual estão apresentadas, em todos os aspetos materiais, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ESEF.

Sobre o relatório de remunerações

Dando cumprimento ao artigo 26.º-G, n.º 6, do Código dos Valores Mobiliários, informamos que a Entidade incluiu em capítulo autónomo, no seu relatório sobre o governo das sociedades, as informações previstas no n.º 2 do referido artigo.

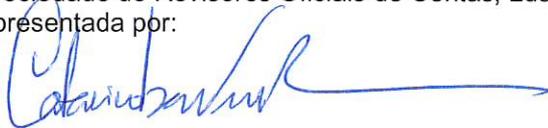
Sobre os elementos adicionais previstos no artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014

Dando cumprimento ao artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e para além das matérias relevantes de auditoria acima indicadas, relatamos ainda o seguinte:

- a) Fomos nomeados/eleitos auditores da Entidade pela primeira vez na assembleia geral de acionistas realizada em 31 de março de 2021 para um mandato compreendido entre 2021 e 2024.
- b) O órgão de gestão confirmou-nos que não tem conhecimento da ocorrência de qualquer fraude ou suspeita de fraude com efeito material nas demonstrações financeiras. No planeamento e execução da nossa auditoria de acordo com as ISAs mantivemos o ceticismo profissional e concebemos procedimentos de auditoria para responder à possibilidade de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude. Em resultado do nosso trabalho não identificámos qualquer distorção material nas demonstrações financeiras devido a fraude.
- c) Confirmamos que a opinião de auditoria que emitimos é consistente com o relatório adicional que preparámos e entregámos ao órgão de fiscalização da Entidade em 23 de janeiro de 2023.
- d) Declaramos que não prestámos quaisquer serviços proibidos nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 e que mantivemos a nossa independência face à Entidade durante a realização da auditoria.

23 de janeiro de 2023

PricewaterhouseCoopers & Associados
- Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
representada por:



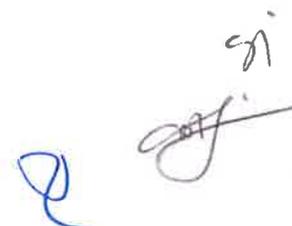
Catarina Isabel Vieira Pereira, ROC n.º 1566
Registado na CMVM com o n.º 20161176



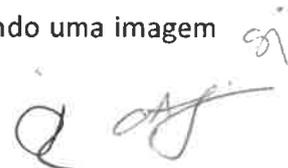
Relatório Conselho Fiscal

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

1. Em cumprimento das disposições legais e estatutárias aplicáveis e do mandato que nos foi conferido, o Conselho Fiscal apresenta o presente relatório e parecer sobre o relatório de gestão e restantes documentos de prestação de contas individuais e consolidadas da Flexdeal, SIMFE, S.A. (Flexdeal) relativos ao exercício findo em 30 de setembro de 2022.
2. Os documentos mencionados no número anterior e o Relatório do Governo Societário, são da responsabilidade do Conselho de Administração.
3. Durante o exercício, o Conselho Fiscal acompanhou a gestão da empresa, a evolução da sua atividade e das suas participadas, tendo efetuado reuniões com a frequência e extensão que considerou adequadas. Estas reuniões contaram, regularmente, com a presença dos membros executivos do Conselho de Administração. Mantivemos, igualmente, estreito contacto com o Revisor Oficial de Contas.
4. No cumprimento das suas funções, o Conselho Fiscal sempre obteve da Administração e dos diversos serviços da empresa, todas as informações e esclarecimentos solicitados, nomeadamente, para a devida compreensão e avaliação da evolução dos negócios, do cumprimento do plano estratégico, do desempenho e da posição financeira, bem como dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, em especial no que respeita ao processo de preparação e divulgação da informação financeira.
5. O Conselho Fiscal reuniu com o Revisor Oficial de Contas da Flexdeal, a PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., (PwC), representada pelo Exma. Senhora Dra. Catarina Isabel Vieira Pereira, tendo obtido as informações que considerou necessárias para o exercício das suas funções, em termos que importa salientar e cumpre agradecer, não tendo recebido do Revisor Oficial de Contas qualquer reporte relativo a irregularidades ou dificuldades no exercício das respetivas funções.



6. Acompanhámos o processo de preparação e divulgação de informação financeira, bem como a revisão legal das contas. Tanto quanto é do nosso conhecimento, a revisão legal de contas contribuiu, de forma positiva, para a integridade do processo de preparação e divulgação da informação financeira.
7. O Conselho Fiscal exerceu as suas competências em matéria de fiscalização da independência do Revisor Oficial de Contas, em cumprimento do previsto na alínea d), do n.º 2, do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, verificando a adequação e aprovando a prestação de outros serviços para além dos serviços de auditoria.
8. Em 30 de setembro de 2022, as demonstrações financeiras individuais da Flexdeal, evidenciam um total de balanço de 21 323 204 euros e um total de capital próprio de 20 246 155 euros, incluindo um resultado líquido de 338 570 euros. Nessa mesma data, as demonstrações financeiras consolidadas da Flexdeal, evidenciam um total de balanço de 22 667 404 euros e um total de capital próprio de 19 845 251 euros, incluindo um resultado líquido de 252 478 euros.
9. A PwC remeteu ao Conselho Fiscal da Flexdeal o Relatório Adicional ao Órgão de Fiscalização com os resultados da auditoria às demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Flexdeal, relativas ao exercício findo em 30 de setembro de 2022, em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, tendo o mesmo sido analisado pelo Conselho Fiscal.
10. O Conselho Fiscal apreciou o conteúdo das Certificações Legais das Contas individuais e consolidadas da Flexdeal, emitidas pela PwC.
11. No âmbito das competências do Conselho Fiscal e em conformidade com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 29º G do Código dos Valores Mobiliários, declara-se que, tanto quanto é do conhecimento deste Conselho, o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras, individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 2022, foram elaboradas em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis, dando uma imagem



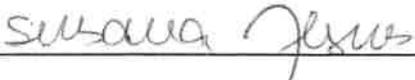
verdadeira e apropriada do ativo e do passivo, da situação financeira e dos resultados da Flexdeal e das empresas incluídas no perímetro de consolidação. Adicionalmente, o Relatório do Conselho de Administração descreve fielmente a evolução dos negócios da Flexdeal e das empresas incluídas no perímetro de consolidação, o seu desempenho e a sua posição financeira e contém uma descrição dos principais riscos e incertezas com que se defrontam, satisfazendo as disposições legais, contabilísticas e estatutárias em vigor.

12. O Conselho Fiscal verificou que o Relatório de Governo Societário inclui os elementos referidos no artigo 29.º H do Código dos Valores Mobiliários.

13. Em face do exposto, o Conselho Fiscal é de parecer que:

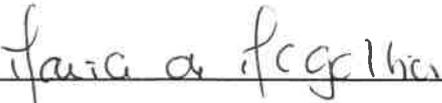
- a) nada obsta à aprovação do Relatório de Gestão e das Demonstrações Financeiras, individuais e consolidadas, relativas ao exercício findo em 30 de setembro de 2022 apresentadas pelo Conselho de Administração;
- b) nada obsta à aprovação da proposta de aplicação de resultados que consta do Relatório apresentado pelo Conselho de Administração.

Porto, 23 de janeiro de 2023



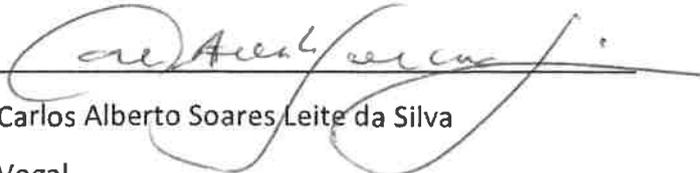
Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus

Presidente



Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira

Vogal



Carlos Alberto Soares Leite da Silva

Vogal